



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	4
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	10
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Infraestrutura.....	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério da Saúde.....	64
Ministério do Trabalho e Previdência.....	76
Ministério do Turismo.....	80
Banco Central do Brasil.....	81
Controladoria-Geral da União.....	82
Ministério Público da União.....	82
Poder Legislativo.....	85
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	87

.....Esta edição é composta de 87 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.386	(1)
ORIGEM	: 6386 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SERGIPE
RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S)	: MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS e FENAMP
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que conhecia parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgava procedente em parte o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, 5º e da expressão "art. 5º", presente no art. 7º da Lei nº 8.513/19 do Estado de Sergipe, com eficácia da decisão a partir de 12 (doze) meses da publicação da ata de julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP, a Dra. Miriam Cheissele dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 4.3.2022 a 11.3.2022.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente do seu objeto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto ora reajustado da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 30.9.2022 a 7.10.2022.

Ementa

Ação Direta De Inconstitucionalidade. Lei nº 8.531/2019, do Estado De Sergipe. Legitimidade ativa da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - Ansemp. Alteração do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe. Preliminar. Ausência de impugnação específica de todos dispositivos da lei questionada. Falta de impugnação da totalidade do quadro normativo complexo de regência da matéria. Conhecimento parcial da ação direta. Mérito. Normas que instituem cargos em comissão e extinguem cargos de provimento efetivo no âmbito do *parquet* estadual. Tema 1.010 da sistemática da Repercussão geral. Criação de cargos em comissão sem o atendimento do pressuposto obrigatório de descrição das atribuições de assessoramento, chefia ou direção. violação dos imperativo do concurso Público (art. 37, II e V, CF). Afronta aos Princípios da moralidade e da isonomia (arts. 37, *caput*, e 5º, *caput*, CF). Precedentes. **Modificação substancial do diploma legislativo impugnado ocorrida após o início da sessão de julgamento plenário. Perda superveniente do objeto. Precedentes. Hipótese de prejudicialidade configurada.**

1. Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP, forte nos arts. 103, IX, da Constituição da República e 2º, IX, da Lei 9.868/1999, é entidade de classe representativa, em âmbito nacional, dos interesses dos servidores dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

2. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. Ausência de impugnação específica de todo o conteúdo normativo da Lei estadual questionada. Inexistência de impugnação de todo o complexo normativo referente à criação da totalidade dos cargos em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a fim de delinear o alegado excesso e a consequente afronta ao princípio da proporcionalidade. A ação não se credencia a julgamento de mérito, quanto ao ponto, a teor da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal: "A não impugnação de todas as normas que integram o conjunto normativo apontado como inconstitucional implica a ausência do interesse de agir da parte requerente" (ADI 4265 AgR, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 09.4.2018). Exame restrito às normas cuja arguição de inconstitucionalidade

foi efetivamente fundamentada: arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.531 de 22 de maio de 2019, do Estado de Sergipe. Conhecimento parcial.

3. Ao julgamento do RE 1041210 RG (Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 22.05.2019), Tema 1.010 da Sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta Suprema Corte debateu amplamente a questão constitucional envolvida na criação de cargos em comissão, bem como seus pressupostos e condições, chegando-se à seguinte orientação: "a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria".

4. É cediço o entendimento deste Tribunal no sentido de que viola a regra do concurso público (art. 37, II e V, CF) a criação de cargos em comissão, por meio de lei em sentido estrito, que não possuam a descrição detalhada dos atributos de chefia, direção e assessoramento, bem como que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico. Precedentes: ADI 4867, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 11.05.2020; RE 719870, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator p/ Acórdão: Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 13.10.2020; RE 806436 AgR, Relator: Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17/09/2014. Desatendido, pela Lei nº 8.513/19, o requisito do detalhamento das atividades dos cargos criados. A mera utilização do vocábulo "assessor" não delinea, por si só, as atividades desenvolvidas, a fim de possibilitar a compreensão do seu caráter de real assessoramento, direção ou chefia, nos termos constitucionalmente exigidos. Carece, a norma impugnada, do requisito constitucional relativo à finalidade específica de criação dos cargos para o exercício de atividades de assessoramento, direção ou chefia. Inconstitucionalidade configurada.

5. Embora não demonstrado o excesso da criação de 25 (vinte e cinco) cargos, a ausência de (i) justificativa para a criação de cargos em comissão e de (ii) descrição das atribuições impede seja delineada a necessidade da criação dos 25 cargos previstos nos arts. 4º e 5º da lei estadual em exame. Igualmente, a proporcionalidade em sentido estrito - a exigir a correlação entre os meios e os fins - não está presente, mormente considerando que não são revelados os objetivos a serem atingidos por meio dos novos cargos criados. Inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, LIV, CF) e ao imperativo de realização de concurso público, que tem como corolários os princípios da moralidade e da isonomia (art. 37, *caput*, II e V, e art. 5º, *caput*, da Carta Magna).

6. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que a extinção da vigência da norma impugnada ou a alteração substancial do seu conteúdo normativo, após a instauração do processo de controle concentrado de constitucionalidade, acarreta a perda superveniente do seu objeto, independentemente da existência de efeitos residuais concretos dela decorrentes. Precedentes.

7. Ação direta prejudicada.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 74, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.134, de 25 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, e retificada no dia 29, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.500.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR ID HOUSE TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.001681/2022-19.

DEFIRO o credenciamento da AR VIXCERT. Processo nº 00100.001797/2022-58.

DEFIRO o credenciamento da R RENOMAC CORRETORA DE SEGUROS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001832/2022-39.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA ON. Processo nº 00100.001864/2022-34.

DEFIRO o credenciamento da AR ATIVAR CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001868/2022-12.

INDEFIRO credenciamento da AR EXCLUSIVA PRIME CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001854/2022-07.

INDEFIRO o credenciamento da AR VALORIZZE CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001793/2022-70.

DEFIRO o descredenciamento da AR VALMAFRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002351/2022-41.

DEFIRO o descredenciamento da AR LET'S CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002354/2022-84.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PORTO VITORIA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RJ-0003839-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.000919/2020-19, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação PORTO VITORIA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0003839-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-017669-5 código da frota: nº 3.03.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto (fundo) - duplo, espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca KOWALSKY IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0001257-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21000.021547/2019-37, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação KOWALSKY IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001257-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007865-3 código da frota: 4.01.005 (4.2) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Cerco (traineira), espécie alvo: Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial SE; e ZEE SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca COSTA ESMERALDA L, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0001114-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.005870/2019-78, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação COSTA ESMERALDA L, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001114-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011316-5 código da frota: 2.04.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: : Emalhe costeiro (fundo), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MAR DA TRANQUILIDADE, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RJ-0003828-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.000889/2020-41, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação MAR DA TRANQUILIDADE, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0003828-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-006986-8 código da frota: 3.03.001 (3.6) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Arrasto (fundo) - duplo, outras definições regionais ou locais: Tangones, espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022102500002



PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.321, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca COELHO F, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0006776-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.008432/2020-03, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação COELHO F, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0006776-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011992-9 código da frota: 1.02.002 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (fundo), espécie alvo: Batata (Lopholatilus villarii), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata), Namorado (Pseudopercis numida), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Bagre-branco, (Arius grandicassis), Bagre-de-fita (Bagre marinus); Bagre-depenacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbatus, Genidens planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 682, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Credencia a empresa Voltarelli e Teixeira LTDA à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria 345, de 1º de julho de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.009976/2022-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Voltarelli e Teixeira LTDA, CNPJ nº 27.721.609/0001-06, localizado na rua Napoli, nº 36, Jardim Itália, Cuiabá-MT, CEP: 78060-828, para a cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem, para o cumprimento do inciso II do art. 73, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A empresa deverá cumprir com as obrigações contidas no Capítulo II, da Portaria SDA nº 345, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.151, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a criação de Projeto de Reforma Agrária

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Piquet/Santa Clara Data Santa Teresa, com área de 722,8802ha (setecentos e vinte e dois hectares, oitenta e oito ares e dois centiares), localizado no município de Curratinhos, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto S/Nº de 23/12/2011, publicado no D.O.U em 26/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 18/06/2018;

Considerando que as áreas técnicas competentes da Superintendência Regional do Piauí - SR(PI), o Comitê de Decisão Regional, por meio da Resolução nº 1.169, de 21/06/2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 149, Seção 1, de 08/08/2022, e a Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, decidiram aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel rural denominado Piquet/Santa Clara Data Santa Teresa; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Piquet Santa Clara, Código SIPRA PI0960000, com área medida de 789,6105 (setecentos e oitenta e nove hectares, sessenta e um ares e cinco centiares), localizado no município de Curratinhos, no Estado do Piauí, a ser implantado pela Superintendência Regional do Piauí, visando a atender 20 (vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional a dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 18, de 30/10/2001, publicada no Diário Oficial da União nº 216, em 12/11/2001, Seção 1, página 43, que criou o Projeto de Assentamento Conceição, código SIPRA BA0304000, localizado no município de Sítio do Mato, onde se lê: "com área de 2.026,6100 ha (dois mil, vinte e seis hectares, sessenta e um ares)", leia-se: "com área de 2.028,1432 ha (dois mil, vinte e oito hectares, quatorze ares e trinta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA / SR-20 / Nº 005/04 de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 123, em 29 de junho de 2004 Seção 1, página 57, que criou o Projeto de Assentamento BOA ESPERANÇA, código SIPRA ES0073000, localizado no município de Alto Rio Novo, no Estado do Espírito Santo, Onde se lê: "Fazenda Boa Esperança 1, com área de 291,0300 ha (duzentos e noventa e um hectares vírgula três ares), Fazenda Boa Esperança II, com 46,0360 ha (quarenta e seis hectares vírgula três ares e sessenta centiares), Fazenda Boa Esperança III, com 46,0360 ha (quarenta e seis hectares vírgula três ares e sessenta centiares) e Fazenda Boa Esperança IV com 46,0360 ha (quarenta e seis hectares vírgula três ares e sessenta centiares), Leia-se: "Fazenda Boa Esperança 1, Fazenda Boa Esperança II, Fazenda Boa Esperança III e Fazenda Boa Esperança IV, com área total de 426,1302 ha (quatrocentos e vinte e seis hectares, treze ares e dois centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 89, de 07 de agosto de 1989, publicada no D.O.U Nº 154 de 14 de agosto de 1989, página 15, Seção 1, e retificação publicada no D.O.U. nº 235, de 11 de dezembro de 2001, página 17, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Gurjaú, onde se lê: "... com área de 478,9581 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, noventa e cinco ares e oitenta e um centiares)", leia-se: "... com área de 478,2529 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, vinte e cinco ares e vinte e nove centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(27)E/Nº 12, de 16 de agosto 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 03 de setembro 2004, Seção 1, página 101, que criou o Projeto de Assentamento Tarumã, localizado no município de Itupiranga, no Estado do Pará, código SIPRA MB0405000, onde se lê: "...com área de 4.740,7412 ha (Quatro mil, setecentos e quarenta hectares, setenta e quatro ares e doze centiares)... leia-se: "...com área de 4.396,1212 ha (Quatro mil, trezentos e noventa e seis hectares, doze ares e doze centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 395, de 25/06/1989, publicada no DOU, de 28/06/1989, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Jenipapo, código SIPRA TO0028000, localizado no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, onde se lê: "... 1.373,0412 ha (hum mil, trezentos e setenta e três hectares, quatro ares e doze centiares)", leia-se: "... 1.271,7049 ha (um mil, duzentos e setenta e um hectares, setenta ares e quarenta e nove centiares)", onde se lê: "... 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares".



**Biblioteca
Machado
de Assis**



Acervo de publicações oficiais

Linha do tempo dos mais importantes atos oficiais desde o Brasil Império

Coleção de obras raras e livros da literatura brasileira

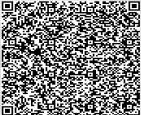
Fotografias e documentos históricos

À sua disposição. Venha!

horário de funcionamento:
dias úteis, das 8h às 17h.
(61) 3441-9601/9602 ou dimab@in.gov.br



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06,
Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70610-460
www.biblioteca.in.gov.br





A história do Brasil passa por aqui
Ipê, árvore símbolo da IN



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.017941/2022-96 (754)
CNPJ: 03.681.405/0001-20 - MATRIZ
Razão Social: UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO EIRELI
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE / COLEGIO MICHELS
Endereço da Instituição: Av. Nilton Augusto Sachetti, nº 500, Santo André, CEP 88745-000, Capivari de Baixo/SC
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0699.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 69/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

EXTRATO DE PARECER Nº 67, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002023/2013-98 (126)
CNPJ: 03.365.403/0001-22 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
Nome da Instituição: AIAMIS
Endereço da Instituição: Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85 - Dom Expedito, CEP 62.050-130, Sobral/CE
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0343.2022

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 67/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

EXTRATO DE PARECER Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.017937/2022-28 (753)
CNPJ: 39.780.655/0001-65 - MATRIZ
Razão Social: MULTIVIX CARIACICA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Nome da Instituição: MULTIVIX CARIACICA
Endereço da Instituição: Rua Treze de Maio, nº 40, Multivix, São Geraldo, CEP 29.146-672, Cariacica/ES
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0698.2022

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 68/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.402, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração de titularidade de Portaria MCTI que reconhece que bens ou produtos são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos e para os fins da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.584, de vinte e quatro de março de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, na Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, o que consta no Processo MCTI nº 01245.016101/2022-14: considerando que a empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0003-03, é titular de Portarias MCTI que reconhecem que bens ou produtos são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos e para os fins da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006; e, considerando que a V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0003-03, transferiu as atividades produtivas, em sua totalidade, para a filial, V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75, que a sucedeu em todos os seus direitos e obrigações; e considerando o disposto no art. 3º da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade da Portaria MCTI nº 5.285, de 10 de novembro de 2021, que reconhece que bens ou produtos são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos e para os fins da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, da empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0003-03, para a empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75, em virtude da sucessão de direitos decorrentes da transferência de titularidade.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.434, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.020778/2021-68, de 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Weg Drives &Controls - Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 14.309.992/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 14.309.992/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Sensor para medição de vibração e temperatura, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.020778/2021-68, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.435, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003318/2022-56, de 9 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Global Eletronics Indústria Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 13.156.619/0001-31, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 13.156.619/0001-31, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Dispositivo IoT (Internet das Coisas) para monitoramento e controle de variáveis com tecnologia de redes LPWANs (Low Power Wide Area Networks) utilizando espectro de frequências não licenciadas baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.003318/2022-56, de 9 de março de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.442, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006197/2022-02, de 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica VIPH IT Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 33.419.290/0001-61, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 33.419.290/0001-61, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.



§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006197/2022-02, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.446, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006196/2022-50, de 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica VIPH IT Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 33.419.290/0001-61, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 33.419.290/0001-61, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006196/2022-50, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.392, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2022, Seção 1, Página 9, referente ao Processo MCTI nº 01245.016096/2022-31, de 20 de setembro de 2022, de interesse da empresa V2 Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.280.671/0003-03.

Onde se lê:

"Art. 1º Fica alterada a titularidade da Portaria MCTI nº 5.240, de 22 de outubro de 2021, da empresa V2 Tecnologia Ltda. (CNPJ/ME 03.280.671/0003-03) para a empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75, a partir da data em que se efetivou a incorporação:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou: ",

Leia-se:

"Art. 1º Fica alterada a titularidade da Portaria MCTI nº 5.240, de 22 de outubro de 2021, da empresa V2 Tecnologia Ltda. (CNPJ/ME 03.280.671/0003-03) para a empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa V2 Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 03.280.671/0005-75, decorrente da sucessão de direitos".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.713, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, Seção 1, Página 37, referente ao Processo MCTI nº 01245.008832/2021-05, de 21 de maio de 2021, de interesse da empresa Aligera Equipamentos Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.749.731/0001-58; onde se lê: "I - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), modelos: AG1008; AG1002; AG1004; AG1012; AG1016; AG1700; AG1600; AG1601; AG1601 MEDIA GATEWAY SIP 1 E1; AG1606; AG1606 MEDIA GATEWAY SIP 6 E1; AG1608; AG1608 MEDIA GATEWAY SIP 8 E1; AG1610; AG1610 MEDIA GATEWAY SIP 10 E1; AG1602; AG1602 MEDIA GATEWAY SIP 2 E1; AG1604; AG1604 MEDIA GATEWAY SIP 4 E1; AG1612; AG1612 MEDIA GATEWAY SIP 12 E1; AG1614; AG1614 MEDIA GATEWAY SIP 14 E1; AG1616; AG1616 MEDIA GATEWAY SIP 16 E1; AG1600; AG1600 MEDIA GATEWAY SIP; AG1701; AG1701 MEDIA GATEWAY SS7 1 E1; AG1702; AG1702 MEDIA GATEWAY SS7 2 E1; AG1704; AG1704 MEDIA GATEWAY SS7 4 E1; AG1706; AG1706 MEDIA GATEWAY SS7 6 E1; AG1708; AG1708 MEDIA GATEWAY SS7 8 E1; AG1710; AG1710 MEDIA GATEWAY SS7 10 E1; AG1712; AG1712 MEDIA GATEWAY SS7 12 E1; AG1714; AG1714 MEDIA GATEWAY SS7 14 E1; AG1716; AG1716 MEDIA GATEWAY SS7 16 E1; AG1700; AG1700 MEDIA GATEWAY SS7; AG3000; AG3001; AG3002; AG3003; AG3004; AG3005; AG3006; AG3007; AG3008; AG3009; AG3010; AG3011; AG3012; AG3013; AG3014; AG3015; AG3016; AG3017; AG3018; AG3019; AG3020; AG3021; AG3022; AG3023; AG3024; AG3025; AG3026; AG3027; AG3028; AG3029; AG3030;

AG3031; AG3032; AG3000-FR; AG3001-FR; AG3002-FR; AG3003-FR; AG3004-FR; AG3005-FR; AG3006-FR; AG3007-FR; AG3008-FR; AG3009-FR; AG3010-FR; AG3011-FR; AG3012-FR; AG3013-FR; AG3014-FR; AG3015-FR; AG3016-FR; AG3017-FR; AG3018-FR; AG3019-FR; AG3020-FR; AG3021-FR; AG3022-FR; AG3023-FR; AG3024-FR; AG3025-FR; AG3026-FR; AG3027-FR; AG3028-FR; AG3029-FR; AG3030-FR; AG3031-FR; AG3032-FR", LEIA-SE: "I - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), modelos: AG1008; AG1002; AG1004; AG1012; AG1016; AG1700; AG1600; AG1601; AG1601 MEDIA GATEWAY SIP 1 E1; AG1606; AG1606 MEDIA GATEWAY SIP 6 E1; AG1608; AG1608 MEDIA GATEWAY SIP 8 E1; AG1610; AG1610 MEDIA GATEWAY SIP 10 E1; AG1602; AG1602 MEDIA GATEWAY SIP 2 E1; AG1604; AG1604 MEDIA GATEWAY SIP 4 E1; AG1612; AG1612 MEDIA GATEWAY SIP 12 E1; AG1614; AG1614 MEDIA GATEWAY SIP 14 E1; AG1616; AG1616 MEDIA GATEWAY SIP 16 E1; AG1600; AG1600 MEDIA GATEWAY SIP; AG1701; AG1701 MEDIA GATEWAY SS7 1 E1; AG1702; AG1702 MEDIA GATEWAY SS7 2 E1; AG1704; AG1704 MEDIA GATEWAY SS7 4 E1; AG1706; AG1706 MEDIA GATEWAY SS7 6 E1; AG1708; AG1708 MEDIA GATEWAY SS7 8 E1; AG1710; AG1710 MEDIA GATEWAY SS7 10 E1; AG1712; AG1712 MEDIA GATEWAY SS7 12 E1; AG1714; AG1714 MEDIA GATEWAY SS7 14 E1; AG1716; AG1716 MEDIA GATEWAY SS7 16 E1; AG1700; AG1700 MEDIA GATEWAY SS7; AG3000; AG3001; AG3002; AG3003; AG3004; AG3005; AG3006; AG3007; AG3008; AG3009; AG3010; AG3011; AG3012; AG3013; AG3014; AG3015; AG3016; AG3017; AG3018; AG3019; AG3020; AG3021; AG3022; AG3023; AG3024; AG3025; AG3026; AG3027; AG3028; AG3029; AG3030; AG3031; AG3032; AG3000-FR; AG3001-FR; AG3002-FR; AG3003-FR; AG3004-FR; AG3005-FR; AG3006-FR; AG3007-FR; AG3008-FR; AG3009-FR; AG3010-FR; AG3011-FR; AG3012-FR; AG3013-FR; AG3014-FR; AG3015-FR; AG3016-FR; AG3017-FR; AG3018-FR; AG3019-FR; AG3020-FR; AG3021-FR; AG3022-FR; AG3023-FR; AG3024-FR; AG3025-FR; AG3026-FR; AG3027-FR; AG3028-FR; AG3029-FR; AG3030-FR; AG3031-FR; AG3032-FR; AG800; AG800 PLUS".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - SETEMBRO/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	6.132,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.848.377,15
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	15.352,31
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	75.064,76
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	369.169,34
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	324.804,16
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	185.095,75
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	9.017,45
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	43.068,36
0017/1990	Universidade Federal do Pará	2.562,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	88.407,92
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	237.532,14
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	86.712,00
0037/1990	Fundação Zerbini	10.346,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	8.235,29
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	22.763,33
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	134.714,15
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	93.320,55
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	50.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	4.396,67
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	284.091,03
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	5.953,86
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	1.342,14
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	72.550,67
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	48.559,32
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	288,45
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	6.610,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	65.179,94
0134/1990	Fundação Gorceix	20.489,50
0135/1990	Fundação Butantan	4.494.203,25
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	46.436,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	816,36
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	301.265,56
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	367.474,17
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	92.762,41
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	57.965,22
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	63.330,84
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	313.077,44
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	52.273,44
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	5.157,92
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	63.187,60
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	14.881,78
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	62.023,64
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	7.923,56
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	163.387,94
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.535.947,24
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	124.002,09
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	29.743,75
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	7.224,30
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	47.825,73
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	5.880,00
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	179.816,61
0643/1995	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	211,54
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	266.270,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	8.143,70
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	22.200,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	628.732,69
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	5.605,32
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	12.716,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	105.687,13



0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	9.909,60
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	99.050,88
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	325.795,64
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	327.783,29
0738/1998	Instituto Mauá de Tecnologia	6.539,77
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	21.726,51
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	91.836,00
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	418.783,04
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	462.165,18
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	279.440,36
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	52.851,15
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	19.341,38
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	24.700,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	29.761,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	422.105,18
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	334.613,12
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	24.184,90
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	53.761,87
0870/2002	Fundação Delfim Mendes Silveira	39.150,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	15.950,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	214.330,58
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	54.107,79
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	25.913,74
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	18.280,19
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	13.875,03
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	24.633,93
1120/2010	ONINN CENTRO DE INOVACOES	6.491,41
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	111.761,82
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	29.973,00
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	42.500,00
1223/2014	Centro de Inovação e Tecnologia SENAI - Campus CETEC	190.500,00
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	6.521,60
1238/2015	Instituto Santos Dumont	4.426,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	493.807,55
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	1.027.138,02
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	82.551,34
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	5.542,36
1314/2021	INSTITUTO HERCÍLIO RANDON	13.408,89
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	251.765,65
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	519.400,87

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Realiza a permuta de Cargo Comissionado Executivo - CCE com Função Comissionada Executiva - FCE no âmbito da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, resolve::

Art. 1º Permutar o cargo de Coordenador-Geral, CCE 1.13, da Coordenação-Geral de Ciência Exatas, da Diretoria Científica, por uma função de Coordenador-Geral, código FCE 1.13, da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I, da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

Art. 2º O Anexo IV da Portaria CNPq/MCTI nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as alterações do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º A permuta decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 27/10/2022.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DCTI	DIRETORIA CIENTÍFICA	1	DIRETOR	CCE 1.15
CGCEX	COORDENAÇÃO-GERAL DE CIÊNCIAS EXATAS	1	COORDENADOR-GERAL	FCE 1.13
DCOI	DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO	1	DIRETOR	CCE 1.15
CGCIN	COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM CT&I	1	COORDENADOR-GERAL	CCE 1.13

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.021560/2014	Rádio Menina do Paraná Ltda	FM	Campo Largo	PR	Conhece e nega	123
53000.047395/2012	Rádio Atlântico Sul Ltda	FM	Fortaleza	CE	Conhece e nega	205

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.320322/2022-11
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2022/EC (SEI nº 9310084), integrante deste acórdão, aprovar a alteração da Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014, do Conselho Diretor, nos termos da Minuta de Resolução Interna SEI nº 9325955.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Delega a competência para aprovar os valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite, bem como dos valores de compromissos de investimento assumidos por meio de outros atos regulatórios da Anatel em atendimento às políticas públicas de telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no art.8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT),
CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;
CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação e à sua Gerência de Regulamentação por meio dos arts. 155, 179 e 180, todos do Regimento Interno da Anatel;

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade ao procedimento de aprovação dos valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequências, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite brasileiro, bem como dos valores de compromissos de investimento assumidos por meio de outros atos regulatórios da Anatel em atendimento às políticas públicas de telecomunicações, de competência deste Conselho Diretor;

CONSIDERANDO deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 304, de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.320322/2022-11, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Planejamento e Regulamentação as seguintes competências:

I - aprovação dos valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, pela autorização de uso de radiofrequência, pela autorização de uso de numeração e pelo direito de exploração de satélite; e

II - aprovação de valores referentes à assunção de compromissos de investimento em atendimento às políticas públicas de telecomunicações por meio de atos regulatórios da Anatel em geral.

Parágrafo Único. Nos casos em que a autoridade decidir em exercício de competência delegada, a análise do recurso administrativo deverá observar as regras previstas no art. 118 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A delegação da competência prevista nesta Portaria não envolve a perda, pelo Conselho Diretor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 83.937, de 1979.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014, do Conselho Diretor, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 13.641, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001677/2022-76. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL, CPF nº ***.145.789-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.618, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001970/2022-33. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a SERGIO LUIZ BARDINI, CPF nº ***.992.609-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.660, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001972/2022-22. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a DIRCEU TARCISIO DE ANDRADE, CPF nº ***.789.248-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001539/2022-97. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a ALIRIO JOSE DOS SANTOS, CPF nº ***.114.029-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.697, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001974/2022-11. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a ROGERIO GIASI, CPF nº ***.440.729-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.698, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001976/2022-19. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada a N. CORREIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ 09.482.584/0001-53, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, com efeitos retroativos à data da expiração da validade da autorização de uso de radiofrequências.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001848/2022-67. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Concessionária do Bloco Sul S.a., CNPJ nº 42.130.537/0008-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.800, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001894/2022-66. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a FABIANO VERISSIMO DO PRADO, CPF nº ***.203.359-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 14.141, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 14.160, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda, CNPJ nº 07.954.091/0013-87, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.588 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Nexa Recursos Minerais S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.589 Expedir autorização à TI Plus Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 24.637.443/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 14.659, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências a Olavo Remigio Conde, CPF nº ***.204.049-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.531 Processo nº 53500.307617/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piedade/SP.

Nº 13.532 Processo nº 53500.317059/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maricá/RJ.

Nº 13.533 Processo nº 53500.316441/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA MIRACEMA DO NORTE LTDA, CNPJ 02.914.661/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Miracema do Tocantins/TO.

Nº 13.534 Processo nº 53500.297994/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caaporã/PB.

Nº 13.536 Processo nº 53500.307983/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juazeiro/BA.

Nº 13.538 Processo nº 53500.314705/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tanhaçu/BA.

Nº 13.539 Processo nº 53500.314714/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Serrolândia/BA.

Nº 13.540 Processo nº 53500.314721/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sebastião Laranjeiras/BA.

Nº 13.541 Processo nº 53500.314819/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Retirolândia/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.627 Processo nº 53500.316340/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBICUITINGA FM LTDA, CNPJ 04.855.544/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Várzea Alegre/CE.

Nº 13.628 Processo nº 53500.317206/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tefé/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 13.668, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.310479/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.715 Processo nº 53500.315677/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ 54.065.370/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 13.716 Processo nº 53500.310130/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 13.717 Processo nº 53500.308353/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA, CNPJ 15.705.049/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 13.718 Processo nº 53500.308966/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caparaó/MG.

Nº 13.719 Processo nº 53500.317290/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mongaguá/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2022	
Nº 13.779	Processo nº 53500.310875/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara/MG.
Nº 13.780	Processo nº 53500.311161/2022-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alfredo Wagner/SC.
Nº 13.781	Processo nº 53500.311162/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Angelina/SC.
Nº 13.782	Processo nº 53500.311164/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araranguá/SC.
Nº 13.783	Processo nº 53500.311171/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jardim da Serra/SC.
Nº 13.784	Processo nº 53500.311172/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Retiro/SC.
Nº 13.785	Processo nº 53500.311173/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Gravatal/SC.
Nº 13.786	Processo nº 53500.311174/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacinto Machado/SC.
Nº 13.787	Processo nº 53500.311176/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morro da Fumaça/SC.
Nº 13.789	Processo nº 53500.311178/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Belo/SC.
Nº 13.790	Processo nº 53500.311179/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Joaquim/SC.
Nº 13.791	Processo nº 53500.311181/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Urubici/SC.
Nº 13.792	Processo nº 53500.311182/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Urupema/SC.
Nº 13.793	Processo nº 53500.312361/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTAL FM LTDA, CNPJ 03.770.863/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dionísio Cerqueira/SC.
Nº 13.794	Processo nº 53500.315697/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jussiape/BA.
Nº 13.795	Processo nº 53500.315739/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lajedão/BA.
Nº 13.796	Processo nº 53500.315744/2022-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lençóis/BA.
Nº 13.797	Processo nº 53500.315767/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Macajuba/BA.
Nº 13.798	Processo nº 53500.315774/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas de Monte Alto/BA.
Nº 13.799	Processo nº 53500.315782/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pau Brasil/BA.
Nº 13.800	Processo nº 53500.315788/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pé de Serra/BA.
Nº 13.801	Processo nº 53500.315794/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pedro Alexandre/BA.
Nº 13.802	Processo nº 53500.317248/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO E TELEVISAO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, CNPJ 07.422.353/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.
Nº 13.803	Processo nº 53500.317250/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO E TELEVISAO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, CNPJ 07.422.353/0001-29, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teresina/PI.
Nº 13.804	Processo nº 53500.318324/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERA LTDA - ME, CNPJ 04.362.624/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Quatro Marcos/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 13.852, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022	
Processo nº 53500.317259/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA, CNPJ 03.918.041/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bonito/PA.	RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente
ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2022	
Nº 13.880	Processo nº 53500.309794/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ 46.588.950/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP.
Nº 13.881	Processo nº 53500.318667/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Marcos/RS.
Nº 13.882	Processo nº 53500.319170/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão Claro/PR.
	RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente
ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022	
Nº 13.909	Processo nº 53500.313991/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC, CNPJ 83.891.283/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.
Nº 13.910	Processo nº 53500.310381/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ubá/MG.
Nº 13.911	Processo nº 53500.310810/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo/MG.
Nº 13.912	Processo nº 53500.315648/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nepomuceno/MG.
Nº 13.913	Processo nº 53500.318224/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Montes Claros/MG.
Nº 13.914	Processo nº 53500.319520/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SERRA DE SAO JOSE, CNPJ 04.383.249/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tiradentes/MG.
	RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente
ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022	
Nº 13.975	Processo nº 53500.315157/2022-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.503.690/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xique-Xique/BA.
Nº 13.976	Processo nº 53500.317534/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Mauá/RS.
Nº 13.977	Processo nº 53500.317546/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio das Missões/RS.
Nº 13.978	Processo nº 53500.317521/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Sebastião/AL.
Nº 13.979	Processo nº 53500.317528/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouricuri/PE.
Nº 13.980	Processo nº 53500.310499/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caruaru/PE.
	RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente
ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022	
Nº 14.032	Processo nº 53500.319219/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA, CNPJ 01.773.119/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Rio Preto/SP.
Nº 14.033	Processo nº 53500.316116/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bertoga/SP.
Nº 14.034	Processo nº 53500.316903/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus/ES.



Nº 14.035 Processo nº 53500.317789/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA HELENA, CNPJ 01.083.060/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Helena de Goiás/GO.

Nº 14.036 Processo nº 53500.319913/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTO FELIZ LTDA, CNPJ 83.408.237/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mondai/SC.

Nº 14.079 Processo nº 53500.318193/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igrejinha/RS.

Nº 14.080 Processo nº 53500.318237/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dona Emma/SC.

Nº 14.081 Processo nº 53500.318240/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dona Emma/SC.

Nº 14.082 Processo nº 53500.318627/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tremedal/BA.

Nº 14.083 Processo nº 53500.320733/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA, CNPJ 04.471.076/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapeva/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.134 Processo nº 53500.311429/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE SANTA MARIA LTDA, CNPJ 90.522.491/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 14.135 Processo nº 53500.318717/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME, CNPJ 08.777.397/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Água Preta/PE.

Nº 14.136 Processo nº 53500.311434/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ALTO URUGUAI SA, CNPJ 89.424.113/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nonoai/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.143 Processo nº 53500.312324/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE CAJURU LTDA, CNPJ 44.237.501/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cajuru/SP.

Nº 14.144 Processo nº 53500.315309/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE AMARANTE LTDA, CNPJ 06.863.906/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Amarante/PI.

Nº 14.145 Processo nº 53500.318041/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CALEDONIA LTDA - ME, CNPJ 28.311.223/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Friburgo/RJ.

Nº 14.146 Processo nº 53500.319395/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Tv do Maranhao Ltda, CNPJ 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José de Ribamar/MA.

Nº 14.147 Processo nº 53500.320984/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TvcI Tv Comunicacoes Interativas Ltda, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lages/SC.

Nº 14.148 Processo nº 53500.321032/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 02.736.743/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Malacacheta/MG.

Nº 14.149 Processo nº 53500.321127/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.372.545/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Félix do Xingu/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.210 Processo nº 53500.319454/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Parintins/AM.

Nº 14.211 Processo nº 53500.319458/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Itacoatiara/AM.

Nº 14.212 Processo nº 53500.319459/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 14.213 Processo nº 53500.319460/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Novo Airão/AM.

Nº 14.214 Processo nº 53500.319461/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Maués/AM.

Nº 14.215 Processo nº 53500.319463/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tabatinga/AM.

Nº 14.216 Processo nº 53500.319466/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Nº 14.217 Processo nº 53500.320397/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 09.489.522/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorriso/MT.

Nº 14.218 Processo nº 53500.321590/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA, CNPJ 03.917.768/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Canaã do Norte/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.383, DE 12 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.320072/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Canaã/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.437, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.322562/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO URSA MAIOR LTDA, CNPJ 07.121.466/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.657 Processo nº 53500.321359/2022-67. Expede autorização à CONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 45.970.999/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.661 Processo nº 53500.316591/2022-83. Expede autorização à AVOIP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.519.068/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.707 Processo nº 53500.323252/2022-53. Expede autorização à INFO NSJ PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 33.684.079/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.708 Processo nº 53500.321387/2022-84. Expede autorização à MATHIAS NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.737.421/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.712 Processo nº 53500.323715/2022-87. Expede autorização à J R M NETO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.009.212/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.713 Processo nº 53500.323311/2022-93. Expede autorização à GFTEL LTDA, CNPJ/MF nº 45.968.032/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.714 Processo nº 53500.322924/2022-11. Expede autorização à RS VOICE CLOUD LTDA, CNPJ/MF nº 38.045.305/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.764 Processo nº 53500.313452/2022-06. Expede autorização à GTEC TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 47.035.874/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.765 Processo nº 53500.311457/2022-96. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Novatec Comercio e Servicos de Comunicacoes Ltda, CNPJ nº 18.403.195/0001-86, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 14.766 Processo nº 53500.323748/2022-27. Expede autorização à MDK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 41.118.849/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.767 Processo nº 53500.317444/2022-21. Expede autorização à EVERCO GESTAO ESTRATEGICA EM INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.211.255/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.768 Processo nº 53500.322962/2022-66. Expede autorização à K DA S LIMA EIRELI, CNPJ/MF nº 26.309.329/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.789 Processo nº 53500.324146/2022-97. Expede autorização a MARCELO CASTRO ALVES NEVES, CPF nº ***.241.331-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.791 Processo nº 53500.324121/2022-93. Expede autorização à N. T. ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº 47.437.297/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 14.792 Processo nº 53500.322703/2022-35. Expede autorização à CONEXAO MB E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.601.677/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.794 Processo nº 53500.321626/2022-04. Expede autorização à PACTO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.260.302/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.799 Processo nº 53500.044850/2021-88. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/10/2022, a autorização outorgada a IDC SERVICOS DE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.838.748/0001-78, por intermédio do Ato nº 5352, de 15/07/2021, publicado no DOU de 19/07/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.801 Processo nº 53500.001274/2021-84. declara extinta, por renúncia, a partir de 18/10/2022, a autorização outorgada a NETPOWER TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.542.810/0001-93, por intermédio do Ato nº 1115, de 18/02/2021, publicado no DOU de 26/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.810 Processo nº 53500.318181/2022-77. Expede autorização à MONITORA BENTO EIRELI, CNPJ/MF nº 03.240.307/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.814 Processo nº 53500.066280/2020-04. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/10/2022, a autorização outorgada a ON SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 27.502.941/0001-80, por intermédio do Ato nº 7868, de 17/12/2022 (SEI 6347539), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.816 Processo nº 53500.323872/2022-92. Expede autorização à EXPERT SOLUTIONS TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 47.239.387/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.817 Processo nº 53500.324843/2022-48. Expede autorização à ENET INTERNET BANDA LARGA PALMARES LTDA, CNPJ/MF nº 45.926.487/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.846 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.847 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.848 Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº ***478218**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 22/10/2022 a 23/10/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.261, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Define os empreendimentos, programas e as iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do Building Information Modelling - BIM no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 64444.004312/2020-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os empreendimentos, programas e as iniciativas de média e grande relevância para a disseminação do Building Information Modelling - BIM no âmbito do Ministério da Defesa, em atendimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, e da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa o BIM será implementado de forma gradual, obedecendo às fases estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 10.306, de 2020.

§ 2º Ficará a cargo de cada Força Armada estabelecer seu próprio cronograma de implementação, respeitados os prazos definidos no art. 4º do Decreto nº 10.306, de 2020.

§ 3º Cada Comando de Força criará o seu Grupo de Utilização BIM, cabendo ao coordenador estabelecer ligação técnica com o membro do Ministério da Defesa no Comitê Gestor da Estratégia BIM BR (CG-BIM BR).

Art. 2º As ações de disseminação BIM previstas nesta Portaria englobam as atividades executadas em imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes ações para a execução das fases no âmbito de cada Força Armada:

I - para a Marinha do Brasil:

a) projeto de construção de edifício ou conjunto de edificações com área construída a partir de mil m²; e

b) ao longo do processo gradual de implementação do BIM, de acordo com os interesses da Marinha do Brasil, poderão ser incluídos outros empreendimentos e/ou substituídos os projetos supracitados;

II - para o Exército Brasileiro:

a) elaboração do projeto da Vila Militar Sustentável do Forte Santa Bárbara (VMSFSB), a ser construída na cidade de Formosa/GO, incluído no Programa ASTROS 2020, Projeto Forte Santa Bárbara;

b) elaboração do projeto de Edifício Anexo ao Instituto Militar de Engenharia (IME), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, dentro do Programa de Obras Diversas do Plano de Descentralização de Recursos do Estado Maior do Exército; e

c) após a consolidação de todo o processo e desenvolvimento relacionado aos projetos mencionados nas alíneas "a" e "b" na metodologia BIM, outros projetos e obras que atendam ao conceito de média e grande relevância para disseminação do BIM no Exército Brasileiro poderão ser definidos pelo órgão de direção setorial que gerencia as obras na Força Terrestre; e

III - para a Força Aérea Brasileira:

a) progressão contínua dos módulos de treinamento EAD afetos às disciplinas nas áreas de arquitetura, estruturas, instalações, planejamento e orçamento, no âmbito do Plano de Capacitação, sob a liderança do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);

b) início dos módulos de treinamento EAD afetos às disciplinas específicas de infraestrutura, com ênfase em aeroportos, no âmbito do Plano de Capacitação, sob a liderança do ITA;

c) consolidação e validação do BIM Mandate da FAB, a partir da versão desenvolvida pelo Núcleo BIM da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA), composto pelos processos, templates e famílias customizados;

d) aquisição de licenças de softwares BIM, para atender à demanda dos diversos elos do Sistema, mediante Ata de Registro de Preços;

e) aquisição de hardware, para atender à demanda dos diversos elos do Sistema, mediante Ata de Registro de Preços;

f) modernização do Laboratório BIM (LabBIM), da Divisão de Engenharia Civil-Aeronáutica do ITA, a fim de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções computacionais para potencializar o Programa de Disseminação do BIM no Comando da Aeronáutica;

g) contratação de consultoria técnico-especializada para desenvolvimento de projetos-piloto on the job training junto ao Centro de Estudos e Projetos de Engenharia (CEPE); e

h) elaboração de projetos e contratação de obras de construção de instalações, de interesse do Departamento de Controle do Espaço Aéreo ou do Comando da Aeronáutica, desenvolvidos integralmente em BIM pela CISCEA, considerando as dimensões 3D, 4D e 5D.

Parágrafo único. Cada Força Armada deverá buscar e alocar recursos financeiros para realização de cursos de capacitação e aquisição dos softwares e hardwares necessários ao cumprimento desta Portaria, bem como quaisquer ações complementares que contribuam para o sucesso da disseminação do BIM.

Art. 4º Quaisquer ações complementares que se fizerem necessárias deverão ser levadas aos representantes do Ministério da Defesa do CG-BIM BR, instituído pelo Decreto nº 9.983, de 2019.

Parágrafo único. Os representantes do Ministério da Defesa no CG-BIM BR poderão propor atos normativos para regular as ações de interesse deste Ministério.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 56/GM-MD, de 6 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134, Seção 1, páginas 29 e 30, de 15 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.270, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 67002.006244/2022-71, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A., CNPJ 60.181.468/0005-85, e do seu Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.577, de 20 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009701/2022-65, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Riacho dos Machados - MG, para ações de Defesa Civil até 18/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Alfenas	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.287	23/09/2022	59051.017776/2022-20
MG	São João del-Rei	Granizo - 1.3.2.1.3	10.118	06/10/2022	59051.017819/2022-77
SC	Galvão	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	247	11/10/2022	59051.017838/2022-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.135, DE 21 DE OUTUBRO 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santana do Manhuaçu - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010,



na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santana do Manhuaçu - MG, no valor de R\$ 282.410,93 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006637/2022-51.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº 2022NE000678 e nº 2022NE001221, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.142, DE 21 DE OUTUBRO 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vespasiano - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Vespasiano - MG, no valor de R\$ 1.431.325,42 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006492/2022-98.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº 2022NE000665 e nº 2022NE001214, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA SUDENE Nº 170, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Realoca Funções Comissionadas Executivas - FCE dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, pelo art. 16, incisos IV e VI, do Anexo I ao referido Decreto, pelo art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, pelo art. 52, incisos IV e VI, da Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022, e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria SUDENE nº 151, de 10 de maio de 2022, que aprova o detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental da SUDENE, bem como das respectivas funções de assessoramento que lhes prestam assistência, em conformidade com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança aprovado pelo Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno da SUDENE e atualiza as denominações de unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional detalhada da Autarquia; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo administrativo nº 59336.002844/2022-60, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes realocações de cargos em comissão e funções de confiança:

I - uma Função Comissionada Executiva - FCE de Assistente Técnico, código FCE 2.02, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, Unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, para a Coordenação de Planos, Programas e Projetos, Unidade integrante da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

II - uma Função Comissionada Executiva - FCE de Assistente Técnico, código FCE 2.02, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, Unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, para a Coordenação de Cooperação e Articulação, Unidade integrante da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

III - uma Função Comissionada Executiva - FCE de Assistente Técnico, código FCE 2.02, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, Unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, para a Coordenação de Tecnologia e Inovação, Unidade integrante da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

IV - uma Função Comissionada Executiva - FCE de Assistente Técnico, código FCE 2.02, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, Unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, para a Coordenação de Avaliação e Estudos, Unidade integrante da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas; e

V - uma Função Comissionada Executiva - FCE de Assistente Técnico, código FCE 2.02, atualmente alocada na Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, Unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, para a Coordenação de Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Meio Ambiente, Unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 2º As realocações tratadas nesta Portaria deverão ser registradas no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, conforme art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º O detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental da SUDENE, aprovado pela Portaria SUDENE nº 151, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Portaria, nos termos do seu Anexo.

Art. 4º As realocações decorrentes desta Portaria serão refletidas nas propostas de aprovação ou alteração do Regimento Interno e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de Estrutura Regimental da SUDENE, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 11 de novembro de 2022.

General CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA

ANEXO

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUDENE, CONFORME DECRETO Nº 11.056, DE 29 DE ABRIL DE 2022

UNIDADE	SIGLA/HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO DO TITULAR	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE
	SUDENE	Superintendente	CCE 1.17
		Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE	GAB/SUDENE	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		Assistente Técnico	CCE 2.05
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Apoio Administrativo	COAD/GAB/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10



Serviço de Apoio Administrativo	SAD/COAD/GAB/SUDENE	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional	ASCOM/GAB/SUDENE	Chefe de Assessoria	CCE 1.10
		Assistente Técnico	CCE 2.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL	CGGI/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional	COGEP/CGGI/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional	COEDI/CGGI/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
OUVIDORIA	OUV/SUDENE	Ouvidor	CCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.01
PROCURADORIA FEDERAL	PF-SUDENE/PGF/AGU	Procurador-Chefe	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Consultoria Jurídica	CCJ/PF-SUDENE/PGF/AGU	Coordenador	FCE 1.10
AUDITORIA-GERAL	AUD/SUDENE	Auditor-Chefe	FCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Auditoria	COAUD/AUD/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	CRG/SUDENE	Corregedor	FCE 1.10
-	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DAD/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CGTI/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Serviço de Segurança da Informação e Comunicações	SSI/CGTI/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	CGGP/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal	DIDAS/CGGP/DAD/SUDENE	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios	DICAD/CGGP/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, LICITAÇÕES E FINANÇAS	CGLF/DAD/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente Técnico	FCE 2.02
		Assistente Técnico	FCE 2.01
		Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COCF/CGLF/DAD/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão de Orçamento e Finanças	DIOF/COCF/CGLF/DAD/SUDENE	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Serviços Gerais e Logística	COSEG/CGLF/DAD/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Engenharia e Manutenção Predial	SEMP/COSEG/CGLF/DAD/SUDENE	Chefe	FCE 1.05
-	-	-	-
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	DPLAN/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assessor Técnico	FCE 2.10
		Assistente Técnico	FCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Avaliação e Estudos	COAE/CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Tecnologia e Inovação	COTI/CGEP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Meio Ambiente	CDIMA/CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Convênios e Instrumentos Congêneres	COCIC/CGDS/DPLAN/SUDENE	Coordenador	CCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS	CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Coordenação de Planos, Programas e Projetos	CPP/CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Cooperação e Articulação	CCA/CGCP/DPLAN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente Técnico	FCE 2.02
-	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	DFIN/SUDENE	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.05
		Assistente Técnico	FCE 2.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO	CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional	CMPF/CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	CFDN/CGDF/DFIN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS	CGIF/DFIN/SUDENE	Coordenador-Geral	CCE 1.13
		Assistente	FCE 2.07
		Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação de Incentivos Especiais	CIE/CGIF/DFIN/SUDENE	Coordenador	FCE 1.10
-	-	-	-
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL	EBR/SUDENE	Chefe de Escritório	CCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.02



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOLAR SÃO CONRADO VI S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Morro do Chapéu/BA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 441ª Reunião, ocorrida em 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a seleção de projetos com maior capacidade indutora de desenvolvimento regional a serem financiados com recursos do FDNE;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2022;

e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003678/2021-38,

resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOLAR SÃO CONRADO VI S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 38.426.845/0001-16, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no Município de Morro do Chapéu/BA, no valor de até R\$ 64.264.358,99 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 dezembro de 2021.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente da Sudene

WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

General MARCO CÉSAR DE MORAES
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 757, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOLAR SÃO CONRADO VII S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Morro do Chapéu/BA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 441ª Reunião, ocorrida em 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a seleção de projetos com maior capacidade indutora de desenvolvimento regional a serem financiados com recursos do FDNE;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2022;

e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003678/2021-38,

resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOLAR SÃO CONRADO VII S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 38.427.660/0001-26, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no Município de Morro do Chapéu/BA, no valor de até R\$ 64.264.358,99 (sessenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 dezembro de 2021.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente da Sudene

WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

General MARCO CÉSAR DE MORAES
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a nulidade da Portaria nº 647, de 20 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, IV, "a", nº 2, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no Processo Administrativo nº 00745.012456/2022-22, em especial, na decisão judicial proferida no bojo do Processo nº 5055720-39.2015.4.04.7000 e comunicada por meio do Ofício nº 01745/2022/CORESPAP/PRU4R/PGU/AGU, proveniente da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, e da Nota SEI nº 157/2022/CGLA/PGACD/PGFN-ME, lavrada pela Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º declara a nulidade da Portaria nº 647, de 20 de agosto de 2015, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 9.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Realoca cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019R, resolve:

Art. 1º Realocar, no âmbito da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

I - um DAS 101.1, Agente, da Agência da Receita Federal do Brasil em Lages, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, para Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal;

II - um DAS 101.1, Agente, da Agência da Receita Federal do Brasil em Pato Branco, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, para Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal;

III - uma FG-1, Delegado-Adjunto, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal, para Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Lages, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis;

IV - uma FG-1, Chefe, da Equipe de Atendimento ao Contribuinte da Agência da Receita Federal do Brasil em Lages, para Assistente I da Divisão Regional de Atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal;

V - uma FG-1, Delegado-Adjunto, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal, para Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Pato Branco, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel;

VI - uma FG-1, Chefe, da Equipe de Atendimento ao Contribuinte, da Agência da Receita Federal do Brasil em Pato Branco, para Assistente I da Divisão Regional de Atendimento, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal;

VII - uma FG-1, Assistente I, da Divisão de Despacho de Exportação, da Coordenação Operacional Aduaneira, para a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira, da Subsecretaria de Administração Aduaneira.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas no regimento interno, quando houver, e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO GUEDES

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova, em caráter ad referendum, a modalidade operacional e as condições aplicáveis à desestatização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, a desestatização, na modalidade de concessão comum, do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no estado do Mato Grosso.

Art. 2º O objeto da concessão é a prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no estado do Mato Grosso, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no estado do Mato Grosso, unidade de conservação federal regida pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 97.656, de 12 de abril de 1989.

Art. 3º As condições aplicáveis à licitação são:

I - será realizada na modalidade de concorrência;

II - o critério de julgamento será maior outorga fixa;

III - o valor mínimo de outorga será de R\$ 925.809,42 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos); e

IV - o prazo do contrato de concessão será de trinta anos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministro de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos SEI nº 19972.101826/2022-40 (público) e nº 19972.101825/2022-03 (confidencial), referente à aplicação e imediata suspensão da exigibilidade, por razões de interesse público, da medida compensatória definitiva aplicada às importações brasileiras de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, decide:

1. Tornar público o pedido de reaplicação da medida compensatória aplicada e com a exigibilidade suspensa por razões de interesse público, nos termos da Resolução CAMEX nº 34, de 21 de maio de 2018.
2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos dos processos acima mencionados, na forma prevista pelo art. 16, § 4º, da Portaria nº 13, de 29 de janeiro de 2020.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria SECEX nº 222, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2022, Seção 1, página 59, Onde se lê:

C	5402.20.90	Outros	0%	8.000 toneladas	240 toneladas	21/10/2022 a 20/04/2022
		Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex		8.000 toneladas	240 toneladas	21/04/2023 a 20/10/2023

Leia-se:

C	5402.20.90	Outros	0%	8.000 toneladas	240 toneladas	21/10/2022 a 20/04/2023
		Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex		8.000 toneladas	240 toneladas	21/04/2023 a 20/10/2023

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.262, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Doação com Encargos ao Município de Laranjal do Jari, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, com área de 7.200,00m², localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Castanheira, município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela art. 1º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 14 de outubro de 2022, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.141160/2022-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Laranjal do Jari, de imóvel de propriedade da União, classificado como terreno nacional interior, com área de 7.200,00 m², localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Castanheira, município de Laranjal do Jari, registrado na Matrícula nº 014, fls. 20, Livro 2, de 19 de fevereiro de 1998, do Cartório de Registro Camargo da Comarca de Laranjal do Jari.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção e Instalação da Sede da Defesa Civil Municipal, no referido município, com o objetivo de desenvolvimento de ações administrativas, técnicas e humanitárias do órgão.

PORTARIA SPU/ME Nº 9.302, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	DF	Brasília	SGAS 903, Lote 76, Asa Sul	13.241	1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal	Terreno	10.393,00
2	ES	Vitória	Rua Duque de Caxias nº 320, Centro	16.693	Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca da Capital Vitória	Terreno	439,35
3	ES	Vitória	Rua João Caetano nº 33, Ed. Getúlio Vargas, Centro	15.156	Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca da Capital Vitória	Terreno/benfeitoria	Terreno: 961,43 Construção: 9.764,00
4	MS	Dourados	Alameda Fábio, Lote 10, Quadra 02, Jardim Alhambra	45.277	Registro de Imóveis de Dourados	Terreno (50% propriedade da União)	553,20
5	MS	Dourados	Alameda Fábio, Lote 09, Quadra 02, Jardim Alhambra	45.276	Registro de Imóveis de Dourados	Terreno (50% propriedade da União)	553,20
6	RS	Porto Alegre	Rua Santa Cecília nº 2.071, Rio Branco	133.927	Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre	Terreno	484,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU/ME Nº 9.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 10.881, DE 22 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Setembro de 2022, Seção 2, página 14, bem como pela Portaria SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022 e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.118448/2022-04, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, CNPJ **.*92.282/0001-** a realizar a execução de obras, referente à Alimentação Artificial da Praia dos Ingleses em Florianópolis/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 19739.118448/2022-04.

FABIANA RODOPOULOS

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da faixa de areia da Praia dos Ingleses em Florianópolis/SC visando uma área de 333.754,96 m² referente à intervenção na praia, 249.920 m² referentes à jazida e 3.668,09 m² referentes ao canteiro de obras.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - O início efetivo de qualquer intervenção em campo relacionado às obras em questão estará condicionado à emissão e apresentação prévia à esta SPU/SC da Licença Ambiental de Instalação (LAI) válida e emitida pelo órgão ambiental pertinente e constante do SISNAMA. A realização das obras pelo tempo que perdurar deverá estar coberta por licença ambiental válida.



Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias. Tem catáter precário podendo ser inclusive, revogada a qualquer tempo.

Art. 7º- O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Florianópolis/ SC. Este será ainda responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida. A responsabilidade pela demolição / desmobilização da obra será também do Município de Florianópolis/ SC quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria autorizativa ou ainda por solicitação de outros órgãos.

Art. 8º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 (ou a que vier substituí-la),com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU/SC Nº 9142, DE 17/10/2022.

Art. 9º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 10º - A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe.

Art. 11º - É estabelecido o prazo de 60 meses para realização das obras propostas, com possibilidade de prorrogação por igual período a critério da Administração.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO CGSIM/ME Nº 69, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CGSIM nº 56, de 21 de maio de 2020.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 06 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, e

Considerando a publicação do Decreto nº 11.136, de 15 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, para dispor sobre a composição do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CGSIM nº 56, de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

a) o Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;

.....

c) o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;

.....

e) o Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;

II -

a) um representante da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;

.....

f) um representante da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

g) um representante da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

.....

§ 4º A Presidência do CGSIM será exercida pelo Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia e pelo Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia no formato de rodízio anual, com início em 1º de janeiro de cada ano.

§ 5º A Secretaria-Executiva do CGSIM será exercida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 6º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia em suas ausências e seus impedimentos.

§ 7º Ao assumir interinamente a presidência do CGSIM, o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia poderá ser substituído pelo seu suplente nos demais trabalhos do Comitê.

....." (NR)

"Art. 6º

.....

VIII - disponibilizar a ata da reunião aos membros, no prazo máximo de dez dias úteis, concedendo prazo de três dias úteis para eventuais retificações. Após este prazo, considerar-se-á homologada a referida ata;

....." (NR)

"Art. 7º

.....

VIII - zelar pelo cumprimento das normas de registro e legalização, onde couber atuação, subsidiando o CGSIM em matérias de competência do órgão.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
p/ Comitê

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato Declaratório Executivo Coad nº 4, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU nº 201, de 21 de outubro de 2022, seção 1, página 30,

Onde se lê:

"O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

Leia-se:

"O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e no Ofício nº 1961/2022/PREVIC juntado no processo digital nº 10265.327342/2022-31, resolve:

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização

AP21.1022.17038.7843 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> Consulte a página de autenticação no final deste documento.

RETIFICAÇÃO

Inserir o Anexo Único no Ato Declaratório Executivo Coad nº 04/2022, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU nº201, de 21 de outubro de 2022, seção 1, página 30.

ANEXO ÚNICO

Relação dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar Fechada

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
48.306.538/0001-55	CARTEIRA DE PECULIOS
48.306.539/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.540/0001-24	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NAO REPACTUADOS
48.306.541/0001-79	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.543/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS PLENUS
48.306.544/0001-02	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA PCA
48.306.545/0001-57	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CVRD
48.306.546/0001-00	PLANO ULTRAPREV DE SUPLEMENTACAO DE BENEFICIOS
48.306.547/0001-46	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ELOS ELETROSUL
48.306.548/0001-90	PLANO BD ELOS ENGIE
48.306.549/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS A B
48.306.550/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 002
48.306.551/0001-04	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.552/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.553/0001-01	PLANO EX AUTARQUICOS DE BENEFICIO
48.306.554/0001-48	PLANO PREVIDENCIAL A
48.306.555/0001-92	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS REG REPLAN
48.306.556/0001-37	REGULAMENTO GERAL
48.306.557/0001-81	REGULAMENTO COMPLEMENTAR N 01 DO PLANO DE BENEFICIOS
48.306.558/0001-26	REGULAMENTO COMPLEMENTAR N 02 DO PLANO DE BENEFICIOS
48.306.560/0001-03	PLANO BASICO DO GEIPREV
48.306.561/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PORTUS 1
48.306.562/0001-94	PLANO DE RENDA VINCULADA PRV
48.306.563/0001-39	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO DA PATROCINADORA CPTM
48.306.564/0001-83	PLANO BASICO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR EMBRAPA
48.306.565/0001-28	2EMBRATER PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.566/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS FAF
48.306.568/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS CONAB
48.306.569/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS 002
48.306.570/0001-30	PREVIDENCIARIO SUPLEMENTAR A PREVIDENCIA SOCIAL
48.306.571/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.572/0001-20	FUNDACAO DOS FUNCIONARIOS DA CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
48.306.573/0001-74	PLANO ALPHA DE BENEFICIOS
48.306.574/0001-19	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.576/0001-08	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.306.577/0001-52	PLANO UNIFICADO DE BENEFICIO DEFINIDO BD
48.306.578/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO
48.306.579/0001-41	PLANO COMPLEMENTAR A PREVIDENCIA SOCIAL
48.306.580/0001-76	PLANO BASICO DE BENEFICIOS PBB
48.306.581/0001-10	CENTRUS INSTITUTO MATRO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL
48.306.582/0001-65	PLANO DE BENEFICIOS SANPREV I
48.306.584/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.585/0001-07	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP CESP B1
48.306.586/0001-43	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP ELEKTRO
48.306.587/0001-98	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO RIO PARANAPANEMA ENERGIA
48.306.588/0001-32	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP AES B
48.306.589/0001-87	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO CTEEP
48.306.590/0001-01	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR CPFL PPCPFL
48.306.592/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSAO DOS EMPREGADOS DA FUNDACAO CESP PAP
48.306.593/0001-45	PLANO RP2 EX MINASCAIXA
48.306.594/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.595/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BDMG
48.306.596/0001-89	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.597/0001-23	PLANO DE BENEFICIOS BD NUMERO 001
48.306.598/0001-78	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CIFRAO PBDC
48.306.599/0001-12	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR
48.306.600/0001-09	PLANO II DA RGE
48.306.601/0001-53	PLANO UNICO DA CEEE
48.306.602/0001-06	PLANO UNICO DA CGTEE
48.306.603/0001-42	PLANO I DA RGE
48.306.604/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.605/0001-31	PLANO DE SUPLEMENTACAO DA MEDIA SALARIAL
48.306.606/0001-86	PLANO DE PECULIOS
48.306.607/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS 1
48.306.608/0001-75	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CEPLUS



48.306.610/0001-44	PLANO COMSHELL BD SALDADO
48.306.611/0001-99	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.612/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.613/0001-88	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SAO BERNARDO
48.306.614/0001-22	PREVIDENCIARIO CELETISTA
48.306.615/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.616/0001-11	PLANO DE BENEFICIO SERGUS SALDADO
48.306.618/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS CAVA
48.306.619/0001-55	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.620/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS DA IBM BRASIL
48.306.621/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS UBB PREV
48.306.622/0001-79	PLANO DE BENEFICIOS SERPRO I
48.306.623/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.624/0001-68	PLANO BASICO PARTICIPANTES DOS GRUPOS G0 G1 E G2
48.306.626/0001-57	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.627/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.628/0001-46	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ELETRA 01
48.306.629/0001-90	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.630/0001-15	PLANO BASICO DE BENEFICIOS BD DA EPAGRI
48.306.631/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.632/0001-04	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO PREVUNIAO
48.306.634/0001-01	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.635/0001-48	UNICO
48.306.636/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS PANATLANTICA
48.306.637/0001-37	PLANO DE BENEFICIO I PBD I
48.306.638/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA SUDESTE
48.306.639/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS N 001 BROOKLYN
48.306.640/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.642/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS FUCAP
48.306.643/0001-94	BENEFICIO DEFINIDO
48.306.644/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS
48.306.645/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS PQ PREV
48.306.646/0001-28	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO UNILEVERPREV
48.306.647/0001-72	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
48.306.648/0001-17	PLANO BASICO EMATER
48.306.649/0001-61	MOTRISA
48.306.650/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS SPAL
48.306.651/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS FUSANPREV
48.306.652/0001-85	PLANO I DE BENEFICIOS SALDADO
48.306.653/0001-20	PLANO BASICO EPAMIG
48.306.654/0001-74	PLANO DE APOSENTADORIA BISA
48.306.655/0001-19	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.656/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS I AEROMOT
48.306.657/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS I TRANSBRASIL
48.306.659/0001-05	PLANO II DE BENEFICIOS
48.306.660/0001-21	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E PENSAO PSAP BANDEIRANTE
48.306.661/0001-76	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP EMAE
48.306.662/0001-10	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP ELETROPAULO
48.306.663/0001-65	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP PIRATININGA
48.306.664/0001-00	PLANO RP9
48.306.665/0001-54	PLANO RP1
48.306.667/0001-43	PLANO BD
48.306.668/0001-98	PLANO DE BENEFICIOS DA PREVEME
48.306.669/0001-32	GRUPO PAULISTA DE ENERGIA
48.306.670/0001-67	PLANO DE BENEFICIO PRECE I
48.306.671/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO DA ECOS
48.306.672/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS GREIF
48.306.673/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS FRANPREV
48.306.675/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP
48.306.676/0001-34	PLANO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA
48.306.677/0001-89	PPCHT
48.306.678/0001-23	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.679/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO JOHNSON
48.306.680/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA BRASPREV
48.306.681/0001-47	PLANO DE APOSENTADORIA SCANIA
48.306.683/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS PREBEG
48.306.684/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.685/0001-25	PLANO DUPREV BD
48.306.686/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS COOPERCOTIA
48.306.687/0001-14	PLANO BD FIOPREV
48.306.688/0001-69	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EQUATORIAL PIAUI
48.306.689/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS ACESITA
48.306.691/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS BD 01
48.306.692/0001-27	PLANO DE BENEFICIOS DA SAO PAULO ALPARGATAS
48.306.693/0001-71	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIPLAN
48.306.695/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI GM
48.306.697/0001-50	PLANO BEP
48.306.698/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS N 003 USIBA
48.306.699/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS N 005 PIRATINI
48.306.700/0001-35	PLANO PREVIDENCIARIO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.701/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK
48.306.702/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR CITIBANK
48.306.703/0001-79	BENEFICIO DEFINIDO
48.306.704/0001-13	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO BASICO
48.306.705/0001-68	PLANO DE BENEFICIO BD 1
48.306.706/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS ELETRICAS BD I
48.306.707/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS UNISYS BRASIL
48.306.709/0001-46	PLANO DE BENEFICIO SUPLETIVO DO GASIOUS
48.306.710/0001-70	PLANO DE APOSENTADORIA BOSCH
48.306.711/0001-15	PLANO DE APOSENTADORIA BASF
48.306.712/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV I
48.306.713/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC FIESC
48.306.714/0001-59	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO FUNASA
48.306.715/0001-01	PLANO BD N 02 A
48.306.717/0001-92	PLANO PREVIDENCIAL RP7
48.306.718/0001-37	PLANO DE BENEFICIOS SOLUTIAPREV
48.306.719/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS PREVMON
48.306.720/0001-06	PLANO CORRENTE DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.721/0001-50	CNI IEL PREVIND I
48.306.722/0001-03	SENAI DN PREVIND
48.306.723/0001-40	SESI DN PREVIND
48.306.725/0001-39	PLANO APOSENTADORIA BASICO
48.306.726/0001-83	PLANO DE APOSENTADORIA RESAPREV

48.306.728/0001-72	PLANO DE APOSENTADORIA DA XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
48.306.729/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CETIQT PREVIND
48.306.730/0001-41	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.731/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA PREVISTHIL
48.306.733/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.734/0001-20	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA GERDAU
48.306.735/0001-74	PRECIN PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL
48.306.736/0001-19	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.737/0001-63	BENEFICIOS 01 A
48.306.738/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV
48.306.739/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS ESCELTOS I
48.306.741/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS PREVIM TRADICIONAL
48.306.742/0001-76	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO PBD
48.306.743/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS FIBRA
48.306.744/0001-65	PLANO DE PECULIO

48.306.745/0001-00	MONTREALBANK
48.306.746/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS
48.306.747/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO I
48.306.748/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDA
48.306.749/0001-98	PLANO DE BENEFICIOS PMPREV
48.306.750/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SENAI BA
48.306.751/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 01
48.306.752/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVISAM I SENAI AM
48.306.753/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA FASERN 001
48.306.754/0001-09	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO
48.306.755/0001-45	PLANO ALCOA DE SEGURIDADE SOCIAL
48.306.756/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS BD PREVICOKE
48.306.758/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS DA GRACE DO BRASIL LTDA
48.306.759/0001-23	PLANO BP PREV
48.306.760/0001-58	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.761/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.762/0001-47	FIEB PREVIND BAHIA FIEB IEL BA
48.306.763/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SESI BA
48.306.764/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS CRYOVAC PREV
48.306.766/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SENAI RS
48.306.767/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS MAGNUS
48.306.768/0001-14	PLANO I DE APOSENTADORIA DO GRUPO MARSH BRASIL
48.306.769/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.770/0001-93	PLANO DE BENEFICIOS LUFTHANSA
48.306.771/0001-38	SENAI ES
48.306.772/0001-82	SESI ES
48.306.774/0001-71	PLANO MOBIL I
48.306.775/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA GOODYEAR
48.306.776/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA MERCER
48.306.777/0001-05	PLANO DE PREVIDENCIA EATONPREV
48.306.778/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS LOSANGO I PARTE BASICA
48.306.779/0001-02	PLANO BASICO ITAULAM
48.306.780/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS LOSANGO I PARTE SUPLEMENTAR
48.306.782/0001-18	PLANO SUPLEMENTAR ITAULAM
48.306.783/0001-62	PLANO DE APOSENTADORIA DA DANAPREV
48.306.784/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS TEXPREV
48.306.785/0001-51	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PREVDOW
48.306.786/0001-04	PLANO VIVA DE PREVIDENCIA E PECULIO
48.306.787/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SESI RS
48.306.788/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS BASICO
48.306.789/0001-30	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E PENSAO SISTEMA FCEMG
48.306.790/0001-64	PLANO MISTO DE BENEFICIOS
48.306.791/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS NADIRPREV
48.306.792/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS DO GRUPO BMP
48.306.793/0001-06	PLANO BD RJU
48.306.794/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS DA SISTEL PBS A
48.306.795/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS SUPLEMENTAR AO REGIME JURIDICO UNICO
48.306.796/0001-31	PLANO DE APOSENTADORIA FIBERPREV
48.306.797/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS WEG
48.306.798/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI ERICSSON
48.306.800/0001-61	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PREVI ERICSSON
48.306.801/0001-06	PLANO DE APOSENTADORIA MAUA PREV
48.306.802/0001-50	PREVIDENCIARIO ESTATUTARIO
48.306.803/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS 8 RP8
48.306.804/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS BAXTER
48.306.805/0001-94	PLANO DE APOSENTADORIA SUMITOMO MITSUI
48.306.806/0001-39	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.306.808/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS 4 RP4
48.306.809/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 001
48.306.810/0001-05	ELSTERPREV
48.306.811/0001-41	PLANO DE APOSENTADORIA DA SANTANDERPREVI
48.306.812/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SENAI PI
48.306.813/0001-30	PLANO II DE APOSENTADORIA DO GRUPO MARSH BRASIL
48.306.814/0001-85	ITOCHU
48.306.816/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS I DA PREVIDENCIA SUPLEMENTAR
48.306.817/0001-19	PLANO DE BENEFICIOS
48.306.818/0001-63	PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB
48.306.819/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS DA PATROCINADORA SKY BRASIL SERVICOS LTDA
48.306.820/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS DA INOVAR PREVIDENCIA
48.306.821/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA DEUTSCHE BANK
48.306.822/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS CEMAT BD I
48.306.824/0001-10	PLANO BASICO
48.306.825/0001-65	PLANO SUPLEMENTAR
48.306.826/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC FECOMERCIO SESC
48.306.827/0001-54	PLANO DE BENFICIOS GRUPO ESSILOR
48.306.828/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS TAPPREV
48.306.829/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS HERING PREV
48.306.830/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS BUNGE
48.306.832/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS CONCREMAT
48.306.833/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA MCPREV
48.306.834/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS DA PORTOPREV
48.306.835/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV
48.306.836/0001-45	PLANO DE APOSENTADORIA CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
48.306.837/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS PREVMETAL



48.306.838/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS NOVOZYMES
48.306.839/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS NALCO
48.306.840/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.841/0001-58	PREVIDENCIARIO N° 1
48.306.842/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS VCNE
48.306.843/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS NOVO NORDISK
48.306.844/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS RANDONPREV
48.306.845/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS MERCURIO
48.306.846/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS PREVISENAC
48.306.847/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS PREVISESC
48.306.848/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV II
48.306.850/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS LUBRIZOL PREV
48.306.851/0001-93	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA RIOTRILHOS
48.306.852/0001-38	PLANO DE APOSENTADORIA LILLYPREV
48.306.853/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA DIAGEO
48.306.854/0001-27	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR DIAGEO
48.306.855/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS 5 II RP5 II
48.306.857/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS SOUTH32
48.306.858/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS TENNECO
48.306.859/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS VIKINGPREV
48.306.860/0001-84	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SENAI MA
48.306.861/0001-29	PLANO BASICO DE BENEFICIOS DA UNIPREVI
48.306.862/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS ACEPREV
48.306.863/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS FUNTERRA PREV
48.306.865/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS N 006 DME
48.306.866/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AZENPREV
48.306.867/0001-04	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SISTEMA FIRJAN
48.306.868/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PREVTOWERS
48.306.869/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS II AEROMOT
48.306.870/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS II INTERBRASIL
48.306.871/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS II TRANSBRASIL
48.306.873/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS VEXTY
48.306.874/0001-06	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.875/0001-42	PLANO PREVI FIERN BD
48.306.876/0001-97	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SEBRAE RJ
48.306.877/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS AIR PRODUCTS
48.306.878/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS PETROCOQUE
48.306.879/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS ACTARIS
48.306.881/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA DA ANBIMA
48.306.882/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS INNOVATIVE WATER CARE
48.306.883/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS ANCOR
48.306.884/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS B3
48.306.885/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS BOVESPA
48.306.886/0001-22	PLANO PREVIP
48.306.887/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.888/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS ALLIED DOMEQ
48.306.889/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS OESPREV
48.306.890/0001-90	PLANO DE PREVIDENCIA CENIBRA
48.306.891/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS PROPEX DO BRASIL
48.306.892/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS COMCAP I COMCAPREV
48.306.893/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS BO PAPER PREV
48.306.894/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.895/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.896/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS TRAMONTINAPREV
48.306.897/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS ROCHEPREV
48.306.899/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
48.306.900/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA TETRA PAK PREV
48.306.901/0001-32	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.902/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA VISTEONPREV
48.306.903/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS BOTICARIO PREV
48.306.904/0001-76	PLANO DE APOSENTADORIA DA FM
48.306.905/0001-10	PLANO MISTO DE BENEFICIO SUPLEMENTAR
48.306.907/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DA IBM BRASIL
48.306.908/0001-54	PLANO SAP
48.306.909/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA JPMORGANCHASE
48.306.910/0001-23	PLANO DE APOSENTADORIA SPIRAXPREV
48.306.911/0001-78	PLANO SUPLEMENTAR MARISOL PREVIDENCIA
48.306.912/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS EDSERJ PREV
48.306.913/0001-67	PLANO FGV
48.306.915/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PREVILEAF
48.306.916/0001-09	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EQUATORIAL ALAGOAS
48.306.917/0001-45	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SENAC ARRJ
48.306.918/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS DA EMBAIXADA DOS EUA
48.306.919/0001-34	PLANO DE APOSENTADORIA FIA FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO
48.306.920/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS HP
48.306.921/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS II
48.306.923/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS III
48.306.924/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS RBS PREV
48.306.925/0001-91	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PRHOSPER
48.306.926/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS SINDIVAL
48.306.927/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS SOUZA BARROS
48.306.928/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS 2 USIPREV
48.306.929/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS SARAHPREV
48.306.931/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS FUJITSU DO BRASIL LTDA
48.306.932/0001-93	PLANO BASICO
48.306.933/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.306.934/0001-82	PLANO DE PREVIDENCIA CARBOPREV
48.306.935/0001-27	PLANO CPRM PREV
48.306.936/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS ALL MALHA OESTE
48.306.937/0001-16	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.938/0001-60	PLANO TRANSITORIO DE BENEFICIOS
48.306.939/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA BS CONTINENTAL
48.306.940/0001-30	PLANO FOLHA PREV
48.306.941/0001-84	PLANO BASICO DE BENEFICIOS II SESC ARRJ
48.306.942/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS EQUATORIAL BD
48.306.943/0001-73	PLANO DE APOSENTADORIA INVENSYS
48.306.944/0001-18	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.306.945/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS N 3
48.306.946/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA AESPM
48.306.947/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AURORA PREV
48.306.949/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA BIPREV
48.306.950/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS A
48.306.951/0001-10	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 1
48.306.952/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS BORBOREMA
48.306.953/0001-09	PLANO BRASILSAT
48.306.954/0001-53	PLANO DE APOSENTADORIA SWPREV
48.306.956/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS ARYSTA PREV BD
48.306.957/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS E CUSTEIO DA UNISUL
48.306.958/0001-31	PLANO DE PECULIO
48.306.959/0001-86	PLANO SAO FERNANDO

48.306.960/0001-00	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PLANO B
48.306.961/0001-55	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PLANO A
48.306.962/0001-08	PLANO C
48.306.964/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SISTEMA FIEP
48.306.965/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS UNISYS TECNOLOGIA
48.306.966/0001-88	PLANO PORTOBELLO PREV
48.306.967/0001-22	PLANO DE PREVIDENCIA UNIBANCO FUTURO INTELIGENTE
48.306.968/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS TALARICO
48.306.969/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS PREVILOR
48.306.970/0001-46	PLANO DE APOSENTADORIA ITAUBANK
48.306.972/0001-35	ASTRA
48.306.973/0001-80	PLANO RP6 IMA
48.306.974/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA SESC ES
48.306.975/0001-79	BENEFICIOS 03 A
48.306.976/0001-13	BENEFICIOS 02 A
48.306.977/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS MESSIUS
48.306.978/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS MARTINSPREV
48.306.979/0001-57	PLANO II DE APOSENTADORIA
48.306.980/0001-81	PLANO DE 35% DA MEDIA SALARIAL
48.306.981/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS ESCELSOS II
48.306.982/0001-70	PLANO DE APOSENTADORIA DESERETPREV
48.306.983/0001-15	DANKA DO BRASIL
48.306.984/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS IV
48.306.985/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS
48.306.986/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS II
48.306.987/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS SISTEMA FIEMG
48.306.988/0001-48	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR MOVEL VITALICIA
48.306.990/0001-17	PLANO DE REFORCO DE BENEFICIO
48.306.991/0001-61	PLANO DE PREVIDENCIA STAHL BRASIL
48.306.992/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS 2
48.306.993/0001-50	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.994/0001-03	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.995/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA RABOBANK
48.306.996/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS BOMPREV
48.306.998/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS PREV FUPF
48.306.999/0001-28	PLANO UNERJ PREV
48.307.000/0001-65	NOVO NORDISK
48.307.001/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS SGA PREV
48.307.002/0001-54	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS REB
48.307.004/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS METRO RIO
48.307.005/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA MSD PREV
48.307.006/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS ALFA PREV
48.307.007/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIHONDA
48.307.008/0001-21	SONY MUSIC
48.307.009/0001-76	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS III
48.307.010/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS CORNPREV
48.307.012/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS UNIVALIPREVIDENCIA
48.307.013/0001-34	PLANO CAMPOS PREV
48.307.014/0001-89	PLANO DE APOSENTADORIA PHILIP MORRIS PREV
48.307.015/0001-23	PLANO ESPECIAL N 1 DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.307.016/0001-78	PLANO ESPECIAL N 2 DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.307.017/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS PRECE II
48.307.018/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS ALLIANCE PREV
48.307.019/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS ELETRICAS OP
48.307.020/0001-36	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.307.021/0001-80	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL I
48.307.022/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS CEMAT OP
48.307.023/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS PREV GALDERMA
48.307.025/0001-69	PLANO ABRAPPREV
48.307.026/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS II DA PREVIDENCIA SUPLEMENTAR
48.307.027/0001-58	PLANO DE BENEFICIOS SERPRO PS II
48.307.028/0001-00	HSBC INVESTMENT BANK
48.307.030/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS APEX TOOL
48.307.031/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO VARIAVEL PACV
48.307.032/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA PAP
48.307.033/0001-05	PLANO FUNDAMENTAL
48.307.034/0001-50	PLANO DE APOSENTADORIA PREVINFINEUM
48.307.035/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVCUMMINS
48.307.036/0001-49	PLANO DE APOSENTADORIA EMBRAER PREV
48.307.038/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS SPRINGER
48.307.039/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS AVON
48.307.040/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA
48.307.041/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS DA PPG
48.307.042/0001-04	PLANO AJINOMOTO DE PREVIDENCIA
48.307.043/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS TECPREV
48.307.044/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS PREVICIERGS
48.307.046/0001-84	PLANO DE BENEFICIOS SENACPREV
48.307.047/0001-29	PLANO DE APOSENTADORIA DA ABBPREV
48.307.048/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS PFIZER PREV
48.307.049/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BETA
48.307.050/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA DA CETIP
48.307.051/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS CASSI PREV
48.307.053/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS 02 B
48.307.054/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS 01 B
48.307.055/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS 03 B
48.307.056/0001-10	PLANO DE PREVIDENCIA REPSOL
48.307.057/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS MACKPREV
48.307.058/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS AT&T GNS
48.307.059/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS UNOESC PREV
48.307.061/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS AGILENT
48.307.062/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.063/0001-11	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.064/0001-66	PLANO MISTO DE BENEFICIOS
48.307.065/0001-00	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA RFFSA
48.307.066/0001-55	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III FIRJAN CIRJ
48.307.067/0001-08	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III PREVINDUS
48.307.068/0001-44	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SEBRAE RJ
48.307.069/0001-99	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SENAI RJ
48.307.070/0001-13	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SESI RJ
48.307.071/0001-68	PLANO MISTO DE BENEFICIOS DA POUPREV
48.307.072/0001-02	PLANO DE APOSENTADORIA TEXTIL PREV
48.307.073/0001-57	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA FAPA
48.307.074/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS VALE MAIS
48.307.075/0001-46	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SENAC ARRJ
48.307.076/0001-90	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SESC ARRJ
48.307.077/0001-35	PLANO CONVENIO DE ADMINISTRACAO TELEPAR CELULAR



48.307.079/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS CELPA OP	48.307.173/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS II VARIGLOG
48.307.080/0001-59	PLANO PBS CPQD	48.307.174/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS TAPMEPREV
48.307.081/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DA SISTEL SISTEL	48.307.175/0001-72	PLANO TELEBRASPREV
48.307.082/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PBSTELE CELULAR SUL	48.307.176/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CARREFOURPREV
48.307.083/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS PBS TELE NORDESTE CELULAR	48.307.178/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS I VARIG
48.307.084/0001-37	PLANO PBS TELE NORTE CELULAR	48.307.179/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS II TROPICAL
48.307.085/0001-81	PLANO PBS TELEMAR	48.307.180/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS II VARIG
48.307.087/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS TELEFONICA BD	48.307.181/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS MULTIFUTURO II
48.307.088/0001-15	PLANO PBS TELEBRAS	48.307.182/0001-74	PLANO POSTALPREV
48.307.089/0001-60	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E DE PENSAO	48.307.183/0001-19	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.090/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.184/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS ERNST & YOUNG
48.307.091/0001-39	PLANO DE BENEFICIO III	48.307.186/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS FUVATES PREV CD
48.307.092/0001-83	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DO BANESPA	48.307.188/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS SEESPREV
48.307.093/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS MISTO N 001	48.307.189/0001-96	PLANO LOSANGO PREVMAIS
48.307.095/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CV 03	48.307.190/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS ADISSEO
48.307.096/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV III	48.307.191/0001-65	APABA
48.307.097/0001-06	PLANO DE BEN TCSPREV P PRIV DA TELE CENTRO SUL PARTICIPACOES SA	48.307.192/0001-00	PLANO CRMPREV
48.307.098/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS OTIS	48.307.194/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS CSG PREV
48.307.099/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA CHEMTRADE PREV	48.307.195/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS FUMEC PREV
48.307.100/0001-91	FUNDACAO PARA INOVACOES TECNOLOGICAS FITEC	48.307.196/0001-98	PLANO RIO POLIMEROS
48.307.101/0001-36	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA CBTU	48.307.197/0001-32	PLANO PREVIDENCIAL B
48.307.103/0001-25	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA REFER	48.307.198/0001-87	PLANO PETROS BRASKEM
48.307.104/0001-70	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA CENTRAL	48.307.199/0001-21	PLANO PETROS COPESUL
48.307.105/0001-14	PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV	48.307.200/0001-18	PLANO PETROS NITRIFLEX ARLAXEO
48.307.106/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS DA ESPN	48.307.202/0001-07	PLANO ARLANXEO
48.307.107/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA KPMG	48.307.203/0001-51	PLANO PETROS PQU
48.307.108/0001-58	PLANO CPQD PREV	48.307.204/0001-04	PLANO PETROS ULTRAFERTIL
48.307.109/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS DO GRUPO SILVIO SANTOS	48.307.205/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS DSM
48.307.111/0001-71	PLANO DE APOSENTADORIA VOITH	48.307.206/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS ADP PREV
48.307.112/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA DA INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	48.307.207/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PCV
48.307.113/0001-60	PLANO CV ONS	48.307.208/0001-84	PLANO MISTO DE BENEFICIO CESAMA
48.307.114/0001-05	PLANO DE PREVIDENCIA CACHOEIRA DOURADA	48.307.209/0001-29	INDUSPREV FIESP
48.307.115/0001-50	PLANO DE BENEFICIO TFLPREV	48.307.210/0001-53	INDUSPREV SENAI SP
48.307.116/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS FIESCPREV	48.307.211/0001-06	INDUSPREV SESI SP
48.307.117/0001-49	PLANO TELEMARPREV	48.307.212/0001-42	PLANO CELPREV AMAZONIA
48.307.118/0001-93	PLANO DE PREVIDENCIA ALPAPREV	48.307.213/0001-97	PLANO SIMEPREV
48.307.119/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS CELGPREV	48.307.214/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS AIR FRANCE II
48.307.120/0001-62	PLANO MISTO DE BENEFICIOS	48.307.215/0001-86	PLANO COPESUL DE PREVIDENCIA
48.307.121/0001-07	PREVIND 2 SISTEMA INDUSTRIA DE PREVIDENCIA PRIVADA	48.307.216/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA CYAMPREV
48.307.122/0001-51	PLANO DE PREVIDENCIA TRANSPETRO	48.307.217/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS PEPSICO
48.307.123/0001-04	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N° 1	48.307.218/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS TECNOPREV
48.307.124/0001-40	PLANO MISTO DE BENEFICIOS DA FCEMG SESC MG SENAC MG	48.307.220/0001-99	PLANO DE PREVIDENCIA DO IBA
48.307.125/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS COHAPREV	48.307.221/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS PREVIG
48.307.126/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.222/0001-88	PLANO DE PREVIDENCIA CULTURAPREV
48.307.127/0001-84	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO VARIAVEL	48.307.223/0001-22	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS TRABALHADORES DA SANASA
48.307.129/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS VALIAPREV	48.307.224/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SISTEMA UNICRED
48.307.130/0001-06	PLANO MISTO DE BENEFICIOS	48.307.225/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS SEBRAEPREV
48.307.131/0001-42	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 01 DO SENAI BA	48.307.226/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO PBPA
48.307.132/0001-97	PLANO CORRENTE DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.228/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO
48.307.133/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS CHEMPREV	48.307.229/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS AIR FRANCE I
48.307.134/0001-86	PLANO DE APOSENTADORIA DA RTM	48.307.230/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA CYAMPREV II
48.307.135/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS COSUEL PREV	48.307.231/0001-79	PLANO DE BENEFICIOS CAERN PREV
48.307.137/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS ARM PREV	48.307.232/0001-13	PLANO DE BENEFICIOS SENGE PREVIDENCIA
48.307.138/0001-64	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS AGUARDA DECISAO JUDICIAL P INIC FUNC	48.307.233/0001-68	PLANO DE PREVIDENCIA CROPREV
48.307.139/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS KIRTON PREV	48.307.234/0001-02	PLANO MULTIPATROCINADO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.140/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PAI CD	48.307.236/0001-00	PLANO DE PREVIDENCIA SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO JANEIRO
48.307.141/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS SUPLEMENTAR CAMPARI PREV	48.307.237/0001-46	PLANO DE BENEFICIOS JMALUCELLI
48.307.142/0001-22	PLANO STARRETT DE BENEFICIOS	48.307.238/0001-90	PLANO CD RUMOS
48.307.143/0001-77	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.239/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS BD INVISTA
48.307.145/0001-66	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS	48.307.240/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS COTRIJAL PREV
48.307.146/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.241/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS DA WEST PREV
48.307.147/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS D	48.307.242/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS DME II
48.307.148/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.244/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PROMON MULTIFLEX
48.307.149/0001-44	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.245/0001-92	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR PAQUETAPREV
48.307.150/0001-79	PLANO ALESAT	48.307.246/0001-37	PLANO PREVI CERTO
48.307.152/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS TRENSURB PREV CD	48.307.247/0001-81	PLANO SALDADO EPAGRI
48.307.153/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS MULTIFUTURO I	48.307.248/0001-26	PLANO CV EPAGRI FLEXCERES
48.307.154/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS EBC PREV	48.307.249/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS MANGELS
48.307.155/0001-00	PLANO PREV RENDA	48.307.251/0001-40	PLANO MISTO DE BENEFICIOS UNIPREV
48.307.156/0001-46	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL METROFOR	48.307.252/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS DO GRUPO ICATU SEGUROS
48.307.157/0001-90	PLANO DE APOSENTADORIA CSL	48.307.253/0001-39	PLANO DE APOSENTADORIA RENAULT
48.307.158/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS CEEEPREV	48.307.254/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS CMSPREV
48.307.159/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS N 01	48.307.255/0001-28	PLANO BETA DE BENEFICIOS
48.307.160/0001-04	PLANO DE APOSENTADORIA VERAPREV	48.307.256/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS IV
48.307.161/0001-59	PLANO DE APOSENTADORIA MBPREV	48.307.257/0001-17	PLANO DE APOSENTADORIA MERCOPREV
48.307.162/0001-01	PLANO IBPPREV ASSOCIADOS	48.307.258/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS PREVI FIERN 2
48.307.163/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS TIMPREV NORDESTE	48.307.259/0001-06	PLANO PREVER
48.307.164/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS TIMPREV SUL	48.307.260/0001-30	PLANO DE APOSENTADORIA GDBPREV
48.307.165/0001-37	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR UNILEVERPREV	48.307.261/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS II SITA
48.307.166/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS I NORDESTE	48.307.262/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS II SALDADO
48.307.167/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS I RIO SUL	48.307.263/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS III MISTO
48.307.168/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS I SATA	48.307.264/0001-19	PLANO DE APOSENTADORIA JOHN DEERE
48.307.170/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS II FRB	48.307.265/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS SENAI PIPREV
48.307.171/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS II RIO SUL	48.307.266/0001-08	PLANO PREVINA
48.307.172/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS II SATA	48.307.267/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS EQUATORIAL CD
		48.307.269/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS II
		48.307.270/0001-76	PLANO MISTO I DE BENEFICIOS
		48.307.272/0001-65	PLANO PACKPREV
		48.307.273/0001-00	PLANO CORALPREV
		48.307.274/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS CD PREVICOKE
		48.307.275/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL
		48.307.277/0001-98	PLANO DE BENEFICIOS II FMC QUIMICA
		48.307.278/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS GIBBS
		48.307.279/0001-87	PLANO DE BENEFICIOS TAKEDA PREV
		48.307.280/0001-01	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
		48.307.281/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS ALBAPREV
		48.307.282/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS PROCempa PREV
		48.307.283/0001-45	PLANO DE BENEFICIOS FIEPEPREV
		48.307.285/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS VOTORANTIM PREV
		48.307.286/0001-89	PLANO DE APOSENTADORIA MAIS VIDA PREVIDENCIA
		48.307.287/0001-23	PLANO IEAB PREV
		48.307.288/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS PREVIKODAK
		48.307.289/0001-12	PLANO DE PREVIDENCIA DA IBIRITERMO SA
		48.307.290/0001-47	PLANO DE APOSENTADORIA BMS PREV
		48.307.291/0001-91	PLANO DE PECULIO



48.307.293/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS ADV PREV	48.307.390/0001-73	PLANO VEYANCE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.307.294/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS SYNGENTA	48.307.392/0001-62	PLANO ANAPARPREV
48.307.295/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.393/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA EQUATORIAL ALAGOAS
48.307.296/0001-14	PLANO DE APOSENTADORIA DA ALSTOM	48.307.394/0001-51	PLANO INVESTPREV
48.307.297/0001-69	PLANO CRAPREV	48.307.395/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS BENTELERPREV
48.307.298/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO	48.307.396/0001-40	PLANO DE PREVIDENCIA TOKIO MARINE
48.307.299/0001-58	PLANO DE BENEFICIOS SESCOPREV SC	48.307.397/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS E & Y PREVIDENCIA PRIVADA
48.307.301/0001-99	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.398/0001-30	PLANO DE PREVIDENCIA SISTEMA FIERGS
48.307.302/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA MONDELEZ PREV	48.307.399/0001-84	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA CTS
48.307.303/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS PRECE III	48.307.400/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS AKZOPREV
48.307.304/0001-22	PLANO POLITENO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.401/0001-15	PLANO DE PREVIDENCIA UNIMED BH
48.307.305/0001-77	PLANO COPENOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.402/0001-60	PLANO DE PREVIDENCIA DO COOPERADO
48.307.306/0001-11	PLANO BASELL DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.403/0001-04	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.307/0001-66	PLANO PREVINOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.404/0001-59	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA CASAN
48.307.308/0001-00	PLANO PETROFLEX DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.405/0001-01	PLANO CSI DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.307.309/0001-55	PLANO SUZANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.406/0001-48	PLANO DE PREVIDENCIA DA COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO
48.307.310/0001-80	PLANO DETEN DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.407/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS COHABPREV
48.307.311/0001-24	PLANO FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.408/0001-37	PLANO PREVFIIPA
48.307.312/0001-79	PLANO ACRINOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.410/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS SABIC PREV
48.307.313/0001-13	PLANO DE BENEFICIOS FIPECQPREV	48.307.411/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS SAE TOWERS PREV
48.307.314/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS PREVISAM II	48.307.412/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA ACRE
48.307.315/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SICOOB MULTIPATROCINADO	48.307.413/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PLANO CD DA PREVI SIEMENS
48.307.316/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS PREV MATTEL	48.307.414/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ANABBPREV
48.307.317/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIM FLEX	48.307.415/0001-39	PLANO SALDADO FUNASA
48.307.319/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS PREVMAIS	48.307.416/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS PCD FUNASA
48.307.320/0001-15	PLANO DE BENEFICIOS G BARBOSA	48.307.418/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS SERGIPE CD
48.307.321/0001-60	NOVO PLANO DE BENEFICIOS DA FUNCEF	48.307.419/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS SERGIPE SALDADO
48.307.322/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS MINERACAO DESCALVADO	48.307.420/0001-41	PLANO DE PREVIDENCIA NA MODALIDADE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PREVDATA
48.307.323/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS CISPER	48.307.421/0001-96	PLANO GERAL SALDADO
48.307.324/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS OWENS ILLINOIS	48.307.422/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
48.307.325/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS SCHNEIDER	48.307.423/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA AIBELPREV
48.307.327/0001-37	PLANO DE BENEFICIOS ACPREV	48.307.424/0001-20	PLANO DE BENEFICOS GTMPREV
48.307.328/0001-81	PLANO DE APOSENTADORIA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	48.307.426/0001-19	PLANO PREVCONTAS
48.307.329/0001-26	PLANO GPC QUIMICA	48.307.427/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS PREVMUNKSJIO
48.307.330/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS MONGERAL	48.307.428/0001-08	PLANO BENEFICIOS II
48.307.331/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS BELOCAL	48.307.429/0001-52	PLANO FENAJPREV
48.307.332/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO OABPREVPR	48.307.430/0001-87	PLANO DE BENEFICIOS VISAO MULTI
48.307.333/0001-94	PLANO FAELCE CD	48.307.431/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS CIASCPREV
48.307.335/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.432/0001-76	PLANO DE BENEFICIOS SANTA MARIA II
48.307.337/0001-72	PLANO CD	48.307.434/0001-65	PLANO DE BENEFICIOS CIDASC FLEXCERES
48.307.338/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO DO RIO DE JANEIRO	48.307.435/0001-00	MC PREV
48.307.339/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS PREVSENAI MA	48.307.436/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS FBPREV
48.307.340/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA P&G PREV	48.307.437/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA DO BANCO HONDA
48.307.341/0001-30	PLANO II DE BENEFICIOS NANSEN	48.307.438/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS NOVO NORDISK PRODUCAO
48.307.343/0001-20	PLANO DE PREVIDENCIA GMAC	48.307.439/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA ANDRITZ
48.307.344/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS BD LANXESSPREV	48.307.440/0001-12	PREV ESTAT
48.307.345/0001-19	PLANO DE BENEFICIOS R	48.307.442/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV
48.307.346/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS CEBPREV	48.307.443/0001-56	HCPA PREV
48.307.347/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS ENERGIAS DO BRASIL	48.307.444/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS ARYSTA PREV CD
48.307.348/0001-52	PLANO V DE COMPLEMENTACAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	48.307.445/0001-45	PLANO DE BENEFICIOS GUARANI PREV
48.307.349/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA SANOFI	48.307.446/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS SBOTPREV
48.307.350/0001-21	PLANO PROMON BASICOPLUS	48.307.447/0001-34	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ITAUCARD
48.307.351/0001-76	MACKENZIE PLANO II	48.307.448/0001-89	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL ITAUCARD
48.307.352/0001-10	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO DIVERSEY	48.307.449/0001-23	PLANO DE PREVIDENCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
48.307.353/0001-65	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA SEALED AIR PREV	48.307.450/0001-58	PLANO ITAUBANCO CD
48.307.354/0001-00	PLANO EMBRAPA FLEXCERES	48.307.451/0001-00	PLANO DE PREVIDENCIA DA ELETROS PLANO EPE
48.307.355/0001-54	CERES FLEXCERES	48.307.452/0001-47	PLANO PREVITALIA
48.307.356/0001-07	PLANO BASICO CERES	48.307.453/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO VARIAVEL EQUATORIAL PIAUI
48.307.357/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS T SYSTEMS	48.307.454/0001-36	PLANO PREVIFIEA
48.307.358/0001-98	PLANO FIEMTPREV	48.307.455/0001-80	PLANO CD DE BENEFICIOS
48.307.360/0001-67	PLANO SAVE PLUS	48.307.456/0001-25	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI CONTINENTAL
48.307.361/0001-01	PLANO DE PREVIDENCIA DOS CARTORIOS	48.307.457/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS EXXONMOBIL I
48.307.362/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SISTEMA PETROBRAS	48.307.459/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 01 CD ELETROSUL
48.307.363/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA STORA ENSO PREV	48.307.460/0001-93	PLANO EMERSONPREV
48.307.364/0001-45	PLANO DE BENEFICIOS APCDPREV	48.307.461/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
48.307.365/0001-90	PLANO DE APOSENTADORIA CIP	48.307.462/0001-82	PLANO GASPREV
48.307.366/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO NORDESTEPREV	48.307.463/0001-27	PLANO DE PREVIDENCIA DO CLUBE SALUTAR
48.307.368/0001-23	PLANO DE BENEFICIOS AVAYA	48.307.464/0001-71	PLANO D DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.369/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SICOOB MULTI INSTITUIDO	48.307.465/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA MJN PREV
48.307.370/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA WESTERN ASSET MANAGEMENT	48.307.467/0001-05	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL I
48.307.371/0001-47	PLANO SALDADO EMATER	48.307.468/0001-50	PLANO PETRO RG
48.307.372/0001-91	PLANO EMATERMG FLEXCERES	48.307.469/0001-02	PLANO BAXTER CD
48.307.373/0001-36	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 2	48.307.470/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS CD INVISTA
48.307.374/0001-80	PLANO PREVSYM	48.307.471/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SIMECSPREVI
48.307.376/0001-70	PLANO BEN PREVRELIGIOSOS EM GERAL DE TODO O TERRNAC ASSDA ASSOREL	48.307.472/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ANABBPREV 2
48.307.377/0001-14	PLANO DE BENEFICIOS SANTA CRUZ PREV	48.307.473/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS
48.307.378/0001-69	PLANO SALDADO EPAMIG	48.307.475/0001-51	PLANO SABESPREV MAIS
48.307.379/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA VALEO PREV	48.307.476/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS NOVO PLANO COPASA
48.307.380/0001-38	PLANO EPAMIG FLEXCERES	48.307.477/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS MICRO PREV
48.307.381/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS NATURALPREV	48.307.478/0001-95	PLANO COPASA SALDADO
48.307.382/0001-27	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS JURIS PLANJUS	48.307.479/0001-30	PLANO LIQUIGAS
48.307.384/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA PREVINOKIA SIEMENS	48.307.480/0001-64	PLANO DE APOSENTADORIA CULTURA INGLESA
48.307.385/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS DACARPREV	48.307.481/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 3
48.307.386/0001-05	PLANO DE PREV DO SIND DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE MG	48.307.483/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS IGARASSU PREV
48.307.387/0001-50	PLANO TECHNIPFMC PREV	48.307.484/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS ORICA PREV
48.307.388/0001-02	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI DELPHI	48.307.485/0001-97	PLANO MISTO DE BENEFICIO SALDADO
48.307.389/0001-49	PLANO DE APOSENTADORIA AMERICAN EXPRESS	48.307.486/0001-31	PLANO SALDADO DE BENEFICIO DEFINIDO
		48.307.487/0001-86	PLANO PREV AMAZONIA
		48.307.488/0001-20	PLANO MOEDAPREV
		48.307.489/0001-75	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR
		48.307.491/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS CPIC
		48.307.492/0001-99	PLANO SULGASPREV
		48.307.493/0001-33	PLANO PREVTRAN
		48.307.494/0001-88	FAMILIA PREVIDENCIA ASSOCIATIVO
		48.307.495/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS I
		48.307.496/0001-77	PLANO DE PREVIDENCIA REDECARD
		48.307.497/0001-11	PLANO DE BENEFICIO II
		48.307.498/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS CELPREV
		48.307.499/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS GE AVIATION
		48.307.500/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA PETROCOQUE
		48.307.501/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS PRODUQUIMICA NE PREV
		48.307.502/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS PREV FUPF CD



48.307.503/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS MINISTROS RELIGIOSOS DA ASSEMBLEIA DE DEUS	48.307.613/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS COPANPREV
48.307.504/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS BNY MELLON	48.307.614/0001-47	PLANO AXALTA PREV
48.307.505/0001-20	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS CARGILLPREV	48.307.616/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS ARYSTA PREV I
48.307.506/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS ATENTO	48.307.617/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS V
48.307.507/0001-19	PLANO II DE BENEFICIOS METRO RIO	48.307.618/0001-25	PLANO DE APOSENTADORIA GE ENERGIA
48.307.509/0001-08	PLANO GAMA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	48.307.619/0001-70	BOTS PREV
48.307.510/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BDMG CV	48.307.620/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVER
48.307.511/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA NTNPREV	48.307.621/0001-49	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA OLINPREV
48.307.512/0001-21	MAISPREV	48.307.622/0001-93	PLANO DE BENEFICIOS PREVBAHIA PB CIVIL
48.307.513/0001-76	PLANO ACRICEL DE APOSENTADORIA	48.307.624/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA CHEMOURS PREV
48.307.514/0001-10	PLANO DE BENEFICIO PRECE CV	48.307.625/0001-27	PLANO DE PREVIDENCIA TWDC BRASIL
48.307.515/0001-65	PLANO DE APOSENTADORIA RAIZ	48.307.626/0001-71	PLANO DE PREVIDENCIA ESPN
48.307.517/0001-54	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CENTRUS	48.307.627/0001-16	PLANO DE BENEFICIOS DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
48.307.518/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA FUTURA II	48.307.628/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA ARRIS
48.307.519/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS UNIGEL PREV	48.307.629/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA MAIS VIDA PREVIDENCIA II
48.307.520/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS CDPREV	48.307.630/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
48.307.521/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA RONDONIA	48.307.632/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS D ELANCO
48.307.522/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS III	48.307.633/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS A ELENCO
48.307.525/0001-09	PLENOPREV	48.307.634/0001-18	PLANO DE BENEFICIO SERGUS CD
48.307.526/0001-45	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.635/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.527/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS VISAO TELEFONICA	48.307.636/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS KEYSIGHT
48.307.528/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS PREVMETAL II	48.307.637/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AGROPREV
48.307.529/0001-89	PLANO PREV MOSAIC 1	48.307.638/0001-04	CERANPREV
48.307.530/0001-03	PLANO PREV MOSAIC 2	48.307.639/0001-40	FOZ DO CHAPECO PREV
48.307.531/0001-58	PLANO DE APOSENTADORIA SIG PREV	48.307.640/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS CD 05
48.307.533/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS MILITARES ESTADUAIS PLANO ABEPOM PREVIDENCIA	48.307.641/0001-10	PLANO III DE APOSENTADORIA
48.307.534/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS VALE FERTILIZANTES	48.307.642/0001-64	LUBRIZOL PREV DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.535/0001-36	PLANO DE APOSENTADORIA METALSA	48.307.643/0001-09	AMAZUL PREV
48.307.536/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA BROOKFIELD INCORPORACOES	48.307.644/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA
48.307.537/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS BBPREV REALIZE	48.307.645/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS TERRA PREV
48.307.538/0001-70	PLANO TAESA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	48.307.646/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA SOLVAYPREV
48.307.539/0001-14	PLANO ASSOCIATIVO INFRAPREV FAMILIA	48.307.647/0001-97	PLANO GOIAS SEGURO
48.307.542/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS OJIPREV	48.307.648/0001-31	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO CMOC
48.307.543/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA MARSPREV	48.307.650/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR CMOC
48.307.544/0001-27	PLANO DE APOSENTADORIA BAKER HUGHES	48.307.651/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS FECOMERCIO MG I
48.307.545/0001-71	PLANO CONTABIL PREV	48.307.652/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS III SILDADO
48.307.546/0001-16	PLANO TPREV TRELLEBORG PREVIDENCIA	48.307.654/0001-99	PLANO INSTITUIDO FAMILIA FUNDACAO COPEL
48.307.547/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS JBT	48.307.655/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA ABBOTT
48.307.548/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS DENTALUNIPREV	48.307.657/0001-22	PLANO DE CAMPOS
48.307.549/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS CD 02	48.307.658/0001-77	PLANO SETORIAL DE PREVIDENCIA COOPERATIVA
48.307.550/0001-84	PLANO COOPERATIVO DE PREVIDENCIA MAIS FUTURO	48.307.659/0001-11	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS REPACTUADOS
48.307.551/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS PRODEMGEPREV	48.307.660/0001-46	FAMILIA CERES
48.307.552/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS FITPREV DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.661/0001-90	PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA DO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL
48.307.553/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RP	48.307.662/0001-35	PLANO EMERSON NETWORK POWER
48.307.554/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RG	48.307.663/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA AES BRASIL
48.307.555/0001-07	PLANO EXECUTIVO FEDERAL	48.307.665/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ELETROPAULO
48.307.556/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS APEXPREV	48.307.666/0001-13	PREVNORDESTE SERGIPE
48.307.558/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS NITRO PREV	48.307.667/0001-68	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DIVERSEY PREV
48.307.559/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL	48.307.668/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RO
48.307.560/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS II	48.307.669/0001-57	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA EMAE
48.307.561/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS ABDI FLEXCERES	48.307.670/0001-81	PLANO METRUS FAMILIA
48.307.562/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS HEIPREV	48.307.671/0001-26	PLANO INSTITUIDO PREVIBAYER
48.307.563/0001-53	PLANO DE APOSENTADORIA SIAS	48.307.673/0001-15	PLANO DE BENEFICIOS LUNELLIPREV
48.307.564/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS SESI PIPREV	48.307.674/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MULTI
48.307.566/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS RJPREV CD	48.307.675/0001-04	PLANO DE APOSENTADORIA MERIAL
48.307.567/0001-31	PLANO CBSPREV	48.307.676/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS PARA INSTITUIDOR VOCEPREV
48.307.568/0001-86	PLANO DE APOSENTADORIA INOVAPREV	48.307.677/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS FBPREV III
48.307.569/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS CODEMIG PREV	48.307.678/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PREVIK BASICO
48.307.570/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS DO JUDICIARIO DA UNIAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E DO CONSELHO NACIONAL DO	48.307.679/0001-92	VALOR PREVIDENCIA
48.307.571/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA AB FREIOS	48.307.681/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA CURITIBAPREVPLAN 1
48.307.572/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS CARESTREAMPREV	48.307.682/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS VI
48.307.574/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RG UNIS	48.307.683/0001-50	FAPES FUTURO
48.307.575/0001-88	PLANO DE BENEFICIO SILDADO	48.307.684/0001-03	PLANO SETORIAL FAMILINVEST
48.307.576/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS FBPREV II	48.307.685/0001-40	PLANO RIOGALEAOPREV
48.307.577/0001-77	PLANO DE APOSENTADORIA NESTLE	48.307.686/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS BOSCHLIFE
48.307.578/0001-11	PLANO DE APOSENTADORIA HMB PREV	48.307.687/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS DO SERVIDOR PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
48.307.579/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	48.307.688/0001-83	PREVNORDESTE PIAUI
48.307.580/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS ZOETIS PREV	48.307.689/0001-28	PLANO VIVA FUTURO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.582/0001-80	PLANO UNIMED DE PREVIDENCIA	48.307.690/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS PENSE FUTURO
48.307.583/0001-24	PLANO AKER SOLUTIONS PREV	48.307.691/0001-05	PLANO PREVIDENCIARIO 002 DA PREVSAN PREVSAN CD
48.307.584/0001-79	PLANO DE BENEFICIOS EMATERDF FLEXCERES	48.307.692/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS SETORIAL DO COOPERATIVISMO AGROPECUARIO
48.307.585/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA MOTOROLA SOLUTIONS	48.307.693/0001-96	PLANO SETORIAL FIEMG PREVIDENCIA
48.307.586/0001-68	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II	48.307.694/0001-30	PLANO ARCONIC PREV
48.307.587/0001-02	PLANO PRODEMG E SILDADO	48.307.695/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS QUIMICA
48.307.588/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS CONFORTPREV	48.307.696/0001-20	ABEFINPREV PLANO DE BENEFICIOS ABEFIN
48.307.589/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA U SHIN PREV	48.307.697/0001-74	PLANO INSTITUIDO DESBAN
48.307.590/0001-26	PLANO DE APOSENTADORIA OLYMPUSPREV	48.307.699/0001-63	PLANO SETORIAL DESBAN
48.307.591/0001-70	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PREVI ERICSSON	48.307.700/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS POLO PREV
48.307.592/0001-15	PLANO DE BENEFICIOS PREVISAO	48.307.701/0001-02	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA NEOS
48.307.593/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS CD METRO DF	48.307.702/0001-49	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA LONGPING PREV
48.307.594/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS FUGROPREV	48.307.703/0001-93	PLANO DE APOSENTADORIA PRINCIPAL ITAU UNIBANCO
48.307.595/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS GENERAL CABLE PREV	48.307.704/0001-38	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR ITAU UNIBANCO
48.307.596/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA ABBVIEPREV	48.307.705/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS HP
48.307.597/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PREVPLAN	48.307.707/0001-71	PLANO INSTITUIDO SETORIAL PREVALER
48.307.598/0001-92	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR CITROSUCOPREV	48.307.708/0001-16	PLANO SETORIAL CURITIBAPREV FAMILIA
48.307.600/0001-23	PLANO PREVITE	48.307.709/0001-60	PLANO SETORIAL INSTITUIDO VIVA MAIS PREVIDENCIA
48.307.601/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS CELPA R	48.307.710/0001-95	PLANO SETORIAL REALIZEPREV
48.307.602/0001-12	PLANO ELDORADO DE PREVIDENCIA	48.307.711/0001-30	PLANO SETORIAL PREVI FAMILIA
48.307.603/0001-67	FAMILIA PREVIDENCIA CORPORATIVO	48.307.712/0001-84	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA SABESP
48.307.604/0001-01	TECNOPREV PLUS	48.307.713/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS MGSPREV
48.307.605/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PORTOPREV II	48.307.715/0001-18	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE SUPLEMENTAR
48.307.606/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSAO OU DESIGNACAO TEMPORARIA DO EST	48.307.716/0001-62	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE BASICO
48.307.608/0001-90	PLANO CONABPREV	48.307.717/0001-07	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE PREV
48.307.609/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS CONAB SILDADO	48.307.718/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA CURITIBAPREVPLAN 2
48.307.610/0001-69	PLANO DE APOSENTADORIA CACIBAN	48.307.719/0001-04	PLANO UNISEGPREV
48.307.611/0001-03	PLANO DCA DE APOSENTADORIA	48.307.720/0001-20	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS REPACTUADOS PRE 70
48.307.612/0001-58	PLANO DAB DE APOSENTADORIA	48.307.721/0001-75	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NAO REPACTUADOS PRE 70
		48.307.723/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS SP PREVIDENCIA
		48.307.724/0001-09	PLANO INSTITUIDO CENTRUSPREV
		48.307.725/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS CESP CD
		48.307.726/0001-06	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA CPFL
		48.307.727/0001-42	PLANO MOSAIC MAIS PREVIDENCIA



48.307.728/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MS
48.307.729/0001-31	PLANO CURITIBAPREV FAMILIA II
48.307.731/0001-00	PLANO FACEB SALDADO
48.307.732/0001-55	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIGAO DEFINIDA II
48.307.733/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS CD PREVICOKE II
48.307.734/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS ARXADA
48.307.735/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MUNICIPIOS
48.307.736/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV
48.307.737/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS D ALCON
48.307.738/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS DXC
48.307.739/0001-77	PLANO ABONO COMPLEMENTACAO
48.307.741/0001-46	FAPES FAMILIA
48.307.742/0001-90	MAIS VISAO
48.307.743/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS SETORIAL VALOR
48.307.744/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS BRASILIAPREV
48.307.745/0001-24	PLANO FAMILIA INDUSTRIA
48.307.746/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA POWER PREV
48.307.747/0001-13	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ELEKEIROZ
48.307.749/0001-02	NOVO PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.750/0001-37	AL PREVCOMP
48.307.751/0001-81	PLANO FAMILIA ITAIPU SETORIAL
48.307.752/0001-26	PLANO MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS
48.307.753/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MT
48.307.754/0001-15	PLANO FAMILIA ATLANTICO
48.307.756/0001-04	PLANO PREVWTW
48.307.757/0001-59	PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA BRF PREVIDENCIA
48.307.758/0001-01	PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA PREVINDUS
48.307.759/0001-48	PLANO MISTO I DE BENEFICIOS COMPESAPREV CD
48.307.760/0001-72	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR VERALLIA
48.307.761/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS AEROSPACE
48.307.762/0001-61	PLANO ORGANON PREV
48.307.764/0001-50	PLANO PETROS 3
48.307.765/0001-03	PLANO SETORIAL CELOS FAMILIA
48.307.766/0001-40	PLANO INSTITUIDO FAMILIA
48.307.767/0001-94	PLANO CD NUCLEP
48.307.768/0001-39	PLANO CD ELETRONUCLEAR
48.307.769/0001-83	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
48.307.770/0001-08	PLANO INSTITUIDO BEM FUTURO
48.307.772/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA ELANCO
48.307.773/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SCPREV MAIS
48.307.774/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA
48.307.775/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREV MAIS
48.307.776/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA PAP FRONERI
48.307.777/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA PAN FRONERI
48.307.778/0001-74	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II PAP II FRONERI
48.307.779/0001-19	FBPREV MULTIPATROCINADO
48.307.780/0001-43	FAMILIA PREVIDENCIA MUNICIPIOS
48.307.781/0001-98	NUTRIENPREV
48.307.782/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA CITIBANK
48.307.783/0001-87	PLANO CD INB
48.307.784/0001-21	PLANO SETORIAL FAMILIA INOVAR
48.307.785/0001-76	PLANO DE APOSENTADORIA VITESCO TECNOLOGIA
48.307.786/0001-10	PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA I
48.307.787/0001-65	VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS
48.307.788/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS CD BANESPREV
48.307.790/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS BRKPREV
48.307.791/0001-23	PLANO DE BENEFICIOS MUNICIPIOS CD
48.307.792/0001-78	PLANO DE APOSENTADORIA FUTURAFLEX
48.307.793/0001-12	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA
48.307.794/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL
48.307.795/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS BBPREV BRASIL
48.307.796/0001-56	PLANO FLEXPREV
48.307.798/0001-45	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX FIESP CIESP
48.307.799/0001-90	MAG FEDERACAO
48.307.800/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS PRECE IV
48.307.801/0001-20	REGIUSPREV
48.307.802/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX SENAI SP
48.307.803/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX SESI SP
48.307.804/0001-64	CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS
48.307.806/0001-53	CAPITALPREV
48.307.807/0001-06	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS FLORIPAPREV
48.307.808/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ISA CTEEP
48.307.809/0001-97	FRG MULTIPREV
48.307.810/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SPA
48.307.811/0001-66	PREVEDUCA
48.307.812/0001-00	CARIOCAPREV
48.307.814/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS CODESA
48.307.815/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM PA
48.307.816/0001-99	PLANO VIVA FEDERATIVO
48.307.817/0001-33	PLANO CD ELETROS MULTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CAB Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga credenciamento a peritos para atuação junto a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Homologado o processo seletivo realizado nos termos do Edital de Seleção de Peritos IRF/CAB nº 01/2022.

Art. 2º Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia técnica visando a identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, para atuação no Porto de Cabedelo/PB, os seguintes peritos nas Área de Arqueação:

PROCESSO / DOSSIÊ	NOME	CPF
13083.116893/2022-05	JOÃO PAULO ANDRADE LOPES	088.146.352-34
13083.118214/2022-24	JORGE CAMPELO CABRAL	149.488.004-06
13083.118399/2022-77	HÉLIO RENATO STROBEL	075.372.394-87
13083.119236/2022-10	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	389.349.817-68
13083.119767/2022-02	FERNANDO HENRIQUE C FREITAS	007.827.460-55

Art. 3º O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste ADE.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos de designação ad hoc de técnicos para a prestação de assistência técnica de quantificação de mercadorias importadas ou a exportar realizados até a data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.541046/2021-81, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Indústria de Laticínio Carlinhos Cachoeirinha Ltda, CNPJ nº 06.308.158/0001-00, titular de projeto de investimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no processo nº 21012.009692/2021-25, com período de execução de 01/09/2020 a 01/09/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga, em caráter transitório, o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público administrada por Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 e no art. 34 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do processo nº 11128.002079/2004-25, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada na zona primária do Porto Organizado de Santos, à Avenida Osório de Almeida, s/nº - bairro Docas - município de Santos/SP, com área total de 95.543,86 m², administrada por MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.663/0009-06, em conformidade com o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP/16.2000, celebrado em 30 de agosto de 2022 entre a interessada e a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Santos Port Authority - SPA.

Art. 2º. Este alfandegamento é concedido em caráter transitório e vigorará até a transferência definitiva das operações para o novo Terminal da Marimex, que será implantado na região do Valongo, em conformidade com as Cláusulas Segunda e Terceira do Termo Aditivo de que trata o art. 1º deste Ato Declaratório Executivo, em observância do disposto no inciso I do §2º do artigo 32 da Portaria RFB nº 143/2022.

Art. 3º. As coordenadas geográficas são: -23,947927, -46,315956.

Art. 4º. No recinto ora alfandegado serão realizadas operações de importação, exportação e trânsito aduaneiro.

Art. 5º. Permanece atribuído a ele o código Siscomex nº 8.93.13.42-9.

Art. 6º. O recinto assim alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 24, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 13032.019155/2022-16, declara:

Art. 1º - Fica a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada na Av. República do Chile, nº 330, bloco 2, sala 2.001, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada nas coordenadas abaixo elencadas.

Prestadora de serviço FENDERCARE SERVIÇOS MARINHOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 22.617.011/0001-58, nas áreas autorizadas pela Marinha do Brasil e Ibama, a saber:

Área 1:

Ponto A: Lat. 25,35000º S; Long. 46,43334º W

Ponto B: Lat. 25,46676º S; Long. 46,64792º W

Ponto C: Lat. 25,90000º S; Long. 47,00000º W

Ponto D: Lat. 25,51667º S; Long. 47,45000º W

Ponto E: Lat. 25,08658º S; Long. 46,80085º W

Ponto F: Lat. 25,12088º S; Long. 46,62791º W

Ponto G: Lat. 25,01941º S; Long. 46,34778º W

Ponto H: Lat. 25,03084º S; Long. 46,24344º W

Ponto I: Lat. 24,93794º S; Long. 45,87470º W

Ponto J: Lat. 25,93334º S; Long. 45,00000º W

Ponto K: Lat. 26,60000º S; Long. 45,75000º W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

FPSO - GUANABARA Av. República do Chile, nº 330, bloco 2, sala 2501, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-170 - Latitude -24º 35'01,158" Longitude - 42º 15' 22,558" CNPJ 10.456.016/0051-26

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem (artigo 3.º, § 2.º, inciso VI da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013):

FPSO - GUANABARA Av. República do Chile, nº 330, bloco 2, sala 2501, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-170 - Latitude -24º 35'01,158" Longitude - 42º 15' 22,558" CNPJ 10.456.016/0051-26

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRFRPO Nº 3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Renova a autorização para operação extraordinária, concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRFRPO nº 2, pelo período adicional de 180 (cento e oitenta) dias, para que o Aeroporto de São Carlos (SDSC) possa efetuar operações internacionais destinados à entrada ou saída de aeronaves, procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo no Centro de Manutenção da LATAM

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13032.407959/2022-61, declara:

Art. 1º. Fica renovada a autorização para operação extraordinária, pelo período adicional de 180 (cento e oitenta) dias, para que o Aeroporto de São Carlos (SDSC) possa efetuar operações internacionais destinadas à entrada ou saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinadas, para serem submetidas à prestação de serviços de manutenção e reparo, sendo vedadas as operações internacionais de serviços aéreos públicos regulares ou não regulares de carga/mala postal e de transporte regular ou não regular de passageiros, nos termos da Portaria ANAC Nº 3.998/SIA, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º. O período de abertura ao tráfego aéreo internacional dar-se-á em caráter eventual, a pedido, e dependerá de prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020,

e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.335640/2022-10, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica da UFV Jaíba SE1, matriculado no CEI sob nº 90.011.92827/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria GM nº 438, de 28 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 29/11/2019, Seção 1, Págs. 327/328, com prazo estimado de 07/01/2022 a 07/12/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, de 17/08/2022, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica JAÍBA SE1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 34.705.208/0001-28, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 3, de 20 de abril de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, publicado no DOU de 22/04/2022, Seção 1, Pág. 21.

Art. 3º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A interessada fica ciente da obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.389856/2022-97, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918, de 20 de abril de 2021 (Parcial), matriculado no CEI sob nº 90.012.05563/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 852, de 20 de agosto de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/08/2021, Seção 1, Pág. 82, com período previsto de 07/05/2021 a 07/11/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato nº 4500058796, assinado em 05/08/2022, firmado entre CONSÓRCIO SE IMPERATRIZ/SE MIRANDA II, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, como contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante, exercendo a liderança, do CONSÓRCIO SE IMPERATRIZ/SE MIRANDA, sem personalidade jurídica própria, constituído junto com a pessoa jurídica SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ 44.013.159/0001-16, mas com administração e responsabilidade pelos atos praticados de forma solidária pelas duas consorciadas, devendo observar o disposto no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 155, de 10 de dezembro de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, publicado no DOU de 15/12/2021, Seção 1, Pág. 89.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918/2021, nos limites do Contrato nº 4500058796, e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.389972/2022-14, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), matriculado no CEI sob nº 90.012.05579/70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 838, de 09 de agosto de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 11/08/2021, Seção 1, Pág. 60, com período previsto de 17/02/2021 a 17/05/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato nº 4500058797, assinado em 05/08/2022, firmado entre CONSÓRCIO SE IMPERATRIZ/SE MIRANDA II, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, como contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante, exercendo a liderança, do CONSÓRCIO SE IMPERATRIZ/SE MIRANDA, sem personalidade jurídica própria, constituído junto com a pessoa jurídica SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ 44.013.159/0001-16, mas



com administração e responsabilidade pelos atos praticados de forma solidária pelas duas consorciadas, devendo observar o disposto no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 146, de 22 de outubro de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, publicado no DOU de 26/10/2021, Seção 1, Pág. 34.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto objeto do Despacho ANEEL nº 386/2021 e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabilitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.389993/2022-21, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918, de 20 de abril de 2021 (Parcial), matriculado no CEI sob nº 90.012.05611/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 852, de 20 de agosto de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/08/2021, Seção 1, Pág. 82, com período previsto de 07/05/2021 a 07/11/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato nº 4500058800, assinado em 05/08/2022, firmado entre CONSÓRCIO SE PRESIDENTE DUTRA, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, como contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante, exercendo a liderança, do CONSÓRCIO SE PRESIDENTE DUTRA, sem personalidade jurídica própria, constituído junto com a pessoa jurídica SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ 44.013.159/0001-16, mas com administração e responsabilidade pelos atos praticados de forma solidária pelas duas consorciadas, devendo observar o disposto no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 155, de 10 de dezembro de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, publicado no DOU de 15/12/2021, Seção 1, Pág. 89.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.918/2021, nos limites do Contrato nº 4500058800, e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabilitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de novembro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*5,0546	*5,2324
2	AL	*4,3890	*4,3260
3	AM	*4,3163	*4,2103
4	AP	*4,7621	*4,4499
5	BA	*4,2791	*4,1862
6	CE	*4,3779	*4,3731
7	DF	*4,3930	*4,2750
8	ES	*4,1678	*4,0537
9	GO	*4,3314	*4,2342
10	MA	*4,2448	*4,1630
11	MG	*4,3046	*4,2121
12	MS	*4,3406	*4,2185
13	MT	*4,5550	*4,4663
14	PA	*4,4902	*4,4841
15	PB	*4,2056	*4,1201
16	PE	*4,1251	*4,2803
17	PI	*4,3544	*4,2938
18	PR	*4,0325	*3,9458
19	RJ	*4,3515	*4,2389
20	RN	*4,4529	*4,2728
21	RO	*4,4827	*4,4146
22	RR	*4,3880	*4,3300
23	RS	*4,1653	*4,0781
24	SC	*4,1419	*4,0606
25	SE	3,8998	3,8987
26	SP	*4,1829	*4,0581
27	TO	*4,1855	*4,1221

* valores alterados.

ATO COTEPE/ICMS Nº 98, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de novembro de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum - GAC, Gasolina Automotiva Premium - GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	GAC (R\$/litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,4666	*5,4666	*7,1470	*7,1470
2	AL	*5,0570	*5,0570	-	*5,8320
3	AM	*4,9132	*4,9132	-	*6,4575
4	AP	*4,3740	*4,3740	*6,9778	*6,9778
5	BA	*5,0891	*5,0891	*5,6342	*5,6342
6	CE	*5,0574	*5,0574	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9830	*4,9830	*6,1090	*6,1090
8	ES	*4,9692	*4,9692	5,5149	5,5149
9	GO	*5,1294	*5,1294	*6,4181	*6,4181
10	MA	*4,8201	*4,8201	*6,2100	*6,2100
11	MG	*5,1590	*5,1590	*6,2225	*6,2225
12	MS	*4,8339	*4,8339	5,6770	5,6770
13	MT	*4,9841	*4,9841	*8,0231	*8,0231
14	PA	*5,0516	*5,0516	*6,6209	*6,6209
15	PB	*4,7834	*4,7834	-	*6,0811
16	PE	*4,9009	*4,9009	*5,6803	*5,6803
17	PI	*5,1315	*5,1315	*6,2772	*6,2772
18	PR	*4,7550	*4,7550	5,6000	5,6000
19	RJ	*5,4231	*5,8457	-	*5,6152
20	RN	*5,1173	*5,1173	*6,1797	*6,1797
21	RO	*5,0377	*5,0377	-	*7,0863
22	RR	*4,7410	*4,7490	*7,1690	*7,1690
23	RS	*5,0372	*7,1500	*6,0865	*6,0865
24	SC	*4,7303	*6,3755	*6,3886	*6,3886
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6904	*4,6904	*6,0485	*6,0485
27	TO	*5,1611	*5,1611	*6,8879	*6,8879

* valores alterados.



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.615, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria SETO/ME nº 3.473, de 19 de abril de 2022, e a portaria STN nº 1.339, de 13 de maio de 2022, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria SETO/ME nº 3.599, de 25 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de setembro de 2022:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	1	02/09/2022	13,3127	1.000.000	874.680.132,86	0	0,00
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	2	05/09/2022	13,3115	156.664	137.098.871,88	0	0,00
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	02/09/2022	12,2250	2.000.000	1.576.057.997,68	0	0,00
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	05/09/2022	12,2124	499.993	394.189.475,26	0	0,00
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	02/09/2022	11,9100	12.000.000	8.256.922.517,91	0	0,00
1569	01/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	05/09/2022	11,8987	2.999.997	2.065.151.578,81	0	0,00
1570	01/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	02/09/2022	12,1088	50.000	46.553.978,25	0	0,00
1570	01/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	02/09/2022	12,2389	300.000	268.503.230,17	0	0,00
1570	01/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	05/09/2022	12,2239	75.000	67.156.569,57	0	0,00
1572	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	08/09/2022	6,2500	500.000	2.007.524.578,99	0	0,00
1572	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	08/09/2022	6,2500	118.326	475.084.706,55	0	0,00
1573	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	08/09/2022	5,9087	500.000	2.003.577.410,46	2.470.000	9.897.672.408,13
1573	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	09/09/2022	5,9087	124.992	500.923.247,69	0	0,00
1573	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	08/09/2022	5,9790	145.150	588.533.824,09	4.860.000	19.705.645.095,03
1573	06/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	09/09/2022	5,9790	37.498	152.060.459,82	0	0,00
1574	06/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	08/09/2022	0,1775	795.200	9.546.168.285,77	1.360.000	16.326.444.754,79
1574	06/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	08/09/2022	0,1775	76.461	917.894.332,60	0	0,00
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	09/09/2022	13,7536	1.000.000	930.441.878,17	5.380.000	5.005.777.303,64
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	12/09/2022	13,7521	65.832	61.284.194,30	0	0,00
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	09/09/2022	12,1789	1.500.000	1.185.163.927,70	6.300.000	4.977.688.495,50
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	12/09/2022	12,1682	374.250	295.833.640,01	0	0,00
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	09/09/2022	11,7224	5.000.000	3.465.421.512,34	28.800.000	19.960.827.897,60
1578	08/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	12/09/2022	11,7140	1.249.826	866.616.996,26	0	0,00
1579	08/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	09/09/2022	11,8389	109.100	102.919.738,52	10.600.000	9.999.534.634,40
1579	08/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	12/09/2022	11,8386	25.500	24.066.233,92	0	0,00
1579	08/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	09/09/2022	11,9180	500.000	456.350.317,09	21.940.000	20.024.651.909,96
1579	08/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	12/09/2022	11,9100	124.994	114.133.050,81	0	0,00
1584	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	14/09/2022	5,8430	1.000.000	4.062.532.442,97	1.230.000	4.996.914.905,53
1584	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	14/09/2022	5,8430	127.452	517.777.884,90	0	0,00
1586	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	14/09/2022	5,9264	500.000	2.033.779.136,44	0	0,00
1586	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	15/09/2022	5,9264	124.992	508.469.565,47	0	0,00
1586	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	14/09/2022	5,9864	500.000	1.997.535.781,48	4.930.000	19.695.702.806,34
1586	13/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	15/09/2022	5,9864	124.994	499.417.358,39	0	0,00
1587	13/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	14/09/2022	0,1770	678.850	8.166.455.661,32	1.350.000	16.240.281.569,59
1587	13/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	14/09/2022	0,1770	72.321	870.009.928,37	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	1	16/09/2022	13,5069	1.000.000	877.034.001,00	5.700.000	4.999.093.805,70
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	2	19/09/2022	13,5059	80.000	70.198.031,36	0	0,00
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	16/09/2022	12,3424	2.000.000	1.579.162.350,91	6.330.000	4.998.048.837,75
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	19/09/2022	12,3311	38.095	30.092.978,58	0	0,00
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	16/09/2022	11,9388	8.000.000	5.521.398.502,09	28.860.000	19.918.445.103,18
1589	15/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	19/09/2022	11,9317	90.476	62.472.299,50	0	0,00
1590	15/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	16/09/2022	12,0490	59.300	55.589.292,89	10.600.000	9.936.703.282,80
1590	15/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	16/09/2022	12,1389	300.000	270.925.489,60	21.950.000	19.822.714.981,75
1590	15/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	19/09/2022	12,1373	0	0,00	0	0,00
1595	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	21/09/2022	6,0999	500.000	2.016.187.101,49	0	0,00
1595	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	21/09/2022	6,0999	40.000	161.294.968,12	0	0,00
1596	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	21/09/2022	5,8040	150.000	606.061.306,89	0	0,00
1596	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	22/09/2022	5,8040	37.498	151.535.002,17	0	0,00
1596	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	21/09/2022	5,8980	150.000	614.528.397,88	0	0,00
1596	20/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	22/09/2022	5,8980	35.496	145.449.177,14	0	0,00
1597	20/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	21/09/2022	0,1750	402.100	4.850.238.927,84	0	0,00
1597	20/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	21/09/2022	0,1750	9.800	118.210.249,92	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	23/09/2022	13,7108	1.000.000	935.388.000,00	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	26/09/2022	13,7108	90.832	85.006.527,88	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	23/09/2022	12,0574	1.500.000	1.193.062.466,73	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	26/09/2022	12,0520	374.998	298.399.098,38	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	23/09/2022	11,6088	12.000.000	8.380.958.531,74	0	0,00
1601	22/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	26/09/2022	11,6026	1.421.446	993.189.489,71	0	0,00
1602	22/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	23/09/2022	11,7349	25.000	23.790.986,87	0	0,00
1602	22/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	23/09/2022	11,8429	750.000	690.202.348,65	0	0,00
1602	22/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	26/09/2022	11,8428	8.360	7.696.880,50	0	0,00
1605	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	28/09/2022	5,7937	1.250.000	5.095.916.333,73	0	0,00
1605	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	28/09/2022	5,7937	14.479	59.027.018,07	0	0,00
1606	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	28/09/2022	5,8251	750.000	3.081.750.389,99	0	0,00
1606	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	29/09/2022	5,8251	0	0,00	0	0,00
1606	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	28/09/2022	5,8700	150.000	610.553.682,28	0	0,00
1606	27/09/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	29/09/2022	5,8700	0	0,00	0	0,00
1607	27/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	28/09/2022	0,1750	465.550	5.630.063.806,16	0	0,00
1607	27/09/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	28/09/2022	0,1750	41.652	503.712.635,91	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	1	30/09/2022	13,2824	1.000.000	883.209.325,40	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/10/2023	2	03/10/2022	13,2794	236.663	209.126.560,30	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	1	30/09/2022	12,1348	1.500.000	1.194.102.600,27	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/10/2024	2	03/10/2022	12,1300	374.998	298.660.118,74	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	1	30/09/2022	11,9480	5.000.000	3.464.710.100,00	0	0,00
1609	29/09/2022	Venda	LTN	01/01/2026	2	03/10/2022	11,9480	1.249.994	866.561.390,44	0	0,00
1610	29/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	30/09/2022	12,2389	25.000	23.353.199,70	0	0,00
1610	29/09/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	30/09/2022	12,3250	45.000	40.414.249,06	0	0,00

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 9.306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, as seguintes Fontes/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
014	Recursos do Fundo Social destinados à Educação e à Saúde Públicas
287	Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital
447	Objeto Contratual da Operação de Crédito Interna em Bens e/ou Serviços

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
COMITÊ DE GESTÃO

RESOLUÇÃO COGES/SOF/SETO/ME Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de sucessão no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal, institui o Banco de Talentos de Planejamento e Orçamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea g, do inciso II, do art. 4º da Portaria SOF nº 3.488, de 7 de fevereiro de 2020, c/c o inciso VI, do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas como diretrizes de sucessão no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal:

- I - o contínuo aperfeiçoamento, por meio da capacitação e do desenvolvimento, dos atuais e futuros gestores da Secretaria;
- II - o foco na missão e na estratégia institucional durante o processo de escolha de sucessores;
- III - a não interrupção de projetos durante o processo sucessório;
- IV - o incentivo ao reconhecimento de talentos internos;
- V - a valorização de servidores da carreira de planejamento e orçamento; e
- VI - a observação às boas práticas para a gestão de sucessão e na definição de sucessores.

Art. 2º São boas práticas para a gestão de sucessão:

- I - a definição de perfil profissional para as posições críticas da Secretaria;
- II - o mapeamento das competências necessárias para as posições críticas;
- III - o acompanhamento contínuo do desempenho dos servidores da unidade;
- IV - a identificação de candidatos na equipe com potencial para ocupar posições críticas;
- V - a designação formal e prévia de substitutos para todas as posições críticas da Secretaria;
- VI - a atualização e o repasse de informações constantes aos substitutos designados, de forma a estarem aptos a assumir as funções do titular quando necessário; e
- VII - o incentivo ao treinamento e à capacitação de substitutos e demais servidores.

§ 1º São consideradas posições críticas os cargos e funções comissionadas de direção DAS ou FCPE nível 3 ou superior e equivalentes.

§ 2º As competências mapeadas para as posições críticas devem ser consideradas na definição de programas de treinamento e capacitação a serem disponibilizados.

Art. 3º São boas práticas na definição de sucessores:

- I - a realização de pré-seleções, mesmo que simplificadas, para sucessores de posições críticas;
- II - a priorização de talentos internos e de servidores da carreira de planejamento e orçamento; e
- III - a definição das qualificações compatíveis com o cargo, podendo ser considerados requisitos como:
 - a) a trajetória profissional e os resultados obtidos em trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;
 - b) a formação e o conhecimento relacionados à atividade a ser exercida; e
 - c) as competências requeridas para o exercício do cargo ou da função.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Talentos em Planejamento e Orçamento voltado a subsidiar o processo de sucessão por meio da inscrição de candidatos com potencial para ocupar posições críticas no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal.

§ 1º Poderão integrar o Banco de Talentos a que se refere o caput os ocupantes de cargos da carreira de planejamento e orçamento de que trata o art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 2º A Subsecretaria de Assuntos Corporativos estabelecerá, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor desta Resolução:

- I - a ferramenta pela qual o Banco de Talentos será administrado;
- II - os requisitos para o aceite de inscrições no Banco de Talentos;
- III - os critérios para a identificação dos potenciais dos servidores inscritos; e
- IV - os critérios para a avaliação de desempenho dos servidores selecionados para assumir cargos na Secretaria de Orçamento Federal com base no Banco de Talentos.

Art. 5º A nomeação em cargos ou funções DAS ou FCPE de nível 3 e a indicação para a nomeação de DAS ou FCPE de níveis 4 ou 5 na Secretaria de Orçamento Federal fica condicionada à inscrição prévia no Banco de Talentos.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a nomeação e a indicação de que trata o caput de pessoas não inscritas no Banco de Talentos até os seguintes limites:

- I - 20% (vinte por cento) dos cargos ou funções comissionadas de Direção DAS/FCPE nível 5 ou equivalente, sendo arredondado para cima em caso de o resultado ser decimal;
- II - 15% (vinte por cento) dos cargos ou funções comissionadas de Direção DAS/FCPE nível 4 ou equivalente, sendo arredondado para cima em caso de o resultado ser decimal; e
- III - 10% (vinte por cento) dos cargos ou funções comissionadas de Direção DAS/FCPE nível 3 ou equivalente, sendo arredondado para cima em caso de o resultado ser decimal.

§ 2º Nos casos excepcionalizados pelo § 1º, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- II - para cargos ou funções DAS/FCPE de nível 3, possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às competências do cargo ou função;

III - para cargos ou funções DAS/FCPE de nível 4, possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às competências do cargo ou função; e

IV - para cargos ou funções DAS/FCPE de nível 5, possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às competências do cargo ou função.

Art. 6º O Banco de Talentos poderá ser utilizado para atender solicitações de órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal para a indicação de servidores a cargos e funções comissionadas DAS ou FCPE de nível 4 ou superior e equivalentes.

Art. 7º Terão prioridade em compor o Banco de Talentos em Planejamento e Orçamento os servidores nomeados em cargos comissionados no âmbito da SOF, e seus substitutos, na data em que esta Resolução entrar em vigor.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput terão 60 dias para encaminhar o currículo no formato da plataforma SouGov à Subsecretaria de Assuntos Corporativos para que seja considerado inscrito.

Art. 8º A Resolução ME/FAZENDA/SOF nº 4, de 7 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

IV -

§ 1º A movimentação para as seguintes áreas do Ministério da Economia poderão ser autorizadas sem a exigência de nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

§ 2º

§ 3º Poderá ser autorizada a movimentação de servidor internamente ao Ministério da Economia, sem atendimento às exigências do caput, quando as unidades de origem e de destino estiverem hierarquicamente vinculadas à mesma Secretaria Especial." (NR)

"Art. 5º-A As exigências do art. 2º e do art. 5º não serão consideradas na análise dos pedidos de movimentação ou cessão de servidores da carreira de Planejamento e Orçamento exonerados de cargos ou funções DAS/FCPE de nível 5 ou superior e equivalentes da Secretaria de Orçamento Federal durante os seis meses posteriores à data da exoneração." (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.279 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO JUREMA GESTEIRA COSTA, CPF nº 026.100.764-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.280 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CARLOS GUSTAVO PERRET SIMAS, CPF nº 006.695.727-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.281 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza STEFFANO BIZZOCCHI DE BELLIS, CPF nº 360.399.958-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620077/2022-20, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XS3 SEGUROS S.A., CNPJ nº 38.155.802/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022:

- I - eleição de membro de conselho fiscal; e
- II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.619757/2022-09, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de junho de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 201.483.782,08, dividido em 800.894.586 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603934/2022-27, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2022:

- I - aumento do capital social em R\$ 40.000.000,00, elevando-o para R\$ 714.578.164,21, dividido em 1.794 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
- II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628599/2022-70, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.070, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620735/2022-83, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620754/2022-18, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.072, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620400/2022-65, resolve:

Art.1º Homologar a reforma do estatuto social de EULER HERMES SEGUROS S.A., CNPJ nº 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.073, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607714/2022-72, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade do Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 813, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira junto ao Reino Unido.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para promover ações de internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica entre o Brasil e o Reino Unido, com as seguintes finalidades:

I - identificar ações prioritárias e eixos de atuação, de interesse de ambos os países, para promover a internacionalização da educação superior e da educação profissional e tecnológica brasileira;

II - apoiar a implementação das ações de cooperação identificadas como prioritárias, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - promover reuniões, visitas ou outras formas de interação entre entidades brasileiras e britânicas que atuem na educação superior e na educação profissional e tecnológica, incluindo universidades, institutos, entidades do setor educacional, entre outras; e

IV - produzir documentação técnica que consolide as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho, como subsídio à tomada de decisão de autoridades de ambos os países.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - 1 (um) representante da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro - AI/GM, que o coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

IV - 1 (um) representante, como participante convidado, da Embaixada Britânica no Brasil; e

V - 1 (um) representante, como participante convidado, do British Council.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas e instituições constantes nos incisos I a V indicar seus representantes e respectivos suplentes por ofício à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da chefe da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 4º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Assessoria Internacional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando deliberado em sessão ou convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As convocações do Coordenador para reuniões extraordinárias serão realizadas por ofício da Assessoria Internacional enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de pelo menos 3 (três) dos integrantes, sendo pelo menos 1 (um) de instituição externa ao Ministério da Educação - MEC.

§ 3º As deliberações do Grupo de Trabalho se darão por maioria simples entre os representantes presentes das instituições definidas no art. 2º, observado o quórum previsto no § 2º.

Art. 4º A participação dos membros do Grupo de Trabalho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará por videoconferência.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial, quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC para esse fim.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades, bem como quando não implicar a emissão de passagem aérea e/ou pagamento de diária pelo MEC.

Art. 6º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho é temporário e terá a duração de 2 (dois) anos após a sua criação, prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CP nº 1/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CP nº 13/2018, o qual negara provimento ao recurso interposto contra o Parecer CNE/CES nº 221/2018, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000540/2018-16.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece prazo para os municípios especificados reinserirem, em sistema do Ministério da Educação, os arquivos com as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e pela Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando o constante dos autos do Processo SEI-MEC nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer, ad referendum, para os municípios especificados no Anexo desta Resolução, o prazo de 25 a 28 de outubro de 2022 para a reinserção, em sistema do Ministério da Educação, dos arquivos com as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme o art. 1º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos municípios que haviam inserido as informações no prazo regular e que foram afetados pela ocorrência de falha de sincronização, no Simec, dos uploads efetuados no ambiente de produção, entre os dias 12/9/22 e 15/9/22.

§ 2º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, prestará suporte técnico durante o processo de reinserção previsto no caput deste artigo.

Art. 2º A apresentação das informações nesta etapa não implica na habilitação dos entes para as condicionalidades dos incisos I e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º O prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução não se aplica aos entes federados que não apresentaram as informações no prazo regular, definido na Resolução nº 3, de 4 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO

	UF	Município	Código IBGE
1	Amapá	Serra do Navio	1600055
2	Bahia	Cândido Sales	2906709
3	Bahia	Canudos	2906824
4	Bahia	Catolândia	2907400
5	Bahia	Coaraci	2908002
6	Bahia	Iuiu	2917334
7	Bahia	Maetinga	2919959
8	Bahia	Muniz Ferreira	2922201
9	Ceará	Madalena	2307635
10	Ceará	Orós	2309508
11	Espírito Santo	Água Doce do Norte	3200169
12	Espírito Santo	Alfredo Chaves	3200300
13	Espírito Santo	Aracruz	3200607
14	Espírito Santo	Domingos Martins	3201902
15	Espírito Santo	Venda Nova do Imigrante	3205069
16	Goiás	Aloândia	5200506
17	Goiás	Hidrolina	5209804
18	Goiás	Ouvidor	5215504
19	Goiás	Santa Rita do Novo Destino	5219456
20	Goiás	São Patrício	5220280
21	Goiás	Varjão	5221908
22	Maranhão	Aldeias Altas	2100303
23	Maranhão	Fortuna	2104206
24	Maranhão	Jatobá	2105450
25	Maranhão	Montes Altos	2107001
26	Maranhão	Paço do Lumiar	2107506
27	Maranhão	São Francisco do Maranhão	2110906
28	Mato Grosso	Barra do Garças	5101803
29	Mato Grosso	Cocalinho	5103106
30	Mato Grosso	Denise	5103452
31	Mato Grosso	Luciara	5105309
32	Mato Grosso	Porto Estrela	5106851
33	Mato Grosso	Reserva do Cabaçal	5107156
34	Mato Grosso	Santo Afonso	5107263
35	Mato Grosso	Salto do Céu	5107750
36	Mato Grosso	Santo Antônio do Leverger	5107800
37	Mato Grosso do Sul	Guia Lopes da Laguna	5004106
38	Mato Grosso do Sul	Iguatemi	5004304
39	Mato Grosso do Sul	Jateí	5005103
40	Mato Grosso do Sul	Ladário	5005202
41	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã	5006606
42	Mato Grosso do Sul	Rio Verde de Mato Grosso	5007406
43	Mato Grosso do Sul	Rochedo	5007505
44	Minas Gerais	Alfenas	3101607
45	Minas Gerais	Aricanduva	3104452
46	Minas Gerais	Biquinhas	3107000
47	Minas Gerais	Bugre	3109253
48	Minas Gerais	Capim Branco	3112505
49	Minas Gerais	Capitão Enéas	3112703
50	Minas Gerais	Conceição da Barra de Minas	3115201
51	Minas Gerais	Cataguases	3115300
52	Minas Gerais	Corinto	3119104
53	Minas Gerais	Córrego Danta	3119807
54	Minas Gerais	Couto de Magalhães de Minas	3120102
55	Minas Gerais	Cristália	3120300
56	Minas Gerais	Cuparaque	3120839
57	Minas Gerais	Diogo de Vasconcelos	3121704
58	Minas Gerais	Divinolândia de Minas	3122207
59	Minas Gerais	Francisco Sá	3126703
60	Minas Gerais	Guaraciaba	3128204
61	Minas Gerais	Guarará	3128501
62	Minas Gerais	Ibiracatu	3129657
63	Minas Gerais	Itapeva	3133600
64	Minas Gerais	Jordânia	3136504
65	Minas Gerais	Luislândia	3138682
66	Minas Gerais	Malacacheta	3139201
67	Minas Gerais	Nanuque	3144300
68	Minas Gerais	Novorizonte	3145372
69	Minas Gerais	Patrocínio	3148103
70	Minas Gerais	Perdizes	3149804
71	Minas Gerais	Pescador	3150000
72	Minas Gerais	Piedade dos Gerais	3150406
73	Minas Gerais	Piranguinho	3151008
74	Minas Gerais	Poços de Caldas	3151800
75	Minas Gerais	Ponto Chique	3152131
76	Minas Gerais	Pouso Alegre	3152501
77	Minas Gerais	Pouso Alto	3152600
78	Minas Gerais	Raul Soares	3154002
79	Minas Gerais	Ressaquinha	3154408

80	Minas Gerais	Rio Paranaíba	3155504
81	Minas Gerais	Rubelita	3156502
82	Minas Gerais	Santa Cruz do Escalvado	3157401
83	Minas Gerais	Santa Efigênia de Minas	3157500
84	Minas Gerais	Santa Luzia	3157807
85	Minas Gerais	Santa Margarida	3157906
86	Minas Gerais	Santa Maria de Itabira	3158003
87	Minas Gerais	São João da Lagoa	3162252
88	Minas Gerais	São João das Missões	3162450
89	Minas Gerais	São João do Manteninha	3162575
90	Minas Gerais	São João do Oriente	3162609
91	Minas Gerais	São Joaquim de Bicas	3162922
92	Minas Gerais	São José da Barra	3162948
93	Minas Gerais	São Romão	3164209
94	Minas Gerais	Vieiras	3171402
95	Pará	Baião	1501204
96	Pará	Brasil Novo	1501725
97	Paraíba	Caaporã	2503001
98	Paraíba	Cacimba de Areia	2503407
99	Paraíba	Carrapateira	2504108
100	Paraíba	Catolé do Rocha	2504306
101	Paraíba	Caturité	2504355
102	Paraíba	Montadas	2509503
103	Paraíba	Santana dos Garrotes	2513604
104	Paraíba	Tacima	2516409
105	Paraíba	Tavares	2516607
106	Paraná	Guapirama	4109005
107	Paraná	Guaraqueçaba	4109500
108	Paraná	Leópolis	4113403
109	Piauí	Agricolândia	2200103
110	Piauí	Alto Longá	2200301
111	Piauí	Campo Grande do Piauí	2202133
112	Piauí	Caridade do Piauí	2202554
113	Piauí	Curral Novo do Piauí	2203271
114	Piauí	Eliseu Martins	2203602
115	Piauí	Luzilândia	2205805
116	Piauí	Marcos Parente	2206001
117	Piauí	Monsenhor Gil	2206407
118	Piauí	Morro Cabeça no Tempo	2206654
119	Piauí	Nazaré do Piauí	2206704
120	Piauí	Padre Marcos	2207207
121	Piauí	Paes Landim	2207306
122	Piauí	Palmeirais	2207504
123	Piauí	Paquetá	2207553
124	Piauí	Parnaíba	2207702
125	Piauí	Pavussu	2207850
126	Piauí	Porto Alegre do Piauí	2208551
127	Piauí	São Gonçalo do Piauí	2209807
128	Piauí	Socorro do Piauí	2210904
129	Rio de Janeiro	Arraial do Cabo	3300258
130	Rio de Janeiro	Barra do Piraí	3300308
131	Rio de Janeiro	Paty do Alferes	3303856
132	Rio de Janeiro	Pinheiral	3303955
133	Rio de Janeiro	Piraí	3304003
134	Rio de Janeiro	Porciúncula	3304102
135	Rio de Janeiro	Porto Real	3304110
136	Rio Grande do Norte	Vera Cruz	2414803
137	Rio Grande do Sul	Antônio Prado	4300802
138	Rio Grande do Sul	Arroio do Tigre	4301206
139	Rio Grande do Sul	Balneário Pinhal	4301636
140	Rio Grande do Sul	Barracão	4301800
141	Rio Grande do Sul	Barra do Guarita	4301859
142	Rio Grande do Sul	Boa Vista do Sul	4302253
143	Rio Grande do Sul	Bom Jesus	4302303
144	Rio Grande do Sul	Bozano	4302584
145	Rio Grande do Sul	Cachoeira do Sul	4303004
146	Rio Grande do Sul	Cachoeirinha	4303103
147	Rio Grande do Sul	Campestre da Serra	4303673
148	Rio Grande do Sul	Chuí	4305439
149	Rio Grande do Sul	Cristal do Sul	4306072
150	Rio Grande do Sul	Dom Pedro de Alcântara	4306551
151	Rio Grande do Sul	Encruzilhada do Sul	4306908
152	Rio Grande do Sul	Estrela Velha	4307815
153	Rio Grande do Sul	Gentil	4308854
154	Rio Grande do Sul	Giruí	4309001
155	Rio Grande do Sul	Ibiraíaras	4309902
156	Rio Grande do Sul	Imbé	4310330
157	Rio Grande do Sul	Jaguarão	4311007
158	Rio Grande do Sul	Lagoa Bonita do Sul	4311239
159	Rio Grande do Sul	Mampituba	4311734
160	Rio Grande do Sul	Mariana Pimentel	4311981
161	Rio Grande do Sul	Miraguaí	4312302
162	Rio Grande do Sul	Morrinhos do Sul	4312443
163	Rio Grande do Sul	Muitos Capões	4312617
164	Rio Grande do Sul	Nova Santa Rita	4313375
165	Rio Grande do Sul	Palmares do Sul	4313656
166	Rio Grande do Sul	Panambi	4313904
167	Rio Grande do Sul	Passa Sete	4314068
168	Rio Grande do Sul	Pedras Altas	4314175
169	Rio Grande do Sul	Pedro Osório	4314209
170	Rio Grande do Sul	Pinheirinho do Vale	4314498
171	Rio Grande do Sul	Pinto Bandeira	4314548
172	Rio Grande do Sul	Planalto	4314704
173	Rio Grande do Sul	Rio dos Índios	4315552
174	Rio Grande do Sul	Rosário do Sul	4316402
175	Rio Grande do Sul	Santa Cecília do Sul	4316733
176	Rio Grande do Sul	Santa Cruz do Sul	4316808
177	Rio Grande do Sul	São Domingos do Sul	4318051
178	Rio Grande do Sul	São José do Sul	4318614
179	Rio Grande do Sul	Soledade	4320800
180	Rio Grande do Sul	Tabaí	4320859
181	Rio Grande do Sul	Taquara	4321204
182	Rio Grande do Sul	Taquaruçu do Sul	4321329
183	Rio Grande do Sul	Três Cachoeiras	4321667
184	Rio Grande do Sul	Três Coroas	4321709
185	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	4322400

186	Rio Grande do Sul	Vila Maria	4323408
187	Rio Grande do Sul	Xangri-lá	4323804
188	Rondônia	Rio Crespo	1100262
189	Santa Catarina	Entre Rios	4205175
190	Santa Catarina	Galvão	4205605
191	Santa Catarina	Ipira	4207601
192	Santa Catarina	Meleiro	4210803
193	São Paulo	Adolfo	3500204
194	São Paulo	Agudos	3500709
195	São Paulo	Analândia	3502002
196	São Paulo	Anhumas	3502408
197	São Paulo	Arapeí	3503158
198	São Paulo	Arco-Íris	3503356
199	São Paulo	Boa Esperança do Sul	3506706
200	São Paulo	Caieiras	3509007
201	São Paulo	Campo Limpo Paulista	3509601
202	São Paulo	Caraguatatuba	3510500
203	São Paulo	Cerquilha	3511508
204	São Paulo	Dracena	3514403
205	São Paulo	Eldorado	3514809
206	São Paulo	Engenheiro Coelho	3515152
207	São Paulo	Ibaté	3519303
208	São Paulo	Ibirarema	3519501
209	São Paulo	Igarapava	3520103
210	São Paulo	Itatinga	3523503
211	São Paulo	Itupeva	3524006
212	São Paulo	Jaci	3524501
213	São Paulo	Jacupiranga	3524600
214	São Paulo	Joanópolis	3525508
215	São Paulo	Jumirim	3525854
216	São Paulo	Lagoinha	3526308
217	São Paulo	Lençóis Paulista	3526803
218	São Paulo	Limeira	3526902
219	São Paulo	Lindóia	3527009
220	São Paulo	Luís Antônio	3527603
221	São Paulo	Macedônia	3528205
222	São Paulo	Mendonça	3529500
223	São Paulo	Mirassol	3530300
224	São Paulo	Mogi Mirim	3530805
225	São Paulo	Motuca	3532058
226	São Paulo	Natividade da Serra	3532306
227	São Paulo	Nova Luzitânia	3533304
228	São Paulo	Nova Odessa	3533403
229	São Paulo	Palestina	3535002
230	São Paulo	Pinhalzinho	3538204
231	São Paulo	Piracaia	3538600
232	São Paulo	Planalto	3539608
233	São Paulo	Potim	3540754
234	São Paulo	Presidente Epitácio	3541307
235	São Paulo	Promissão	3541604
236	São Paulo	Ribeirão dos Índios	3543238
237	São Paulo	Rio das Pedras	3544004
238	São Paulo	Rio Grande da Serra	3544103
239	São Paulo	Sagres	3544707
240	São Paulo	Sales	3544806
241	São Paulo	Salmourão	3545100
242	São Paulo	Santa Bárbara d'Oeste	3545803
243	São Paulo	Santa Branca	3546009
244	São Paulo	Santana de Parnaíba	3547304
245	São Paulo	São Bento do Sapucaí	3548609
246	São Paulo	São Paulo	3550308
247	São Paulo	São Sebastião	3550704
248	São Paulo	Sarutaiá	3551207
249	São Paulo	Sumaré	3552403
250	São Paulo	Taquarituba	3553807
251	São Paulo	Tejupá	3554201
252	São Paulo	Teodoro Sampaio	3554300
253	São Paulo	Vargem Grande do Sul	3556404
254	São Paulo	Zacarias	3557154
255	São Paulo	Chavantes	3557204

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova alteração na Resolução nº 014/2022-CONSAD, de 21 de julho de 2022, que fixa os valores referenciais de bolsas e retribuição pecuniária, determina os percentuais de ressarcimento de despesas à Universidade e define os percentuais de remuneração à Fundação de Apoio em projetos acadêmicos.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2022-CONSEPE-CONSAD, de 10 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 094/2022, de 25 de maio de 2022, republicada no Boletim de Serviço nº 096/2022, de 27 de maio de 2022 e publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 110, de 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2022-CONSAD, de 21 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 134/2022, de 22 de julho de 2022 e no Diário Oficial da União - DOU nº 141, de 27 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo n o 23077.089192/2022-11, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 014/2022-CONSAD, de 21 de julho de 2022 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Excepcionalmente, a Universidade poderá definir com a empresa parceira percentual inferior ao previsto no caput deste artigo em projetos específicos, considerando o interesse institucional e os benefícios acadêmicos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º, inciso III da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, publicada no DOU de 12 de março de 2021 e no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e, considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de setembro de 2022, conforme quadro a seguir:

Arrecadação e destinação do 3º TRIMESTRE de 2022 (01/07/2022 a 30/09/2022)			
Arrec. AFRMM	R\$ 1.522.568.747,51	FNDCT	R\$ 31.973.943,73
FMM	R\$ 906.994.202,90	FDEPM	R\$ 15.986.971,82
DRU	R\$ 456.770.624,26	FN	R\$ 110.843.004,80

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

GERÊNCIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

PORTARIA Nº 9.551, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 9º da Portaria nº 6.880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, e considerando o que consta no processo nº 00065.042503/2022-11, resolve:

Art. 1º Validar a Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT 5 (cinco) para o Aeroporto Bacacheri (SBB1), localizado em Curitiba-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAVÃ ATAYDE PEDREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 9.493, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no parágrafo 110.25(a)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.055177/2022-00, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.851/SIA, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, Seção 1, página 40, que autorizou o Centro de Instrução ATLANTIS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELLI, CNPJ 12.663.689/0001-13, a ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110.

Art. 2º A revogação automática de que trata o parágrafo 110.25(a) do RBAC nº 110 ocorreu em 30 de julho de 2022.

Art. 3º Caso a organização de instrução deseje voltar a operar no futuro, deverá iniciar um novo processo de Autorização de Centro de Instrução AVSEC, conforme previsto no parágrafo 110.25(a)(1) do RBAC nº 110.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.016486/2022-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.998-ANTAQ, em favor da empresa B. DE MATTOS MARTINS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.407.549/0001-78, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018092/2022-91, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 400-ANTAQ, de 7 de novembro de 2007, de titularidade da empresa PRIME SEA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.766.923/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração de razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.396, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037768/2022-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais/MG, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, código de órgão autuador nº 25191-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037774/2022-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Trânsito e Transportes, código de órgão autuador nº 24743-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 1.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria SENATRAM nº 968, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034954/2022-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por dois anos, a pessoa jurídica ANTHEUS-TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 01.167.328/0001-60, situada na Rua Desembargador Westphalen, nº 868, Conj. 1202, andar 12, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Curitiba/PR, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento de dados biométricos (fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e formação do banco de imagens do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 9.598, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.012421/2022-32, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 9.546/SAR, de 18 de outubro de 2022, realizada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2022, Seção 1, página 49, por ter sido publicada indevidamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BONILAURI SANTIN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.570, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024327/2022-36, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Aeroclube de Campina Grande;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0015;
III - município (UF): Campina Grande (PB);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 10' 42" S / 035º 59' 25" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1449/SIA de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, Seção 1 Página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 57, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso VI da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo 50500.057144/2021-16, decide:

Art. 1º Desvincular os bens imóveis inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBPs: 4460547 (ESCRITÓRIO) e 4460553 (OFICINA), ambos localizados em Uberlândia/MG, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados, mencionado no art. 1º desta Decisão, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro-Leste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração de Termo Aditivo, considerando-se os procedimentos para extinção do Contrato de Arrendamento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.215768/2022-37, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 16-0209-30, com a seção de FLORIANÓPOLIS (SC) para OSÓRIO (RS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.212390/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha CURITIBA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0548-30, com as seções de CURITIBA (PR) para SOROCABA (SP) e INDAIATUBA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.222401/2022-70, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, para modificar a prestação do serviço com a implantação da seção de LONDRINA (PR) para SÃO PAULO (SP), na linha MARINGÁ (PR) - SÃO PAULO (SP), Prefixo nº 09-0200-00

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 40; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.222200/2022-72, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação do Terminal Rodoviário de Osasco (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha JATAÍ (GO) - SÃO PAULO (SP) via RIO VERDE (GO), prefixo 12-0646-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 198; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.210665/2022-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da M C TRANSPORTES & TURISMO EIRELI, CNPJ nº 01.745.523/0001-20, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha IPIRÁ (BA) - PIRACICABA (SP), prefixo 05-0322-00, com as seções de IAÇU (BA) e ITABERABA (BA) para PIRACICABA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 087, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.107473/2022-98, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de cabos ópticos em dutos existentes na rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.198672/2022-05, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de cabos ópticos em dutos existentes, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, por meio de ocupações subterrâneas entre o km 163+000 e o km 333+580, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:				Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA		
SISTEMA	GEODÉSICO	DE	SIRGAS	FUSO(S): 22	SISTEMA	UTM
REFERÊNCIA:			2000		DE COORDENADAS:	
VÉRTICE						
PONTO			COORDENADAS			
			E	N		
do km 318+935 Pista Sul ao Site no km 318+900 - Itatiaia/RJ - inicial			544.206,82	7.512.344,46		
do km 318+935 Pista Sul ao Site no km 318+900 - Itatiaia/RJ - final			544.229,49	7.512.383,67		
do km 265+464 Pista Sul ao Site no km 265+494 - Barra Mansa/RJ - inicial			589.922,33	7.505.142,50		
do km 265+464 Pista Sul ao Site no km 265+494 - Barra Mansa/RJ - final			589.890,03	7.505.112,09		
do km 245+730 Pista Norte ao Site no km 245+730, canteiro latera - Pirai/RJ - inicial			606.252,51	7.502.254,98		
do km 245+730 Pista Norte ao Site no km 245+730, canteiro latera - Pirai/RJ - final			606.280,01	7.502.202,09		
do km 208+040 Pista Sul ao Site no km 208+040 - Seropédica/RJ - inicial			630.843,20	7.487.481,98		
do km 208+040 Pista Sul ao Site no km 208+040 - Seropédica/RJ - final			630.835,14	7.487.431,30		
do km 163+213 Pista Sul ao Site no km 163+263, canteiro lateral - São João de Meriti/RJ - inicial			669.699,79	7.477.253,58		
do km 163+213 Pista Sul ao Site no km 163+263, canteiro lateral - São João de Meriti/RJ - final			669.746,93	7.477.235,26		



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 5.960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PERMISSOR: O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, inciso XXIV, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50018.000905/2022-82, resolve:

RATIFICAR os termos do processo nº 50018.000905/2022-82, DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-364/AC, km 282, onde está localizada a Ponte sobre o Rio Caeté, em razão do surgimento das patologias no bloco da fundação Apoio 02, que pode ser ocasionado por movimentação do terreno onde está apoiado o pilar, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº: 2/2022/COPES/CGDESP/DPP/DNIT SEDE (SEI nº 12125308) e do PARECER TÉCNICO (SEI nº 12755650), e com base no histórico e na situação atual, a ponte sobre o Rio Caeté, que encontra-se sob risco de colapso, o que pode colocar em risco a vida dos usuários que trafegam naquele trecho.

CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MORAES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.776, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69677 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0003-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2414/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.777, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73262 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2674/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.778, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75577 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.779, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76213 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOBLE S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.767.445/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2425/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.780, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76347 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS DO NORTE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.327.241/0001-63 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.781, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76593 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HOTELEIRA PRAÇA CASTRO ALVES, CNPJ nº 11.422.883/0001-44 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.782, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78132 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2639/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.783, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78394 - DPF/JVE/SC, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 6281, publicado no D.O.U. de 04/10/2022;

b) CONCEDER autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91:

23 (vinte e três) Revólveres calibre 38

13 (treze) Pistolas calibre .380

10 (dez) Espingardas calibre 12

3 (três) Carabinas calibre 38

6 (seis) Pistolas calibre 7,65

1017 (uma mil e dezessete) Munições calibre 38

88 (oitenta e oito) Munições calibre 12

11 (onze) Munições calibre .380

1757 (uma mil e setecentas e cinquenta e sete) Espoletas calibre 38

10217 (dez mil e duzentos e dezessete) Estojos calibre 38

248 (duzentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora

1197 (um mil e cento e noventa e sete) Projéteis calibre 38

990 (novecentos e noventa) Estojos calibre .380

1195 (um mil e cento e noventa e cinco) Projéteis calibre .380

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80084 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.09 (nove) Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.785, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/80603 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2564/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/81243 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2506/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.787, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82890 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CODESEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.174.733/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2665/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 6.788, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83035 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTOWER SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.808.276/0002-42, sediada em Roraima, para adquirir:
Da empresa cedente SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05:
13 (treze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
260 (duzentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.789, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83680 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GMSP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPPP, CNPJ nº 23.341.588/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2572/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.790, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86209 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2604/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86634 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SMITH SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.152.360/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
90 (noventa) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.792, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17:
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.793, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88362 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CALIBRE 12 CURSOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 30.621.344/0001-89, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2162 (duas mil e cento e sessenta e duas) Munições calibre .380
794 (setecentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
9960 (nove mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.794, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88776 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FELIX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA ME, CNPJ nº 08.380.802/0002-67 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.795, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88944 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89799 - DPF/CAE/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JOSIMAR DIAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 37.406.392/0001-01, para atuar no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89922 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.798, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90093 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VALE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.205.436/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
330 (trezentas e trinta) Munições calibre .380
90 (noventa) Munições calibre 12
772 (setecentas e setenta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90143 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARCIO PALM, CNPJ nº 37.412.901/0001-09, para atuar no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 245, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHILEI ZHAO, RNM F123570-R, nacional da CHINA, filho de JUNXIA LU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.000507/2021-22.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 246, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU, RNM F083550-4, nacional da FRAÇA, filho de CHARLES HENRY JEAN FRANCOIS MARIE DARONDEAU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.000511/2019-76.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 247, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante YU SUN, RNM F068603X, nacional da CHINA, filho de LINDU SUN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.012979/2020-47.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.232, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GAL LAZAR - V839239-5, natural de Israel, nascido em 19 de novembro de 1977, filho de Jacov Lazar e de Ziona Lazar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0180722/2022);

JAMAL HUSSAIN SHUVO - G162773-N, natural de Bangladesh, nascido em 12 de fevereiro de 1994, filho de Md Ataur Rahman e de Jusna Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0179830/2022);

JOSEPH SENATUS - G203957-0, natural do Haiti, nascido em 23 de maio de 1963, filho de Cleant Senatus e de Vilencia Pierre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0170812/2022);

JEHAD ALI - G045156-E, natural do Paquistão, nascido em 04 de abril de 1983, filho de Abdul Wahid e de Bakhtaj Begum, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0084231/2021);

MBAYE FALL - G405823-Y, natural de Senegal, nascido em 15 de março de 1981, filho de Cheikh Fall e de Dialle Mbaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0085501/2021);

MOHAMMAD SOHEL RANA - G106640-L, natural de Bangladesh, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Mohammad Nazmul Islam e de Selina Khatun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0016559/2020);

ODALMIS TABLADA RODRÍGUEZ BORGES - G368080-A, natural de Cuba, nascida em 23 de março de 1987, filha de Manuel Tablada Ruiz e de Joaquina Rodríguez Matos, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0145617/2021);

ROSA ESTELA GIMENEZ DE AL SHAMAA - V377562-J, natural do Paraguai, nascida em 15 de setembro de 1968, filha de Vitalina Gimenez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0198502/2022) e

SHARJEEL AHMED - G339974-J, natural do Paquistão, nascido em 09 de outubro de 1994, filho de Mustafa Ahmed e de Kishwer Sultana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0093956/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.233, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

OSIAS LABAJOS GARATE - V101145-A, natural do Peru, nascido em 27 de março de 1956, filho de Osias Labajos Reategui e de Carmen Garate Rojas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 235881.0103634/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0189507/2022.
Código: 202.333
Interessado: FITO ST JEAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, federal, tradução e legalização da certidão do País de origem, comprovante de residência nos termos do art. 5º da Portaria 623/2020 e cópia do passaporte, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0164538/2022.
Código: 173.511
Interessado: ABDUL KAIUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em conformidade com o art. 5º da Portaria 623/2020, certidão de antecedentes criminais das justiças estadual e federal, comprovante de residência dos últimos 4 (quatro) anos, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0155410/2021
Código: 163.173
Interessado: AHMAD HWEIDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto,

não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.?

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0209116/2022
Código: 225.154
Interessado: DERLIS JOAQUIN AGUILERA CACERES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208858/2022.
Código: 224.821
Interessado: RENATA CAMILA REYNA FROMETA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208769/2022.
Código: 224.729
Interessado: CARLA OREANA DE SOUSA NETO CATUMBILA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208495/2022.
Código: 224.371
Interessado: YURAINY CAROLINA FUENTES MENDEZ DO PRADO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208469/2022.
Código: 224.337
Interessado: JUAN FRANCISCO MARTINEZ GARRIDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208311/2022.
Código: 224.112
Interessado: BARNABE FONA GOMES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208229/2022.
Código: 224.028
Interessado: SALUSTIANO CESAR CANQUI CABRERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208109/2022.
Código: 223.895
Interessado: ALEX JUNIOR RUIZ MONTEIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208087/2022.
Código: 223.860
Interessado: EL MARIA BLAKS DORLUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0208047/2022.
Código: 223.799
Interessado: MARA SILVEIRA DE ASIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0207564/2022
Código: 223.272
Interessado: GILSON AGOSTINHO ZONGO DOMINGOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0207326/2022.
Código: 222.934
Interessado: SMITH ST HUBERT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0207070/2022.
Código: 222.606
Interessado: ANDREW JAMES BEER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0207029/2022
Código: 222.565
Interessado: MAURO SONECA FRANCISCO LINDA MACEDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, bem como, possui capacidade civil para solicitação de naturalização ordinária e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0206992/2022.
Código: 222.528
Interessado: MAURO RICARDO BARTOLOMEU COSTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional e se ausentou por 217 dias do Brasil e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 e 237, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0206880/2022.
Código: 222.420
Interessado: RODDAISHA CHRISTINIE JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0206462/2022.
Código: 222.007
Interessado: EVER DARIO GAMARRA GONZALEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0206382/2022
Código: 221.926
Interessado: FERNANDO JOAO KIOSA VICTORIANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0206069/2022.
Código: 221.615
Interessado: AMADOU MACTAR BEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0205913/2022.
Código: 221.448
Interessado: NAJAH ALHARBASH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0205631/2022
Código: 221.117
Interessado: MAMOUNE DANOIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0205290/2022
Código: 220.726
Interessado: SANA SONCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0205120/2022.
Código: 220.522
Interessado: SONJA PRUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0204972/2022.
Código: 220.343
Interessado: ANTONINO ESPOSITO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0204708/2022.
Código: 220.077
Interessado: REMIGIO DE VETTOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0204583/2022
Código: 219.929
Interessado: MAUDELINE BELGENCE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0203975/2022.
Código: 219.271
Interessado: ELIANE PAOLA FLORES BASTARDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0203966/2022.
Código: 219.261
Interessado: JOSE ANTONIO POZO ORTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0203142/2022.
Código: 218.336
Interessado: SERIGNE SALIOU FALL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante de residência, Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa está em desacordo com a portaria ,Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual e federal, Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0202275/2022.
Código: 217.331
Interessado: FELISBERTO DA ROSA SANCHES OLIVEIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0201798/2022.
Código: 216.784
Interessado: LUZ MARINA HURTADO MANCILLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0201739/2022.
Código: 216.718
Interessado: Cristiane de Almeida.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0201698/2022.
Código: 216.661
Interessado: CARMELEY JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui X anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0201696/2022.
Código: 216.657
Interessado: JOSELIN VALESKA MARTINEZ SOBALVARRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0201665/2022.
Código: 216.616
Interessado: PATRICIA BERRIOS FERNANDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0201617/2022.
Código: 216.564
Interessado: WATSEN CASSEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0201000/2022
Código: 215.893
Interessado: DANIEL AARON SILVA DE LA GARZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0200904/2022.
Código: 215.790
Interessado: SALUSTIANO CESAR CANQUI CABRERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0200585/2022.
Código: 215.446
Interessado: DAUTRUCHE JEUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0200491/2022
Código: 215.339
Interessado: TERESA AMINATA DJAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0200354/2022.
Código: 215.164
Interessado: OSAMA GAZY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, os quais não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0199944/2022
Código: 214.632
Interessado: MARIA ESTEFANY LEGUIZAMON FRETES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0199844/2022.
Código: 214.514
Interessado: HWAN SUH PARK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0199311/2022.
Código: 213.869
Interessado: IEQUINE PEDRO TONEGO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0199092/2022.
Código: 213.571
Interessado: NAZEM EL HAMRAWI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0199074/2022.
Código: 213.551
Interessado: MAILYN DANIELA MARTINEZ MARTINEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0198790/2022.
Código: 213.205
Interessado: BASSANT BISHOY SADEK MIKHAIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0198719/2022.
Código: 213.134
Interessado: JORGE CA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0198593/2022.
Código: 212.985
Interessado: DOMINGAS DE RUDMIRA JULIANA FULA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, bem como também não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal e portanto não atende à exigência contida no inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0198242/2022
Código: 212.521
Interessado: JOSEPH TOLULOPE OGUNJIMI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0197896/2022.
Código: 212.148
Interessado: THURAIYA YOUSSEF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial e não apresentou documento que comprove a residência do ano de 2019, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0197863/2022
Código: 212.102
Interessado: MYTERLINE JOSEPH BENOIT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando a requerente já encontra-se naturalizada e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0197679/2022.
Código: 211.870
Interessado: EMMANUEL OKOLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0197588/2022.
Código: 211.763
Interessado: ROGER BRESCH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0195955/2022.
Código: 209.797
Interessado: EDGAR AGOSTINHO RODRIGUES PAIVA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0194233/2022
Código: 207.874
Interessado: SUHAD HAMDAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0193405/2022.
Código: 206.882
Interessado: WASHINGTON DULAURIER.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0192225/2022.
Código: 205.433
Interessado: CARLOS FABIÁN LEVICOY DIAZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos; certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido e não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos. Foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0189798/2022.
Código: 202.678
Interessado: CHARLES PAUL LUCKNER JEAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0188456/2022
Código: 201.091
Interessado: MARCIO FILEMON TUNGA GARCIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade, e portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0188219/2022
Código: 200.787
Interessado: ROSE MARTINE PERCEVAL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0188207/2022
Código: 200.774
Interessado: ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ MONTOYA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de casamento atualizada para fins de contagem de redução de prazo, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, devidamente legalizada e traduzida, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0188162/2022
Código: 200.705
Interessado: LAMARTINE PERCEVAL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0188113/2022
Código: 200.654
Interessado: ISSIMAIL MOHAMAD SALIMO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0187968/2022.
Código: 200.511
Interessado: PHADOUL DERVILLE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os

documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0187423/2022
Código: 199.914
Interessado: EVANDRO MANUEL JORGE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0187335/2022.
Código: 199.804
Interessado: ASSANE AW.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0187070/2022.
Código: 199.507
Interessado: LEX JOACHAIN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0186991/2022.
Código: 199.397
Interessado: LUCINDA CARVALHO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0186746/2022.
Código: 199.065
Interessado: DAVID FLEURIVAL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0186505/2022.
Código: 198.778
Interessado: RONALD COCHA CAZORLA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0186364/2022
Código: 198.609
Interessado: MAQUISSA VIEIRA NHANRU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Carteira de Registro Nacional Migratório, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0185168/2022.
Código: 197.213
Interessado: JAIRSON ALBERTO SAMI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0182872/2022.
Código: 194.538
Interessado: YAIDEL BORGES OLIVEIRA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0182851/2022.
Código: 194.494
Interessado: SOUD YAZJI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0182769/2022.
Código: 194.347
Interessado: BRUNO MIGUEL SOEIRO LOBATO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº Processo Administrativo nº 08700.002066/2019-77
Representante: CADE ex officioRepresentada: Itaú Unibanco S.A. e Redecard S.A.Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento e José Carlos da Matta Berardo
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando as Representadas notificadas para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529, de 2011, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NORMATIVA - OTN Nº 3-DIQUA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10 do Decreto 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022 e Art. 106 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/IBAMA nº 92 de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial de União do dia 16 de setembro de 2022, e em conformidade com a Portaria nº 30, de 5 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Orientação Técnica Normativa sobre classificação de produtos remediadores visando o registro prévio junto ao Ibama, a ser aplicada em processos administrativos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

CAROLINA FIORILLO MARIANI

ANEXO

Orientação Técnica Normativa

Tema

Classificação de produtos destinados à remediação.

Súmula

Os produtos remediadores são utilizados na recuperação de ecossistemas contaminados e no tratamento de resíduos e efluentes; porém, em função de suas peculiaridades ou do uso inadequado, podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente, e, por isso, alguns tipos desses produtos estão sujeitos a registro prévio no Ibama.

1.Fundamentação

1.1 Com a publicação da Instrução Normativa nº 11, de 17 de outubro de 2022 que regulamenta a obrigação de registro de produtos remediadores e revoga a Instrução Normativa nº 5, de 17 de maio de 2010, faz-se necessário definir os critérios para a classificação dos diferentes tipos de produtos destinados à remediação, para fins de registro junto ao Ibama.

1.2. O produto remediador é utilizado na recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados. Embora o uso dos produtos remediadores tenha por finalidade a descontaminação ambiental, eles podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente, em razão de suas peculiaridades e/ou o uso inadequado. Por esse motivo, o uso e a comercialização de algumas categorias de produtos remediadores dependem de seu prévio registro no Ibama.

1.3. A classificação de produtos remediadores foi definida com a publicação da Resolução Conama nº 463, de 2014, que dispõe sobre o controle ambiental dos produtos destinados à remediação.

1.4. Essa Resolução revogou a Resolução Conama nº 314, de 2002, que não trazia a classificação dos produtos destinados à remediação, não os diferenciando, e, portanto, submetendo todos os produtos utilizados na descontaminação ambiental à necessidade de registro no Ibama.

1.5. Com a publicação da nova Resolução, em 2014, o Conama i) definiu produtos remediadores como "produtos ou agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e tratamento de efluentes e resíduos"; ii) diferenciou os tipos de produtos remediadores de acordo com a sua natureza: biorremediadores, bioestimuladores, remediador químico ou físico-químico, fitorremediador e agente de processo físico; e iii) previu o registro prévio desses produtos junto ao Ibama para fins de produção, importação, exportação, comercialização e utilização.

1.6. O objetivo do controle do Ibama sobre o registro prévio de remediadores é verificar os potenciais impactos ao meio ambiente por meio da análise das características técnicas dos produtos. É importante lembrar que, nos casos em que se aplicam as técnicas de remediação, o ambiente já está impactado pela contaminação e espera-se que o uso de remediadores não agrave essa situação.

1.7. Neste contexto, a Resolução Conama nº 463, de 2014 dispensou de registro os bioestimuladores, os fitorremediadores e os agentes de processos físicos, por não apresentarem riscos ao meio ambiente quando devidamente utilizados.

1.8. Considerando que a correta forma de utilização dos produtos remediadores (volume a ser injetado e locais de injeção) são determinantes para a redução dos possíveis impactos causados por estes produtos, e considerando que cada situação de contaminação apresenta características hidrogeológica e geoquímica únicas, a Resolução Conama nº 463, de 2014, previu, além do registro no Ibama, a Autorização de Uso a ser emitida pelo órgão competente, aplicável ao uso de todos os tipos de remediadores. O órgão ambiental competente por autorizar o uso desses produtos será o mesmo que emite o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos nos quais serão utilizados.

1.9 Aplica-se para esta OTN a Classificação de risco das atividades econômicas sujeitas a atos de liberação pela Diretoria de Qualidade Ambiental em atendimento ao Decreto nº 10.178, de 2019, e estabelecida pela Portaria Ibama nº 78 de 11 de janeiro de 2021, e suas alterações.

2. Ambiente de uso dos remediadores

2.1. A contaminação do solo e da água subterrânea se dá pela introdução de produtos químicos nesses ambientes, decorrente de atividades antrópicas que envolvem vazamentos acidentais de substâncias químicas ou pela formação de passivos ambientais ocasionados por atividades poluidoras, como o lançamento ou o armazenamento inadequado de produtos químicos ou resíduos industriais, e por outras fontes de contaminação.

2.2. Ações de atendimento emergencial são determinantes para a eliminação do perigo e a mitigação dos impactos e incluem i) as medidas de contenção do produto químico para reduzir seu espalhamento; ii) a remoção do produto no ambiente superficial realizada por equipamentos como bombas de sucção, caminhão vácuo, barcas recolhedoras, skimmers; iii) o uso de materiais absorventes como barreiras, mantas e granulados orgânicos, minerais ou sintéticos, que após o uso são recolhidos e destinados como resíduo; iv) a dispersão do produto com jateamento, dispersão mecânica ou dispersão química; e v) a queima controlada. Tais ações perduram

enquanto a fonte de vazamento estiver ativa e o produto no ambiente possa ser removido.

2.3. Mesmo havendo resposta emergencial com a contenção, remoção ou dispersão do produto nos compartimentos superficiais, o contaminante pode infiltrar no solo, migrar pelo subsolo e alcançar o topo da franja capilar, onde se acumulará e passará a migrar nas camadas mais profundas de acordo com as características hidrogeológicas do local, determinado por processos físicos como o gradiente hidráulico do meio, por processos físico-químicos como a dissolução, redução, oxidação, hidrólise, e por processos biológicos como a metabolização.

2.4. Nestes casos deverão ser aplicadas as medidas de gerenciamento de áreas contaminadas para a investigação e compreensão do contaminante no meio e proposição de ações para eliminar ou reduzir os riscos, que podem incluir o uso de produtos remediadores.

2.5. Desta forma, o ambiente de uso dos produtos remediadores nos termos da Resolução Conama nº 420, de 2009, são as áreas contaminadas que ocorrem nos compartimentos do solo, subsolo e água subterrânea, quando apresentam concentrações de contaminantes que restrinjam o seu uso com base em um cenário de exposição definido em avaliação de risco à saúde humana. Não se aplicam em áreas e solos submersos no meio aquático marinho e estuarino.

2.7. A Resolução Conama nº 420, de 2009, prevê ainda o uso de produtos remediadores no tratamento de efluentes e resíduos. Para estes ambientes deve-se diferenciar em relação aos produtos saneantes, desinfetantes e biocidas a partir da análise de seu modo de ação e local de uso.

2.8. Assim, o uso de produtos remediadores se dá quando destinados à remoção ou redução da massa de contaminantes visando manter a funcionalidade do solo e a proteção da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, e quando previstos em um projeto de remediação submetido ao órgão ambiental competente. Difere-se do uso de produtos de recolhimento emergencial de produto vazado em superfície, como barreiras de contenção e produtos absorventes, que são previstos para a aplicação em eventos emergenciais e destinados após o uso como resíduos. Também difere-se do uso de produtos de tratamento de esgoto ou lodo nas etapas primária e secundária dos processos de saneamento ou reatores biológicos, por não haver interface com os compartimentos solo e água subterrânea.

3.Classificação dos produtos remediadores

3.1 A classificação dos diferentes produtos destinados a remediação ambiental pode ser realizada i) de acordo com a natureza do tratamento: se tem como base os fenômenos físicos, químicos ou biológicos; ii) de acordo com o tipo de técnica utilizada: se remove, separa, estabiliza ou contém o contaminante; e iii) de acordo com o modo de ação: pela degradação ou sorção.

3.2. Classificação conforme a natureza do tratamento

3.2.1. Tratamentos biológicos: processos nos quais os contaminantes são transformados em substâncias como dióxido de carbono, água, biomassa em função da ação de microorganismos.

3.2.2 Tratamentos físicos: separação e/ou concentração de contaminantes fazendo uso das diferentes propriedades físico-químicas dos contaminantes, do solo e/ou da água. As substâncias se misturam, mas não reagem entre si, não produzindo portanto alteração na composição da matéria.

3.2.3. Tratamentos físico-químicos: aqueles que usam as propriedades físicas e/ou químicas e/ou elétricas do contaminante e/ou do meio contaminado para destruir (conversão química), separar ou conter a contaminação.

3.2.4. Tratamentos químicos: a estrutura e o comportamento das substâncias são alterados por meio de reações químicas a fim de produzir compostos menos tóxicos. Ocorre a transformação, destruição ou concentração de contaminantes por meio de reagentes químicos de coagulação, floculação, neutralização de pH, oxidação e redução.

3.2.5. Tratamento térmico: aquele que usa o calor para aumentar a volatilidade, queimar, decompor, destruir ou dissolver os contaminantes.

3.3. Classificação conforme a técnica (aplicação)

3.3.1. Técnicas de contenção de contaminantes: aquelas que impedem o transporte dos contaminantes.

3.3.2. Técnicas de remoção ou redução dos contaminantes: aquelas que atuam para diminuir a concentração dos contaminantes.

3.3.3. Técnicas de solidificação dos contaminantes: aquelas que fixam os contaminantes para diminuir sua disponibilidade.

3.4 Classificação conforme o modo de ação

3.4.1. Técnicas de degradação abiótica: transformações químicas (oxidação e hidrólise) e fotoquímicas que levam ao decréscimo da massa molar.

3.4.2 Técnicas de degradação biótica (biodegradação): modificação física ou química causada pela atividade biológica de ocorrência natural por ação enzimática.

3.4.3. Técnicas de sorção. Envolve os processos de adsorção e absorção. A sorção pode física (também chamada de fisissorção) quando envolve ligações fracas reversíveis, ou química (também chamada de quimissorção) quando envolve ligações covalentes, formando uma liga química.

4. Critérios para Registro dos produtos remediadores

4.1. Para fins de registro, a Resolução Conama nº 463, de 2014, determinou que o Ibama estabelecerá os requisitos e procedimentos a serem adotados para os produtos biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos.

4.2. Considerando o objetivo de controle ambiental de produtos remediadores determinado pela Resolução Conama, em vista do risco potencial de acarretarem desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente, o critério do procedimento de registro deve ser a análise e verificação da periculosidade dos produtos a serem fabricados, uma vez que os potenciais riscos relacionados à utilização destes produtos (volume e locais de injeção) dependerão da análise do projeto de remediação realizado pelo órgão competente, no âmbito do processo visando à emissão da Autorização de uso de produtos remediadores.

4.3 Assim, no âmbito do Ibama, os produtos destinados à remediação das categorias biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos serão analisados de acordo o Procedimento Operacional Padrão específico, a ser editado pela Diqua, considerando:

4.3.1 A aplicação do produto

4.3.1.1 Trata-se da compreensão sobre o tipo de aplicação do produto no ambiente a fim de enquadrá-lo ou não como um produto destinado à remediação de áreas contaminadas. Nesta análise, serão desconsiderados produtos destinados a outros usos, como: produtos absorventes naturais ou sintéticos para recolhimento de produto vazado no ambiente (p.ex. areia, serragem, turfa, polipropileno, estopa); biocidas para controle de organismos indesejados; saneantes ou desinfetantes; produtos para eliminação de odores, desinfecção de água para consumo humano; produtos veterinários; bioinsumos.

4.3.1.2 Os produtos utilizados no tratamento de efluentes e resíduos, previstos na Resolução Conama nº 463, de 2014, serão considerados remediadores quando visarem à redução da massa de contaminantes no efluente tratado a ser despejado em corpo hídrico receptor (tratamento terciário) ou na disposição no solo. Não serão considerados remediadores os produtos utilizados em tubulações, reatores biológicos, esgoto in natura, tratamento de lodo e como parte do processo de tratamento primário e secundário de efluentes.

4.3.1.3 Os produtos utilizados no tratamento de contaminantes em corpos hídricos superficiais, previstos na Resolução Conama nº 467, de 2015, serão considerados remediadores quando visarem à redução da massa de contaminantes e forem diretamente aplicados no corpo hídrico superficial.

4.3.2 Natureza do produto

4.3.2.1 Trata-se da análise da origem do princípio ativo do produto remediador: se é de natureza biológica ou se é de natureza química. Será analisado o ingrediente ativo do produto que age sobre o contaminante quanto à sua toxicidade e patogenicidade.

4.3.2.2 Não serão considerados remediadores físico-químicos ou químicos para fins de registro os produtos ativadores e/ou auxiliares do processo de remediação que agem na correção das características do meio contaminado, como ajuste de pH do



solo ou tensão superficial, melhorando a eficácia da reação de degradação do contaminante.

4.3.2.3 Não serão considerados biorremediadores os subprodutos da ação microbiológica, como hormônios, enzimas, extratos, ceras, óleos, resinas e metabólitos.

4.3.3. Modo de ação do princípio ativo sobre o contaminante

4.3.3.1 Trata-se da compreensão dos processos físico-químicos e bioquímicos que ocorrem na ação do produto remediador sobre o contaminante.

4.3.4. Conhecimento do produto

4.3.4.1 Grande parte dos produtos de natureza química e físico-química utilizados em projetos de remediação de áreas contaminadas são comumente conhecidos e largamente produzidos e comercializados com fins diversos.

4.3.4.2 São os agentes oxidantes: peróxido de hidrogênio, permanganato de potássio e de sódio, persulfato de potássio e de sódio, ozônio; os agentes redutores: ferro, zinco, alumínio, metais de valência zero; os agentes floculantes: sais de alumínio, sais de ferro, polímeros; os agentes adsorventes: carvão ativado, carbonáceos, zeólitas e outros.

4.3.4.3 Tais substâncias constam nas listas das Denominações Comuns Brasileiras, Resolução RDC 469/2021, Denominação Comum Internacional - DCI recomendada pela Organização Mundial da Saúde - OMS ou da lista de princípios ativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

5. Análise dos critérios

5.1. A análise do requerimento de registro de produto remediador levará em considerações os critérios acima descritos. Ressalta-se que utilizar-se apenas do critério da natureza do produto para fins de registro junto ao Ibama enquadraria uma enorme gama de produtos ou agentes que não são tóxicos, patogênicos tampouco formulados quimicamente como produtos passíveis de registro. A natureza físico-química está presente em todas as reações bioquímicas e não tem relação direta com a potencialidade de risco dos produtos destinados a remediação.

5.2 Assim, utilizando a metodologia de Classificação de risco das atividades econômicas sujeitas a atos de liberação pela Diqua, para as quais se aplicam o registro prévio de produto remediador ou a autorização de pesquisa e experimentação com produto remediador, tem-se:

5.2.1 Atividades de Nível de risco I (leve, irrelevante ou inexistente)

A exigência de ato público de liberação nesta categoria tem finalidade meramente burocrática e por não obedecer ao princípio constitucional de eficiência da administração pública, dispensa-se a exigibilidade do ato público de liberação. Aplica-se às atividades que visam: a) à realização de pesquisa para obtenção de conhecimento com produtos remediadores em testes de bancada dentro de laboratório; ou b) à demonstração do remediador em eventos de divulgação comercial do produto, desde que não envolva aplicação no campo, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa 11 de 17 de outubro de 2022.

5.2.2 Atividade de Nível de risco II (moderado)

O risco envolvido é limitado, sabido e previsível, e pode ser evitado pelo atendimento as exigências do órgão competente quando da emissão da autorização de uso para cada caso de remediação conforme previsto na Resolução Conama nº 463, de 2014, onde serão considerados: o volume, a concentração e os locais de injeção destes produtos de acordo com as características do solo, do contaminante e da qualidade ambiental do entorno. A comprovação da regularidade se dá mediante a prestação de informações e documentos pelo responsável legal e pelo responsável técnico, formalizando, assim, o instrumento de responsabilização previsto no artigo 6º do Decreto 10.178, de 2019. Nestes casos, a aprovação junto ao Ibama será automática. Aplica-se aos requerimentos de produtos remediadores de fabricação e uso comuns citados no item 4.3.4.2.

5.2.2.1. Assim, para garantir o controle ambiental do uso das substâncias de fabricação e uso comuns, já são previstas: a autorização de uso para cada caso de remediação, conforme artigo 4º da Resolução Conama nº 463, de 2014, e a validação do projeto de remediação para cada caso de contaminação previsto no artigo 34º da Resolução Conama nº 420, de 2009, ambos processos tramitados no âmbito do órgão ambiental competente.

5.2.2.2. Submeter produtos de fabricação e comércio comuns ao registro junto ao Ibama, unicamente para fins de remediação, cria um nicho mercadológico para rotulação de produtos que diversas empresas produzem, para diversos fins, e que não apresentam restrição para o seu comércio, contrariando as garantias de livre iniciativa previstas no artigo 4º da Lei Federal 13.874, de 2019.

5.2.3 Atividades de Nível de risco III (alto)

A fim de concentrar os recursos para atender os preceitos da proteção ambiental, o procedimento adotado nestes casos será a análise técnica e decisão fundamentada sobre o pleito. Aplica-se aos produtos formulados e fabricados especificamente para fins de remediação.

5.3. Assim, o registro de biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos se aplicará àqueles produtos que contenham agentes biológicos ou químicos na sua composição que caracterizem uma formulação específica para fins de remediação nos termos desta OTN.

Bases legais

Lei nº 13.784, de 20 de setembro de 2019

Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019

Resolução Conama nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e alterações

Resolução Conama nº 463 de 29 de julho de 2014

Resolução Conama nº 467 de 16 de julho de 2015

Instrução Normativa nº 11, de 17 de outubro de 2022.

Processo Ibama 02001.024789/2022-23

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.078, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 286, de 19 de setembro de 2022, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento nas Notas Técnicas nº 51/2022-CEL/ANEEL, nº 52/2022-CEL/ANEEL e nº 53/2022-CEL/ANEEL, todas de 24 de outubro de 2022, decide: a) conhecer, haja vista que tempestivos, dos recursos interpostos pela Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23, titular da PCH Santo Antônio do Jacuí (CEG nº PCH.PH.RS.037468-7.01); pela Ipiranga Bioenergia Mococa II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.102.764/0001-63, titular da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II (CEG nº UTE.AI.SP.061587-0.01) e pela Linha Onze Oeste Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.624/0001-30, titular da PCH Linha Onze Oeste (CEG nº PCH.PH.RS.037413-0.01), e, no mérito, dar-lhes provimento; b) em razão do provimento aos recursos descritos, habilitar as Proponentes relacionadas do Quadro 1; e c) revogar os Despachos nº 2.676, nº 2.677 e nº 2.678, todos de 20 de setembro de 2022.

Quadro 1 - Leilão nº 3/2022-ANEEL (LEN A-4 de 2022)

Proponente	CNPJ	Central Geradora	Lotes	Contratados (0,1 MWmédio)	Preço de Venda (R\$/MWh)
Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento	08.323.274/0001-23	PCH Santo Antônio do Jacuí		20	289,00
Ipiranga Bioenergia Mococa II S.A.	44.102.764/0001-63	UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II		115	314,64
Linha Onze Oeste Energia Ltda.	27.059.624/0001-30	PCH Linha Onze Oeste		59	268,45

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27213.826150/2001 - Portaria Nº 374/SGM/MME - Itajara Minérios Ltda - Caulim - Castro - Paraná - 492,00 hectares.

48403.833430/2011 - Portaria Nº 375/SGM/MME - Mig Mineração Guanhães Ltda - Minério de Ferro - Guanhães - Minas Gerais - 862,49 hectares.

48403.833314/2012 - Portaria Nº 376/SGM/MME - Indústria e Derivados Fontes das Gerais Ltda. - Água Mineral - Leopoldina - Minas Gerais - 49,00 hectares.

48403.832599/2013 - Portaria Nº 377/SGM/MME - Lourival Sampaio Filho Água Mineral Ecológica - Água Mineral - Elói Mendes - Minas Gerais - 45,60 hectares.

48403.832725/2010 - Portaria Nº 378/SGM/MME - Carijós Mineração Ltda - Minério de Manganês e Minério de Ferro - Conselheiro Lafaiete, Itaverava e Santana dos Montes - Minas Gerais - 1.395,60 hectares.

48403.831808/2015 - Portaria Nº 379/SGM/MME - Vendome Mine Mineração Importação Exportação e Pesquisa Ltda - Diamante - Coromandel - Minas Gerais - 689,47 hectares.

27203.831205/2004 - Portaria Nº 381/SGM/MME - Samarco Mineração S. A. - Minério de Ferro - Mariana - Minas Gerais - 183,94 hectares.

48403.832244/2009 - Portaria Nº 382/SGM/MME - Marcos Raymundo Pereira FI - Água Potável de Mesa - Jesuânia - Minas Gerais - 48,16 hectares

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Concessão de Lavra. (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

27202.001493/1942 - Portaria Nº 380/SGM/MME - Minalba Alimentos e Bebidas Ltda - Água Mineral - Campos do Jordão - São Paulo - 10,00 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Manifesto de Mina - (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

PROCESSO ANM: 48403.004620/1946: DESPACHO DECISÓRIO nº 24/2022/SGM - INTERESSADO: Mineração Geral do Brasil S. A.: DESPACHO: Autorizo, conforme consta dos autos, a averbação à margem do título de Manifesto de Mina nº 820/1938, de 25/02/1938, registrado no livro A, nº 1, a fl. 290 e 290v, das cessões parciais de direito minerário em favor das empresas Mineração Geral do Brasil S/A e EMPABRA - Mineração Pau Branco Ltda., relativas aos processos ANM nºs 4.620/1946 e 3.576/1937, respectivamente, com o devido ajuste das poligonais das áreas cedidas e da área remanescente deste manifesto, considerando, também, a retirada da porção de 80 hectares, denominada campestre, que pertence, originariamente, ao Manifesto de Mina nº 869/1938, de titularidade de SOMIFRA - Sociedade Comercial e Industrial de Minérios Refratários S.A., destacando, por fim, que a área desmembrada em favor de Mineração Geral do Brasil passa a integrar o processo ANM nº 004.620/1946.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.745/SPE/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003648/2022-27. Interessada: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 3.066. Processo nº: 48500.002297/2005-11. Interessado: Construtora Vibral Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 863, de 2013, que aprovou o projeto básico da PCH Saudade, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.031437-4.01; e (ii) revogar o Despacho nº 1.924, de 2009, que conferiu o Aceite ao projeto básico.

Nº 3.067. Processo nº: 48500.003021/2022-96. Interessado: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.187, de 2022, que conferiu o DRI da PCH Chalé, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SP.037464-4.01, localizada no rio Paraíba do Sul, no estado de São Paulo, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de outubro de 2022.

Nº 3.071 Processo nº: 48500.005054/2019-75. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Monte Cristo Sucuba. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 3.250,00 kW cada. Localização: Município de Boa Vista, no estado de Roraima.

Nº 3.072 Processo nº: 48500.000103/2017-11. Interessados: Centrais Eólicas Jataí S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jataí. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 3.073 Processo nº: 48500.000750/2011-38. Interessados: Usina de Energia Eólica Santo Cristo SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Cristo. Unidades Geradoras: UG2, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado de Rio Grande do Norte.

Nº 3.074 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciríaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Ciríaco. Unidades Geradoras: UG10, de 4.400,00 kW. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.075 Processo nº: 48500.000704/2020-20. Interessados: Janaúba X Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.076 Processo nº: 48500.000705/2020-74. Interessados: Janaúba XI Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.077 Processo nº: 48500.005496/2021-36. Interessados: Karpowership Brasil Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Porsud II. Unidades Geradoras: UG3, de 18.080,00 kW. Localização: Município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48513.025836/2022-00 e o constante do Processo nº 48500.005823/2022-31, decidem: (i) considerar atendida, pela Neoenergia Distribuição Brasília S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.236, de 15 de agosto de 2022; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição nº 66/1999-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 3.023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.007195/2022-28, decide: anuir previamente à celebração de escritura pública de desapropriação de imóvel considerado inservível à concessão entre a Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 e a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, da forma como apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 3.024, E 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.005957/2022-51. Interessadas: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 04.065.033/0001-70, Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99, Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 13.017.462/0001-63, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 19.527.639/0001-58, Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 07.282.377/0001-20, e Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66. Decisão: anuir previamente à celebração do contrato de prestação de serviços de assistência técnica, suporte técnico e níveis de serviço relacionados ao Sistema SCADA a ser celebrado entre as Interessadas (Contratantes) e a Energisa Soluções S.A., CNPJ/MF nº 07.115.880/0001-90 (Contratada), conforme minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.068, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de setembro e outubro de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de setembro de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de outubro de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Setembro/2022	Outubro/2022
Norte Fluminense 1	100,29	-
Norte Fluminense 2	116,53	-
Norte Fluminense 3	222,87	-
Norte Fluminense 4	-	761,39

ALESSANDRO D'AFONSEA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 240,78/MWh (duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de setembro de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 144/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

8346/2022-871.451/2022-CLEMENTE BRITO FREITAS-
8350/2022-871.459/2022-MPC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8349/2022-871.457/2022-MPC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8347/2022-871.453/2022-QUANTUM TRADING LTDA-
8348/2022-871.456/2022-MPC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8337/2022-871.627/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES

LTDA-

8338/2022-870.209/2022-RICARDO GRASSI CASTRO DE OLIVEIRA ROXO-
8340/2022-871.427/2022-MINERACAO CARAIBA S/A-
8341/2022-871.433/2022-MINERACAO CARAIBA S/A-
8343/2022-871.437/2022-MINERADORA UBAX LTDA-
8342/2022-871.434/2022-MINERACAO CARAIBA S/A-
8345/2022-871.445/2022-WELISSON SILVA DA CONCEICAO-
8344/2022-871.443/2022-EMILIO MOREIRA JARDIM-
8339/2022-871.381/2022-TICO RODEIOS E EVENTOS LTDA-

LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

8336/2022-871.452/2022-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA-
8332/2022-871.425/2022-MINERACAO SAO MANOEL LTDA-
8331/2022-871.414/2022-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
8333/2022-871.438/2022-NOGUEIRA NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA-
8334/2022-871.439/2022-NOGUEIRA NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA-
8335/2022-871.441/2022-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN

LTDA-

8328/2022-870.404/2022-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-
8329/2022-870.405/2022-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA-
8330/2022-870.975/2022-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Substituto

DESPACHO
Relação nº 150/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

871.789/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.
874.234/2011-FLÁVIA SCARAMUSSA FÁVERO
870.047/2014-ROBSON ANTONIO GUIMARAES
871.321/2018-ADONAI ANDRADE CARNEIRO

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº296- Processo:971.572/2022 - 48062.971572/2022-91
GM Nº296- Processo:870.830/2004 - 48062.971572/2022-91
GM Nº296- Processo:811.466/1973 - 48062.971572/2022-91
GM Nº296- Processo:000.292/1958 - 48062.971572/2022-91
GM Nº296- Processo:870.283/2005 - 48062.971572/2022-91

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

871.210/1988-DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA-OF.
Nº47510/2022/DIOUT-BA/ANM



BA/ANM	870.240/2013-MAROCAS'S PATRIMONIAL LTDA-OF. N°47941/2022/DIOUT-	
OF. N°23814/2022/DIFAM-BA/ANM	871.703/2012-SCHIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-	
OF. N°47494/2022/DIOUT-BA/ANM	871.123/2011-SCHIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-	
	Determina arquivamento definitivo do processo(1039)	
	874.006/2011-CERÂMICA DO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)	
N°46368/2022/DIOUT-BA/ANM	870.704/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF.	
N°45714/2022/DIOUT-BA/ANM	870.702/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF.	
N°45569/2022/DIOUT-BA/ANM	870.701/2022-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM-OF.	
	Indefere Requerimento de PLG(335)	
	871.907/2014-COOPERATIVA DE QUARTZO DA BAHIA LTDA CQB	
	871.248/2016-JOSE RUBENS MORETTI ME	
	Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)	
	870.234/2020-MINERAÇÃO MORRO DA CATUABA LTDA.	
	Indefere por Interferencia Total(1339)	
MINERAWEIS LEGAIS	870.169/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS	
	Fase de Requerimento de Licenciamento	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	
N°38071/2022/DIOUT-BA/ANM	870.731/2022-SAO BENTO COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF.	
N°47310/2022/DIOUT-BA/ANM	872.198/2021-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME-OF.	
BA/ANM	870.738/2022-QUARTZOMIX MINERAIS LTDA-OF. N°47487/2022/DIOUT-	
BA/ANM	871.505/2022-J&K EXTRACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°47520/2022/DIOUT-	
BA/ANM	870.299/2022-OSVALDINO OLIVEIRA SAMPAIO-OF. N°47752/2022/DIOUT-	
BA/ANM	871.101/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-OF. N°47749/2022/DIOUT-	
N°47736/2022/DIOUT-BA/ANM	870.740/2022-BARRETO EMPREENDIMENTOS E PRE MOLDADOS LTDA-OF.	
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°47732/2022/DIOUT-BA/ANM	871.140/2022-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E	
BA/ANM	871.075/2022-LIVRAMENTO MINERACAO LTDA-OF. N°47725/2022/DIOUT-	
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)	
	871.593/2019-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME	
	870.712/2022-ANDRÉ LEMOS DO AMARAL	
	872.070/2017-AJA BRITAGEM LTDA	
	872.228/2021-P MACHADO DA SILVA MINERACAO	
	Fase de Requerimento de Pesquisa	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	
N°19730/2022	870.046/2022-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA-OF.	
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°18079/2022	872.016/2021-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E	
exigência(830)	Fase de Requerimento de Registro de Extração	
	Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de	
	870.384/2021-ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO	
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)	
	870.968/2022-MUNICIPIO DE MUTUIPE-OF. N°47707/2022/DIOUT-BA/ANM	
	871.172/2022-MUNICIPIO DE MARAU-OF. N°47553/2022/DIOUT-BA/ANM	
47713/2022/DIOUT-BA/ANM	871.104/2022-MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU-OF. N°Ofício nº	
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA	
	Gerente	
	Substituto	
	DESPACHO	
	Relação nº 151/2022	
	Fase de Requerimento de Licenciamento	
	Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)	
	872.070/2017-AJA BRITAGEM LTDA- DOU de 30/09/2022	
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA	
	Gerente	
	Substituto	
	DESPACHO	
	Relação nº 153/2022	
	Fase de Autorização de Pesquisa	
	Retificação de despacho(1387)	
	872.900/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 03/07/2019,	
	Relação nº 72/2019, Seção 1, pág. 49- Na Imposição de Multa - Gerência Regional/BA, por	
	meio da qual foi aplicada a multa referente à não apresentação do Relatório Final de	
	Pesquisa, referente ao Processo Minerário nº 48407.872900/2011-76, pág. 39 dos autos	
	físicos, onde se lê: "Auto de Infração nº 1.470/2016", leia-se: "Auto de Infração nº	
	1.513/2016".	
	871.455/2013-SRA MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 05/12/2016 e	
	04/07/2019, Relação nº 231/2016 e 76/2019, Seção 1, pág. 46 e 63, respectivamente- No	
	Auto de Infração nº 1.850/2016 e na Imposição da multa, onde se lê: "no importe de R\$	
	588,11 (quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos)", leia-se: "no importe de R\$	
	583,11 (quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos)".	
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA	
	Gerente	
	Substituto	
	DESPACHO	
	Relação nº 154/2022	
	Fase de Requerimento de Licenciamento	
	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa	
	publicação:(730)	
	870.053/2022-MIX MINERACAO LOCACAO E COMERCIO DE MADEIRAS	
	E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença N° 29/2022 -	
	Vencimento em 21/12/2024	
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA	
	Gerente	
	Substituto	

	DESPACHO
	Relação nº 154/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)	872.237/2011-MINERACAO SANTA INES LTDA-AI N°1910/2015
	871.806/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI N°1892/2015
	871.805/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI N°1893/2015
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)	871.773/2017-MINERACAO CARAIBA S/A- AI N°5975/2022
	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
	Gerente
	Substituto
	DESPACHO
	Relação nº 155/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	871.998/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
	872.840/2016-MINERACAO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA
	871.456/2018-MATEUS DE ANGELI ALTOÉ
	871.432/2018-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR - EIRELI
	871.654/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	871.471/2012-SANTANA GOLD MINERACAO LTDA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA -
	Guia nº 113/2022-50.000t/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:03 Anos
	870.609/2021-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO,
	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-IPIRÁ/BA - Guia nº 109/2022-16.000t/ano-Quartzito-
	Vigência da Guia:03 Anos
	870.006/2015-BRAZIL IRON MINERACAO LTDA.-JUSSIAPÉ/BA - Guia nº 111/2022-
	300.000t/ano-Minério de Ferro- Vigência da Guia:03 Anos
	871.453/2020-OLIMPO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-BAIXA GRANDE/BA - Guia
	nº 114/2022-7.860 Pegmatito (Revestimento) e 4.000 Pegmatito (Industrial)ton./ano--
	Vigência da Guia:03 Anos
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	870.778/2016-MINERADORA SOMMA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF.
N°48897/2022	872.498/2013-DJ GRANITOS LTDA-OF. N°45787 e 45788/2022
	871.187/2018-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS
LTDA-OF. N°49788/2022	870.191/2008-MINERADORA BURITI LTDA-OF. N°49796/2022
	873.157/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°49792/2022
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
	870.778/2016-MINERADORA SOMMA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
	871.503/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	871.707/2006-PEDREIRA COSME E DAMIAO LTDA
	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)	872.190/2015-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.-ALVARÁ
N°3.084/2016	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)	871.773/2017-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ N°9.417/2017
	871.799/2017-ZUMBI MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°183/2018
	871.022/2016-MILTON RICARDOCAIRES DA SILVA-ALVARÁ N°9.587/2016
	870.948/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ
N°1.335/2018	871.802/2017-ZUMBI MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°9.357/2017
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de
pesquisa(324)	871.175/2019-PEDREIRA IGUAPE LTDA-ALVARÁ N°95/2020
	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	870.720/2002-AGUA MINERAL GABRIELA LTDA.- Fonte: Bom Sossego; Marca:
Gabriela; Embalagem: 20L (sem gás)- ITABUNA/BA, ILHÉUS/BA	870.449/1982-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Esmeralda; Marca:
Indaia; Embalagem: 500 mL (com e sem gás) e 1,5L (sem gás)- DIAS D'ÁVILA/BA	870.399/1996-MINERAL MINERIOS DA BAHIA LTDA- Fontes: São Bento de Núrsia
	I; São Bento de Núrsia I; São Bento de Núrsia - Marcas: Me Leve; Ekobom; Me Leve -
	Embalagens: 200mL (sem gás), 330mL (com gás e sem gás), 500mL (com e sem gás), 1,5L
	(sem gás), 2L (sem gás) e 5L (sem gás); 330mL (sem gás); 20L (sem gás)- DIAS
	D'ÁVILA/BA
	Fase de Requerimento de Lavra
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	870.378/2004-SUSSUARANA MINERACAO LTDA-TANHAÇU/BA - Guia nº
110/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2331)
	871.132/2001-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
GUIA DE UTILIZAÇÃO N°24/2020	ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
	Gerente
	Substituto
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS
	DESPACHO
	Relação nº 65/2022
	Fase de Concessão de Lavra
	Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão
de Lavra ANM(2199)	844.007/2007-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra Nº
378/2012-	Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA- CNPJ 29.067.113/0001-96
	840.298/1984-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra Nº
06/2017-	Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA- CNPJ 29.067.113/0001-96
	Fase de Licenciamento
	Nega provimento a defesa apresentada(1193)
	844.041/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST.
EM GERAL LTDA EPP	FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
	Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 151/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.723/2021-MADRI AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença Nº 99/2022 -
Vencimento em 12/11/2022
860.665/2020-LUCILEY ALVES ROSA-Registro de Licença Nº 91/2022 -
Vencimento em 13/07/2023

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 152/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8327/2022-860.531/2022-MINERADORA SERRA GERAL LTDA-

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

DESPACHO
Relação nº 153/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 444/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 860.578/2019 -WILTON BATISTA DA SILVA 02461983119 - AREIA - Município(s) de GOIÁS/GO

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 139/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
866.422/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29506/2022
866.427/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29482/2022
866.428/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29461/2022
866.431/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29448/2022
866.432/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29442/2022
866.434/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29354/2022
866.449/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29343/2022
866.473/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29310/2022
866.478/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29271/2022
866.490/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29249/2022
866.493/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29218/2022
866.560/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29192/2022
866.557/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29201/2022
866.556/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29209/2022
866.648/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29044/2022
866.647/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29054/2022
866.645/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29071/2022
866.644/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29124/2022
866.641/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29130/2022
866.416/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29517/2022
866.415/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29532/2022
866.412/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29571/2022
866.411/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29581/2022
866.410/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29595/2022
866.370/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29617/2022
866.369/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29625/2022
866.367/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29643/2022
866.357/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29693/2022
866.356/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29702/2022
866.355/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29711/2022
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.422/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.427/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.428/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.431/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.432/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.434/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.449/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE

866.473/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.478/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.490/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.493/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.560/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.557/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.556/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.648/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.647/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.645/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.644/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.641/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.416/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.415/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.412/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.411/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.410/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.370/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.369/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.367/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.357/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.356/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.355/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 140/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
866.354/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29719/2022
866.353/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29735/2022
866.352/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29749/2022
866.348/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29762/2022
866.345/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29768/2022
866.344/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29778/2022
866.335/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29800/2022
866.331/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29813/2022
866.328/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29823/2022
866.321/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29838/2022
866.319/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29854/2022
866.318/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29865/2022
866.317/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº29880/2022
867.392/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27743/2022
867.387/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27689/2022
867.351/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27745/2022
866.581/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27749/2022
866.580/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27753/2022
866.553/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27772/2022
866.127/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27873/2022
866.126/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº27983/2022
866.121/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28031/2022
866.120/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28056/2022
866.119/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28080/2022
866.110/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28083/2022
866.108/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28089/2021
866.107/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28095/2022
866.106/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28101/2022
866.105/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28120/2022
866.097/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº28184/2022
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.354/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.353/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.352/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.348/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.345/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.344/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.335/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.331/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.328/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.321/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.319/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.318/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.317/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
867.392/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
867.387/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
867.351/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.581/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.580/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.553/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.127/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.126/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.121/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.120/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE
866.119/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE



866.110/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.108/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.107/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.106/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.105/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.097/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
	LEVI SALIÉS FILHO
	Gerente
	DESPACHO
	Relação nº 141/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da	
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho	
de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes	
Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)	
PLG N°245/2022 - 866.521/2020-HUMBERTO COVEZZI - Prazo 05 (Cinco) anos	
PLG N°244/2022 - 866.520/2020-HUMBERTO COVEZZI - Prazo 05 (Cinco) anos	
PLG N°243/2022 - 866.518/2020-HUMBERTO COVEZZI - Prazo 05 (Cinco) anos	
PLG N°246/2022 - 866.385/2022-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA - Prazo 05	
(Cinco) anos	
PLG N°247/2022 - 866.386/2022-VALMIR GONCALO DE BARROS - Prazo 05	
(Cinco) anos	
	LEVI SALIÉS FILHO
	DESPACHO
	Relação nº 142/2022
Fase de Autorização de Pesquisa	
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para	
PLG(2067)	
866.717/2019-ROBERTO RAZUK FILHO ME	
866.723/2019-ROBERTO RAZUK FILHO ME	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Indefere por Interferencia Total(1339)	
866.148/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS	
PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA	
867.466/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES DO CENTRO OESTE - COMICEO	
867.395/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE	
AZEVEDO	
867.149/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -	
COOGAVEPE	
867.148/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -	
COOGAVEPE	
867.147/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -	
COOGAVEPE	
867.145/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -	
COOGAVEPE	
866.527/2021-WENDIS DOS SANTOS MESSIAS	
866.412/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO -	
COOGAVEPE	
866.313/2021-CAIO CESAR ALVES JUCA	
866.290/2021-CAIO CESAR ALVES JUCA	
866.288/2021-CAIO CESAR ALVES JUCA	
867.012/2020-JOSE ALVES DE LIMA	
867.011/2020-JOSE ALVES DE LIMA	
867.010/2020-JOSE ALVES DE LIMA	
866.542/2020-MARIA CRISTINA MARGONATO PORFIRIO DA ROCHA	
866.541/2020-MARIA CRISTINA MARGONATO PORFIRIO DA ROCHA	
866.255/2020-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE	
AZEVEDO	
Não conhece requerimento protocolizado(1220)	
867.235/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.234/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.233/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.158/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.157/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.156/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.155/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.154/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.152/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.151/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
867.150/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.626/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.567/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.566/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.565/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.564/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.558/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.477/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.365/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.330/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.329/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.327/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.326/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.325/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.324/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.323/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.316/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.315/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)	
866.096/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28188/2022	
866.095/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28198/2022	
866.094/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28212/2022	
Indefere Requerimento de PLG(335)	
866.096/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.095/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.094/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
	LEVI SALIÉS FILHO
	Gerente
	DESPACHO
	Relação nº 143/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)	
866.093/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28226/2022	
866.092/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28244/2022	

866.089/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28256/2022	
866.088/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28261/2022	
866.087/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28269/2022	
866.085/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28273/2022	
866.084/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28310/2022	
866.083/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28317/2022	
866.032/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28328/2022	
866.031/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28343/2022	
866.030/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28353/2022	
866.028/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28363/2022	
866.027/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28374/2022	
866.026/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28376/2022	
866.025/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28381/2022	
866.024/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28386/2022	
866.023/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28389/2022	
866.022/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28395/2022	
866.021/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28407/2022	
866.020/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28414/2022	
866.019/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28423/2022	
Indefere Requerimento de PLG(335)	
866.093/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.092/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.089/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.088/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.087/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.085/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.084/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.083/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.032/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.031/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.030/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.028/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.027/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.026/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.025/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.024/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.023/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.022/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.021/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.020/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
866.019/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE	
	LEVI SALIÉS FILHO
	Gerente
	DESPACHO
	Relação nº 144/2022
Fase de Lavra Garimpeira	
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)	
866.693/2006-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 19/2007 de 16/07/2007-	
Vencimento em 16/07/2027	
866.692/2006-EVANDRO DE SOUZA - PLG Nº 18/2007 de 16/07/2007-	
Vencimento em 16/07/2027	
867.344/2013-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL - PLG Nº 50/2014 de 03/09/2014-	
Vencimento em 03/09/2027	
866.996/2012-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 51/2014 de	
03/09/2014- Vencimento em 03/09/2027	
866.166/2014-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO - PLG Nº 10/2016 de	
26/07/2016- Vencimento em 21/07/2027	
866.487/1996-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 24/2007 de 21/05/2007-	
Vencimento em 21/05/2027	
866.958/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
22/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.957/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
21/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.956/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
20/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.955/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
19/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.953/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
17/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.952/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
16/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
866.951/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME - PLG Nº	
15/2014 de 18/03/2014- Vencimento em 18/03/2027	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)	
866.018/2021-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28434/2022	
867.376/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28479/2022	
867.375/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28484/2022	
867.374/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28487/2022	
867.373/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28489/2022	
867.372/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28490/2022	
867.346/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28495/2022	
867.216/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28566/2022	
867.149/2020-COOPERATIVA DOS MINERADOES DO VALE DO GUAPORE-OF.	
N°28681/2022	



Nº28694/2022	867.148/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.147/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28707/2022	867.146/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.145/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28717/2022	867.144/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.143/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28751/2022	867.141/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.140/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28773/2022	867.139/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.137/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28782/2022	867.135/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	Indefere Requerimento de PLG(335)						
Nº28796/2022	866.018/2021-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.376/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
Nº28863/2022	867.375/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.373/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.372/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.346/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.216/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.149/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.148/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.147/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.146/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.145/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.144/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.143/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.141/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.140/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.139/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.137/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.135/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	Fase de Requerimento de Pesquisa						
CAREAS	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)						
	866.370/2021-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-OF.	Nº38115/2022-					
	Fase de Requerimento de Registro de Extração						
	Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)						
	866.166/2022-MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA						
	867.249/2021-MUNICIPIO DE NOVA GUARITA						
	867.188/2021-MUNICIPIO DE PEDRA PRETA						
	867.102/2021-MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO						
	866.246/2021-MUNICIPIO DE ARAGUAINHA						
	866.798/2020-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL						
	LEVI SALIÉS FILHO						
	Gerente						
	DESPACHO						
	Relação nº 145/2022						
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira						
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)						
Nº29040/2022	866.898/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.134/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28871/2022	867.133/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.131/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28879/2022	867.130/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.129/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28884/2022	867.128/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.112/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28938/2022	867.111/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	867.110/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28940/2022	866.965/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.941/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28942/2022	866.938/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.936/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28943/2022	866.935/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.934/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28945/2022	866.932/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.930/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28948/2022	866.929/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.928/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28960/2022	866.927/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.926/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28965/2022	866.925/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	866.924/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28967/2022	Indefere Requerimento de PLG(335)						
	866.898/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.134/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.133/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.131/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.130/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.129/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE

	867.128/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.112/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.111/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	867.110/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.965/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.941/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.938/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.936/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.935/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.934/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.932/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.930/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.929/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.928/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.927/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.926/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.925/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.924/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	LEVI SALIÉS FILHO						
	Gerente						
	DESPACHO						
	Relação nº 146/2022						
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira						
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)						
Nº28968/2022	866.922/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28969/2022	866.921/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28970/2022	866.920/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28971/2022	866.919/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28972/2022	866.918/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28973/2022	866.917/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28974/2022	866.916/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28975/2022	866.915/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28976/2022	866.913/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28977/2022	866.912/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28978/2022	866.908/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28979/2022	866.907/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº28980/2022	866.904/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº29006/2022	866.903/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº29009/2022	866.902/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº29018/2022	866.901/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº29026/2022	866.900/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
Nº29035/2022	866.899/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE-OF.
	Indefere Requerimento de PLG(335)						
	866.922/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.921/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.920/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.919/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.918/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.917/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.916/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.915/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.913/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.912/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.908/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.907/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.904/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.903/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.902/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.901/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.900/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	866.899/2020-COOPERATIVA	DOS	MINERADOES	DO	VALE	DO	GUAPORE
	Fase de Requerimento de Licenciamento						
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)						
	866.685/2022-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-OF. Nº50113/2022-SEOUT						
Nº50050/2022-SEOUT	866.153/2022-SERGIO ROBERTO AUGUSTO DE SIQUEIRA JUNIOR-OF.						
	Fase de Requerimento de Registro de Extração						
exigência(830)	Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de						
	866.701/2019-MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA						
	866.107/2022-MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE						
	866.029/2022-MUNICIPIO DE CLAUDIA						
	867.060/2021-MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA						
	867.046/2021-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA						
	867.044/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA						
	867.029/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO						
	866.951/2021-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA						
	866.612/2021-MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA						
	866.407/2021-MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE						
	866.118/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA						
	866.492/2020-MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS						
	LEVI SALIÉS FILHO						
	Gerente						
	DESPACHO						
	Relação nº 147/2022						
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira						
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da						
	competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho						
	de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes						
	Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)						
	PLG Nº248/2022 - 866.315/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE						
	PEIXOTO DE AZEVEDO - Prazo 05 (Cinco) anos						
	LEVI SALIÉS FILHO						

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 62/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8375/2022-868.285/2021-EDCARLOS JESUS SILVA-
8376/2022-868.298/2021-SÉRGIO LUIZ DACROCE ZANCHETT-
8379/2022-868.102/2022-C & C MINERACAO LTDA-
8378/2022-868.085/2022-CASSIO JOSE MANSANARO-
8380/2022-868.115/2022-KARRU ENGENHARIA & CONSTRUCAO EIRELI-
8377/2022-868.044/2022-FAUSTO BATISTA DE LIMA-
8374/2022-868.051/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8373/2022-868.111/2022-MINERACAO JS LTDA-

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 447/2022, de 19 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 868.127/2013 -PEDREIRA BRITAMAT LTDA - BASALTO - Município(s) de TERENOS/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 445/2022, de 19 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 868.268/2012 -PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA - BASALTO - Município(s) de TERENOS/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 446/2022, de 19 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 868.269/2012 -PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA - BASALTO - Município(s) de TERENOS/MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 229/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.186/2014-CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME-SERRA DO SALITRE/MG - Guia nº 237/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-17.100 t/ano-Areia (construção civil)- Vigência da Guia:36 meses
830.026/2020-MARIA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO ME-CAPINÓPOLIS/MG - Guia nº 239/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-11.900 t/ano-ARGILA- Vigência da Guia:36 meses
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.312/2018-DJALMA RIBEIRO ALVES- Cessionário:BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.789.890/0001-65- Alvará nº5769/2019
832.639/2003-DJALMA RIBEIRO ALVES- Cessionário:BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.789.890/0001-65- Alvará nº10472/2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.380/2017-MARCO ANTONIO QUEIROZ CPF 527963296 15-OF. Nº46340/2022/DIOUT-MG/ANM ; FHAЕ GRANITOS DO BRASIL LTDA
834.043/2012-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46341/2022/DIOUT-MG/ANM ;BEMISA HOLDING S.A.
831.315/2014-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46342/2022/DIOUT-MG/ANM;BEMISA HOLDING S.A.
831.539/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46344/2022/DIOUT-MG/ANM;BEMISA HOLDING S.A.
833.099/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46345/2022/DIOUT-MG/ANM; BEMISA HOLDING S.A.
832.159/2016-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46346/2022/DIOUT-MG/ANM;BEMISA HOLDING S.A.
832.160/2016-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46347/2022/DIOUT-MG/ANM; BEMISA HOLDING S.A.
831.326/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMIENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-OF. Nº46589/2022/DIOUT-MG/ANM ; BEMISA HOLDING S.A.
830.980/2014-MINERACAO MIRANDA & RAMOS LTDA-OF. Nº46542/2022/DIOUT-MG/ANM; RGA MINERAL LTDA
832.635/2013-SERVICORPE EXTRACAO MINERACAO E SERVICOS LTDA-OF. Nº46545/2022/DIOUT-MG/ANM ; ABRAAO PEREIRA DA COSTA NETO LTDA.
832.561/2021-THOMAZ AUGUSTO DE SOUZA LEAO FILHO-OF. Nº46546/2022/DIOUT-MG/ANM ; NEOMINA MINERAÇÃO LTDA.
830.425/2019-VEG MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº46548/2022/DIOUT-MG/ANM; SILVAIR GARCIA DA SILVA
831.387/2015-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-OF. Nº47036/2022/DIOUT-MG/ANM;AC Stone Eireli
832.280/2016-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-OF. Nº47039/2022/DIOUT-MG/ANM ; AC Stone Eireli
831.537/2015-GAM II MINERACAO LTDA.-OF. Nº47049/2022/DIOUT-MG/ANM ; BEMISA HOLDING S.A.
832.541/2015-GAM II MINERACAO LTDA.-OF. Nº47050/2022/DIOUT-MG/ANM ; BEMISA HOLDING S.A.
832.818/2016-GAM II MINERACAO LTDA.-OF. Nº47053/2022/DIOUT-MG/ANM;BEMISA HOLDING S.A.
830.095/2019-GAM II MINERACAO LTDA.-OF. Nº47054/2022/DIOUT-MG/ANM ; BEMISA HOLDING S.A.
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
831.698/2015-S & A MINERAÇÃO LTDA. ME -Alvará Nº3272/2020Área reduzida de 1.906,05 ha para 706,09 ha, gerando uma área descartadas (de 1.199,95 ha).
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.869/2008-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.598/2019-OURO VERDE MINERACAO E FLORESTAS EIRELI- Área de 414,62 ha para 366,55 ha.-QUARTZO, (uso: Industrial e Rocha de Revestimento).-SÃO JOÃO DO PARAISO/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
930.378/2006-MINERACOES REUNIDAS JEQUITINHONHA LTDA-OF. Nº47155/2022/DIFIL-MG/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
832.957/2003-MINERACAO MORRO VERDE LTDA
936.013/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.761/1965-SANTANENSE MINERACAO S.A.-OF. Nº47185/2022/DIFIP-MG/ANM
000.325/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF. Nº47447/2022/DIFIL-MG/ANM
816.955/1971-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº47449/2022/DIFIL-MG/ANM
005.600/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº47463/2022/DIFIL-MG/ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
930.095/1998-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Grupamento Mineiro nº 183, publicado no D.O.U. de 26/02/2002.- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ 14.458.349/0001-86
003.719/1943-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Decreto de Lavra nº 17657, publicado no DOU de 27/01/1945- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ 14.458.349/0001-86
002.444/1952-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Decreto de Lavra nº 33799/1953- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA- CNPJ CNPJ: 14.458.349/0001-86
005.744/1953-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Decreto de Lavra nº 63036/1968- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ 14.458.349/0001-86
006.001/1953-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Decreto de Lavra nº 68287/1971- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ 14.458.349/0001-86
801.514/1970-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Lavra nº 95/1980- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA- CNPJ CNPJ: 14.458.349/0001-86
814.360/1970-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Decreto de Lavra nº 81954/1978- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ CNPJ: 14.458.349/0001-86
804.102/1977-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Portaria de Lavra nº 893/1996- Cessionário:BRITADORA BORGES LTDA.- CNPJ CNPJ: 14.458.349/0001-86
003.022/1965-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Decreto de Lavra nº 73.448/1974- Cessionário:CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A - Interveniente Anuente: ACTECH - ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA. - CNPJ: 17.720.994/0001-13 (ARRENDATÁRIA)- CNPJ 30.740.917/0001-93
800.631/1968-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Decreto de Lavra nº 80.735/1977- Cessionário:CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A - Interveniente Anuente: ACTECH - ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA. - CNPJ: 17.720.994/0001-13 (ARRENDATÁRIA)- CNPJ CNPJ: 30.740.917/0001-93
433.093/1956-ALFIE MINERIOS LTDA- Manifesto de Mina nº 234-I/1936- Cessionário:HG MINERAÇÃO S.A- CNPJ CNPJ: 42.401.062/0001-55
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
830.641/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.640/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.554/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.562/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.561/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.639/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Início:28/10/2021- Término:28/10/2026
830.938/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI- Início:03/04/2020- Término:03/04/2025
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
833.291/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:FH2 MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 42.110.823/0001-10- Alvará nº7864/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.851/2011-PORTO MAGNOLIA LTDA-ÁGUA COMPRIDA/MG, UBERABA/MG, MIGUELÓPOLIS/SP - Guia nº 236/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-49.000 t/ano-Areia (construção civil)- Vigência da Guia:36 meses
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.367/2015-MINERACAO TIAO DUTRA LTDA- Cessionário:AREAL ITAOBIM LTDA.- CNPJ 43.215.619/0001-26- Registro de Licença Nº 4563/2015- Vencimento da Licença: 06/01/2024.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.223/2018-JOSE EUSTAQUIO NATAL- nº 6639/2018 - Cessionário: JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL 00847097668- CNPJ 21.925.400/0001-88
830.727/2013-PAULO SERGIO PEREIRA MEIRELLES- nº 660/2015 - Cessionário: AKO AREIA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 36.105.186/0001-90
832.584/2003-LUIŞ FERNANDO SANTOS BOLINA- nº 10460/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 22.623.490/0001-15
830.066/1978-INTERCEMENT BRASIL S.A.- nº 3571/1980 - Cessionário: BRITADORA BORGES LTDA- CNPJ 14.458.349/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.162/2015-MINERACAO CASTELO LTDA.-OF. Nº46544/2022/DIOUT-MG/ANM; MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA
833.373/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº47452/2022/DIFIL-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.659/2007-OURO VERDE ENGENHARIA LTDA-COROMANDEL/MG - Guia nº 238/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-1.400 ct/ano-Diamante- Vigência da Guia:36 meses

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 230/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.637/2013-AMG BRASIL S.A.-ALVARÁ Nº14.261/2015
831.189/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-ALVARÁ Nº12937/2016
832.408/2014-M.H. MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº2563/2016
831.691/2012-AMG BRASIL S.A.-ALVARÁ Nº6.444/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.038/2015-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº45090/2022-UAPC-GR-ANM/MG
833.080/2015-FLAVIA MENDONCA LAUDARES-OF. Nº42990/2022-UAPC-GR-ANM/MG
832.265/2016-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA-OF. Nº42379/2022-UAPC-GR-ANM/MG
833.371/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº46791/2022/DIFIP-MG/ANM
833.370/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº46805/2022/DIFIP-MG/ANM



833.368/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº46824/2022/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.810/2016-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-Areia-Carvalhópolis e Turvolândia/MG

831.036/2009-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Fonolito-Andradas/MG

832.811/2016-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-Areia-Carvalhópolis e Turvolândia/MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

832.985/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS

832.354/2016-PIZA INDUSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

832.401/2016-MINAS AREIAS LTDA- Área de 178,20 ha para 49,78 ha-Areia e argila-Itapeçerica/MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.727/2012-ANANIAS TEODORO DE SAO JOSE CPF 358 519 456 72- Cessionário:ATSCH AREAL LTDA.- CPF ou CNPJ 47.023.244/0001-53- Alvará nº6241/2016

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

831.120/2011-LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ME- OF. Nº 47539/2022/DIFIP-MG/ANM.

830.628/2020-GILSON DE MAIO REIS- OF. Nº 47587/2022/DIFIP-MG/ANM.

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

832.052/2018-AM TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIAS LTDA -Alvará Nº934/2022

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.793/2016-FRAMAX ORNELAS SENA-JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 240/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

003.035/1963-ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.113/1991-LAMIL LAGE MINERIOS LTDA-OF. Nº47697/2022/DIFIL-MG/ANM

000.098/1959-PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERACAO CONGONHAS LTDA-OF. Nº47874/2022/DIFIL-MG/ANM

Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)

830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-BAUXITA- CLAV CONCESSÃO DE LAVRA nº 155 / publicada 29/08/2003.

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

832.597/2014-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

832.600/2014-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

832.599/2014-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

832.598/2014-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

834.796/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA

832.563/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

830.023/2007-MINAS MINERAÇÃO

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

832.210/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA

831.769/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

833.570/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME

832.186/2007-FIDELITÉ EXPLORAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA

831.321/2014-A1 ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

833.014/2015-BRANINI MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP

303.377/2018-

832.255/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA

830.983/2014-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME

834.639/2008-ERLI DIAS SATLER

830.797/2014-ROBSON SANTANA DE SOUZA

830.419/2009-VINÍCIUS ELIAS NASCIMENTO

833.124/2015-JOSE GERALDO ANTENOR

831.768/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

831.767/2012-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

831.868/2013-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME

832.240/2013-JOSE GERALDO ANTENOR

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.376/2015-ORBITAL EXTRACAO MINERAL E AREIA LTDA-OF. Nº47876/2022/DIFIL-MG/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

832.181/2014-IMPERIO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS E AGENCIAMENTOS EIRELI- Guia de Utilização Nº6/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

833.925/2007-CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA- nº 1471/2009 - Cessionário: PONTE BRANCA AREAL AGRONEGOCIOS, EXPLORAÇÃO E COMERCIO LTDA.- CNPJ 27.371.470/0001-18

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.383/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº41673/2022/UAPC-MG/ANM

831.925/1997-AREIA MENEZES LTDA.-OF. Nº48067/2022/UAPM-MG/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

832.101/2018-VALE S.A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.866/2022-VIAS DO OURO MINERACAO LTDA-OF. Nº47831/2022/CAREAS-MG/ANM

831.417/2022-HELESOL ENERGIA RENOVAVEL EM GERAL LTDA-OF. Nº46290/2022/CAREAS-MG/ANM

831.549/2022-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA-OF. Nº46688/2022/CAREAS-MG/ANM

831.304/2022-WENDER BALTAZAR DE LIMA-OF. Nº46729/2022/CAREAS-MG/ANM

832.676/2011-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF. Nº46723/2022/CAREAS-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 232/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 438/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.330/2002 -MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI - GNAISSE - Município(s) de RAUL SOARES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 439/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.941/2009 -GRAMABRIL GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA. - GRANITO - Município(s) de SANTA RITA DO ITUETO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 442/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.646/2015 -MINERACAO SANTA INES LTDA - QUARTZITO - Município(s) de ESPINOSA/MG, SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 441/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 833.134/2014 -MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de DIAMANTINA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 440/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.131/2014 -IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - QUARTZITO - Município(s) de BUENÓPOLIS/MG, DIAMANTINA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 443/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.225/2017 -DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA - ARGILA, AREIA - Município(s) de JAPARAÍBA/MG, LAGOA DA PRATA/MG

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO
Relação nº 233/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

832.098/2017-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº1782/2018

832.097/2017-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-ALVARÁ Nº1781/2018

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

834.892/2011-AREAL LIDER LTDA ME-AREIA (uso: Construção civil).- CATAGUASES/MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.187/2019-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-FRANCISCO SÁ/MG - Guia nº 243/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.300 toneladas/ano-GRANITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

830.758/2020-MINERACAO MAROTO LTDA-DATAS/MG - Guia nº 241/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

832.403/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA

834.697/2011-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME

832.282/2014-CAETANO MARTINS DA COSTA

832.281/2016-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

830.060/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA

834.491/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

832.177/2006-GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

830.814/2014-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA

832.920/2015-ODG MINERACAO LTDA

831.072/2009-MARCELO PRADO ROLLA

830.259/2012-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA.

832.885/2007-JOSÉ SALVIO MASSAHUD

832.966/2007-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA

831.190/2011-DEOSMAR LOPES DA SILVA

830.077/2016-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA

832.815/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

833.171/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA

831.290/2013-PEDREIRA BOM JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

832.758/2005-VALE S.A.

830.959/2014-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

833.201/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA

831.311/2007-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

830.900/2017-HYLDE MARTINS VIEIRA

831.321/2016-NATURAL STONE LTDA

833.213/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA

832.755/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

833.214/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA

830.707/2015-MARCUS VINICIUS VARGAS

831.343/2006-SAULO FAGUNDES JACOME

830.695/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

831.360/2012-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA

833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO

831.477/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

830.652/2001-VALE S.A.

831.814/2015-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

830.387/2017-JOÃO PAULO CORRÊA

830.264/1999-REYNALDO GUZZELLI FILHO

831.815/2015-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

833.870/2007-OLIVEIRA COMERCIO DE AREIA LTDA ME

831.816/2015-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

830.235/2017-W F DE ARAUJO

831.817/2015-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

830.224/2009-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME

830.145/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA

831.818/2015-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA

834.017/2006-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

831.872/2016-MINERADORA HARD STONE LTDA

830.113/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

831.980/2017-ATR+CONSTRUTORA LTDA

834.021/2006-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

830.093/2012-JMJ AREIA E ARGILA EIRELI ME

832.149/2016-JOSÉ VALDIR RIBEIRO

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

832.848/2012-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA- AI Nº5707/2022/DIFIP-MG/ANM - (Processo Referência nº: 48054.934111/2022-36)

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.966/2008-SCORPION MINERACAO LTDA-OF. Nº47957/2022/DIFIP-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.729/2014-GAP MINERACAO LTDA-SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG - Guia nº 242/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-ANFIBOLITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente



DESPACHO
Relação nº 234/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.851/2016-EXTRACAO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA-Registro de Licença Nº
120/2022 - Vencimento em validade indeterminada
831.798/2017-CERAMICA CATALAO EIRELI-Registro de Licença Nº 121/2022 -
Vencimento em 27/09/2023

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 235/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
833.448/2014-ROBSON REIS DA SILVA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para PLG(1027)
832.843/2016-MAGNO LAVORATO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.064/2021-SAO RAFAEL PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº10679/2021
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.088/1983-VASCONCELOS E CIA. LTDA. ME- Nome da Fonte: Santo Antônio -
Marca: Acqualina - Volumetria: 20L e 10L, sem gás- JACUTINGA/MG
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Nome da Fonte:
das Amoras - Marca: Nativi - Volumetria: 510 mL, sem gás- CAPIM BRANCO/MG, SETE
LAGOAS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI-OF.
Nº46590/2022/DIOUT-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI- AI Nº
5753/2022/DIOUT-MG/ANM - (Processo referência 48054.934169/2022-80)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.085/2015-GRAN VALE LTDA
830.183/2010-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
831.318/2007-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(2233)
831.318/2007-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.286/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº45336/2022/DIOUT-MG/ANM
832.679/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITTOS LTDA-OF.
Nº45335/2022/DIOUT-MG/ANM
830.295/2011-TRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº45872/2022/DIOUT-MG/ANM
831.558/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº45852/2022/DIOUT-MG/ANM
831.132/2014-INTERCEMENT BRASIL S.A.-OF. Nº45851/2022/DIOUT-MG/ANM
830.329/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RIBEIRO LTDA.-OF.
Nº45874/2022/DIOUT-MG/ANM
832.998/2014-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-OF. Nº45878/2022/DIOUT-
MG/ANM
830.365/2004-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI-OF.
Nº45881/2022/DIOUT-MG/ANM
830.811/2012-MÁRCIO JOSÉ DO AMARAL-OF. Nº45850/2022/DIOUT-MG/ANM
830.659/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº45883/2022/DIOUT-
MG/ANM
831.846/2015-PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº45854/2022/DIOUT-
MG/ANM
831.062/2016-GRANAL MARMORES E GRANITOS LTDA-OF.
Nº45857/2022/DIOUT-MG/ANM
833.806/2011-EMPREENDIMENTO PROCOPIO E ALMEIDA LTDA-OF.
Nº47871/2022/DIOUT-MG/ANM
831.716/2016-PANCIERI ROCHAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº45855/2022/DIOUT-
MG/ANM
833.175/2014-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-OF. Nº46057/2022/DIOUT-
MG/ANM
830.593/2017-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº46049/2022/DIOUT-
MG/ANM
830.713/2001-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº45845/2022/DIOUT-MG/ANM
831.185/2017-LITHOS TECNOLOGIA MINERAL LTDA-OF. Nº46052/2022/DIOUT-
MG/ANM
830.542/2001-VALE S.A.-OF. Nº45638/2022/DIOUT-MG/ANM
830.690/2018-DRAGA CRIS LTDA-OF. Nº46056/2022/DIOUT-MG/ANM
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s)
permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
830.628/2003-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
831.389/2022-MAGNO LAVORATO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.363/2022-PAULO ALBERTO ALESSANDRETTI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.595/2022-PRL TRANSPORTES E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
831.119/2022-COOPERATIVA DEUS E AMOR
830.411/2022-RICARDO ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
830.378/2022-FALCAO & MONTEIRO - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
830.943/2022-CONSTRUTORA MADEMA - EIRELI
830.969/2022-COOMIGCV - COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS
DO CAMPO DA VERTENTES
831.180/2022-RODRIGO DE PAULA MACHADO CHAVES
831.341/2022-BRASMINAS MINERADORA LTDA
830.999/2022-VALDOMIRO SILVA COSTA NETO
830.996/2022-THIAGO CRUZ DE PADUA EIRELI
831.520/2022-MINERACAO SANTA INES LTDA
830.553/2017-OLARIA MINAS LTDA ME
831.524/2002-SILVAIR GARCIA DA SILVA
831.259/2022-BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
831.530/2022-WILTON GARCIA DA SILVA
831.867/2022-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO
831.476/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA
831.845/2022-PEDRO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
831.504/2022-BELO LITHIUM MINERACAO LTDA
831.856/2022-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA
831.841/2022-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO
831.494/2022-LEANDRO ANTONIO RODRIGUES - EXPLORACAO E VENDA DE
AREIA E CASCALHO

831.848/2022-RONDINELLI DOS REIS CORDEIRO
831.466/2022-CLEAR MINERACAO LTDA
831.149/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
831.794/2022-MUNICIPIO DE ITABIRA-OF. Nº46055/2022/DIOUT-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 236/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30
de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com
fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e
no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 449/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 830.715/1999 -MINERACAO SANTA IZABEL LTDA - GRANITO - Município(s) de
SANTOS DUMONT/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 456/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 831.012/2015 -CERAMICA MINAS FORTE LTDA - ARGILA - Município(s) de
INDAIABIRA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 451/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 831.658/2005 -ITINGA MINERACAO LTDA - PEGMATITO - Município(s) de ÁGUA
BOA/MG, FRANCISCÓPOLIS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 452/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 831.353/2006 -F J SILVA ME - AREIA - Município(s) de RIO NOVO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 454/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 833.676/2010 -AREIA TERRA BRANCA LTDA ME - AREIA, CASCALHO -
Município(s) de ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 453/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 831.268/2009 -PORTO DE AREIA MOURA & TEIXEIRA LTDA - AREIA -
Município(s) de UBERABA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 450/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 831.702/2003 -EXTRACAO PEDRAS MAMONO LIMITADA - QUARTZITO -
Município(s) de LUMINÁRIAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 455/2022, de 21 DE OUTUBRO DE 2022 -
Processo nº 834.229/2011 -MINERACAO SAO LOURENCO LTDA - CASCALHO, AREIA -
Município(s) de CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO
Relação nº 237/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(323)
8412/2022-830.806/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8413/2022-830.809/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8411/2022-830.805/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8410/2022-830.804/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8409/2022-830.798/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8407/2022-830.793/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8408/2022-830.794/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8406/2022-830.792/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8405/2022-830.791/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8415/2022-830.844/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8418/2022-831.202/2022-PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO-
8419/2022-831.209/2022-RAPHAEL ANTONIO BRINCK DOS SANTOS-
8423/2022-831.239/2022-MINERAÇÃO PREMIEX LTDA-
8422/2022-831.238/2022-MINERAÇÃO PREMIEX LTDA-
8421/2022-831.237/2022-CALBRASIL MINERACAO AGRICOLA LTDA-
8420/2022-831.235/2022-RICARDO DUARTE DE FREITAS-
8424/2022-831.250/2022-MINAS POWER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-
8425/2022-831.267/2022-JUNIOR LACERDA ALVES DE OLIVEIRA-
8426/2022-831.270/2022-GLOBAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
8427/2022-831.307/2022-FERNANDO FERRARI DA MOTTA-
8429/2022-831.414/2022-GL MINERACAO LTDA-
8428/2022-831.317/2022-TB LOCH E CIA LTDA-
8433/2022-831.509/2022-MINERACAO STELLARIS LTDA-
8434/2022-831.516/2022-EMPRESA DE MINERACAO BORGES LTDA-
8436/2022-831.536/2022-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
8440/2022-831.548/2022-COPEM MINERACAO LTDA.-
8439/2022-831.545/2022-BRITAMIX MINERACAO LTDA-
8438/2022-831.543/2022-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI-
8437/2022-831.539/2022-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
8441/2022-831.550/2022-JEAN CARLOS DA COSTA SANTOS-
8443/2022-831.562/2022-GERALDO LOPES BALTAZAR-
8398/2022-830.176/2021-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
8404/2022-830.688/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8403/2022-830.686/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8414/2022-830.811/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8401/2022-830.480/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8400/2022-830.466/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8399/2022-830.462/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO
MINERACAO S.A.-
8402/2022-830.545/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-
8416/2022-830.991/2022-SENHOR DO BARAO MINERACAO LTDA-
8430/2022-831.415/2022-MINEVAP - MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA-
8417/2022-831.188/2022-MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA-
8431/2022-831.492/2022-COSMOPOLITAN MINING LTDA-
8432/2022-831.505/2022-MARCELO JOSÉ GUIMARÃES GONÇALVES-
8435/2022-831.535/2022-BRAZIL MINING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
8442/2022-831.551/2022-REGINALDO MALFATTI-



8444/2022-831.600/2022-SILVAIR GARCIA DA SILVA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8396/2022-831.540/2022-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-
8395/2022-831.506/2022-RBR MINERADORA EIRELI-
8397/2022-831.544/2022-LUCAS MARTINS DE MORAIS-
8394/2022-831.380/2022-GRANITOS CRICIUMA LTDA-
8385/2022-830.535/2022-AREIAL TAPERA UNIPESSOAL LTDA-
8393/2022-831.331/2022-THIAGO SANTANA MAIA ME-
8386/2022-831.212/2022-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
8387/2022-831.224/2022-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
8388/2022-831.249/2022-BRITAGEM MEGA EIRELI-
8389/2022-831.263/2022-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-
8390/2022-831.272/2022-MINERACAO MORROFERRENSE - LTDA-
8391/2022-831.281/2022-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
8392/2022-831.305/2022-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO
Relação nº 238/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.989/2017-MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA-Água Mineral.-Passa Quatro/MG
830.502/2018-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-Areia-Aiuruoca/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.213/2019-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
831.215/2019-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.185/2013-ASAMAR SA-OF. Nº48404/2022/DIFIP-MG/ANM
830.177/2013-ASAMAR SA-OF. Nº48405/2022/DIFIP-MG/ANM
831.478/2008-MORRO PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº48428/2022/DIFIP-MG/ANM
830.492/2019-GALAVA STONES LTDA-OF. Nº48433/2022/DIFIP-MG/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.418/2015-EMPRESA MINERADORA RIO PARDO LTDA ME-OF.
Nº48348/2022/UAPC-MG/ANM
831.943/2014-MINERACAO PORTO UNIVERSO EIRELI-OF. Nº48357/2022/UAPC-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.049/1957-LAMIL LAGE MINERIOS LTDA-OF. Nº45003/2022/DIOUT-MG/ANM
831.294/2005-AGUA MINERAL SERENA LTDA-OF. Nº46553/2022/DIOUT-MG/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.016/2001-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA- Nome da Fonte: Yphannek - Marca: Varginha -Volumetria: 10L e 20 L, sem gás - Marca: Yphannek - Volumetria: 20L, sem gás- VARGINHA/MG
834.878/2010-EMPÓRIO TODO DIA LTDA- Interessado: Água Mineral Berzalai Ltda. - Nome da Fonte: Berzalai I - Marca: L'aqua - Volumetria: 20L, sem gás- GRÃO MOGOL/MG
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
832.383/2008-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA - ME-AREIA uso: Agregado para uso na Construção Civil) e ARGILA (uso: Fabricação de Cerâmica Vermelha).
831.196/1997-MINERACAO PARAOPÉBA LTDA-AREIA (uso: Industrial e Agregado para uso na construção civil) e TONALITO (Industrial)
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
830.726/1983-MINERADORA SUCURI LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.606/1940-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Minério de Alumínio
000.657/1964-MINERAÇÃO SEBEVI LTDA-Feldspato, Quartzo e Caulim
002.747/1967-MINERACAO CALDENSE LTDA-Minério de Alumínio
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
830.726/1983-MINERADORA SUCURI LTDA-Areia-Portaria de Lavra Nº864/1990, DOU de 07/11/1990
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.134/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS BARBARÁH LTDA ME-OF.
Nº43455/2022/UAPC-MG/ANM
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
831.174/2005-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
831.008/1997-POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.680/2010-SANDRO RICARDO DE BRITO-OF. Nº45332/2022/DIOUT-MG/ANM
832.675/2015-MANOEL HEITOR DOS SANTOS TRINDADE-OF.
Nº45330/2022/DIOUT-MG/ANM
830.543/2002-MINERPEG MINERACAO EM PEGMATITO LTDA.-OF.
Nº45120/2022/DIOUT-MG/ANM
830.569/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº45117/2022/DIOUT-MG/ANM
832.760/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº45002/2022/DIOUT-MG/ANM
831.381/2009-TORRES GONZÁLEZ EMPREENDIMIENTOS E GESTÃO LTDA-OF.
Nº47870/2022/DIOUT-MG/ANM
833.316/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº45341/2022/DIOUT-MG/ANM
831.412/2017-WESLEY ARRUDA SPOSITO EIRELI-OF. Nº45340/2022/DIOUT-MG/ANM
833.311/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº45339/2022/DIOUT-MG/ANM
833.339/2014-APACHE MINERACAO LTDA-OF. Nº45338/2022/DIOUT-MG/ANM
833.315/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº45346/2022/DIOUT-MG/ANM
832.616/2014-DJ GRANITOS LTDA-OF. Nº45612/2022/DIOUT-MG/ANM
833.264/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº37792/2022/DIOUT-MG/ANM
830.588/1987-MINERAÇÃO PERUAÇU LTDA-OF. Nº45417/2022/DIOUT-MG/ANM
832.666/2016-BRANCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI ME-OF.
Nº45418/2022/DIOUT-MG/ANM
832.155/2015-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-OF. Nº46060/2022/DIOUT-MG/ANM
831.340/2013-CAMAGRAN CACHOEIRO MARMORES E GRANITOS LTDA-OF.
Nº45356/2022/DIOUT-MG/ANM
832.292/2015-MINERACAO MAROTO LTDA-OF. Nº46165/2022/DIOUT-MG/ANM
833.795/2011-AMAUURI DE OLIVEIRA-OF. Nº45352/2022/DIOUT-MG/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
834.459/2011-PEDRA LÍDER LTDA -AI Nº2794/2022 - (Processo referência - 48054.931110/2022-30)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.738/2011-PBX MINERAÇÃO LTDA-OLIVEIRA/MG, PASSA TEMPO/MG - Guia nº 245/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300000 t/ano-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:3 ANOS ou PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.354/2022-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA
831.123/2022-RJB PARTICIPACOES LTDA
831.970/2022-PRONTO SOLUCOES MINERAIS LTDA
831.253/2022-ITABIRITO MINERACAO LTDA
831.325/2022-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO
831.834/2022-MARCOS ARTHUR MENDONÇA
831.240/2022-PEDRO MARIO GOMES DA GRACA
831.268/2022-NORTOEG PARTICIPACOES LTDA
830.148/2022-RJB PARTICIPACOES LTDA
830.149/2022-RJB PARTICIPACOES LTDA
830.420/2022-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
830.381/2022-ALEXANDRE DANI MATTA MACHADO
830.028/2022-SERDON PARTICIPACOES E TRANSPORTES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.855/2022-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-OF.
Nº48352/2022/CAREAS-MG/ANM
830.657/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.
Nº36818/2022/SECOR-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 239/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.497/1994-IVONNE KASINSKY
830.556/1994-IVONNE KASINSKY
831.790/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
833.760/2013-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.219/2015-MONTBELO MINERADORA LTDA-Gnaisse-Itutinga/MG
830.593/2013-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-Gnaisse-Andrelândia e Madre de Deus de Minas/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.967/2017-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº48349/2022/UAPM-MG/ANM
833.276/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49027/2022/UAPM-MG/ANM
833.275/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49024/2022/UAPM-MG/ANM
833.267/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49019/2022/UAPM-MG/ANM
833.263/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49067/2022/UAPM-MG/ANM.
833.261/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49063/2022/UAPM-MG/ANM
833.260/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49060/2022/UAPM-MG/ANM.
833.259/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49058/2022/UAPM-MG/ANM.
833.258/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49054/2022/UAPM-MG/ANM.
833.255/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº48998/2022/UAPM-MG/ANM.
833.254/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº48993/2022/UAPM-MG/ANM
833.251/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº48987/2022/UAPM-MG/ANM
833.249/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº48973/2022/UAPM-MG/ANM
833.246/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº48965/2022/UAPM-MG/ANM.
831.753/2012-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº49030/2022/UAPM-MG/ANM
830.629/2021-WILLIAN HUMBERTO VITORINO DE OLIVEIRA-OF.
Nº48745/2022/DIOUT-MG/ANM;ADAO E VITORINO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS DE GRANITO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.132/2017-EDUARDO DUARTE DE FREITAS- Cessionário:TERRA BRASIL DIREITOS MINERÁRIOS S.A- CPF ou CNPJ 16.995.105/0001-68- Alvará nº3353/2018
830.906/2019-MARCONI OLIVEIRA CAMPOS- Cessionário:MINERAÇÃO MC LTDA.- CPF ou CNPJ 39.320.848/0001-33- Alvará nº1182/2021
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.173/1943-COMPANHIA GERAL DE MINAS-Bauxita
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
003.978/1953-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatária: VALE S. A.- CNPJ 33.592.510/0001-54
001.107/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Arrendatária: VALE S. A.- CNPJ 33.592.510/0001-54
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
003.978/1953-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- Deceto de Lavra nº 82502/1978- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO PURO LTDA.- CNPJ 09.605.503/0001-65 - Interviente Anuente: VALE S. A. (Incorporadora da MBR) CNPJ: 33.592.510/0001-54
007.737/1959-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Decreto de Lavra nº 63053142/1964- Cessionário:VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CNPJ 71.466.569/0001-95
009.031/1966-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Decreto de Lavra nº 71988/1973- Cessionário:VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CNPJ 71.466.569/0001-95
002.349/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- Decreto de Lavra nº 70058/1972- Cessionário:VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CNPJ 71.466.569/0001-95
001.107/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- 82677/1978- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO PURO LTDA.- CNPJ 09.605.503/0001-65 - Interviente Anuente: VALE S. A. (Incorporadora da MBR) CNPJ: 33.592.510/0001-54
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
004.416/1959-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA- Arrendatário:834.912/2010 - 834.913/2010 - 834.914/2010 -834.915/2010 - 834.916/2010 - 834.917/2010 - 830.827/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
834.912/2010-Irmãos Capistrano Ltda
834.913/2010-Irmãos Capistrano Ltda
834.914/2010-Irmãos Capistrano Ltda
834.915/2010-Irmãos Capistrano Ltda
834.916/2010-Irmãos Capistrano Ltda
834.917/2010-Irmãos Capistrano Ltda
830.827/2017-Irmãos Capistrano Ltda
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
834.931/2007-MLOG S.A.- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº9263/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.626/2008-ESPOLIO DE ONESIMO MACHADO FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO AREIA DO VALE LTDA- CNPJ 38.488.451/0001-92- Registro de Licença Nº 4078/2013- Vencimento da Licença: Indeterminado.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.409/2013-CB MINERACAO LTDA-OF. Nº44193/2022/DIOUT-MG/ANM
831.064/2007-SANTA HELOISA EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF.
Nº47873/2022/DIOUT-MG/ANM



832.696/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°44549/2022/DIOUT-MG/ANM

834.015/2010-MINERACAO GRV EIRELI-OF. N°47872/2022/DIOUT-MG/ANM

830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-OF. N°45348/2022/DIOUT-MG/ANM ; 49095/2022/DIOUT-MG/ANM , CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA

833.299/2013-JOVELINO MARCIAL-OF. N°48746/2022/DIOUT-MG/ANM;OPHIR MINING LTDA

831.924/1997-AREIA MENEZES LTDA.-OF. N°48747/2022/DIOUT-MG/ANM ; AREAL PARANAIBA LTDA

831.455/1988-EDELWEISE FREITAS PEREIRA-OF. N°47868/2022/DIOUT-MG/ANM;E.F. PEREIRA

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

833.579/2014-CEPEB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS E BRITAS LTDA.

833.578/2014-CEPEB COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS E BRITAS LTDA.

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

832.105/2002-CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA- Cessionário:833.578/2014 e 833.579/2014-Cepeb Comércio e Extração de Pedras e Britas Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

832.774/2009-ECMG MINERACAO E COMERCIO LTDA- n° 675/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.- CNPJ 07.764.465/0001-68

834.969/2011-GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA- n° 4996/2012 - Cessionário: EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- CNPJ 08.646.141/0001-98

835.035/2011-GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA- n° 5539/2012 - Cessionário: EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA- CNPJ 08.646.141/0001-98

832.649/2004-MLOG S.A.- n° 1569/2005. - Cessionário: MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CNPJ 12.057.510/0001-84

832.650/2004-MLOG S.A.- n° 1570/2005 - Cessionário: MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CNPJ 12.057.510/0001-84

830.990/2005-MLOG S.A.- n° 8393/2005 - Cessionário: MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CNPJ 12.057.510/0001-84

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

832.774/2009-ECMG MINERACAO E COMERCIO LTDA- Alvará n°675/2011 - Cessionario:830.048/2021.-AREAL CAXAMBU LTDA.- CNPJ 21.957.402/0001-59

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 241/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.186/2013-ASAMAR SA-OF. N°48385/2022/DIFIP-MG/ANM

832.023/2013-ASAMAR SA-OF. N°48381/2022/DIFIP-MG/ANM

832.024/2013-ASAMAR SA-OF. N°48376/2022/DIFIP-MG/ANM

830.179/2013-ASAMAR SA-OF. N°48371/2022/DIFIP-MG/ANM

830.184/2013-ASAMAR SA-OF. N°48366/2022/DIFIP-MG/ANM

832.252/2014-JOSÉ MARCOS PEREIRA FERREIRA-OF. N°46772/2022-UAPC-GR-ANM/MG

832.186/1986-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. N°49513/2022/DIFIP-MG/ANM

830.608/2022-RENATA ALVARENGA VILELA BOTELHO-OF. N°49545/2022/DIFIP-MG/ANM

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

832.367/2009-RODRIGO PINTO DE SOUSA

832.032/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)

830.661/2019-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA -Alvará N°7328/2019Área reduzida de 1664,79 ha para 688,08 ha, gerando uma área descartadas (de 976,66 ha).

831.340/2017-BRIDGE PARTICIPACOES LTDA -Alvará N°414/2019*Área reduzida de 232,87 ha para 141,40 hectares, gerando áreas descartadas (de 91,47 hectares).

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.738/2013-VANICE A DE ASSIS COSTA - EIRELI

830.325/2010-MINAS FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA

832.829/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME

833.168/1989-ABRANTES GRANITOS LTDA

832.167/1993-AUBRAS MINERAÇÃO LTDA

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

831.738/2013-VANICE A DE ASSIS COSTA - EIRELI-OF. N°49291/2022/DIFIP-MG/ANM

832.829/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°48621/2022/DIFIP-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.258/2017-MINERACAO TREMENDAL LTDA-OF. N°49279/2022/DIFIP-MG/ANM

833.949/2011-PRISCILA ROMUALDO ROCHA-OF. N°48616/2022/DIFIP-MG/ANM

833.150/2015-MINERCAL METALURGIA LTDA-OF. N°46223/2022/UAPC-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.005/2021-RJB PARTICIPACOES LTDA-RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia n° 247/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

830.325/2010-MINAS FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA

832.013/2021-ITABIRITO MINERACAO LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.238/1971-MINERAÇÃO SERRA DE SÃO DOMINGOS LTDA-Bauxita-Caldas/MG

834.046/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-Quartzito-Luminárias/MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.815/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.- Área de 975,78 ha para 492,37 ha-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-ESPERA FELIZ/MG

831.028/2012-BRANCO SUPREMO MINERACAO EIRELI- Área de 969,86 ha para 229,45 ha-GRANITO (uso: Rocha de Revestimento).-SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

043.306/1956-CSN MINERACAO S.A.-OF. N°48355/2022/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

830.250/1978-COMERCIAL PONTE PRETA DE MARINA & SILVIO LTDA-Areia e saibro

830.225/1986-MINERACAO VALE DO JACARE LTDA-QUARTZITO para uso como (Rocha de revestimento).

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

832.254/2013-ROBERTO NAVES BENFICA ME- AI N° 4800 E Nº 4801/2022/DFMNM-MG/ANM. - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.932883/2022-33 e 48054.932884/2022-88)

831.163/1999-REFRICA VI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI N° 4682 E Nº 4683/2022/DFMNM-MG/ANM. - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.932805/2022-39 e 48054.932806/2022-83)

831.423/2002-MINERADORA DAS GERAIS LTDA- AI N° 4613 E Nº 4614/2022/DFMNM-MG/ANM. - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.932781/2022-18 e 48054.932782/2022-62)

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

830.402/2012-RICARDO DIAS GARCÊZ

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.949/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF. N°44564/2022/DIOUT-MG/ANM

831.294/2014-PEDRO ANTONIO SALUMI-OF. N°44929/2022/UAPC-MG/ANM

830.846/1998-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. N°46186/2022/UAPC-MG/ANM.

833.380/2011-TERRA MINAS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI-OF. N°45113/2022/UAPC-MG/ANM.

831.276/2011-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°45934/2022/DFMNM-MG/ANM

831.072/2021-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. N°45921/2022/DFMNM-MG/ANM

834.875/2011-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°45897/2022/DFMNM-MG/ANM

833.318/2014-MINERACAO SAO JOSE LTDA-OF. N°45885/2022/DFMNM-MG/ANM

834.417/2007-AREIAS CAETANO LTDA-OF. N°45884/2022/DFMNM-MG/ANM

830.918/2022-CANAA MINERACAO LTDA-OF. N°44068/2022/DFMNM-MG/ANM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

832.114/2013-IARA REGINA DOS SANTOS VIEIRA BRAS ME-INDAIABIRA/MG, RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia n° 248/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-18.000 toneladas/ano-QUARTZO (uso: Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental

832.198/1996-EMPRESA DE EXTRACAO DE PEDRAS SAO TOME LTDA-SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia n° 249/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso: Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

831.917/1999-AMET-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. N°48683/2022/DIFIP-MG/ANM

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

831.917/1999-AMET-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

833.963/2010-MINERACAO VALE DE MINAS LTDA-OF. N°43842/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias

832.332/2014-CERAMICA C.C.L. LTDA-OF. N°45893/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias

834.315/2008-ANTONIO DAS GRACAS DE OLIVEIRA-OF. N°43839/2022/DFMNM-MG/ANM-60 dias

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

830.623/1997- WU MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.982/2021-AILTON SOARES DA SILVA-OF. N°45574/2022/DFMNM-MG/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

830.931/2017-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

831.930/2022-GUILHERME FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

832.171/2021-MUNICIPIO DE GUARANI

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 242/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

8464/2022-831.569/2022-MARCELO MOLINARI ELIAS-

8466/2022-831.843/2022-FABIO PETARLI-

8465/2022-831.840/2022-GERALDO LOPES BALTAZAR-

8467/2022-831.849/2022-LEONARDO DE PAULA GASBARRO-

8468/2022-831.859/2022-CHRISTINE FERREIRA PAIVA MIRANDA-

8470/2022-831.869/2022-CLEAR MINERACAO LTDA-

8469/2022-831.862/2022-CRISTIANO COSTA SILVA-

8471/2022-831.933/2022-MINERACAO BARBOSA OLIVEIRA LTDA-

8472/2022-831.957/2022-DAVID PEREIRA DA MOTA-

8473/2022-832.104/2022-VAGSON RODRIGO DE ALMEIDA-

8474/2022-832.119/2022-JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES-

8463/2022-832.057/2021-RAFAEL TIMBO MOURAO-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

8450/2022-831.296/2022-AREA MINERAL - MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA-

8445/2022-830.047/2021-INOVA GRANITOS LTDA-

8446/2022-832.396/2021-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA-

8447/2022-832.591/2021-EDINALVO HOLZ-

8448/2022-832.641/2021-JUCELIO LEAL FERREIRA LTDA-

8449/2022-830.001/2022-MINAS PEROLA LTDA-

8451/2022-831.320/2022-NACIONAL ROCHAS DO BRASIL MINERACAO LTDA-

8452/2022-831.507/2022-MINERALIUM - ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-

8453/2022-831.537/2022-MINERACAO MORROFERRENSE - LTDA-

8454/2022-831.589/2022-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-

8456/2022-831.839/2022-ANTONIO F PAMPLONA BRAGA JUNIOR-

8455/2022-831.838/2022-ANTONIO F PAMPLONA BRAGA JUNIOR-

8457/2022-831.852/2022-CERRADO SOLUCOES EIRELI-

8458/2022-831.858/2022-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-

8459/2022-831.931/2022-MINERACAO MC LTDA-

8460/2022-831.967/2022-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-

8461/2022-831.971/2022-COMERCIAL AGNIGAS LTDA-

8462/2022-831.989/2022-J S S GRANITOS LTDA-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO



DESPACHO	
Relação nº 243/2022	
Licenciamento(1823)	Fase de Autorização de Pesquisa
	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Nº8725/2021	831.299/2018-RSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
	831.991/2016-EXTRACAO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA
Nº10676/2021	Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
	831.299/2018-RSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Nº402/2022	831.991/2016-EXTRACAO DE AREIA ESTRELA DALVA LTDA
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
Nº403/2022	832.801/2021-ITAMAR LOPES ALVES -Alvará Nº10745/2021
	832.484/2021-ITAMAR LOPES ALVES -Alvará Nº9548/2021
Nº404/2022	831.179/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
	831.878/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
Lavra(2243)	831.880/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
	831.881/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
LTD	831.883/2021-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
LTD	interposição de recurso: 30 dias(644)
	833.190/2012-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
LTD	EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº800/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM:
	48054.930298/2021-18)
LTD	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
LTD	Lavra(2243)
	834.189/2011-CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA. ME
LTD	833.981/2010-LUCAS FERNANDO PERIM COLLI
	833.594/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA
LTD	832.946/2005-PAVISTONE GRANITOS LTDA
	832.798/2015-SAINT-CLAIR FONSECA JUNIOR
LTD	832.681/2004-GSM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
	832.226/2008-LEILA HORTA ANTUNES
LTD	832.063/2012-DAVID SANTOS DE ANDRADE CANTO
	831.877/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
LTD	831.767/2009-MINERACAO VISTA LINDA EIRELI
	831.758/2016-NATURAL STONE LTDA
LTD	833.455/2012-HUMBERTO MENDES PEIXOTO
	831.556/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA
LTD	Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de
	lavra(2244)
LTD	832.632/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	831.503/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	832.633/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	831.502/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	832.727/2005-VALE S.A.
	834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
LTD	831.939/2001-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
	831.505/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
	832.632/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.503/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	832.633/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.502/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	832.727/2005-VALE S.A.
LTD	834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
	831.939/2001-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
LTD	831.505/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	Fase de Licenciamento
LTD	Não conhece requerimento protocolizado(1202)
	830.438/2014-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA
LTD	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	831.615/1997-INCOPL - INDUSTRIA E COMERCIO PONTAL - EIRELI-OF.
LTD	Nº46582/2022/DIOUT-MG/ANM
	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
LTD	831.615/1997-Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda.- AI
	Nº5752/2022/DIOUT-MG/ANM. - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.934168/2022-35)
LTD	Fase de Requerimento de Lavra
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
LTD	832.705/2002-KAMIGRAN MINERACAO EIRELI-OF. Nº44586/2022/DFMNM-
	MG/ANM-60 dias
LTD	830.545/2008-MINERAÇÃO PEG LTDA ME-OF. Nº47298/2022/UAPC-MG/ANM-
	60 dias
LTD	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	833.510/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº45691/2022/UAPC-
LTD	MG/ANM
	833.388/2013-GOIANINHOS LTDA - ME-OF. Nº45925/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	832.390/2014-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
	Nº46392/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	831.557/2012-AREIRO MUZAMBO LTDA-OF. Nº47592/2022/UAPC-MG/ANM
	830.513/1979-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº47103/2022/UAPC-
LTD	MG/ANM
	834.798/2007-AREAL BEIRA RIO EIRELI-OF. Nº46543/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	830.942/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE
	ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº46235/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	830.347/2015-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº46086/2022/UAPC-MG/ANM
	830.345/2015-DRAGAGEM AM LTDA-OF. Nº45785/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	830.090/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES ME-OF.
	Nº45794/2022/UAPC-MG/ANM
LTD	Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
	830.344/1991- INTERCEMENT BRASIL S.A.
LTD	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
LTD	830.962/2022-VINICIUS SIER EMIDIO
	Fase de Requerimento de Registro de Extração
LTD	Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
	publicação(924)
LTD	830.314/2022-MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE- Registro de Extração
	Nº13/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG/2022 de 19/10/2022

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 244/2022	
Licenciamento(1823)	Fase de Autorização de Pesquisa
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou
LTD	interposição de recurso: 30 dias(644)
	832.731/2012-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI NºAI
LTD	Nº413/2020/GER - MG/DIREM - MG - (PROCESSO ADM.: 48054.934221/2022-06)
	831.421/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI Nº490/2019 - (PROCESSO
LTD	ADM.:48054.930719/2021-19)
	831.423/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA - AI Nº492/2019-GERÊNCIA
LTD	REGIONAL/MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930718/2021-66)
	Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do
LTD	Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
	831.039/2019-GILSON DE MAIO REIS- OF. Nº 49795/2022/DIFIP-MG/ANM
LTD	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
	830.122/2017-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49801/2022/DIFIP-
LTD	MG/ANM
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
LTD	830.122/2017-SV.X SALLESVIEIRA MINERAÇÃO LTDA
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
LTD	832.328/2016-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE-OF.
	Nº49675/2022/DIFIP-MG/ANM
LTD	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
	832.723/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.- Área de 970,88 ha para
LTD	543,05 ha-CHARNOKITO (uso: Rocha de Revestimento).-DIVINO/MG
	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
LTD	Licenciamento(1823)
	831.280/2017-LOURIVAL DELGADO FONSECA FILHO
LTD	830.437/2017-AREAL TAPARUBA LTDA ME
	831.010/2016-MARIA TEREZINHA CARDOSO BRANDÃO
LTD	Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
	831.280/2017-LOURIVAL DELGADO FONSECA FILHO
LTD	830.437/2017-AREAL TAPARUBA LTDA ME
	831.010/2016-MARIA TEREZINHA CARDOSO BRANDÃO
LTD	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	832.066/2021-SAO RAFAEL PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº891/2022
LTD	832.065/2021-SAO RAFAEL PARTICIPACOES LTDA. -Alvará Nº9653/2021
	Fase de Concessão de Lavra
LTD	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
	815.691/1971-EMICON MINERACAO E TERRAPLENAGEM LIMITADA- AI Nº
LTD	4760 e 4761/2022/DFMNM-MG/ANM. - (PROCESSO REFERENCIA - 48054.932821/2022-
	21 e 48054.932822/2022-76)
LTD	Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
	813.728/1973-PLAMINER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-AREIA
LTD	(Construção Civil).-Portaria de Lavra Nº860/1984, DOU de 02/07/1984.
	Fase de Direito de Requerer a Lavra
LTD	Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de
	lavra(2244)
LTD	832.630/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
	832.629/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
LTD	832.628/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
	832.612/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.599/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO
	831.506/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.504/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
LTD	832.630/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
	832.629/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
LTD	832.628/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
	832.612/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.599/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO
	831.506/2015-AREIAS CAJURU LTDA
LTD	831.504/2015-AREIAS CAJURU LTDA
	Fase de Licenciamento
LTD	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	830.033/2014-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA ME-OF.
LTD	Nº34548/2021/DFMNM-MG/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra
LTD	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	832.457/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA-PEDRA BONITA/MG,
LTD	ABRE CAMPO/MG, MATIPÓ/MG - Guia nº 252/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000
	toneladas/ano-GRANITO (uso: Revestimento- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua
LTD	publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
	831.407/2001-JOSEMAC DRAGAGEM E TRANSPORTES LTDA-PIRAPORA/MG,
LTD	VÁRZEA DA PALMA/MG - Guia nº 251/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-47.500
	toneladas/ano e 9.500 toneladas/ano-AREIA (Agregado para uso na construção civil)
LTD	eCASCALHO (Agregado para uso na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir
	de sua publicação)
LTD	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
LTD	830.154/2022-PEDREIRA MARQUES LTDA-OF. Nº49842/2022/DFMNM-
	MG/ANM
LTD	LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
	Gerente
DESPACHO	
Relação nº 231/2022	
Licenciamento(1823)	Fase de Autorização de Pesquisa
	Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
LTD	832.930/2015-RONALDO DA SILVA AMARAL-ALVARÁ Nº 680/2022 Publicado DOU
	de 27/01/2022- Onde se lê: numa área de 44,79 ha - Leia-se: numa área de 32,35 ha
LTD	Fase de Concessão de Lavra
	Torna sem efeito exigência(659)
LTD	830.938/1979-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº33462/2022/DIFIL-
	MG/ANM,-DOU de 06/09/2022.
LTD	Fase de Requerimento de Lavra
	Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
LTD	831.724/2008-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA - Publicado DOU de 03/08/2021.,
	Relação nº 242/2021, Seção , pág. - ONDE SE LÊ: Aprova o relatório de pesquisa com redução de
LTD	área - 831.724/2008-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA- Área de 1999,46 ha para 49,62 ha.-
	AREIA (uso: Agregado para construção civil).-SÃO ROMÃO/ UBAI/MG. - LEIA-SE: "Aprova o
LTD	relatório de pesquisa sem redução de área 831.724/2008-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA-
	AREIA (uso: Agregado para construção civil).- SÃO ROMÃO/ UBAI/MG.
LTD	831.546/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO - Publicado DOU de 28/04/2020, Relação
	nº 157/2020, Seção , pág. - Onde se lê:Substância: ARGILA (fabricação de cerâmica vermelha).
LTD	- Leia-se: " Substâncias: ARGILA (Industrial) e AREIA (Agregado construção civil).
	Retificação de despacho(1388)
LTD	830.230/2010-TRATOR ITA LTDA ME - Publicado DOU de 26/10/2021., Relação nº
	293/2021, Seção , pág. - ONDE SE LÊ: "ITABIRA, ITAMBÉ DO MATO DENTRO e SANTA MARIA DE
LTD	ITABIRA". - LEIA-SE: "ITABIRA"..

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente



DESPACHO
Relação nº 240/2022

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
830.074/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS - Publicado
DOU de 29/06/2020, Relação nº , Seção 1, pág. 48- Onde se lê -numa área de 4,25 ha - Leia
se - numa área de 2,54 ha"
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.017/2015-EXTRACAO MINERAL VARJAO LTDA - Publicado DOU de
25/03/2021., Relação nº 73/2021, Seção , pág. - Onde se lê: Substância: ARGILA (uso
fabricação de cerâmica vermelha). - Leia-se: " Substâncias: FILITO (uso Industrial).

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 95/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.345/2021-ANTONIO GONCALVES DE LIMA NETTO 08545086431-Registro de
Licença Nº 21/2022 - Vencimento em Indeterminado
846.077/2022-JORGE LIBERALINO DE SOUZA-Registro de Licença Nº 22/2022 -
Vencimento em 20/01/2032

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 97/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.234/2021-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME-OF.
Nº45894/2022/NUOUT-PB/ANM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.187/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.170/2017-LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA- Cessionário:PARAIBA GOLD
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 44.014.187/0001-58-
Alvará nº9078/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.184/2018-WILSON MARQUES DA SILVA- Alvará nº3738/2019 -
Cessionario:846.307/2021-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DAS PEDREIRAS DO
MUNICIPIO DE ITAPOROROCA LTDA- CPF ou CNPJ 35.901.315/0001- 94
Fase de Concessão de Lavra
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da
Concessão de Lavra(1075)
846.070/1997-TOP STONE MINERACAO LTDA- Arrendatário:-MINERAÇÃO BOA
VISTA LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
846.147/2014-FRANCISCO SUELISSANDRO SARMENTO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA.- Registro de Licença Nº
171/1985 - Vencimento em 31/12/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
846.066/2012- ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.095/2022-VALTER FREIRE DA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.133/2022-PEDRO ALEIXO PORTO
846.346/2021-CLEITON FERNANDES FERREIRA
846.151/2022-VALTER FREIRE DA SILVA
846.150/2022-DIAS & SOUZA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.035/2022-WELTON IZIDORIO DA SILVA-OF. Nº47715/2022/NUOUT-PB/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.093/2022-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI
846.092/2022-LINO NETO DE OLIVEIRA

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(323)
8370/2022-846.328/2021-MARLON MAGNO DE ANDRADE GERMANO-
8371/2022-846.168/2022-F&C MINERACAO LTDA-
8369/2022-846.288/2021-CONSTRUTORA E IMOBILIARIA NEW WAY EIRELI-
8368/2022-846.287/2021-CONSTRUTORA E IMOBILIARIA NEW WAY EIRELI-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir
dessa publicação:(321)
8366/2022-846.041/2022-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
8365/2022-846.286/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(322)
8367/2022-846.167/2022-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS -
CBVP-

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA

DESPACHO
Relação nº 99/2022

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA.- Registro de Licença Nº
171/1985

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 147/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da
competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de
30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,
outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir
dessa publicação:(323)
8323/2022-840.157/2022-QUANTUM TRADING LTDA-

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO
Relação nº 148/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.265/2018-PEDREIRAS JATOBÁ LTDA-Granito para Brita-São Lourenço da
Mata/PE

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 149/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.335/2009-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP
840.224/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
840.238/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.547/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. NºOfício nº
49515/2022/SEOUT-PE/ANM
840.280/2016-ENVASADORA BELMONTE EIRELI ME-OF. Nº49537/2022/GER-
PE/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.114/2021-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 49156/2022/GER-
PE/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.173/2022-JOSE AILTON GOMES DA SILVA EIRELI-OF. NºOfício nº
48978/2022/SEOUT-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 151/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
840.091/2020-MINAOESTE S/A INDUSTRIA EXTRATIVA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 152/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.234/2018-MÁRIO HENRIQUE RAMOS D OLIVEIRA MESQUITA- Registro de
Licença Nº 002/2019 - Vencimento em 07/07/2025

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 85/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.676/2017-MADEIRAS E PEDRAS CARLINHOS EIRELI-OF. Nº47884/2022/DIFIS-
SC/ANM
815.596/2018-TERRAPLENAGEM BENDO LTDA EPP-OF. Nº47636/2022/DIFIS-
SC/ANM
815.595/2018-TERRAPLENAGEM BENDO LTDA EPP-OF. Nº47503/2022/DIFIS-
SC/ANM
815.532/2021-GRAMEIRA MEURER LTDA-OF. Nº19311/2022/GER-SC/ANM
815.009/2018-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº19304/2022/GER-
SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.554/2018-CERÂMICA VERDE VALE LTDA-Argila-Gaspar/SANTA CATARINA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.159/2020-SOZO BRITAS EIRELI ME. -Alvará Nº028/2021
815.247/2021-PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE
PEDRAS LTDA -Alvará Nº6608/2021
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
815.020/2017-JULIANA CRISTINA ROSENDO MARQUES-AI Nº5870/2022/DIFIS-
SC/ANM
815.002/2017-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-AI
Nº5869/2022/DIFIS-SC/ANM
815.204/2019-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI
Nº5413/2022/DIFIS-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.185/1992-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº44383/2022/DIOUT-
SC/ANM
014.930/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. Nº48000/2022/UAC-SC/ANM
815.058/2006-ANR EXTRACAO MINERAL EIRELI-OF. Nº17793/2022/GER-
SC/ANM



815.177/1993-RUDNICK MINERIOS LTDA.-OF. N°18842/2022/GER-SC/ANM
815.140/1985-RUDNICK MINERIOS LTDA.-OF. N°18965/2022/GER-SC/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.081/1987-CALWER MINERACAO LTDA-Calcário
815.060/1998-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-Cascalho
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
815.451/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Alvará n°Nenhum título associado/ - Cessionario:815.550/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- CNPJ 10931660/0001-40
815.452/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Alvará n°Nenhum título associado/ - Cessionario:815.551/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- CNPJ 10931660/0001-40
815.453/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Alvará n°Nenhum título associado/ - Cessionario:815.552/2021 e 815.553/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- CNPJ 10931660/0001-40
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-OF. N°46414/2022/DIOUT-SC/ANM
815.402/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. N°47328/2022/DIOUT-SC/ANM
815.281/2010-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. N°47160/2022/DIOUT-SC/ANM
815.779/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°48001/2022/DIOUT-SC/ANM
815.781/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°48029/2022/DIOUT-SC/ANM
815.782/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°48033/2022/DIOUT-SC/ANM
815.452/1986-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°48044/2022/DIOUT-SC/ANM
816.060/2013-ZELIO EXTRACAO E COMERCIO DE ARGILA LTDA-OF. N°46412/2022/DIOUT-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.108/1998-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença N° 629, de 04/05/1998 - Vencimento em 29/03/2024
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.440/2017-MUNICIPIO DE MONTE CASTELO-OF. N°47158/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.050/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°46412/2022/DIOUT-SC/ANM
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°47400/2022/DIOUT-SC/ANM
808.689/1973-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°47350/2022/DIOUT-SC/ANM
815.030/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°46846/2022/DIOUT-SC/ANM
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. N°48093/2022/DIOUT-SC/ANM
815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°48374/2022/DIOUT-SC/ANM
815.087/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. N°47999/2022/DIOUT-SC/ANM
815.117/2000-AGRICOLA LEBLON LTDA-OF. N°48571/2022/DIOUT-SC/ANM
815.505/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. N°48571/2022/DIOUT-SC/ANM
815.214/2011-CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP-OF. N°47710/2022/DIOUT-SC/ANM
815.146/2001-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA-OF. N°47584/2022/DIOUT-SC/ANM
815.104/2020-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°16574/2022/GER-SC/ANM
815.741/2007-CERAMICA ISOPPO LTDA-OF. N°16567/2022/GER-SC/ANM
815.394/2013-GRANDHIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME-OF. N°16478/2022/GER-SC/ANM
815.151/2007-ANR EXTRACAO MINERAL EIRELI-OF. N°17701/2022/GER-SC/ANM
815.025/1994-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERACAO LTDA-OF. N°18630/2022/GER-SC/ANM
815.301/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°18292/2022/GER-SC/ANM
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. N°19141/2022/GER-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
808.688/1973-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. N°46696/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.231/2021-VW MINERACAO LTDA-OF. N°48096/2022/DIOUT-SC/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.004/2022-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
815.003/2022-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.100/2021-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-OF. N°47151/2022/DIOUT-SC/ANM
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.330/2017-MUNICIPIO DE TIJUCAS
JESSE OTTO FREITAS
Gerente
DESPACHO
Relação nº 87/2022
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.686/2017-NRG MARMIFERA MINERACAO LTDA- Área de 296,79 ha para 49,33 ha-Diabásio (ornamental e brita)-Rio Negrinho/SANTA CATARINA
815.758/2017-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Área de 120,48 ha para 50,00 ha-Saibro-Massaranduba/SANTA CATARINA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.094/2017-LEANDRO FRÖHLICH-AI N°5968/2022/DIFIS-SC/ANM
815.074/2017-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-AI N°5958/2022/DIFIS-SC/ANM
815.093/2017-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI N°5956/2022/DIFIS-SC/ANM
815.092/2017-VALDIR KOHLER-AI N°5857/2022/DIFIS-SC/ANM
815.061/2017-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI N°5966/2022/DIFIS-SC/ANM
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(221)
815.045/2018-SOL MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°5857/2022/DIFIS-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.190/2020-COOPERATIVA DE EXPLORACAO MINERAL DE SOMBRIO - CEMISO-OF. N°49653/2022/DIFIS-SC/ANM

815.039/2019-CALWER MINERACAO LTDA-OF. N°50040/2022/DIFIS-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.228/2020-BEN BRASIL MINERACAO LTDA-Areia-São Francisco do Sul/SANTA CATARINA
815.779/2017-TRIANGULO INDUSTRIA DE TIJOLOS LTDA-Argila-Pouso Redondo/SANTA CATARINA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.189/2017-FERNANDO ISOTON -Alvará N°3982/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.138/2017-ISABELA ZANATTA- Alvará n°Parte do Alvará de Pesquisa nº 7211/2017 - Cessionario:48066.815091/2022-66; 48066.815092/2022-19; 48066.815093/2022-55; 48066.815094/2022-08; 48066.815096/2022-99; 48066.815097/2022-33 e 48066.815098/2022-88-Colfix Industria e Comercio LTDA- CPF ou CNPJ 08.813.381/0001-30
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.927/2011-CEBRAEM - EQUIPAMENTOS, RESINA, MADEIRAS E MINERIOS EIRELI-OF. N°49481/2022/DIOUT-SC/ANM
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
815.185/1992-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA- Arrendatário:Argiminas Mineração e Transportes Ltda - CNPJ: 09.074.984/0001-20-Termino do arrendamento:01/09/2027
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.020/2018-MINERACAO E TRANSPORTES JEGI EIRELI ME-OF. N°49216/2022/DIOUT-SC/ANM
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. N°46995/2022/DIOUT-SC/ANM
815.894/2013-BRITAGEM FRONTEIRA LTDA-OF. N°48975/2022/DIOUT-SC/ANM
815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°49967/2022/DIOUT-SC/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.764/2002-Adr Comercio e Serviços- AI N°5969/2022/DIOUT-SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.409/2007-CERAMICA MORETTO LTDA -AI N°2844/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.027/1997-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°48633/2022/DIOUT-SC/ANM e 48642/2022/DIOUT-SC/ANM
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°48203/2022/DIOUT-SC/ANM
815.096/2021-CERÂMICA MONTEIRO LTDA EPP-OF. N°49484/2022/DIOUT-SC/ANM
815.904/2007-M.R DE OLIVEIRA EIRELI-OF. N°50122/2022/DIOUT-SC/ANM
815.401/2014-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. N°49431/2022/DIOUT-SC/ANM
815.114/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. N°49798/2022/DIOUT-SC/ANM
816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-OF. N°49175/2022/DIOUT-SC/ANM
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°49673/2022/DIOUT-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.646/2003-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.- Alvará de Pesquisa nº 3402/2004 - Cessionário: BCL Empreendimentos Ltda- CNPJ 12.218.083/0001-79
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°20603/2022/GER-SC/ANM-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.011/2015-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-OF. N°49890/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 61/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8305/2022-820.307/2022-ATHENAS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-
8304/2022-820.306/2022-PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA-
8302/2022-820.811/2021-CERAMICA CANELLA LTDA-
8303/2022-820.273/2022-IMPERIO AREIA E PEDRA E TRANSPORTES LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8311/2022-820.282/2022-FERNANDO KAFEJIAN-
8313/2022-820.295/2022-JEAN CARLOS DA COSTA SANTOS-
8314/2022-820.297/2022-JEAN CARLOS DA COSTA SANTOS-
8315/2022-820.298/2022-JOSE JUNQUEIRA DOS SANTOS-
8317/2022-820.301/2022-JEAN CARLOS DA COSTA SANTOS-
8318/2022-820.302/2022-JEAN CARLOS DA COSTA SANTOS-
8322/2022-820.373/2022-LUIS FABIANO NETO-
8319/2022-820.370/2022-JOSE MARIANO BONFIM PEREZ-
8321/2022-820.372/2022-EXTRAMIX - CONCRETO LTDA-
8316/2022-820.299/2022-TUTE MINERACAO LTDA-
8310/2022-820.274/2022-IMPERIO AREIA E PEDRA E TRANSPORTES LTDA-
8308/2022-820.231/2022-ALEGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-
8320/2022-820.371/2022-RAIMUNDO DA LUZ SANTOS-
8312/2022-820.285/2022-MILTON CARVALHO DE FREITAS-
8309/2022-820.271/2022-DANIEL CIPOLLETTA SOARES E SILVA-
8306/2022-820.718/2021-BRI - EMPREENDIMENTOS LTDA-
8307/2022-820.199/2022-ERICA CRISTINA RAMIRO SANTANA-

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA



DESPACHO Relação nº 71/2022	
ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 32.302.252/0001-61- Alvará nº3007/2016	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 820.320/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA 820.241/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA 820.202/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA 820.863/2015-MINERACAO BOM RETIRO PANORAMA LTDA 820.049/2019-MLG MINERADORA LTDA 820.048/2019-MLG MINERADORA LTDA 820.047/2019-MLG MINERADORA LTDA 820.046/2019-MLG MINERADORA LTDA 820.045/2019-MLG MINERADORA LTDA 820.044/2019-MLG MINERADORA LTDA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 820.206/2015-EMAIS URBANISMO AGIR LTDA- Cessionário:AGIR
	820.097/2022-MARIA INES TEIXEIRA DE SOUZA- Cessionário:FLAVIA ROMIO MARCHIONNO- CPF ou CNPJ 03.110.256/0001-40- Alvará nº5532/2022
Nº48944/2022/DIFIS-SP/ANM	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME-OF.
	820.142/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº48952/2022/DIFIS-SP/ANM
OF. Nº49001/2022/DIFIS-SP/ANM	824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº48976/2022/DIFIS-SP/ANM 002.552/1935-AGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº48982/2022/DIFIS-SP/ANM 922.255/2008-AGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº48990/2022/DIFIS-SP/ANM 820.597/1995-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº48996/2022/DIFIS-SP/ANM 820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.-
	OF. Nº49003/2022/DIFIS-SP/ANM
OF. Nº49003/2022/DIFIS-SP/ANM	820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.-
	OF. Nº49003/2022/DIFIS-SP/ANM
OF. Nº49008/2022/DIFIS-SP/ANM	820.193/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME-
	OF. Nº49008/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº49018/2022/DIFIS-SP/ANM	804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF.
	Nº49018/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº49018/2022/DIFIS-SP/ANM	804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF.
	Nº49018/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº49023/2022/DIFIS-SP/ANM	820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF.
	Nº49023/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº49043/2022/DIFIS-SP/ANM	820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA-OF.
	Nº49043/2022/DIFIS-SP/ANM
SP/ANM	820.739/2002-AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA-OF. Nº49426/2022/DIFIS-
	SP/ANM
SP/ANM	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- "Fonte Espírito Santo" (poço) - Marca "Cristal Classic": garrações retornáveis de 10 L e 20 L, garrafas descartáveis de 510 mL, com gás e copos de 200 mL e 300 mL, sem gás; Marca "Levíssima Premium": garrações retornáveis de 10 L e 20 L; Marca "Baviera de São Lourenço": garrações retornáveis de 10 L e 20 L; "Fonte São José" (poço) - Marca "Cristal Classic": garrações retornáveis de 10 L e 20 L, garrafão descartável de 6 L, sem gás, garrafa descartável de 1,5 L, sem gás, garrafas descartáveis de 510 mL, com e sem gás e copos de 200 mL e 300 mL, sem gás; Marca "Levíssima Premium": garrações retornáveis de 10 L e 20 L e garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás; Marca "Baviera de São Lourenço": garrações retornáveis de 10 L e 20 L.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
	820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI- Fonte Isabel Juliana (Poço), Marca "Welpe", garrafas descartáveis de 1,5 L, sem gás.- RIO CLARO/SP
SP/ANM	817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-
	"Fonte Chuá" (Surgência) - Marca "Cristal Mach": garrações retornáveis de 10 e 20 L, sem gás e Marca "Lucema": garrações retornáveis de 10 e 20 L, sem gás.- SANTA ISABEL/SP
SP/ANM	009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- "Fonte Priscilla" (Poço) -
	Marca "Premium Levíssima": garrações retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- AMERICANA/SP
SP/ANM	805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINEIRACAO LTDA- "Fonte Del Rey" (Surgência) - Marca "Crystal Del Rey": garrações retornáveis de 10 L e 20 L e garrações descartáveis de 5 L; "Fonte Del Rey II" (poço) - Marca "Crystal Del Rey": garrações retornáveis de 10 L e 20 L e garrações descartáveis de 5 L e "Fonte Del Rey IV" (poço) - Marca "Crystal Del Rey": garrações retornáveis de 10 L e 20 L e garrações descartáveis de 5 L.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
	820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- "Fonte São Bento" (Poço) - Marcas "Água Leve Crystal", "Cristal Aqua Domus", "Crystal Pura da Serra", "Naturea" e "Água Natureza da Serra": garrações descartáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
SP/ANM	820.222/2001-EMPRESA DE MINERACAO SERRA DO CRISTAL LTDA- "Fonte Serra do Cristal" (Poço) - Marca "Charbon Parrilla & Cuisine": garrafas descartáveis de 310 mL, com e sem gás; Marca "Waia Incorporação & Construção": garrafas descartáveis de 310 mL, sem gás e Marca "La Marquesa": garrafas descartáveis de 310 mL, sem gás.- VALINHOS/SP
	009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI-
SP/ANM	"Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "Santuário Nossa Senhora Desatadora dos Nós": garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás; Marca "Fontágua": garrafas descartáveis de 350 mL, com e sem gás e Marca "Projeto Enfrente": garrafas descartáveis de 510 mL, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
	820.739/2002-AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA- "Fonte Santa Rita" (Poço) - Marca "Acqua Mater?": garrafas descartáveis de 1,5 L, com e sem gás.- JOANÓPOLIS/SP
SP/ANM	Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 817.905/1972-Empresa de Mineração Lucema Águas Minerais Ltda Me- AI Nº 4918/2022/DIFIS-SP/ANM
	Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 820.331/2009-DISTRIBUIDORA DE AGUA FONTE FLORA RICA LTDA- Prazo:05 (cinco) ano(s), a partir de 17/11/2020, com término em 17/11/2025
SP/ANM	820.147/2005-MINERACAO PIRACUAMA LTDA- Prazo:05 (cinco) ano(s), a partir de 13/11/2020, com término em 13/11/2025
	Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 921.038/2020-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.
SP/ANM	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 820.739/2002-AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA-OF. Nº49439/2022/DIFIS-
	SP/ANM
SP/ANM	Fase de Direito de Requerer a Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
	820.324/2009-RICARDO ALEXANDRE DE REZENDE- Cessionário:MARIANA GARCIA DE REZENDE LTDA- CPF ou CNPJ 20.783.991/0001-33- Alvará nº6870/2009
SP/ANM	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 820.446/2020-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº48967/2022/DIFIS-
	SP/ANM
SP/ANM	821.254/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº48971/2022/DIFIS-
	SP/ANM
SP/ANM	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.030/2014-JFB COMERCIO E MINERADORA EIRELI-OF. Nº48949/2022/DIOUT-
	SP/ANM

Nº49652/2022/DIOUT-SP/ANM	820.785/2008-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49636/2022/DIOUT-SP/ANM 820.975/2012-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SAO PEDRO LTDA-OF.
	820.872/2009-REOMAR MUCARE ME-OF. Nº49655/2022/DIOUT-SP/ANM
LTDA.-OF. Nº49657/2022/DIOUT-SP/ANM	820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO
	820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO
LTDA.-OF. Nº49658/2022/DIOUT-SP/ANM	821.055/2001-BORTECH COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº49662/2022/DIOUT-SP/ANM
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 820.785/2008-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49645/2022/DIOUT-SP/ANM 826.033/2016-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA-OF. Nº49646/2022/DIOUT-
SP/ANM	
SP/ANM	826.032/2016-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA-OF. Nº49648/2022/DIOUT-
	SP/ANM
SP/ANM	826.031/2016-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA-OF. Nº49649/2022/DIOUT-
	SP/ANM
Nº49659/2022/DIOUT-SP/ANM	820.501/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº49651/2022/DIOUT-SP/ANM 820.872/2009-REOMAR MUCARE ME-OF. Nº49656/2022/DIOUT-SP/ANM 820.627/2013-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF.
	821.055/2001-BORTECH COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº49663/2022/DIOUT-SP/ANM
publicação(924)	Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
	publicação(924) 820.762/2018-MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA- Registro de Extração Nº4/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP de 17/10/2022
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
DESPACHO Relação nº 74/2022	
dias(638)	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30
	820.947/2015-JOSÉ ANTÔNIO BARBOZA-AI Nº5984/2022/DIFIS-SP/ANM 820.946/2015-JOSÉ ANTÔNIO BARBOZA-AI Nº5985/2022/DIFIS-SP/ANM 820.851/2015-TUTE MINERACAO LTDA-AI Nº5986/2022/DIFIS-SP/ANM 820.839/2015-RICARDO VALÉRIO-AI Nº5987/2022/DIFIS-SP/ANM 820.838/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº5989/2022/DIFIS-SP/ANM 820.826/2015-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5990/2022/DIFIS-SP/ANM 820.825/2015-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5991/2022/DIFIS-SP/ANM 820.824/2015-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5992/2022/DIFIS-SP/ANM 820.819/2015-CERAMICA ROCHEDO LTDA-AI Nº5993/2022/DIFIS-SP/ANM 820.818/2015-EUCLIDES ALTARUGIO-AI Nº5994/2022/DIFIS-SP/ANM 820.811/2015-EMERSON ROSSI DE MATOS-AI Nº5995/2022/DIFIS-SP/ANM 820.808/2015-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI Nº5997/2022/DIFIS-SP/ANM 820.802/2015-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº5998/2022/DIFIS-SP/ANM 820.801/2015-CARLOS DE MATTOS MARCONDES-AI Nº5999/2022/DIFIS-SP/ANM 820.797/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP-AI Nº6000/2022/DIFIS-SP/ANM 820.794/2015-CERAMICA BLOCO FORTE EIRELI-AI Nº6001/2022/DIFIS-SP/ANM 820.792/2015-MINERACAO TURVO LTDA.-AI Nº6002/2022/DIFIS-SP/ANM 820.791/2015-MINERACAO TURVO LTDA.-AI Nº6004/2022/DIFIS-SP/ANM 820.787/2015-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA-AI
Nº6005/2022/DIFIS-SP/ANM	
Nº6006/2022/DIFIS-SP/ANM	820.786/2015-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA-AI
	820.784/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI Nº6008/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6012/2022/DIFIS-SP/ANM	820.782/2015-JOSÉ CARLOS MIRONO OMETTO-AI Nº6009/2022/DIFIS-SP/ANM 820.781/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº6010/2022/DIFIS-SP/ANM 820.780/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº6011/2022/DIFIS-SP/ANM 820.719/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI
	820.673/2015-LUIS RAMON ZAMBONI-AI Nº6013/2022/DIFIS-SP/ANM 820.644/2015-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI Nº6014/2022/DIFIS-SP/ANM 820.643/2015-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI Nº6015/2022/DIFIS-SP/ANM 820.642/2015-MINERACOES DO BRASIL LTDA-AI Nº6016/2022/DIFIS-SP/ANM 820.588/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-AI Nº6017/2022/DIFIS-SP/ANM 820.546/2015-VECE INCORPORADORA LTDA-AI Nº6018/2022/DIFIS-SP/ANM 820.458/2015-JOSÉ LOURIMAR RODRIGUES DA SILVA-AI Nº6019/2022/DIFIS-
SP/ANM	
SP/ANM	820.457/2015-JOSÉ LOURIMAR RODRIGUES DA SILVA-AI Nº6020/2022/DIFIS-
	SP/ANM
AI Nº6023/2022/DIFIS-SP/ANM	820.403/2015-MICHEL SIMON LINDOLFO-AI Nº6021/2022/DIFIS-SP/ANM 820.308/2015-ELENY ALVES PEREIRA ME-AI Nº6022/2022/DIFIS-SP/ANM 820.193/2015-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
	820.221/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-AI
Nº6024/2022/DIFIS-SP/ANM	
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE	
DESPACHO Relação nº 27/2022	
SE/ANM	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 878.112/2021-MARCOS DE JESUS SANTOS-OF. Nº48717/2022/SEOUI-SE/ANM 878.121/2016-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº48710/2022/SEOUI-SE/ANM 878.004/2021-HONORATO MINERADORA LTDA-OF. Nº48679/2022/SEOUI-
	878.045/2016-MANOEL ELIAS E CIA LTDA-OF. Nº48893/2022/SEOUI-SE/ANM 878.002/2021-CERAMICA SANTA IZABEL LTDA-OF. Nº48885/2022/SEOUI-SE/ANM 878.031/2022-EVANDA VIEIRA GOIS-OF. Nº48877/2022/SEOUI-SE/ANM 878.031/2022-EVANDA VIEIRA GOIS-OF. Nº49166/2022/SEOUI-SE/ANM 878.019/2021-HONORATO MINERADORA LTDA-OF. Nº48849/2022/SEOUI-
SE/ANM	
SE/ANM	878.130/2021-WV LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº48889/2022/SEOUI-
	SE/ANM
SE/ANM	878.111/2021-GILVAN CARVALHO FONTES-OF. Nº48869/2022/SEOUI-SE/ANM 878.119/2021-IOLANDA SANTANA MELO SANTOS-OF. Nº49883/2022/SEOUI-
	SE/ANM
SE/ANM	878.009/2021-PRS ECO JAZIDA LTDA-OF. Nº49517/2022/SEOUI-SE/ANM 878.086/2018-CIA DE MINERACAO CMX LTDA-OF. Nº49878/2022/SEOUI-SE/ANM 878.059/2014-AJ AGROPECUÁRIA JUREMA LTDA-OF. Nº49787/2022/SEOUI-
	SE/ANM
118/2017	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 878.052/2016-MARIO CESAR FERREIRA ANDRADE ME- Registro de Licença Nº
	- Vencimento em 19.05.2023
39,94	Autoriza redução de área(1207) 878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO- Área reduzida de 49,68 para
	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 878.011/2017-GILVAN CORREIA DE ANDRADE & CIA LTDA
GEORGE EUSTAQUIO SILVA Gerente	



	DESPACHO Relação nº 28/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322) 8372/2022-878.076/2022-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA
	DESPACHO Relação nº 29/2022
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 878.011/2022-ERIONALDO NUNES-Registro de Licença Nº 27/2022 - Vencimento em 25/11/2023 878.138/2021-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-Registro de Licença Nº 28/2022 - Vencimento em Indeterminado
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ
	DESPACHO Relação nº 96/2022
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 800.182/2022-GT DA SILVA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 67/2022-ANM/CE - Vencimento em 11/09/2023. 800.387/2022-LUNAR CONSTRUCOES EIRELI-Registro de Licença Nº 68/2022-ANM/CE - Vencimento em 10/06/2024. 800.548/2022-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA-Registro de Licença Nº 69/2022-ANM/CE - Vencimento em 20/09/2025.
	JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE Gerente Substituto
	DESPACHO Relação nº 99/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322) 8354/2022-800.610/2021-NOOVA MINERAÇÃO LTDA- 8351/2022-800.564/2021-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- 8352/2022-800.607/2021-NOOVA MINERAÇÃO LTDA- 8353/2022-800.609/2021-NOOVA MINERAÇÃO LTDA- 8355/2022-800.611/2021-NOOVA MINERAÇÃO LTDA- 8356/2022-800.612/2021-NOOVA MINERAÇÃO LTDA- 8357/2022-800.703/2021-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA- O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 8358/2022-800.269/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8359/2022-800.270/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8360/2022-800.271/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8361/2022-800.274/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8362/2022-800.275/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8363/2022-800.276/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- 8364/2022-800.277/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.-
	JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE Substituto
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO
	DESPACHO Relação nº 42/2022
Nº48502	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 806.091/2019-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA-OF.
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 806.243/2011-E COSTA QUEIROZ- Registro de Licença Nº 29/2013 - Vencimento em 30/11/2030 806.131/2013-MINERAÇÃO PRIME LTDA.- Registro de Licença Nº 06/2015 - Vencimento em 23/02/2023 806.124/2017-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI- Registro de Licença Nº 3/2022 - Vencimento em 05/07/2024 806.200/2011-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº 10/2012 - Vencimento em 24/03/2028 806.064/2017-CERITA CERAMICA INDUSTRIAL ITA LTDA- Registro de Licença Nº 36/2018 - Vencimento em 23/03/2023 806.083/2019-CASSIO M. DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº 12/2020 - Vencimento em 11/02/2032 806.179/2015-LAGOINHA LOCADORA LTDA- Registro de Licença Nº 11/2017 - Vencimento em 01/12/2023 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº14442 806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº14726 806.013/2017-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº14470 806.072/2017-CONSTRUTORA TRIMETAL LTDA-OF. Nº25151 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36727 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36731 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36738

Nº48541	806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36877 806.361/2011-ITACARAI BRITA LTDA-OF. Nº43822 806.361/2011-ITACARAI BRITA LTDA-OF. Nº43840 806.098/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA-OF.
Nº48118	806.103/2018-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. Nº48518 806.118/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA-OF.
ME-OF. Nº44220	806.103/2017-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS CERAMICOS SÃO LUIS LTDA 806.131/2013-MINERAÇÃO PRIME LTDA.-OF. Nº45031 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 806.072/2017-CONSTRUTORA TRIMETAL LTDA-OF. Nº25158 806.072/2017-CONSTRUTORA TRIMETAL LTDA-OF. Nº25163 806.072/2017-CONSTRUTORA TRIMETAL LTDA-OF. Nº25164 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36735 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36737 806.633/2011-GC DO NASCIMENTO - ME-OF. Nº36744 806.361/2011-ITACARAI BRITA LTDA-OF. Nº43825 806.361/2011-ITACARAI BRITA LTDA-OF. Nº43826 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 806.013/2018-CESP CERAMICA SAO PEDRO LTDA Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- Cessionário:MARACANÃ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 31.001.708/0001-90- Registro de Licença Nº 16/2010- Vencimento da Licença: 24/08/2028 Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 806.130/2021-ANSELMO SANTOS DA SILVA NEPOMUCENO Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 806.107/2021-ANTONIO MARCOS DE JESUS FERNANDES-OF. Nº20264 806.168/2021-W. A. DA MATA-OF. Nº48533 Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 806.093/2021-CERAMICA BRASIL EIRELI 806.051/2020-NILTON CESAR DE MORAES
	THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente
	DESPACHO Relação nº 43/2022
29/2022 -	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 806.112/2021-R FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-Registro de Licença Nº 29/2022 - Vencimento em 05/04/2030 806.091/2021-ANDERSON BRINGEL SILVA-Registro de Licença Nº 27/2022 - Vencimento em 30/06/2029 806.002/2020-REGIVALDO DE MELO GONÇALVES-Registro de Licença Nº 28/2022 - Vencimento em 05/09/2029 806.049/2021-AGROPECUARIA C. M. LTDA-Registro de Licença Nº 30/2022 - Vencimento em 21/06/2030
	THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ
	DESPACHO Relação nº 382/2022
47900/2022/DIOUT-PA/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 850.870/2021-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 850.226/2022-MARIA FLORIANA PINHEIRO AROUCHE-OF. NºOfício nº 47900/2022/DIOUT-PA/ANM 850.375/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL-OF. NºOfício nº 48517/2022/DIOUT-PA/ANM 850.429/2022-ELIEL ELI FERREIRA BRAGA-OF. NºOfício nº 48757/2022/DIOUT-PA/ANM 850.284/2022-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E COMERCIANTES DE METAIS PRECIOSOS - UNIOURO-OF. NºOfício nº 48767/2022/DIOUT-PA/ANM 850.288/2022-JENIFFER BEATRIZ RIBEIRO MARTINS-OF. NºOfício nº 48783/2022/DIOUT-PA/ANM 850.287/2022-JOSÉ LUIZ DREWS-OF. NºOfício nº 48785/2022/DIOUT-PA/ANM Indefere por Interferencia Total(1339) 850.250/2022-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 850.281/2022-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA Indefere Requerimento de PLG(335) 850.846/2016-PAULO MADELLA 850.847/2016-PAULO MADELLA 850.848/2016-PAULO MADELLA 850.849/2016-PAULO MADELLA 850.850/2016-PAULO MADELLA 850.116/2022-COOPERATIVA DE MINERACAO DE GARIMPEIROS DE CARAJAS - COOMIGAC Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 850.581/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-OF. NºOfício nº 48750/2022/DIOUT-PA/ANM Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.426/2022-E J DE MACEDO COSTA LTDA Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 850.591/2019-SERGIO VAGNER 850.593/2019-AGASSIS LEITAO DE QUEIROZ Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 850.161/2022-FABIO ANGELICO 850.120/2022-M. A. F. DA SILVA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170) 857.821/1996-MINERACAO TANAGRA LTDA Determina arquivamento definitivo do processo(155) 857.821/1996-MINERACAO TANAGRA LTDA
	FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI Gerente



DESPACHO Relação nº 383/2022	
Licença Nº 63/2022 - Vencimento em 22/02/2032	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 850.245/2022-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS FUTURA LTDA-Registro de
64/2022 - Vencimento em 07/06/2024	850.483/2022-CLAUDIONIR DA SILVA LORENZATO-Registro de Licença Nº
Vencimento em 28/01/2024	850.581/2022-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL-Registro de Licença Nº 65/2022 -
Licença Nº 66/2022 - Vencimento em 04/08/2024	850.574/2022-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA-Registro de
Vencimento em 07/02/2026	851.520/2021-MINERADORA ARAGUAIA EIRELI-Registro de Licença Nº 67/2022 -
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI Gerente	
DESPACHO Relação nº 386/2022	
05 anos	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513) PLG Nº239/2022 - 850.961/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO - Prazo
05 anos	PLG Nº240/2022 - 850.963/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO - Prazo
05 anos	PLG Nº241/2022 - 850.964/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO - Prazo
05 anos	PLG Nº242/2022 - 850.513/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTA - Prazo 05 anos
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	
DESPACHO Relação nº 387/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 8326/2022-850.529/2022-FENRIR DO BRASIL COMERCIO E EXPORTACAO LTDA- 8325/2022-850.454/2021-ERICO CORREIA SARTORIO- 8324/2022-851.527/2020-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-	
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Relação nº 43/2022	
PLG(1002)	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.002/2021-KLABIN S.A.-CASCALHO-Sengés/Paraná Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.293/2020-OFLAVIO CAETANO BERGAMO Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 826.351/2017-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME-ALVARÁ Nº3076/2018 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 826.246/2016-MINASGEO MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ Nº4886/2016 826.323/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4826/2020 826.325/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4828/2020 826.324/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4827/2020 826.326/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4829/2020 826.327/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4830/2020 826.328/2019-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº4831/2020 Fase de Concessão de Lavra Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417) 000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 827.043/2013-AGUA MINERAL SAO JOAO EIRELI-OF. Nº47209/2022 826.393/2010-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-OF. Nº49326/2022 826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49416/2022 Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 826.318/2005-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-Granito Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 826.318/2005-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-Saibro Fase de Direito de Requerer a Lavra Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 826.394/2012-JULIANE POGIAN BUENO 826.145/2013-M.M.D TRANSPORTADORA LTDA 826.361/2014-MINERACAO LITORAL SUL EIRELI 826.362/2014-MINERACAO LITORAL SUL EIRELI 826.381/2016-ADROALDO BUENO 826.382/2016-ADROALDO BUENO 826.586/2016-MINERACAO LITORAL SUL EIRELI 826.290/2017-M. L. BALDAN & CIA LTDA. 826.344/2017-FACTUAL MINERAÇÃO EIRELI ME 826.361/2017-MARLI SALVAGNINI

Nº48899/2022	826.358/2011-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR 826.204/2006-AREAL QUITANDINHA LTDA 826.069/2008-BURATTI EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. 826.038/2012-M JOSE JORDAO 826.262/2012-HAMILTON JOSÉ BORGES DE SAMPAIO 826.006/2014-AREAL COSTA LTDA 826.055/2014-EDYJAYME EDUARDO FURTADO 826.056/2014-EDYJAYME EDUARDO FURTADO 826.094/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA 826.510/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA 826.638/2016-MINERACAO LITORAL SUL EIRELI 826.102/2017-AREAL COSTA LTDA 826.103/2017-AREAL COSTA LTDA 826.166/2017-AREAL QUITANDINHA LTDA 826.210/2017-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AGUIAR LTDA ME Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.417/1991-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº48896/2022 826.343/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-OF.
Nº48899/2022	826.559/2021-LUIZ CARLOS LOPES LCL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO-OF. Nº48903/2022 826.560/2021-CONCIERGE SERVICOS LTDA-OF. Nº48910/2022 826.039/2011-BENTONITA DO PARANA MINERACAO LTDA-OF. Nº49092/2022 826.660/2014-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP-OF.
Nº49316/2022	Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 826.042/2022-MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE- Registro de Extração Nº30/2022 de 04/10/2022 826.469/2021-MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES- Registro de Extração Nº31/2022 de 05/10/2022 826.096/2022-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES- Registro de Extração Nº32/2022 de 05/10/2022 826.013/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA- Registro de Extração Nº33/2022 de 05/10/2022 826.366/2021-MUNICIPIO DE CAMBIRA- Registro de Extração Nº37/2022 de 826.004/2022-MUNICIPIO DE IRATI- Registro de Extração Nº36/2022 de 826.121/2022-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA- Registro de Extração Nº35/2022 de 826.106/2022-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES- Registro de Extração Nº34/2022 de Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 826.647/2021-MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO-OF. Nº47324/2022 826.569/2021-MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO-OF. Nº48115/2022 826.249/2022-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-OF. Nº48335 826.250/2022-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE-OF. Nº48346 826.278/2022-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-OF. Nº48364

CARLOS ALBERTO DIETER Gerente	
DESPACHO Relação nº 47/2022	
47217/2022	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.280/2018-E. T. R. COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. NºOfício nº SEFIS-PR/ANM Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 826.127/2001-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. NºOfício nº 43271/2022/SEFIS-PR/ANM 827.107/1996-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº27213.827107/1996-20 826.178/1992-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. NºOfício nº 45367/2022/SEFIS-PR/ANM Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 826.316/2013-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. NºOfício nº 45370/2022/SEFIS-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER Gerente	
DESPACHO Relação nº 48/2022	
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49414/2022 826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49407/2022 826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49404/2022 826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49401/2022 826.769/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49398/2022 826.768/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49394/2022 826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49386/2022 826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº49379/2022 Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402) 826.010/1994-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA- Prazo:4 anos 826.416/2000-BASALTO MINERACAO LTDA.- Prazo:4 anos 826.444/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Prazo:3 anos 826.649/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA- Prazo:3 anos 826.792/2010-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA.- Prazo:1 ano Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.709/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49354/2022 826.710/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49356/2022 826.711/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49357/2022 826.712/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49358/2022 826.713/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49359/2022 826.714/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49360/2022 826.715/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49377/2022 826.716/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49361/2022 826.717/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49362/2022 826.718/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49363/2022 826.719/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49364/2022 826.720/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49365/2022 826.721/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49366/2022 826.722/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49368/2022 826.723/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49369/2022 826.724/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49370/2022 826.725/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49371/2022 826.726/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49372/2022 826.727/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49373/2022 826.728/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49374/2022 826.729/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. Nº49375/2022	



	826.730/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49376/2022
	826.731/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49582/2022
	826.732/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49583/2022
	826.733/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49584/2022
	826.734/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49585/2022
	826.735/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49586/2022
	826.736/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49587/2022
	826.737/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49588/2022
	826.738/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49589/2022
	826.739/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49593/2022
	826.740/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49594/2022
	826.741/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49595/2022
	826.742/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49596/2022
	826.743/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49598/2022
	826.744/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49597/2022
	826.745/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49599/2022
	826.746/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49600/2022
	826.747/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49601/2022
	826.748/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49602/2022
	826.749/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49603/2022
	826.750/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49604/2022
	826.751/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49605/2022
	826.752/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49606/2022
	826.753/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49607/2022
	826.754/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49608/2022
	826.755/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49609/2022
	CARLOS ALBERTO DIETER Gerente
	DESPACHO Relação nº 49/2022
PR/ANM	Fase de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954) 826.064/2021-INSTITUTO AGUA E TERRA-OF. N°Ofício nº 49571/2022/SEFIS-
	CARLOS ALBERTO DIETER Gerente
	DESPACHO Relação nº 50/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349) 826.187/2016-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.756/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49610/2022 826.757/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49611/2022 826.758/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49612/2022 826.759/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49613/2022 826.760/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49614/2022 826.761/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49615/2022 826.762/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49616/2022 826.763/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49617/2022 826.764/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49618/2022 826.765/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49619/2022 826.766/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49620/2022 826.767/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49621/2022 826.768/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49622/2022 826.769/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME-OF. N°49623/2022 826.733/2016-DALMO MOHR & CIA LTDA-OF. N°49902/2022 826.822/2016-AREAL IMBOCUI LTDA-OF. N°49909/2022 826.150/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°49910/2022	
	826.151/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°49911/2022	
	826.455/2016-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°49912/2022	
	826.456/2016-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°49913/2022	
	826.222/2019-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°49914/2022 826.224/2019-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°49915/2022 826.226/2019-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°49916/2022 826.228/2019-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°49917/2022 826.245/2019-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°49930/2022	
	826.246/2019-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°49936/2022	
	826.158/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°50083/2022	
	826.159/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°50086/2022	
	826.160/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°50089/2022	
	826.161/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
N°50090/2022	
	826.103/2018-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°49961/2022	
	826.104/2018-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°49998/2022	
	826.105/2018-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°50001/2022	
	826.198/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°50018/2022	
	826.199/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°50027/2022	
	826.933/2014-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-OF. N°50053/2022 826.935/2014-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-OF. N°50058/2022 826.143/2018-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-OF. N°50170/2022 826.045/2016-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
N°50171/2022	
	826.868/2016-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
N°50174/2022	
	826.219/2019-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°50175/2022 826.834/2016-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°50176/2022 826.593/2016-ZOTARELLI EXTRACAO DE AREIA LTDA.-OF. N°50177/2022 826.425/2015-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA-OF. N°50179/2022 826.226/2017-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°50180/2022	
	826.672/2016-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
N°50181/2022	
	826.195/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°50182/2022 826.851/2016-EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°50184/2022 826.427/2019-EXCOLETTO COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°50186/2022

	826.149/2017-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°50188/2022
	826.148/2017-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°50189/2022
	826.048/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°50190/2022
	826.200/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°50191/2022
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.682/2005-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 21-50.000ton/ano-AREIA- Vigência da Guia:1 ano Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821) 826.324/2022-DANIELLE REGINA BOLER 826.323/2022-DANIELLE REGINA BOLER 826.322/2022-DANIELLE REGINA BOLER 826.321/2022-DANIELLE REGINA BOLER 826.351/2022-DANIELLE REGINA BOLER
	CARLOS ALBERTO DIETER Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ
	DESPACHO Relação nº 78/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237) 803.134/2022-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI- OF. N° Ofício nº 46462/2022/GER-PI/ANM
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 803.406/2009-AGREGADOS MINERAIS ESPECIAIS- Área de 253,30 ha para 49,25 ha-Areia-Beneditinos/PI e Lagoa do Piauí/PI Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 803.096/2020-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF. N°49671/2022/SEOUI-PI/ANM
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 803.105/2015-RAPOSO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°50164/2022/GER-PI/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 803.367/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°48583/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.369/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°49325/2022/SEOUI-PI/ANM e 49327/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.368/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°49037/2022/SEOUI-PI/ANM e 49055/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.366/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°49144/2022/SEOUI-PI/ANM e 49147/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.367/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°48583/2022/SEOUI-PI/ANM
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 803.295/2009-MINOR - MINERACAO DO NORDESTE LTDA-LAGOA DO PIAUÍ/PI - Guia nº 4/2022-50.000toneladas-Diabásio- Vigência da Guia:3 anos Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 803.224/2022-GRAOS DO PIAUI CONCESSIONARIA DE RODOVIAS SPE S.A.-OF. N°47777/2022/GER-PI/ANM
	803.683/2011-MORAIS & MORAIS INDUSTRIA E CERAMICA LTDA-OF. N°48308/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.494/2012-R V MENDES BARROSO ME-OF. N°48301/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.235/2012-JORGE FERREIRA DOS SANTOS-OF. N°48299/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.355/2013-PAC ENGENHARIA-OF. N°48292/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.495/2012-HABPLAN LTDA-OF. N°48149/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.287/2012-PAULO LOPES CONSTUÇÕES SERVVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°48133/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.125/2012-CERÂMICA JONATAS-OF. N°48124/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.536/2011-CERÂMICA TRÊS LAGOAS-OF. N°48120/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.195/2022-RAFAEL PORTELA MEDEIROS-OF. N°48108/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.227/2012-MARCELO DE ANDRADE CARVALHO-OF. N°48304/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.021/2014-CERÂMICA BOA SORTE-OF. N°49298/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.134/2014-RENATO COELHO CAVALCANTE-OF. N°49293/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.181/2014-WILSON FREITAS LUSTOSA DE ARAUJO-OF. N°49290/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.195/2014-ECOBRAZIL MINENACAO LTDA ME-OF. N°49289/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.257/2014-SIDNEYMARQUES DA SILVA DE BRITO-OF. N°49287/2022/SEOUI-PI/ANM
	803.196/2022-JOAO BARBOSA SOARES-OF. N°50165/2022/GER-PI/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 803.200/2021-CICERO ARAUJO SOUZA Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 803.261/2021-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 803.015/2020-J. DE C. RAMALHO Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 803.132/2022-ELIANE NORDESTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
	ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE Gerente Substituto
	DESPACHO Relação nº 80/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 8491/2022-803.106/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-8501/2022-803.209/2022-AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	
	8500/2022-803.208/2022-AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	
	8499/2022-803.207/2022-AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	
	8494/2022-803.199/2022-AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	
	8493/2022-803.198/2022-AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	



LTDA-	8497/2022-803.203/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8496/2022-803.202/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8498/2022-803.206/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8495/2022-803.200/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8509/2022-803.222/2022-RAINE JANUARIO DA SILVA- 8507/2022-803.220/2022-GILBERTO NUNES DE MOURA- 8508/2022-803.221/2022-GILBERTO NUNES DE MOURA- 8492/2022-803.197/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8506/2022-803.219/2022-VALDOMIRO NOLASCO FERREIRA- 8504/2022-803.213/2022-EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA- 8505/2022-803.214/2022-EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA- 8503/2022-803.211/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL
LTDA-	8502/2022-803.210/2022-AVANT	GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

8490/2022-803.223/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Substituto

DESPACHO
Relação nº 81/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

803.009/2017-FERNANDO MARCELO BRAGA MENDES - AI Nº5368/2020
803.104/2016-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS - AI Nº5489/2020
803.116/2016-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO - AI Nº5495/2020
803.186/2017-CONSTRUTORA SUCESSO S A - AI Nº8497/2020
803.105/2016-DALMO ALVISE - AI Nº8655/2020
803.005/2017-ERIDAM LIMA DE OLIVEIRA - AI Nº8657/2020
803.303/2013-INDUSTRIA DE CALCARIO DO CERRADO PIAUIENSE LTDA - AI

Nº3190/2021

803.322/2013-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO - AI Nº3191/2021
803.277/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME - AI Nº306/2022
803.227/2015-MINERADORA MARANHENSE LTDA - AI Nº816/2022
803.812/2008-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME - AI Nº3064/2022
803.034/2016-F A LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA ME - AI Nº3069/2022
803.029/2016-MINERADORA ANGELIM LTDA - AI Nº3072/2022
803.395/2013-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3366/2022
803.230/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME - AI

Nº686/2022

803.226/2015-ROBERTO PESSÔA JUNIOR - AI Nº683/2022
803.229/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME - AI

Nº680/2022

803.225/2015-ROBERTO PESSÔA JUNIOR - AI Nº675/2022

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 82/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.135/2020-JEAN CARLOS M. DA SILVA-Registro de Licença Nº 8/2022 -
Vencimento em 21/10/2023
803.220/2021-ELASTRI ENGENHARIA S/A-Registro de Licença Nº 9/2022 -
Vencimento em 16/07/2031

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 116/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

8482/2022-848.175/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8488/2022-848.209/2022-PATRICIA JASBICK CONCEICAO

01030684731-

8487/2022-848.204/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8486/2022-848.203/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8485/2022-848.202/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8483/2022-848.188/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
8484/2022-848.190/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

8489/2022-848.201/2022-HIDRA MINERACAO LTDA-

ROGER GARIBALDI MIRANDA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 165/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
810.837/2021-JORDÃO ISAAC RAMOS- Alvará Nº7953/2022- DOU de 13/10/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.117/2013-JACOBINA FONTE E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº49116/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 166/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

811.523/2012-LUIZ CARLOS BIER FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.115/2017-TRANSGTR COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº49694/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.018/2021-ZART & ECKERT MINERACAO LTDA-OF. Nº49701/2022
810.485/2022-ECOSMART TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA-OF. Nº49706/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.613/2022-FRANCISCO LIMA SOARES-OF. Nº49463/2022
810.538/2022-AUGUSTO DEBACCO GARCIA-OF. Nº49478/2022
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.453/2016-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 167/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8298/2022-810.700/2022-COMSAIBRI-COMÉRCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

8300/2022-810.703/2022-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
8301/2022-810.705/2022-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-
8299/2022-810.534/2022-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO
Relação nº 168/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.209/2016-AREAL MINAS LTDA- Alvará nº1966/2019 -
Cessionario:48052.810606/2022-91-Mineradora Santa Fé Ltda Me- CPF ou CNPJ 24.293.606/0001-20

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.313/2022-J. C. NOGUEZ PIEDRAS & CIA LTDA-OF. Nº49809/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.035/2002-NOVO RUMO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº49764/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.704/2015-PEDRO LUIZ VENIER- Alvará nº 10699/2015 - Cessionário: Pedro Luiz Venier- CNPJ 72.466.519/0001-70
810.703/2015-CARLOS EDUARDO SAGAS MARTINI- Alvará nº 10698/2015 - Cessionário: Pedro Luiz Venier- CNPJ 72.466.519/0001-70

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 169/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

811.627/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº11591/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.945/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-ALVARÁ Nº2391/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.058/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
810.357/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
811.443/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.475/2021-CRISTAL SUL MINERACAO LTDA-AREIA-Viamão/RS
811.367/2015-LUCAS BORGES LANGUER-AREIA e ARGILA-Eldorado do Sul/RS
811.368/2015-LUCAS BORGES LANGUER-AREIA e ARGILA-Eldorado do Sul/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.761/2021-OLARIA REITER LTDA-OF. Nº46802/2022
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.560/2009-AQUA BELLA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- Rótulo da Fonte Dom Gentil (LAMIN nº. 473/2020): Aquabella - água mineral natural de 5 L sem gás-VISTA ALEGRE DO PRATA/RS



ANO Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
811.337/2012-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:01 ANO
810.060/2010-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO- Prazo:01 ANO
810.961/2013-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Prazo:01 ANO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.171/2017-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA-OF. Nº49323/2022
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.291/2021-MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE-OF. Nº48623/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
810.774/2018-OLARIA CACHOEIRENSE LTDA-OF. Nº49234/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.381, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860932/2022-30-JOAQUIM DA SILVA PIRES (Documento SEI: 5290840)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.382, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810679/2022-82-ARO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5290841)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.383, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826346/2022-96-REMASA REFLORESTADORA S.A. (Documento SEI: 5290844)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810680/2022-15-ARO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5290842)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.475, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890165/2022-63-ALUISIO NUNES GONCALVES (Documento SEI: 5293544)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.476, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48079.868150/2022-50-LORENCONE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 5293548)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.477, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848218/2022-64-AREIA MT EIRELI (Documento SEI: 5293553)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.478, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871509/2022-55-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 5294580)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.479, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826348/2022-85-PORTO DE AREIA MESQUITA E ALMEIDA LTDA (Documento SEI: 5295785)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.480, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826349/2022-20-PORTO DE AREIA MESQUITA E ALMEIDA LTDA (Documento SEI: 5295789)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832039/2022-11-CRISTINA MURTA PINTO ROCHA MOURA (Documento SEI: 5296650)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.510, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832044/2022-16-DARIO DE OLIVEIRA MOURA MURTA PINTO (Documento SEI: 5303072)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 255/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 448/2022, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 873.160/2005 -COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM - ARGILA CAULÍNICA - Município(s) de INHAMBUPE/BA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 256/2022

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 254/2022-Publicada no DOU de 18/10/2022- Processo nº 826.414/2018 - Evento nº 2132 - PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 408/2022

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 260/2022

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
850.421/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-concede prévia anuência e a averbação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor.
850.514/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-concede prévia anuência e a averbação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-concede prévia anuência e a averbação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-concede prévia anuência e a averbação do Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.750/1985-VICENTE BRUNO- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CNPJ 43.363.381/0005-00 - Termina do arrendamento: 12/04/2026

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 261/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(2612)
800.272/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 262/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
800.272/2017-MINERIOS NACIONAL S.A.- DOU de 26/09/2018

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 14/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM: COCURUTO-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-000.322/1973-OF. Nº49306/2022/SEFBM-C/ANM
BRI, BA-3, BD-5, BL-1, BR e BD-2 (MOSAIC)-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-930.785/1988-OF. Nº42546/2022/SEFBM-C/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
BARRAGEM PACIÊNCIA-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI-830.375/1979-OF. Nº48347/2022/SEFBM-C/ANM- No prazo de 30 dias

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 15/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM CDS II-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-930.556/2000-OF. Nº49872/2022/SEFBM-C/ANM

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
Relação nº 11/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2372)
BERION 2-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018-OF. Nº49717/2022/SEFBM-S/ANM

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 12/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2371)
JABURU-JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO-866.559/2017-OF. Nº50025/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 30 dias
FAZENDA 4M-MARCELO BOZETTI-866.190/2013-OF. Nº50045/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 30 dias

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 891, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a revogação expressa de atos normativos, para fins de racionalização do arcabouço regulatório da ANP, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208237/2022-07 e com base na Resolução de Diretoria nº 549, de 24 de outubro de 2022, resolve:

- Art. 1º Ficam revogados:
- I - a Portaria CNP/DIFIS nº 395, de 29 de outubro de 1982;
 - II - a Resolução ANP nº 1, de 9 de janeiro de 2004;
 - III - a Resolução ANP nº 3, de 12 de fevereiro de 2004;
 - IV - a Resolução ANP nº 2, de 24 de janeiro de 2007;
 - V - a Resolução ANP nº 14, de 18 de abril de 2007;
 - VI - a Resolução ANP nº 20, de 27 de junho de 2007;
 - VII - a Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007;
 - VIII - a Resolução ANP nº 45, de 11 de dezembro de 2007;
 - IX - a Resolução ANP nº 8, de 25 de março de 2008;
 - X - a Resolução ANP nº 21, de 10 de julho de 2008;
 - XI - a Resolução ANP nº 28, de 22 de setembro de 2009;
 - XII - a Resolução ANP nº 35, de 6 de novembro de 2009;
 - XIII - a Resolução ANP nº 63, de 7 de dezembro de 2011;
 - XIV - a Resolução ANP nº 3, de 17 de janeiro de 2013;
 - XV - a Resolução ANP nº 29, de 31 de julho de 2013;
 - XVI - a Resolução ANP nº 27, de 8 de maio de 2014;
 - XVII - a Resolução ANP nº 39, de 30 de julho de 2014;
 - XVIII - a Resolução ANP nº 44, de 20 de agosto de 2014;
 - XIX - a Portaria ANP nº 263, de 1º de agosto de 2016;
 - XX - a Portaria ANP nº 374, de 4 de novembro de 2016;
 - XXI - a Resolução ANP nº 668, de 15 de fevereiro de 2017;
 - XXII - a Resolução ANP nº 704, de 29 de setembro de 2017;
 - XXIII - a Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020;
 - XXIV - a Resolução ANP nº 814, de 20 de abril de 2020;
 - XXV - a Resolução ANP nº 818, de 21 de maio de 2020;
 - XXVI - a Resolução ANP nº 819, de 5 de junho de 2020;
 - XXVII - a Resolução ANP nº 823, de 8 de julho de 2020;
 - XXVIII - a Resolução ANP nº 824, de 13 de agosto de 2020;
 - XXIX - a Resolução ANP nº 827, de 1º de setembro de 2020;
 - XXX - a Resolução ANP nº 831, de 7 de outubro de 2020;
 - XXXI - a Resolução ANP nº 835, de 18 de dezembro de 2020;
 - XXXII - a Resolução ANP nº 849, de 14 de julho de 2021;
 - XXXIII - o art. 47 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014; e
 - XXXIV - o art. 35 da Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021.
- Art. 2º Permanecem revogados todos os atos e dispositivos anteriormente revogados pelas normas relacionadas nos incisos I a XXXIV do art. 1º desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

PORTARIA ANP Nº 151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 530, de 17 de outubro de 2022 , resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos I, II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 143, de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	20
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	3
CA III	3.639,84	18
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	19
CCT V	3.314,30	62
CCT IV	2.421,96	70
CCT III	1.228,94	118
CCT II	1.083,38	12
CCT I	959,29	7

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

Redação dada pela Portaria ANP nº 151, de 24 de Outubro de 2022

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0	20	174.321,20
	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	3	39.222,30
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	18	65.517,12
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	19	52.314,98
		CAS II	2.386,29	0	0	19	45.339,51
	Subtotal Grupo I			136	1.560.124,29	147	1.361.829,66
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	62	205.486,60
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	70	169.537,20
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	118	145.014,92
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	12	13.000,56
		CCT I	959,29	20	19.185,80	7	6.715,03
	Subtotal Grupo II			166	339.366,18	269	539.754,31
Total				302	1.899.490,47	416	1.897.027,04

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO		
Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA		
Coordenador de Auditoria	CCT IV	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO		
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		



Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1	COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador Parlamentar	CCT V	1	Coordenador da Assessoria de Imprensa	CGE III	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)			COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Chefe de Gabinete	CGE I	1	Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assessor Técnico de Parcela de Preço Específica	CA III	1	Assistente de Eventos	CCT II	1
Assessor Técnico do Gabinete do Diretor-Geral	CCT V	1	COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1	Coordenador Geral de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT IV	1	Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1	Assistente Técnico de Comunicação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL			COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1	Coordenador de Sites	CCT IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)			COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO		
Chefe de Inteligência	CGE II	1	Coordenador Geral de Relações Institucionais e Gestão	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT V	1	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Assessor Técnico	CCT IV	1	Superintendente	CGE I	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)			Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
Chefe de Núcleo	CGE III	1	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO			Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1	Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO			COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1	Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização da Medição da Produção	CCT III	1	COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO			Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador de Validação	CCT III	1	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1	Superintendente	CGE I	1
OUIDORIA (OUV)			Superintendente Adjunto	CGE III	1
Ouvidor	CGE II	1	Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1	Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL			COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador Institucional	CCT III	1	Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO SETORIAL			Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
Coordenador Setorial	CGE IV	1	COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
PROCURADORIA GERAL (PRG)			Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT III	1
Procurador-Geral	CGE I	1	COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Subprocurador-Geral	CGE III	1	Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1	SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA			Superintendente	CGE I	1
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM			Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1	COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1	Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1	Coordenador de Engenharia	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ			Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1	Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processo de Revogação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF			Assessor de Processos de Revogação	CA III	1
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA			Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1	Coordenador de Auditoria de Autorização	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA			Coordenador de Processo de Revogação e CRC	CCT III	1
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS		
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1	Coordenador Geral de Movimentação de Produtos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF			Coordenador de Movimentação de Derivados	CCT III	1
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1	Assessor de Movimentação de Derivados	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)			Coordenador de Movimentação de Biocombustíveis	CCT III	1
Superintendente	CGE I	1	Assessor de Movimentação de Biocombustíveis	CA III	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	Coordenador de Importações e Exportações	CCT III	1
Assessor Técnico	CCT V	1	Assistente de Importações e Exportações	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES			COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares	CCT V	1	Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT IV	1	Coordenador de Análise do Impacto Regulatório	CCT III	1
Assistente Técnico de Geologia e Geofísica	CAS II	1	Coordenador de Regulação de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA			Coordenador de Regulação de Biocombustíveis	CCT III	1
Coordenador de Análise Econômica	CCT III	1	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E GEOFÍSICA			Superintendente	CGE I	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica	CCT III	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS I	1	Assessor de Superintendência	CA II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2	COORDENAÇÃO DE PROCESSOS, DADOS E DE FISCALIZAÇÃO DINÂMICA		
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO			Coordenador de Processos, Dados e de Fiscalização Dinâmica	CCT IV	1
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1	Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROCESSOS			COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenadora de Projetos e Processos	CCT III	1	Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG			COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL MARÍTIMOS		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1	Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)			COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PRÉ-SAL		
Superintendente	CGE I	1	Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PÓS-SAL		
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS			Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1	Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Assessor Administrativo de Contratos	CA III	1	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS TERRESTRES		
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE			Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Gestão de Informação de Biocomb. e Qualidade de Produtos	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL TERRESTRES		
Assessor Técnico de Gestão da Informação da Qualidade	CCT III	1	Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1
Assessor Administrativo de Monitoramento de Dados	CA III	1	Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO			Assistente de Superintendência	CAS II	1
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROCESSOS SANCIONADORES		
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1	Coordenador Geral de Regulação, Contratos e Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS			Assessora de Apoio Jurídico e Processos Sancionadores	CA III	1
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1	Coordenador de Regulação	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)			SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1	Superintendente	CGE I	1
Assessor Técnico de Pesquisas e Análises Tecnológicas	CCT IV	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÕES			Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
Coordenador de Infraestrutura e Aquisições	CCT IV	1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Assessor Técnico de Infraestrutura e Aquisições	CCT III	1	Coordenador Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS			Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1	Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS			Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1	Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)			COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Superintendente	CGE I	1	Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		



Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DIGITAIS DE POÇOS		
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE SEGURANÇA DOS DADOS TÉCNICOS		
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DE GEOQUÍMICA E BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de Exploração	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO		
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Geral Administrativo	CCT V	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJF	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO RS		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	3
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		

Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS		
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO FINANCEIRA		
Coordenador Financeiro	CCT III	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO		
Coordenador de Almoarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoarifado	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS INTERNOS		
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador de Licitações	CCT IV	1
Pregoeiro	CCT II	5
COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS		
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES		
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS		
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO		
Coordenador de Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT V	1
COORDENAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO		
Coordenador do Processo Decisório	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade Regulatória	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Parceria de Negocios em Gestão de Pessoas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1



Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE BEM ESTAR, SAÚDE E ENGAJAMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador de Bem Estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT IV	1
Assessor Técnico de Promoção de Ações de Bem Estar, Saúde e Engajamento Organizacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador de Administração de Pessoal	CCT IV	1
Assessor Técnico de Legislação de Pessoal	CCT III	1
Assistente Técnico de Cadastro e Legislação	CCT II	1
Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DADOS DE PESSOAL		
Coordenador de Remuneração e Dados de Pessoal	CGE IV	1
Assessor Técnico de Dados de Pessoal	CCT IV	1
Assessor Técnico de Remuneração	CA III	1
Assistente de Dados de Pessoal	CAS I	1
Assistente de Remuneração	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL		
Coordenador Geral de Aprendizagem Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA		
Coordenador de Educação Corporativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL		
Coordenador Geral de Desenvolvimento Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO		
Coordenador de Planejamento da Força de Trabalho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO DESEMPENHO DE PESSOAL		
Coordenador de Gestão do Desempenho de Pessoal	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenação de Regulação de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Segurança Operacional de Instalações	CCT V	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES		
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE DADOS		
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Dados de Instalações de Produção de Combustíveis	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS FINALIZADOS		
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE PROJETOS E PROGRAMAS		
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E INSTITUIÇÕES		
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Participações Governamentais	CCT V	1
Assessor Técnico III	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PASSIVO JUDICIAL		
Coordenador de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PREÇOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
Coordenador de Preços e Outras Participações	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1

Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Assessor Técnico de Evolução dos Instrumentos Licitatórios	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Assistente Administrativo da SPL	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS		
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA		
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS II	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Coordenador Técnico	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS		
Coordenador de Dados e Sistemas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador Geral de Processos e Infrações	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SONDAS E POÇOS		
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO OFFSHORE E SUBSEA		
Coordenador de Produção Offshore e Subsea	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ONSHORE		
Coordenador de Produção Onshore	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FATORES HUMANOS		
Coordenador de Fatores Humanos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL		
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Cybersegurança	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE TI		
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador Geral de Sistemas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DOWNSTREAM		
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE		
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1



DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 794, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.222662/2022-09. resolve: Autorizar a empresa ITC DO BRASIL IND. COM. E IMPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
01.028.750/0001-34

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.310, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246623	BARAO DO GAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	46.642.891/0001-80	48610.224349/2022-05
GLP/MT0246624	G10 COMERCIO DE GAS LTDA	46.935.603/0001-86	48610.223732/2022-38
GLP/AC0246625	R N M DA COSTA - ME	03.083.727/0002-59	48610.224093/2022-28
GLP/MT0246626	RAONI ETIENE DE SOUZA LTDA	44.433.419/0001-02	48610.224673/2022-15
GLP/MT0246627	SATURNINO E ALMEIDA COMERCIO DE GAS LTDA	46.688.960/0001-97	48610.224180/2022-85
GLP/SP0246628	SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA GAS	46.002.429/0001-19	48610.223363/2022-83

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MG0226017	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	03.763.808/0007-04	48610.212251/2022-05

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0231116	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0018-69	48610.223055/2022-58
PR/RN0231056	AUTO POSTO EXPRESSO LTDA	39.882.280/0001-44	48610.223430/2022-60
PR/BA0231058	AUTO POSTO QUEDA D AGUA LTDA	42.262.083/0001-37	48610.223574/2022-16
PR/BA0231096	Comercio de Combustíveis Lincoln Ely Ltda	42.780.491/0001-80	48610.224091/2022-39
PR/MG0231077	COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA	05.418.619/0028-54	48610.223485/2022-70
PR/RS0231076	EDERSON P. DE MOURA	47.674.586/0001-33	48610.223693/2022-79
PR/PA0231060	ISL PARQUE DOS CARAJAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.962.991/0001-08	48610.224409/2022-81
PR/MA0231059	LIMA & CAVALCANTE LTDA	28.822.460/0001-14	48610.224374/2022-81
PR/CE0231098	MACAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS URUOQUENSE LTDA	36.240.906/0001-20	48610.224241/2022-12
PR/MG0231097	POSTO ALTEZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.502.875/0009-49	48610.222552/2022-39
PR/BA0231057	POSTO PAF LTDA	42.426.617/0001-13	48610.224324/2022-01
PR/MA0231036	R M GARBINO	02.892.509/0002-00	48610.217113/2022-12
PR/PR0231061	R. PASQUALOTTO AUTO POSTO LTDA.	30.812.163/0001-30	48610.220920/2022-12

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.845, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Resolução CIB/PA nº 48/2022, de 18 de abril de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará na Proposta SAIPS nº 155174 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante FEDERAL anual estimado de R\$ 4.580.133,22 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Pará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PA	150420	MARABÁ	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARA DR GERALDO	5599504	ESTADUAL	15	

PORTARIA GM/MS Nº 3.846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui atributo em procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação por meio da Nota Técnica nº 20/2022-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante no NUP-SEI: 25000.059761/2022-12, resolve:

Art. 1º Fica incluído o atributo complementar 006-CNRAC nos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, a partir da competência seguinte à data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Inclusão dos Atributos Abaixo
04.03.01.012-8	Microcirurgia Cerebral Endoscópica	Inclui Atributo Complementar: 006-CNRAC
04.06.01.093-5	Revascularização Miocárdica c/ uso de Extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos)	Inclui Atributo Complementar: 006-CNRAC

DESPACHO Nº 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25000.144748/2021-87
Interessado: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana - CNPJ nº 44.569.168/0001-98
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de Indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 186/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25000.084235/2012-19
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS/SC - CNPJ nº 86.245.982/0001-05
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 185/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25000.182106/2020-03
Interessado: Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul - CNPJ nº 59.307.074/0001-18
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a decisão de Indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 180/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.323, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Razão Social: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Município/UF: São Paulo/SP.
Título do projeto: "Corpo Sonoro - Ensaio de Inclusão".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.006499/2019-16
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 372/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028168996)
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS



CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 6 DE MAIO DE 2022 (*)

Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição-Cidadã de 1988, que é direito de todos e dever do Estado, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando que compete ao Plenário do CNS aprovar normas sobre ética em pesquisas envolvendo seres humanos e outras questões no campo da bioética e acompanhar sua implementação, segundo prevê o art. 11, XIV do Regimento Interno do CNS;

Considerando a Resolução CNS nº 446, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre as competências da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS);

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008); e

Considerando o disposto na Resolução CNS n.º 466, de 12 de dezembro de 2012, no seu item XIII.6 e na Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016, no seu art. 21, resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Aprovar as seguintes diretrizes referentes à tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep.

Seção Única

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece a tramitação dos protocolos de pesquisa científica envolvendo seres humanos, no Sistema CEP/Conep, de acordo com a tipificação da pesquisa e os fatores de modulação, na forma definida por esta Resolução.

Capítulo II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, os seguintes termos e definições são adotados:

I - Acervo: conjunto organizado de documentos, em formato físico ou eletrônico, que pode servir como fonte para a coleta de informações para a constituição de um banco de dados com finalidade de pesquisa científica;

II - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Coleta dirigida de dados: atividade com interação presencial ou em ambiente virtual, realizada com o propósito de gerar ou de coletar dados que serão analisados na pesquisa, incluindo entrevistas, aplicação de questionário e de escalas, preenchimento de formulários, realização de atividade com grupo focal, entre outras;

IV - Comitê de Ética em Pesquisa Acreditado: CEP que, além de credenciado no Sistema CEP/Conep, é certificado pela Conep para a análise de protocolos que tramitam na modalidade colegiada especial;

V - Comitê de Ética em Pesquisa Credenciado: CEP que atende às condições de funcionamento estabelecidas nas diretrizes do Sistema CEP/Conep, tem seu registro concedido pela Conep e pode atuar como CEP de instituição proponente, participante ou coparticipante;

VI - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Delineamento do estudo: método adotado para alcançar os objetivos do estudo;

VIII - Dispositivo da área da saúde: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema aplicável na área da saúde que não utiliza o meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função, podendo, entretanto, ser auxiliado, em suas funções, por tais meios;

IX - Entrevista: interação presencial ou virtual, individual ou em grupo, na qual a coleta e a geração de dados têm como base um roteiro previamente elaborado ou uma pergunta disparadora;

X - Fármaco: substância química que é o princípio ativo do medicamento;

XI - Fatores de modulação: características do processo de consentimento, da confidencialidade e/ou dos métodos da pesquisa que possam modificar o tipo de tramitação do protocolo no Sistema CEP/Conep;

XII - Informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis, sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato, produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados;

XIII - Informações de domínio público: dados, documentos ou obras que não são protegidos por direitos autorais;

XIV - Informações ou dados agregados: representam dados ou informações de um conjunto de pessoas ou de uma população e não permitem o seu detalhamento no âmbito individual;

XV - Intervenção no corpo: procedimento da pesquisa realizado no corpo humano, em sua dimensão física, podendo ter, ou não, caráter invasivo;

XVI - Material biológico humano: espécimes, amostras e alíquotas de material biológico original e seus componentes fracionados;

XVII - Medicamento: produto farmacêutico com finalidade profilática, diagnóstica ou terapêutica;

XVIII - Observação: procedimento da pesquisa em que as ações da vida cotidiana são observadas pelo pesquisador, com ou sem interação com o participante;

XIX - Observação participante: procedimento da pesquisa característico da área de Ciências Humanas e Sociais, em que o pesquisador tem contato direto (presencial ou virtual) com o participante, compartilhando, na medida em que as circunstâncias permitam, as atividades, as ocasiões, os interesses e os afetos de um grupo de pessoas ou de uma comunidade, com o objetivo de obter informações sobre a realidade social em seu próprio contexto;

XX - Organismo geneticamente modificado: organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de manipulação genética;

XXI - Organismo que representa alto risco à coletividade: organismo com alto risco de produzir agravo à saúde humana e animal e que tenha elevado risco de disseminação e de causar efeitos adversos à flora, ao meio ambiente e à comunidade;

XXII - Parecer consubstanciado: parecer de apreciação ética de um protocolo de pesquisa, emitido após a tramitação simplificada, colegiada ou colegiada especial;

XXIII - Parecer sumário: parecer decorrente da submissão de protocolo de pesquisa, avaliado via tramitação expressa no Sistema CEP/Conep;

XXIV - Pesquisa-ação: pesquisa em que todas as etapas são planejadas e executadas com os diferentes atores envolvidos de comum acordo;

XXV - Pesquisa de mercado: coleta de informações junto ao consumidor, ao concorrente ou ao fornecedor, para orientar a tomada de decisões ou solucionar problemas de ordem mercadológica;

XXVI - Pesquisa de opinião pública: consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante;

XXVII - Pesquisa de interesse estratégico para o SUS: protocolos que contribuam para a saúde pública, a justiça, a redução das desigualdades sociais e das dependências tecnológicas, bem como emergências em saúde pública, encaminhados à apreciação da Conep mediante solicitação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS);

XXVIII - Pesquisa encoberta: pesquisa conduzida sem que o participante seja informado sobre os objetivos e procedimentos do estudo, e sem que o consentimento seja obtido previamente ou durante a realização da pesquisa. A pesquisa encoberta somente se justifica em circunstâncias nas quais a informação sobre objetivos e procedimentos alteraria o comportamento-alvo do estudo, ou quando a utilização deste método se apresenta como única forma de condução do estudo, devendo ser explicitado ao CEP o procedimento a ser adotado pelo pesquisador com o participante, no que se refere a riscos, comunicação ao participante e uso dos dados coletados, além do compromisso, ou não, com a confidencialidade. Sempre que se mostre factível, o consentimento do participante deverá ser buscado posteriormente;

XXIX - Privacidade: direito do participante da pesquisa de manter o controle sobre suas escolhas e informações pessoais e de resguardar sua intimidade, sua imagem e seus dados pessoais, sendo uma garantia de que essas escolhas de vida não sofrerão invasões indevidas, pelo controle público, estatal ou não estatal, e pela reprovação social, a partir das características ou dos resultados da pesquisa;

XXX - Procedimento da pesquisa: processo realizado especificamente em virtude do estudo, previamente delineado nos métodos da pesquisa fundamentada em suas bases epistemológicas, envolvendo a apresentação adequada e justificada das técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para alcançar os objetivos definidos. O procedimento pode envolver, ou não, intervenção no corpo humano e ter, ou não, caráter invasivo;

XXXI - Procedimento invasivo na dimensão física: procedimento da pesquisa que atravessa as barreiras naturais físicas do corpo humano, com ou sem descontinuidade delas, ou adentra suas cavidades por meio de orifícios naturais;

XXXII - Produto biológico: corresponde a um medicamento biológico (alérgenos, anticorpos, biomedicamentos, hemoderivados, probióticos e vacinas), um produto de terapia avançada (terapia celular, terapia genética e terapia de engenharia tecidual) e afins;

XXXIII - Protagonismo: direito do participante de assumir um papel ativo no processo de produção do conhecimento, não de informante, nem de interlocutor da pesquisa, podendo identificar-se, se assim desejar, e, inclusive, fazer constar sua coautoria, se esse for o caso;

XXXIV - Registro do consentimento ou do assentimento: documento produzido em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, imagem, mídia eletrônica e digital, que registre a concessão de consentimento ou de assentimento livre e esclarecido, sendo a forma de registro escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas;

XXXV - Termo de consentimento livre e esclarecido: documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa da qual se propõe participar;

XXXVI - Termo de assentimento: documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais;

XXXVII - Tipificação da pesquisa: processo pelo qual se define o tipo da pesquisa, baseando-se no delineamento do estudo e nos procedimentos da pesquisa;

XXXVIII - Tramitação ad referendum: tramitação do protocolo, no Sistema CEP/Conep, que dispensa deliberação do colegiado, devendo, no entanto, ser o parecer registrado e comunicado na reunião seguinte do CEP e/ou da Conep;

XXXIX - Tramitação de protocolo: refere-se à forma e às etapas pelas quais o protocolo de pesquisa é processado no Sistema CEP/Conep.

Capítulo III

DO DELINEAMENTO DO ESTUDO

Art. 3º As pesquisas envolvendo seres humanos podem ser tipificadas segundo o delineamento do estudo, dividindo-se em dois tipos, de acordo com os seus objetivos:

I - Estudos que visam descrever ou compreender fenômenos que aconteceram ou acontecem no cotidiano do participante de pesquisa;

II - Estudos que visam verificar o efeito de produto ou técnica em investigação, deliberadamente aplicado no participante em virtude da pesquisa, de forma prospectiva, com grupo-controle ou não.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO DA PESQUISA

Art. 4º As pesquisas envolvendo seres humanos podem ser tipificadas segundo o seu procedimento, dividindo-se em dois tipos:

I - Estudos que envolvem intervenção no corpo humano;

II - Estudos que não envolvem intervenção no corpo humano.

Art. 5º O procedimento da pesquisa que envolve intervenção no corpo humano pode ter, ou não, caráter invasivo na dimensão física.

Capítulo V

DA TIPIIFICAÇÃO DA PESQUISA

Art. 6º As pesquisas são classificadas, segundo o delineamento e o procedimento do estudo, em três tipos: A, B e C, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º As pesquisas tipo A visam descrever ou compreender fenômenos que aconteceram ou acontecem no cotidiano, não havendo intervenção no corpo humano. Dividem-se nos subtipos:

I - A1: quando realizada exclusivamente a partir de acervo de dados pré-existent, em meio físico ou eletrônico, que não sejam de acesso público;

II - A2: quando realizada com observação ou observação participante;

III - A3: quando realizada entrevista, aplicação de questionários, grupo focal ou outras formas de coleta dirigida de dados (presencial ou não-presencial/virtual/eletrônica/telefônica);

IV - A4: quando realizada com material biológico armazenado em biobanco ou biorrepositório, ou exclusivamente com culturas de células humanas já estabelecidas.

Art. 8º As pesquisas tipo B visam descrever ou compreender fenômenos que acontecem no cotidiano, havendo intervenção física no corpo humano. Dividem-se nos subtipos:

I - B1: quando nenhum dos procedimentos da pesquisa tem caráter invasivo na dimensão física;

II - B2: quando algum dos procedimentos da pesquisa tem caráter invasivo na dimensão física.

Art. 9º As pesquisas tipo C visam verificar o efeito de produto ou técnica em investigação, deliberadamente aplicado no participante em virtude da pesquisa, de forma prospectiva, com grupo-controle ou não. Dividem-se nos subtipos:



I - C1: quando o objeto de investigação não é um medicamento, fármaco, produto biológico ou dispositivo da área da saúde;

II - C2: quando o objeto de investigação é um medicamento, fármaco, produto biológico ou dispositivo da área da saúde.

Capítulo VI

DOS FATORES DE MODULAÇÃO

Art. 10 Os fatores de modulação modificam a forma de tramitação do protocolo de pesquisa, conforme disposto no Anexo II desta Resolução. São definidos de acordo com:

I - Características do processo de consentimento e confidencialidade:

a) a pesquisa prevê a solicitação de dispensa de consentimento do participante para o uso do seu material biológico previamente armazenado em biobanco ou biorrepositório;

b) a pesquisa prevê a solicitação de dispensa do consentimento para acesso a um acervo que tenha dados pessoais identificadores do participante;

c) a confidencialidade dos dados do participante ou de terceiros não está assegurada pelas circunstâncias da pesquisa;

d) há inviabilidade para obtenção do Registro/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou Termo de Assentimento;

e) pesquisa encoberta ou em que o consentimento será obtido a posteriori;

f) a pesquisa envolve situações passíveis de limitação da autonomia do participante, geradas por relações hierárquicas, de autoridade ou de dependência;

g) pesquisa realizada em comunidades cuja cultura reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo.

II - Características dos métodos da pesquisa:

a) a pesquisa prevê a anonimização irreversível dos dados;

b) pesquisa com manipulação genética de gametas ou uso de células tronco embrionárias, de pré-embriões, de embriões ou de fetos;

c) a pesquisa envolve a interação de participantes de pesquisa ou da comunidade com organismos geneticamente modificados ou organismos de alto risco coletivo;

d) pesquisa que envolve encaminhamento de material biológico humano para o exterior;

e) a pesquisa tem por objetivo: avaliar um fármaco, medicamento, produto biológico, equipamento ou dispositivo terapêutico já registrado na Anvisa; realizar estudo de bioequivalência;

f) a pesquisa realiza a avaliação ou análise de alimentos, nutrição enteral e nutrição parenteral; produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; análise sensorial de alimentos e materiais;

g) estudos que visam avaliar, exclusivamente, o processo de ensino-aprendizagem;

h) pesquisa-ação ou a que envolva: protagonismo do participante; convite aos participantes para a análise dos dados.

Art. 11 Os fatores de modulação não modificam o tipo da pesquisa, mas a modalidade de tramitação do protocolo.

Art. 12 As características do participante de pesquisa, em si, não constituem fator de modulação.

Capítulo VII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROTOCOLOS

Art. 13 Há quatro modalidades de tramitação dos protocolos no Sistema CEP/Conep: expressa, simplificada, colegiada e colegiada especial.

§1º As tramitações previstas para os tipos de protocolos de pesquisa são:

a) tramitação expressa: tipos A1 e A2;

b) tramitação simplificada: tipos A3, A4 e B1;

c) tramitação colegiada: tipos B2 e C1;

d) tramitação colegiada especial: tipo C2.

§2º Os fatores de modulação podem alterar essa tramitação, conforme o Anexo II desta Resolução.

§3º Por iniciativa do relator ou do coordenador do CEP, mediante justificativa, o protocolo pode ter a sua modalidade de tramitação modificada, condizente com o tipo de pesquisa e com os fatores de modulação aplicáveis.

Art. 14 A tramitação expressa prevê a emissão de Parecer Sumário e, nas demais modalidades, Parecer Consubstanciado.

§1º Os pareceres são emitidos ao pesquisador pelo coordenador do CEP.

§2º Os pareceres sumário e consubstanciado seguem formulários estabelecidos na Plataforma Brasil.

Art. 15 Na tramitação expressa, a análise ética é fundamentada, sobretudo, na checagem, pelo relator, do tipo de pesquisa, dos fatores de modulação preenchidos pelo pesquisador na Plataforma Brasil e dos documentos apresentados.

§1º O relator deve aprovar o protocolo, quando este atender a todas as seguintes condições:

a) ser pesquisa tipo A1 ou A2;

b) não houver fator de modulação que altere a tramitação (Anexo II).

c) não houver óbices éticos.

§2º No caso de aprovação do protocolo pelo relator, o parecer é encaminhado ao coordenador para emissão do Parecer Sumário. A análise pelo colegiado é dispensada, devendo a deliberação ser registrada e comunicada na reunião seguinte do colegiado.

§3º Caso sejam identificados óbices éticos, o protocolo deverá tramitar na modalidade simplificada ou colegiada, conforme a indicação do relator.

Art. 16 Na tramitação simplificada, a análise ética é fundamentada, sobretudo, na checagem, pelo relator, do tipo de pesquisa, dos fatores de modulação preenchidos pelo pesquisador na Plataforma Brasil e dos documentos apresentados.

§1º O relator, após apreciação ética, deve aprovar o protocolo, quando este atender a todas as seguintes condições:

a) ser pesquisa tipo A3, A4 e B1;

b) não houver fator de modulação que altere a tramitação (Anexo II);

c) não houver óbices éticos.

§2º No caso de aprovação do protocolo pelo relator, o parecer é encaminhado ao coordenador para emissão do Parecer Consubstanciado. A análise pelo colegiado é dispensada, devendo a deliberação ser registrada e comunicada na reunião seguinte do colegiado.

§3º Caso haja pendências éticas que não permitam a aprovação prevista no parágrafo 1º, a apreciação do parecer do relator, pelo colegiado, será necessária quando:

I - Parecer inicial for de não aprovação;

II - Parecer de resposta de pendência for de não aprovação;

III - Análise de recurso.

§4º Nas demais situações de análise de pendências, a tramitação ad referendum é possível. Neste caso, a deliberação deve ser comunicada na reunião seguinte do colegiado.

Art. 17 Na tramitação colegiada, a análise ética é fundamentada, sobretudo, na checagem do tipo de pesquisa, dos fatores de modulação preenchidos pelo pesquisador na Plataforma Brasil, dos documentos apresentados e da apreciação do colegiado do CEP.

§1º O relator, após apreciação ética, deve aprovar o protocolo, quando este atender a todas as seguintes condições:

a) ser pesquisa tipo B2 e C1;

b) não houver fator de modulação que altere a tramitação (Anexo II);

c) não houver óbices éticos.

§2º No caso de aprovação do projeto pelo relator, a apreciação do parecer deverá ser realizada pelo colegiado antes da emissão do Parecer consubstanciado pelo coordenador, nos casos de:

I - Análise inicial de protocolo ou de emenda, independentemente do parecer;

II - Análise inicial de notificação com parecer de não aprovação;

III - Análise de resposta com parecer de pendência ou de não aprovação;

IV - Análise de recurso.

§3º Nos casos de análise de respostas com parecer de aprovação, a tramitação ad referendum é possível. Neste caso, a deliberação deve ser comunicada na reunião seguinte do colegiado.

Art. 18 Na tramitação colegiada especial, a análise ética é fundamentada, sobretudo, na checagem do tipo de pesquisa, dos fatores de modulação preenchidos pelo pesquisador na Plataforma Brasil, dos documentos apresentados e na apreciação pelo colegiado do CEP acreditado ou da Conep.

§1º O relator, após apreciação ética, deve aprovar o protocolo, quando este atender a todas as seguintes condições:

a) ser pesquisa tipo C2;

b) não houver fator de modulação que altere a tramitação (Anexo II);

c) não houver óbices éticos.

§2º No caso de aprovação do protocolo pelo relator, a apreciação do parecer deverá ser realizada pelo colegiado do CEP acreditado antes da emissão do Parecer Consubstanciado pelo coordenador, nos casos de:

I - Análise inicial de protocolo ou de emenda, independentemente do parecer;

II - Análise inicial de notificação com parecer de não aprovação;

III - Análise de resposta com parecer de pendência ou de não aprovação;

IV - Análise de recurso.

§3º Nos casos de análise de respostas com parecer de aprovação, a tramitação ad referendum é possível. Neste caso, a deliberação deve ser comunicada na reunião seguinte do colegiado.

§4º A tramitação colegiada especial segue o rito previsto no Capítulo VII da Resolução CNS nº 506, de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 19 Em caso de dúvidas acerca da tipificação da pesquisa ou dos fatores de modulação associados, o coordenador do CEP deve encaminhar o parecer do relator para apreciação do colegiado.

Art. 20 No caso de estudo multicêntrico, a tramitação inicial ocorre no CEP do centro coordenador ou CEP acreditado, quando for o caso, sendo posteriormente encaminhado para análise dos CEP dos demais centros e/ou instituições coparticipantes, após aprovação.

Capítulo VIII

DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROTOCOLOS

Art. 21 O prazo para checagem documental é de até 7 (sete) dias.

Art. 22 O prazo para emissão do parecer, após a checagem documental, é de até 15 (quinze) dias para a tramitação expressa; até 21 (vinte e um) dias para a tramitação simplificada; até 30 (trinta) dias para a tramitação colegiada; e até 45 (quarenta e cinco) dias para a tramitação colegiada especial.

Parágrafo único. Caso haja alteração na forma de tramitação, por avaliação do CEP, a contagem do prazo será iniciada com a nova modalidade de tramitação.

Art. 23 O pesquisador tem prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, para responder a um parecer de pendência do CEP, na Plataforma Brasil.

Art. 24 A primeira instância recursal é o CEP no qual houver a não aprovação do protocolo de pesquisa, sendo a Conep a próxima e última instância de recurso no Sistema CEP/Conep.

Parágrafo único. O prazo de solicitação do recurso é de até 30 (trinta) dias para cada instância.

Art. 25 A submissão, pelo pesquisador, de resposta a um parecer de pendência ou de recurso a um parecer de não aprovação reinicia a contagem dos prazos de tramitação.



Capítulo IX

DAS PESQUISAS DISPENSADAS DE REGISTRO NA PLATAFORMA BRASIL

Art. 26 São dispensadas de apreciação, pelo Sistema CEP/Conep, as pesquisas que se enquadrem exclusivamente nas seguintes situações:

I - Pesquisa de opinião pública com participantes não identificáveis;

II - Pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - Pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - Pesquisa censitária realizada por órgãos do governo;

V - Pesquisa realizada exclusivamente com informações ou dados já disponibilizados de forma agregada, sem possibilidade de identificação individual;

VI - Pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o indivíduo;

VIII - Atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino, extensão ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

a) não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado, Monografias e similares, devendo-se, nesses casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep;

b) caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino, extensão ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep.

IX - Pesquisas de mercado;

X - Pesquisas científicas realizadas com células, tecidos, órgãos e organismos de origem não humana, incluindo seus produtos biológicos, desde que não haja interação com participantes de pesquisa ou impliquem a coleta ou o uso de material biológico humano para obtenção deles;

XI - Atividade cuja finalidade seja descrever ou analisar o processo produtivo ou administrativo para fins, exclusivamente, de desenvolvimento organizacional.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As pesquisas consideradas de interesse estratégico para o SUS serão encaminhadas para apreciação na Conep e terão tramitação especial em até 10 (dez) dias.

Art. 28 Nas pesquisas nas quais o Ministério da Saúde é a instituição proponente, a Conep será o CEP responsável pela análise, devendo-se seguir a tipificação da pesquisa e a modalidade de tramitação nos termos desta Resolução.

Art. 29 O registro dos protocolos de desenvolvimento de biobanco é atribuição exclusiva da Conep, não sendo aplicável o conceito de tipificação da pesquisa e de fatores de modulação.

Art. 30 Na Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, Resolução CNS nº 506, de 3 de fevereiro de 2016, e Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016, onde se lê "definição e gradação de risco", entenda-se como "tipificação da pesquisa"; onde se lê "níveis de risco" ou "risco mínimo, baixo, moderado ou elevado", entenda-se como "tipificação da pesquisa e modalidade de tramitação", nos termos desta Resolução.

Art. 31 Ficam sem efeito os prazos de tramitação definidos nos itens 2.2 e 2.3 da Norma Operacional CNS nº 001, de 30 de setembro de 2013.

Art. 32 Protocolos de pesquisa das áreas temáticas previstas no item IX.4, subitens de 1 a 6 e 8 da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, devem seguir a tipificação da pesquisa e a modalidade de tramitação, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O CEP poderá encaminhar para apreciação da Conep, a seu critério, protocolo de pesquisa com a devida justificativa.

Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor quando da implementação de adequações da Plataforma Brasil para sua operacionalização.

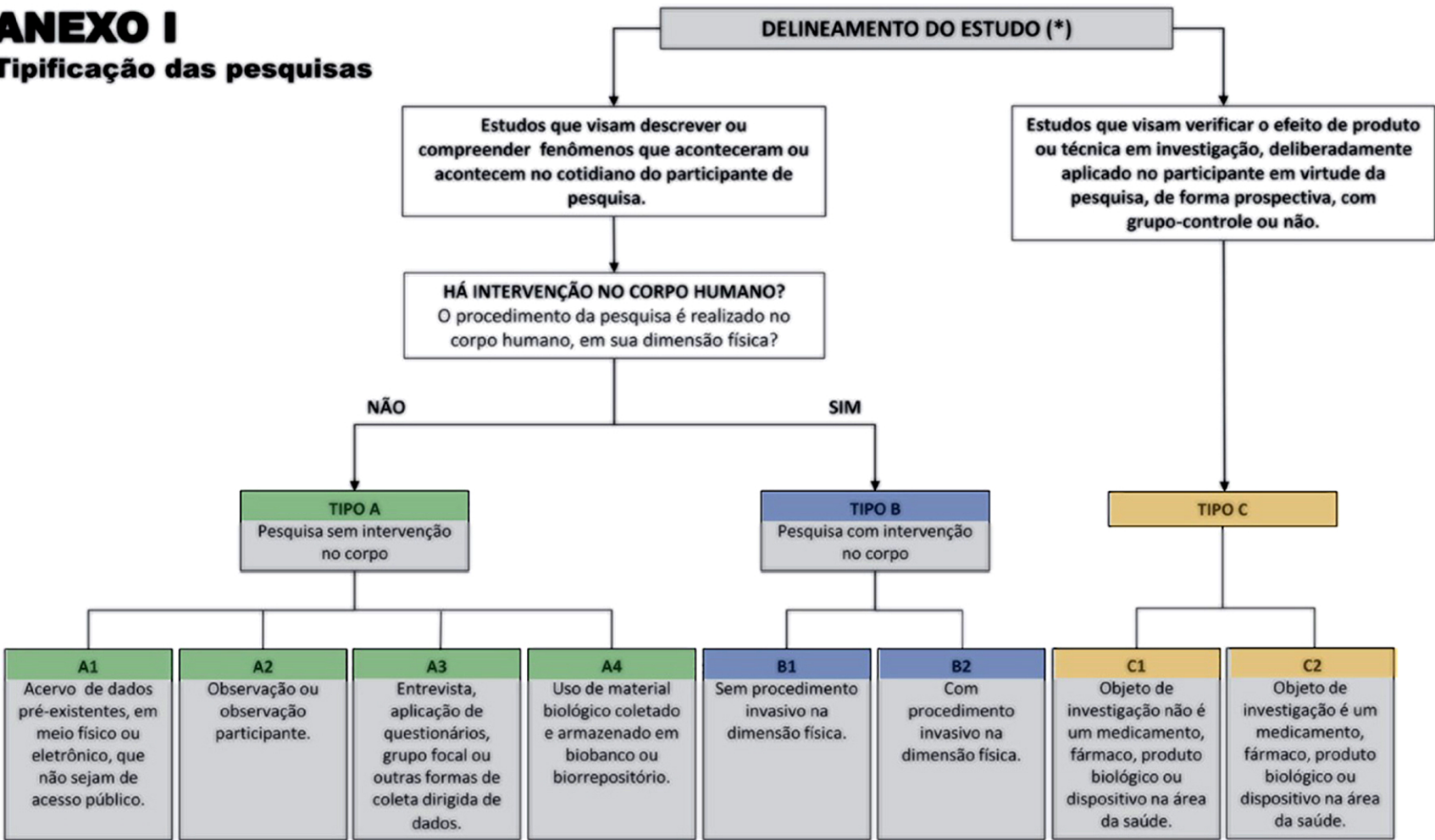
FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 674, de 06 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

Tipificação das pesquisas



(*) Se o procedimento da pesquisa implicar mais de um subtipo, prevalece a tramitação de maior complexidade.

ANEXO II –Tramitação dos protocolos no Sistema CEP/Conep de acordo com a tipificação e com os fatores de modulação.

FATORES DE MODULAÇÃO	TIPO DA PESQUISA							
	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C1	C2
	Tramitação expressa	Tramitação expressa	Tramitação simplificada	Tramitação simplificada	Tramitação simplificada	Tramitação colegiada	Tramitação colegiada	Tramitação colegiada especial
I. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO E CONFIDENCIALIDADE								
a. A pesquisa prevê a solicitação de dispensa de consentimento do participante para o uso do seu material biológico previamente armazenado em biobanco ou biorrepositório, para fins de pesquisa.				Colegiada ↑				
b. A pesquisa prevê a solicitação de dispensa do consentimento para acesso a um acervo que tenha dados pessoais identificadores do participante.	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑			
c. A confidencialidade dos dados do participante ou de terceiros não está assegurada pelas circunstâncias da pesquisa.	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑			
d. Há inviabilidade de obtenção do Registro/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou Termo de Assentimento.	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑			
e. Pesquisa encoberta ou em que o consentimento será obtido a posteriori.		Colegiada ↑	Colegiada ↑		Colegiada ↑			
f. A pesquisa envolve situações passíveis de limitação da autonomia do participante, geradas por relações hierárquicas, autoritárias ou de dependência.		Simplificada ↑	Colegiada ↑		Colegiada ↑			
g. Pesquisa realizada em comunidades cuja cultura reconhece a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo.	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑	Colegiada ↑			
II. CARACTERÍSTICAS DOS MÉTODOS DA PESQUISA								
a. Pesquisa prevê a anonimização irreversível dos dados.				Colegiada ↑	Colegiada ↑			
b. Pesquisa com manipulação genética de gametas; ou uso de células tronco embrionárias, de pré-embriões, de embriões ou de fetos.				Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	
c. A pesquisa envolve a interação de participantes de pesquisa com organismos geneticamente modificados ou organismos de alto risco coletivo.				Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	Colegiada Especial ↑	
d. Pesquisa que envolve encaminhamento de material biológico humano para o exterior.				Colegiada ↑	Colegiada ↑			
e. A pesquisa tem por objetivos: avaliar um fármaco, medicamento, produto biológico, equipamento ou dispositivo terapêutico já registrado na Anvisa; realizar estudo de bioequivalência.								Colegiada ↓
f. A pesquisa realiza a avaliação ou análise de: alimentos, nutrição enteral e nutrição parenteral; produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; análise sensorial de alimentos e materiais.								Colegiada ↓
g. Estudos que visam avaliar, exclusivamente, o processo de ensino-aprendizagem.			Expressa ↓				Simplificada ↓	Colegiada ↓
h. Pesquisa-ação ou a que envolve: protagonismo do participante; convite aos participantes para análise dos dados.			Expressa ↓					

(*)Republicada por ter saído com incorreções, no original, no Diário Oficial da União, Edição nº 126, de 06 de julho de 2022, Seção 1, páginas 160, 161, 162 e 163.



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 760, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga a vigência do CEBAS da Associação Pró-Trauma - APT, com sede em Belém (PA), renovado por meio da Portaria SAES/MS nº 1.136, de 27 de setembro de 2019.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 181/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.152723/2019-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Pró-Trauma - APT, CNPJ nº 19.943.524/0001-44, com sede em Belém (PA), renovado por meio da Portaria SAES/MS nº 1.136, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 191, de 2 de outubro de 2019, seção 1, página 805, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 579ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.013922/2011-33	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3026/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860535/2011-99	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4062/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861141/2011-58	UNIMED VALE DAS ANTAS - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3006/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.024891/2017-32	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3103/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054521/2005-95	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2603/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.441806/2014-53	CENTRAL REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - UNIMED CERRADO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3752/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312531/2012-80	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4033/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.095283/2004-97	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2033/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.009289/2004-50	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3689/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087165/2012-15	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1252/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312238/2012-12	SULASAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1705/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.496641/2011-12	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4357/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000703/2017-81	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESIDENTE VENCESLAU	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4248/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500389/2016-50	UNIMED ALTO JACUÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4244/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500449/2016-34	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4240/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500416/2016-94	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4234/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.437642/2016-21	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4230/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.554833/2015-76	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4227/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.554962/2015-64	UNIHOPE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4222/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.219522/2015-63	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4218/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884929/2014-85	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4214/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884552/2014-64	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4210/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860901/2011-18	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2104/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475498/2012-06	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4101/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007605/2022-31	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4314/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.157314/2007-53	PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4657/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861131/2011-12	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3072/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.497330/2011-62	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1156/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860304/2011-85	BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1300/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860892/2011-57	INSOLVÊNCIA CIVIL DE SOCIEDADE COOPERATIVA CRUZEIRO - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1059/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054688/2005-56	UNIMED DE JABOTICABAL COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 43/2013/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054473/2005-35	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2809/2019/GEIRS/DIDES/ANS.

33902.295751/2005-11	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4820/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.083337/2011-09	UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3027/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558060/2012-54	UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MÉDICA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4107/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860418/2011-25	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 27/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.095437/2004-41	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3252/2015/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.299014/2005-89	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ EIRELI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1359/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.298519/2005-26	PRONTOMED NOVO HAMBURGO LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3050/2017/GEIRS/DIDES/ANS
33910.012084/2020-72	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4296/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.098879/2003-68	PROMED BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2380/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.216306/2005-94	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4877/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817228/2011-98	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2234/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.816739/2011-92	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4098/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.108120/2006-43	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4639/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.156672/2007-49	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1096/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.107850/2006-27	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 883/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.885183/2014-27	UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4196/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884781/2014-89	PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4208/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884944/2014-23	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4204/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.885170/2014-58	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4200/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.316902/2013-83	UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3785/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038470/2021-75	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4438/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.375927/2011-57	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2853/2015/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087388/2012-82	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1104/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.056105/2004-41	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5080/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860471/2011-26	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2357/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860814/2011-52	MASSA FALIDA DE UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4763/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860530/2011-66	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 801/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.557424/2012-89	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4186/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.009009/2007-56	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4694/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.360528/2010-19	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ARAÇATUBA (APAS)	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1261/2012/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.375449/2011-85	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3192/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.376109/2011-71	MASSA FALIDA DE UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1370/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000408/2016-43	MASSA FALIDA DE CAMBORIÚ SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2632/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.816564/2011-13	AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2358/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008503/2007-01	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2108/2015/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008549/2007-12	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4180/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.215446/2005-45	HBC SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4207/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.108212/2006-23	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5633/2012/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860306/2011-74	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861062/2011-47	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4830/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147623/2013-63	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 497/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.107844/2006-70	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2979/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054660/2005-19	UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3248/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.099981/2003-81	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1097/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.372721/2014-18	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3761/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.015178/2019-60	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 297/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.001297/2017-73	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 638/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860772/2011-50	SERVMED SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 233/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.313201/2012-10	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2096/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475474/2012-49	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4887/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312723/2012-96	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3506/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.560238/2013-16	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 37/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.438201/2016-47	UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10130/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388543/2012-85	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3017/2017/GEIRS/DIDES/ANS.



33902.860859/2011-27	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2171/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085406/2012-91	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3653/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085985/2012-72	MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 884/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312988/2012-94	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2967/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.375471/2011-25	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3028/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.376323/2011-28	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3029/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.436204/2011-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3031/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817084/2011-70	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3024/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817122/2011-94	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 868/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.216063/2005-94	UNIMED BARRA DO GARÇAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4851/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.053678/2005-01	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3393/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.053690/2005-16	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1289/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.094543/2004-15	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4888/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.093421/2004-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2036/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.056492/2004-15	UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3270/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817099/2011-38	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2260/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558082/2012-14	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3784/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475431/2012-63	UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2942/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388381/2012-85	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3265/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388583/2012-27	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 56/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087354/2012-98	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3357/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388524/2012-59	UNIMED DE TATUI, - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4004/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500633/2016-84	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10621/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.497408/2011-49	UNIMED (RS) LITORAL SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora e, no mérito, mantenho a decisão em primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1747/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147279/2013-11	BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA	DIPRO	Pelo deferimento da revisão administrativa de ofício na forma do que foi indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3436/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147542/2013-63	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4621/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.313120/2012-10	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2791/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388484/2012-45	UNIMED SUL PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4099/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558008/2012-06	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4108/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.099969/2003-76	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3106/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388218/2012-12	PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3965/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.100192/2003-08	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3852/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008646/2007-13	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1873/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.046662/2008-87	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL-SSI SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3109/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.095401/2004-67	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3575/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.108461/2006-19	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 330/2013/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.009002/2007-34	UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1767/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.816975/2011-17	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4058/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.215533/2005-01	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4704/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817097/2011-49	UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1137/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038556/2021-06	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4440/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860745/2011-87	SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4886/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312037/2010-53	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 21/2012/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087380/2012-16	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 664/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860511/2011-30	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3795/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817086/2011-69	UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4185/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085699/2012-15	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2289/2017/GEIRS/DIDES/ANS.



33902.177687/2010-46	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora e, no mérito, mantenho a decisão em primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3396/2011/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.009724/2019-23	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 709/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008684/2004-15	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 872/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147810/2013-47	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4089/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475347/2012-40	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4105/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558189/2012-62	UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4109/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388675/2012-15	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4100/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.619024/2014-36	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3753/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.218243/2014-00	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3759/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.009233/2018-00	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3102/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147853/2013-22	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4428/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388446/2012-92	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3331/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817377/2011-57	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1187/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388479/2012-32	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1700/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087511/2012-65	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2253/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312768/2012-61	SERMED-SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3472/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860959/2011-53	UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 483/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054562/2005-81	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3940/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008662/2007-06	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3500/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861046/2011-54	UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. INTRAFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2334/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.376216/2011-08	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2789/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.361831/2010-21	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5742/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.056591/2004-05	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3716/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.053837/2005-60	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4463/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054646/2005-15	UNIMED NORDESTE DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2533/2017//GEIRS/DIDES/ANS.
33902.107709/2006-24	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2221/2015/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.156946/2005-38	UNIMED VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3111/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.008998/2007-61	UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2831/2017//GEIRS/DIDES/ANS.
33902.046837/2008-56	FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3110/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.083040/2011-35	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1194/2014/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.375479/2011-91	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3890/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.376344/2011-43	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2269/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.436383/2011-15	HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2032/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.437039/2011-35	UNIMED VALE DO PIQUIRI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 0000/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.496704/2011-22	EXCELSIOR MÉD. S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1820/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.816744/2011-03	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3177/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000888/2016-42	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2970/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.427303/2013-94	UNIMED PLANALTO CENTRAL/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2716/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860276/2011-04	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESIDENTE VENCESLAU	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1366/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861035/2011-74	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 890/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860584/2011-21	MEDPORTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3711/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860877/2011-17	UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1304/2017/GEIRS/DIDES/ANS.



33902.087206/2012-73	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1999/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085419/2012-61	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3185/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475043/2012-82	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1987/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388182/2012-77	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4300/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.635389/2012-46	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 879/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147783/2013-11	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1696/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038448/2021-25	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4439/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860348/2011-13	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1076/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085485/2012-31	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 794/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.053647/2005-42	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2207/2014/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.216255/2005-09	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2740/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860564/2011-51	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1065/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500541/2016-02	UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4232/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500346/2016-74	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4236/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500576/2016-33	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4243/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000991/2016-92	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4246/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000700/2017-47	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ITAPETININGA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4250/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.816906/2011-03	POLICLIN SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2262/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031400/2020-13	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 166/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.554753/2015-11	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4229/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.555164/2015-50	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4224/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.554837/2015-54	POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4220/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.885190/2014-29	COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4216/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884511/2014-78	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4212/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884845/2014-41	SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4206/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884580/2014-81	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4202/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884719/2014-97	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4198/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054475/2005-24	UNIMED DE BARRA MANSA SOC. COOP. SERV. MED. E HOSPIT	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2696/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.561562/2011-81	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 278/2014/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.316251/2013-21	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4504/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.297527/2005-55	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1258/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.299156/2005-46	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2585/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.315718/2013-16	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4338/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.232622/2002-61	MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3251/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.436768/2011-74	UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 199/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.085602/2012-66	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ EIRELI	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1040/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.561683/2011-23	SUL AMÉRICA SEGURADORA DE SAÚDE S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1051/2013/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860347/2011-61	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4098/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054427/2005-36	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1170/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087454/2012-14	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2608/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.885080/2014-67	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4194/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817134/2011-19	UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 972/2017/GEIRS/DIDES/ANS.



33902.860928/2011-01	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 996/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.376128/2011-06	UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3243/2013/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.817198/2011-10	UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4661/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007879/2022-21	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4170/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038100/2021-38	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4172/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007968/2022-77	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4260/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007812/2022-96	POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4266/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007529/2022-64	AMHE MÉD. ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA - EPP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4284/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007584/2022-54	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ITAPETININGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4286/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038611/2021-50	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4290/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038146/2021-57	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4300/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038226/2021-11	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4306/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.008066/2022-58	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4315/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.232479/2002-15	INTERMEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3401/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.299406/2005-48	GAMA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4293/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884958/2014-47	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4205/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884998/2014-99	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4201/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000978/2016-33	UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2878/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.500538/2016-81	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2874/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.008098/2022-53	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4354/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.001410/2017-11	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3698/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038407/2021-39	HUMANA SAÚDE SUL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4347/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007762/2022-47	LIFEDAY PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4319/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.005214/2018-04	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4370/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.475538/2012-10	UNIMED PLANALTO MÉDIO- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4104/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.375617/2011-32	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1352/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.361006/2010-26	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1523/2012/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860943/2011-41	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1605/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.312727/2012-74	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2705/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.861146/2011-81	UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2686/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.020621/2021-39	UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo deferimento da revisão administrativa de ofício na forma do que foi indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica de Revisão nº 155/2022/COARE/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES.
33902.500507/2016-20	UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4235/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.147342/2013-19	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2005/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.437037/2011-46	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3182/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.497055/2011-87	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1097/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.328999/2012-96	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4215/2012/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087142/2012-19	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1903/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087338/2012-03	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1095/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388604/2012-12	UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. INTRAFEDERATIVA DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 428/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.008071/2022-61	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4363/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007953/2022-17	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4359/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.007633/2022-59	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4367/2022/GEIRS/DIDES/ANS.



33902.388599/2012-30	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 788/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.860317/2011-54	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 830/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.087571/2012-88	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 936/2017/GEIRS/DIDES/ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 967, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o projeto de ações educativas em vigilância sanitária - AnvisaEduca, na rede de ensino de educação básica, suas diretrizes, seus objetivos gerais e específicos, e dá outras providências.

A Diretora-Presidente substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172, incisos X e XVI, aliado ao art. 203, III, § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica disposto sobre o projeto de ações educativas em vigilância sanitária, com finalidade de levar ações educativas em vigilância sanitária às escolas da rede de ensino de educação básica, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

§1ºO projeto de ações educativas em vigilância sanitária - Educanvisa, passará a chamar-se projeto de ações educativas em vigilância sanitária - AnvisaEduca.

§2º Trata-se de um projeto permanente.

Art. 2º O Projeto de ações educativas em vigilância sanitária - AnvisaEduca estará sob a responsabilidade da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ASNVS e coordenado pela Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária.

§1º Tomam parte na execução das atividades do projeto AnvisaEduca, a critério da ASNVS, os órgãos locais de Educação, Saúde e de Vigilância Sanitária estaduais, municipais e do Distrito Federal.

§2º A Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária poderá:

I- Propor no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, parcerias e cooperações com as Secretarias de Saúde, Educação e com os Núcleos de Vigilância Sanitária locais, ações de capacitação dos seus respectivos profissionais, no que se refere especificamente às Ações Educativas em Vigilância Sanitária;

II- Articular com Institutos, Universidades, Fundações e outras organizações de ensino superior que possam oferecer capacitações e/ou produção de materiais educacionais;

III- Estabelecer parcerias e cooperações com outros Projetos ou Programas que visem a ações de educativas em saúde e vigilância sanitária nas redes de ensino básico nos estados, municípios e no Distrito Federal;

IV- Articular com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para levantamento de necessidades de ações educativas em vigilância sanitária;

V- Estabelecer parcerias e cooperações com organismos nacionais ou internacionais para viabilizar capacitação, produção de materiais didáticos e outras atividades de apoio.

Art. 3º São diretrizes do Projeto AnvisaEduca:

I - a promoção do desenvolvimento social;

II - o monitoramento e avaliação permanentes;

III - a comunicação ajustada para o público específico; e

IV - a facilitação da utilização do recurso didático.

Art. 4º O Projeto AnvisaEduca tem como objetivo geral a promoção de ações educacionais de vigilância sanitária nas escolas da rede pública de ensino de educação básica.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas na parte diversificada do currículo, conforme art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

Art. 5º São objetivos específicos do Projeto AnvisaEduca:

I - promover ações educativas de vigilância sanitária, voltadas para a comunidade escolar, em relação ao consumo de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.509, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Assunto
04.717.004/0001-46	25351.178145/2022-80	4399007/22-0	4823652/22-3	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
07.726.262/0001-87	25351.238531/2021-57	1151401/21-9	4653308/22-5	10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
07.726.262/0001-87	25351.259544/2021-60	1214910/21-1	4653308/22-5	10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
41.590.794/0001-78	25351.436713/2022-72	4810645/22-3	4854643/22-6	10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Cancelamento	Assunto
51.780.468/0001-87	25351.358625/2019-27	0547294/19-6	4797258/22-5	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
07.995.859/0001-27	25351.106312/2021-18	3242833/21-2	4817293/22-5	10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
07.995.859/0001-27	25351.317184/2021-28	1393781/21-2	4850263/22-4	10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
15.800.545/0001-50	25351.386948/2020-44	1408168/20-7	4848027/22-5	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento



GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.507, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapia Avançada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petição referente a registro de produto de terapia avançada, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Termo de Compromisso da empresa com a Anvisa.

FABRICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: Gilead Sciences Farmaceutica do Brasil Ltda. CNPJ: 15.670.288/0001-89
Nome do produto registrado: YESCARTA
Princípio ativo: axicabtageno ciloleucel
Vencimento do registro: 10/2027
Processo: 25351.068316/2022-63 Expediente: 0491659/22-9
Assunto da petição: 11587 - Produto de Terapia Avançada - Registro de Produto de Terapia Avançada Classe II
Nº de registro: 1.0929.0013.001-3 Validade: 24 meses
Apresentação do produto: 1,0 A 2,0 X 10E6 CELS T CAR POSITIVAS/KG SUS INJ IV CASSETE ALU BOLS

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.506, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: DMS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME - CNPJ: 39804938000108
Produto - (Lote): VAPOR DE OZÔNIO PROFISSIONAL COM TRIPÉ - 220W(008055601232);VAPOR DE OZÔNIO PROFISSIONAL COM TRIPÉ - 220W(008055601018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4846092/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando que a detentora do registro do produto Tone Derm Vaporizador de número de registro 10411529002 identificou no mercado unidades deste produto com características divergentes das constantes do equipamento original: etiqueta com tensão de rede - 127VAC ou 220 VAV, ou 127/220VAC (Automático), Potência - 190VA, Fusível - 2,5A, sem simbologia de aterramento, com diferente padrão de numeração de lote e código de barras que não coincide com o número de série, tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977 Considerando os arts. 5º, 7º, 12, 25 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e; considerando o art. 7º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Misurgical Co. Ltd.
Endereço: #710 Youngdong Techno Tower, 103, Ahasan-ro, Seongdong-gu, Seul, 133834 - Coreia do Sul
Solicitante: Kota Imports Ltda. CNPJ: 00.325.031/0001-12
Autorização de Funcionamento: 1032074 Expediente: 1540075/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Em atendimento ao Inciso I do §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.
Fabricante: Jiangsu Medomics Medical Technology Co. Ltd
Endereço: F3, Building C, Nº 3-1 Xijinhua Road, Jiangbei New Area, Nanjing Jiangsu,, 210030 - China
Solicitante: R. V. Ímola Transportes e Logística Ltda CNPJ: 05.366.444/0001-69
Autorização de Funcionamento: 8032648 Expediente: 1466462/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005 e ao Inciso IV do § 1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021 : não apresentação de relatórios de auditoria válido, conforme notificação de exigência nº 2559489/22-3.
Fabricante: Li Kang Biotechnical Co. Ltd.
Endereço: No. 29, Huangong Rd., Yongkang Dist., Tainan City, 710 - Taiwan
Solicitante: EMS Sigma Pharma Ltda. CNPJ: 00.923.140/0001-31
Autorização de Funcionamento: 8090645 Expediente: 1179478/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao inc. II do §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.
Fabricante: Metro Korea Co., Ltd
Endereço: 1505-1506, Ace Pyungchon Tower, 361, Simin-daero, Dongan-gu, Anyang-si, Gyeonggi-do, Seoul, 14057 - Coreia do Sul
Solicitante: Kax Global Comércio de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda CNPJ: 38.335.912/0001-97
Autorização de Funcionamento: 8225213 Expediente: 2447743/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao Inciso I do §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.
Empresa: Revimedic Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 27.074.498/0001-93
Endereço: Av Presidente Vargas, 280, Sala 01, Floresta, Maravilha - SC CEP: 89874-000
Autorização de Funcionamento: 8221762 Expediente: 1833261/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao §2º do Art. 18º da RDC nº 497/2021.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.512, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Revimedic Equipamentos Médicos Ltda., Endereço: Av Presidente Vargas, 280, Sala 01, Floresta, CEP: 89874-000, CNJP: 27.074.498/0001-93, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOU Nº 202, DE 24/10/2022, SEÇÃO 1, PÁG. 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.513, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Jiangsu Medomics Medical Technology Co. Ltd., Endereço: F3, Building C, Nº 3-1 Xijinhua Road, Jiangbei New Area, Nanjing Jiangsu, CNPJ: 05.366.444/001-69, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOU Nº 202, DE 24/10/2022, SEÇÃO 1, PÁG. 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Misurgical Co. Ltd., Endereço: #710 Youngdong Techno Tower, 103, Ahasan-ro, Seongdong-gu, Seul, CNPJ: 00.325.031/0001-12, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOU Nº 202, DE 24/10/2022, SEÇÃO 1, PÁG. 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.515, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Metro Korea Co., Ltd, Endereço:1505-1506, Ace Pyungchon Tower, 361, Simin-daero, Dongan-gu, Anyang-si, Gyeonggi-do, Seoul, CNPJ:38.335.912/0001-97, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOU Nº 202, DE 24/10/2022, SEÇÃO 1, PÁG. 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.516, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa Li Kang Biotechnical Co. Ltd., Endereço: No. 29, Huangong Rd., Yongkang Dist., Tainan City, CNPJ:00.923.140/0001-31, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DOU Nº 202, DE 24/10/2022, SEÇÃO 1, PÁG. 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1 - Arquivamento

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.002681/2018-84	214349152	Adenilza Santos Nascimento 65299655568	SE
2	46221.002684/2018-18	214348253	Adenilza Santos Nascimento 65299655568	SE
3	46221.000932/2019-77	216703174	Car Office Prestacao de Servico Eireli	SE
4	46221.006317/2018-93	215301641	CE Projetos Ltda	SE
5	46221.002853/2018-10	214388531	Centro Educacional Fernando Collor de Melo Ltda	SE
6	46221.002139/2017-41	211496511	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
7	46221.003946/2017-81	211937789	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
8	46221.002469/2019-06	217123236	CM Construcoes Metalicas Eireli	SE
9	46221.002470/2019-22	217123287	CM Construcoes Metalicas Eireli	SE
10	46221.002471/2019-77	217123163	CM Construcoes Metalicas Eireli	SE
11	46221.002472/2019-11	217123503	CM Construcoes Metalicas Eireli	SE
12	46221.008772/2016-61	210433671	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pirambu	SE
13	46221.009026/2017-76	213305291	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE
14	46221.009028/2017-65	213305313	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE
15	46221.009029/2017-18	213305348	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE
16	46221.009030/2017-34	213305305	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE
17	46221.009031/2017-89	213305330	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE
18	46221.009032/2017-23	213305321	Estrela - Servicos Terceirizados Ltda	SE



19	46221.001782/2017-57	211372242	Falcao Lima Transportes e Servicos Ltda - Epp	SE	127	46221.003925/2017-65	211946974	LC Servicos de Telefonias Ltda - Me	SE
20	46221.002217/2017-15	211460559	Falcao Lima Transportes e Servicos Ltda - Epp.	SE	128	46221.004865/2017-06	212198611	LC Servicos de Telefonias Ltda - Me	SE
21	46221.009243/2016-85	210543582	Flávio Francisco de Jesus Camarco	SE	129	46221.004268/2017-73	212049399	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida Limitada - Me	SE
22	46221.012404/2016-18	211074314	Francisco Sobral	SE	130	46221.005011/2017-39	212254839	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida Limitada - Me	SE
23	46221.006818/2017-99	212739816	Frutesp Frutas Especiais do Brasil Ltda	SE	131	46221.005602/2017-14	212433814	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida Limitada - Me	SE
24	46221.010440/2015-66	207938113	Fundacao de Saude Parreiras Horta	SE	132	46221.007154/2017-85	212829408	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida Limitada - Me	SE
25	46221.004825/2019-18	217735185	G&E Manutenção e Serviços Ltda.	SE	133	46221.007170/2017-78	212830201	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida Limitada - Me	SE
26	46221.004826/2019-62	217735053	G&E Manutenção e Serviços Ltda.	SE	134	46221.001693/2018-91	214120694	Limoplan Serviços De Engenharia Ltda - Me	SE
27	46221.004827/2019-15	217734685	G&E Manutenção e Serviços Ltda.	SE	135	46221.005283/2016-58	209570091	Lnk Tecnologia Do Brasil Ltda - Epp	SE
28	46221.012314/2015-46	17999472	Gabriella Menezes Oliveira Silva - Me	SE	136	46221.001680/2018-12	214116972	Luiz Antonio Magnavita Ribeiro Cei 512210087388	SE
29	46221.012315/2015-91	208346473	Gabriella Menezes Oliveira Silva - Me	SE	137	46221.009410/2016-98	210572671	M & E Construções & Serviços Ltda. - Me	SE
30	46221.012316/2015-35	208346490	Gabriella Menezes Oliveira Silva - Me	SE	138	46221.003095/2018-57	214470504	M F G Solucoes em Edificacoes Eireli - Me	SE
31	46221.012317/2015-80	208346511	Gabriella Menezes Oliveira Silva - Me	SE	139	46221.000181/2017-27	211111341	M. M. Transportes Ltda - Me	SE
32	46221.012319/2015-79	17999481	Gabriella Menezes Oliveira Silva - Me	SE	140	46221.000182/2017-71	211111406	M. M. Transportes Ltda - Me	SE
33	46221.011521/2016-64	210954426	Gilton dos Santos - Me	SE	141	46221.012417/2015-14	208360573	M.J.L. Comercio & Importacao Ltda - Epp	SE
34	46221.000335/2017-81	211137553	Givaldo Rodrigues da Silva	SE	142	46221.001359/2015-95	205916481	Maac - Divisórias, Persianas, Pisos e Revestimentos Ltda.	SE
35	46221.000336/2017-25	211137359	Givaldo Rodrigues da Silva	SE	143	46221.009183/2016-09	210526238	Mac Engenharia Instalações e Comércio Ltda.	SE
36	46221.007484/2015-17	207231915	Gonçalo Sobral da Silveira Júnior Eireli - Me	SE	144	46221.001496/2017-91	211367371	Madreira e Materias ee Construcáo J.G. Ltda - Me	SE
37	46221.007483/2015-64	207231907	Gonçalo Sobral da Silveira Júnior Eireli - Me	SE	145	46221.001498/2017-81	211367125	Madreira e Materias ee Construcáo J.G. Ltda - Me	SE
38	46221.007485/2015-53	207231788	Gonçalo Sobral da Silveira Júnior Eireli - Me	SE	146	46221.001499/2017-25	211367133	Madreira e Materias ee Construcáo J.G. Ltda - Me	SE
39	46221.012935/2015-20	208478591	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda - Me	SE	147	46221.001500/2017-11	211367150	Madreira e Materias ee Construcáo J.G. Ltda - Me	SE
40	46221.012946/2015-18	208452753	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda - Me	SE	148	46221.001501/2017-66	211367141	Madreira e Materias ee Construcáo J.G. Ltda - Me	SE
41	46221.007470/2016-76	210131403	H. Dantas Construção e Reparos Navais Ltda.	SE	149	46221.008201/2017-16	213073251	Marcus Ribeiro Leite Bebidas - Me	SE
42	46221.011564/2016-40	210963883	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE	150	46221.008202/2017-52	213073285	Marcus Ribeiro Leite Bebidas - Me	SE
43	46221.010371/2017-52	213610442	Hidro Gas Instalacoes Hidraulicas e de Gas Ltda. - Epp	SE	151	46221.008203/2017-05	213073056	Marcus Ribeiro Leite Bebidas - Me	SE
44	46221.010372/2017-05	213610701	Hidro Gas Instalacoes Hidraulicas e de Gas Ltda. - Epp	SE	152	46221.010514/2017-26	213582171	Maria Anita Silveira Barros	SE
45	46221.002488/2017-62	211580279	Hildebrando Juvenio da Fonseca	SE	153	46221.010515/2017-71	213582155	Maria Anita Silveira Barros	SE
46	46221.010072/2016-37	210701633	Honra Tecnologia e Comunicações Ltda. - Me	SE	154	46221.010516/2017-15	213582082	Maria Anita Silveira Barros	SE
47	46221.010073/2016-81	210702800	Honra Tecnologia e Comunicações Ltda. - Me	SE	155	46221.010517/2017-60	213582121	Maria Anita Silveira Barros	SE
48	46221.010074/2016-26	210702605	Honra Tecnologia e Comunicações Ltda. - Me	SE	156	46221.008072/2016-77	210282029	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
49	46221.001693/2017-19	211393835	Hotel Riverside Premium Aracaju Ltda - Epp	SE	157	46221.007353/2017-93	212857967	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
50	46221.000929/2015-20	205832954	Hotel Terra do Sol Ltda - Me	SE	158	46221.007363/2017-29	212844920	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
51	46221.006957/2017-12	212780875	Humberto Lima Freire	SE	159	46221.007364/2017-73	212844709	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
52	46221.006959/2017-10	212780981	Humberto Lima Freire	SE	160	46221.007365/2017-18	212844130	Maria Antônia de Araújo Azevedo - Me	SE
53	46221.006960/2017-36	212781090	Humberto Lima Freire	SE	161	46221.009329/2017-99	213362601	Maria Delia Santos Machado - Me	SE
54	46221.006961/2017-81	212781146	Humberto Lima Freire	SE	162	46221.000046/2016-09	208705406	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
55	46221.006962/2017-25	212780743	Humberto Lima Freire	SE	163	46221.000474/2016-23	208772201	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
56	46221.006216/2016-51	209764236	IBI Promotora de Vendas Ltda.	SE	164	46221.000475/2016-78	208772308	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
57	46221.001003/2018-02	213967880	Imperial Vidros e Acessorios Ltda - Me	SE	165	46221.000476/2016-12	208772421	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
58	46221.007174/2017-56	212835980	Inez Sobreira Cavalcante - Me	SE	166	46221.000534/2016-16	208781498	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
59	46221.008381/2017-28	213099233	Inez Sobreira Cavalcante - Me	SE	167	46221.012343/2016-99	211061506	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
60	46221.000437/2018-87	213817420	Insercon Servicos e Construcoes Ltda - Me	SE	168	46221.012393/2016-76	211061620	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
61	46221.000565/2018-21	213854325	Instituto de Ensino CP Ltda	SE	169	46221.001269/2017-66	211309184	Maria Leda Cordeiro de Souza Melo	SE
62	46221.005883/2017-05	212511840	J. L. Refeicoes Ltda - Me	SE	170	46221.001268/2017-11	211309486	Maria Leda Cordeiro de Souza Melo 58141685520	SE
63	46221.005884/2017-41	212511807	J. L. Refeicoes Ltda - Me	SE	171	46221.003657/2018-62	214666930	Maria Selma Franco Villar Cei 22057.00159.86	SE
64	46221.005886/2017-31	212511769	J. L. Refeicoes Ltda - Me	SE	172	46221.000881/2018-01	213930081	Marileide Barros Ramos 04322257496	SE
65	46221.005887/2017-85	212511742	J. L. Refeicoes Ltda - Me	SE	173	46221.007232/2016-61	210051922	Marta Raquel dos Santos Ferreira Lima - Epp	SE
66	46221.005888/2017-20	212511696	J. L. Refeicoes Ltda - Me	SE	174	46221.007233/2016-13	210051931	Marta Raquel dos Santos Ferreira Lima - Epp	SE
67	46221.005889/2017-74	212511581	J. L. Refeições Ltda. - Me	SE	175	46221.007234/2016-50	210051949	Marta Raquel dos Santos Ferreira Lima - Epp	SE
68	46221.006815/2018-36	215427653	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep Ltda	SE	176	46221.007235/2016-02	210051965	Marta Raquel dos Santos Ferreira Lima - Epp	SE
69	46221.006816/2018-81	215427645	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep Ltda	SE	177	46221.002300/2016-03	209003006	Max Mix Concreto Ltda.	SE
70	46221.006879/2017-56	212763415	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	178	46221.005253/2017-22	212332511	Med Laboratorio de Analises Clinicas Eireli - Me	SE
71	46221.007162/2017-21	212828631	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	179	46221.005254/2017-77	212332538	Med Laboratorio de Analises Clinicas Eireli - Me	SE
72	46221.007163/2017-76	212828835	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	180	46221.000136/2018-53	213752174	Megaservi Servicos Especializados em Condominios Ltda -	SE
73	46221.007164/2017-11	212829360	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	181	46221.009432/2017-39	213354535	Megaservi Servicos Especializados em Condominios Ltda -	SE
74	46221.007165/2017-65	212829564	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	182	46221.009433/2017-83	213384329	Megaservi Servicos Especializados em Condominios Ltda -	SE
75	46221.007166/2017-18	212829882	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	183	46221.000574/2019-01	216633907	Metalurgica Hispano Ltda	SE
76	46221.009601/2017-31	213419670	J.J. Santana&Santos Construcoes Ltda - Me	SE	184	46221.000575/2019-47	216634407	Metalurgica Hispano Ltda	SE
77	46221.009722/2017-82	213425394	Jardns Alimentos Ltda - Epp	SE	185	46221.007514/2018-20	215617550	Nathassia Catharine Costa Silva 05874683518	SE
78	46221.000168/2018-59	213762129	Jazael de Souza - Me	SE	186	46221.007515/2018-74	215617371	Nathassia Catharine Costa Silva 05874683518	SE
79	46221.009591/2017-33	213422808	JJ Comercio de Material de Construcáo Ltda - Epp	SE	187	46221.006341/2016-61	209789000	Nutriserv Alimentação e Serviços Ltda.	SE
80	46221.009596/2017-66	213422735	JJ Comercio de Material de Construcáo Ltda - Epp	SE	188	46221.011539/2016-66	210940719	Pedro Leal Duarte	SE
81	46221.009771/2017-15	213265443	JJ Comercio de Material de Construcáo Ltda - Epp	SE	189	46221.006913/2015-21	207104051	RC Comércio de Móveis Ltda.	SE
82	46221.006157/2017-00	212561448	Joao Bosco Machado Cei 386600055283	SE	190	46221.004488/2018-88	214846644	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
83	46221.006156/2017-57	212561324	Joao Bosco Machado Cei 386600055283	SE	191	46221.004490/2018-57	214846725	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
84	46221.007437/2017-27	212890352	Joao Capistrano de Jesus	SE	192	46221.004491/2018-00	214846784	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
85	46221.012126/2016-07	211005622	João Derneval de Oliveira - Me	SE	193	46221.004492/2018-46	214846806	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
86	46221.004388/2017-71	212098934	Jorge Leal Correia - Cei 220210051389	SE	194	46221.004493/2018-91	214845010	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
87	46221.010769/2017-99	213698200	Jorge Mitidieri Cei 700042978482	SE	195	46221.004495/2018-80	214845109	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
88	46221.004069/2017-65	211972240	Jose Cleonancio da Fonseca	SE	196	46221.004496/2018-24	214845265	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
89	46221.004070/2017-90	211972193	Jose Cleonancio da Fonseca	SE	197	46221.004497/2018-79	214845371	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
90	46221.004240/2017-36	212036491	Jose Cleonancio da Fonseca	SE	198	46221.004498/2018-13	214846580	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
91	46221.004241/2017-81	212036343	Jose Cleonancio da Fonseca	SE	199	46221.004499/2018-68	214846555	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
92	46221.004242/2017-25	212036416	Jose Cleonancio da Fonseca	SE	200	46221.004500/2018-54	214846491	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
93	46221.007336/2017-56	212876716	Jose da Silva Nunes	SE	201	46221.004503/2018-98	214846431	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
94	46221.006946/2016-51	209979470	José dos Santos Agro Indústria Rancho Novo - Me	SE	202	46221.004507/2018-76	214844641	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
95	46221.006947/2016-04	209979551	José dos Santos Agro Indústria Rancho Novo - Me	SE	203	46221.004508/2018-11	214844765	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
96	46221.007848/2017-12	212992341	Jose Nunes de Carvalho	SE	204	46221.004509/2018-65	214844854	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
97	46221.008843/2017-15	213248581	Jose Orlando Vieira - Cei 512405737687	SE	205	46221.004510/2018-90	214844536	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
98	46221.001133/2018-37	213997134	Jose Raimundo Moraes Santos - Me	SE	206	46221.004511/2018-34	214845605	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
99	46221.000926/2018-39	213958015	Jose Roberto Feitoza Ceramica - Me	SE	207	46221.004512/2018-89	214845567	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
100	46221.000927/2018-83	213958082	Jose Roberto Feitoza Ceramica - Me	SE	208	46221.004513/2018-23	214845516	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
101	46221.000928/2018-28	213958007	Jose Roberto Feitoza Ceramica - Me	SE	209	46221.004515/2018-12	214845435	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
102	46221.000929/2018-72	213957990	Jose Roberto Feitoza Ceramica - Me	SE	210	46221.004516/2018-67	214843271	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
103	46221.000930/2018-05	213957973	Jose Roberto Feitoza Ceramica - Me	SE	211	46221.004517/2018-10	214843289	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
104	46221.004266/2015-12	206377924	Josinete Martins Nascimento	SE	212	46221.004518/2018-56	214843360	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
105	46221.004267/2015-67	206377932	Josinete Martins Nascimento	SE	213	46221.004519/2018-09	214843386	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
106	46221.009861/2017-14	213471019	JSV - Comercio e Servicos Ltda - Me	SE	214	46221.004520/2018-25	214843262	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
107	46221.006244/								

233	46221.006220/2017-08	212580876	Rodrigo Lenzi Fonseca	SE
234	46221.002481/2016-60	209042206	Sobral de Mello & Cia Eireli - Me	SE
235	46221.003514/2018-51	214620000	Suely Santos	SE
236	46221.008152/2018-94	215792319	Supermercado Lara Gabrielly Ltda	SE
237	46221.002003/2018-11	214164161	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
238	46221.002004/2018-66	214169693	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
239	46221.002005/2018-19	214169758	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
240	46221.002006/2018-55	214169723	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
241	46221.002007/2018-08	214169634	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
242	46221.002008/2018-44	214164225	Sushi Mori Restaurante - Eireli	SE
243	46221.003173/2018-13	214366898	Tiago Pereira Nascimento Me	SE
244	46221.003174/2018-68	214366863	Tiago Pereira Nascimento Me	SE
245	46221.003175/2018-11	214366839	Tiago Pereira Nascimento Me	SE
246	46221.003176/2018-57	214366880	Tiago Pereira Nascimento Me	SE
247	46221.008735/2016-53	210421649	Ultra Rápido Beatriz Ltda - Me	SE
248	46221.008733/2016-64	210421932	Ultra Rápido Beatriz Ltda. - Me	SE
249	46221.008736/2016-06	210421231	Ultra Rápido Beatriz Ltda. - Me	SE
250	46221.003543/2017-31	211863149	Valdemi Santos de Almeida	SE
251	46221.003992/2017-80	211904678	Valdemi Santos de Almeida	SE
252	46221.007569/2017-59	212916629	Valdemi Santos de Almeida	SE
253	46221.007570/2017-83	212916599	Valdemi Santos de Almeida	SE
254	46221.010502/2016-11	210794216	Valdemi Santos de Almeida	SE
255	46221.004047/2018-86	214746267	Veronica Nogueira Santos Cei 512042547989	SE
256	46221.004048/2018-21	214746348	Veronica Nogueira Santos Cei 512042547989	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2451 (28959465), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSEMP-RJ - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 24.356.887/0001-13, Processo 19964.113897/2022-94 (SC22211), para representar a Categoria Profissional dos Servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e inativos do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo os Servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e inativos do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; B) SINTRASEF - SIND DOS TRAB DO SERV PUBLICO NO ESTADO DO RJ, CNPJ: 35.791.326/0001-69, Processo nº 24370.006971/90-80; excluindo os Servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e inativos do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2395 - SEI(28797193), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santo Antônio do Itã/AM - STR-SAI, CNPJ nº 34.545.723/0001-98, Processo nº 19964.112936/2022-36, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santo Antônio do Itã, Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2405 (SEI 28827382), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE CAPELA/AL, CNPJ nº 12.424.370/0001-35, Processo nº 19964.113401/2022-82, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Capela, Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2436 (28921710), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MURITIBA - BAHIA, CNPJ 13.864.871/0001-03, processo 19964.113085/2022-49, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Muritiba no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ DAS ALMAS, CNPJ 13.696.067/0001-54, Carta Sindical L066 P091 A1971, excluindo os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, no município de Muritiba; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2443 (SEI 28942220), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Motoristas em Empresas de Transporte Rodoviários, Urbano de Passageiros, Fretamentos, Logística e Destilarias de Açúcar e Alcool, Condomínios, Sítios e Fazendas de Pitangueiras e Região- SP, CNPJ nº 08.846.975/0001-47, Processo nº 19964.113493/2022-09, para representar a Categoria Profissional dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Profissional dos Motoristas em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Urbanos de Passageiros, Fretamento, logística, Condomínios Agrícolas, Sítios e Fazendas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Pitangueiras e Bebedouro, no Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de

Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDICATO DOS MOTORISTAS - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Maquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Intere, CNPJ: 56.013.428/0001-23, processo 46000.004176/95-11; excluindo os Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Profissional dos Motoristas em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Urbanos de Passageiros, Fretamento e Fazendas, no Município de Bebedouro, no Estado de São Paulo; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2438 - (SEI 28932101), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ALTO URUGUAI - SUTRAF-AU, CNPJ nº 02.898.531/0001-79, Processo nº 19964.113093/2022-95, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos, inativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Estação, Erval Grande, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, ANOTAR na representação das entidades elencadas, a exclusão dos Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos, inativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, nos termos do art. 255 do mesmo normativo: 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aratiba, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L049 P020 A1967; 2) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Áurea, CNPJ Não informado, Processo: 24400.001009/88-90; 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Entre Rios do Sul, CNPJ Não informado, Processo 24400.003239/88-11; 4) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Erval Grande, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L0L059 P033 A1969; 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS GAURAMA, CNPJ 90.096.900/0001-77, Carta Sindical: L048 P034 A1967; 6) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Getulio Vargas, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L043 P029 A1964; 7) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L054 P032 A1968; 8) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacutinga, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L048 P068 A1967; 9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcelino Ramos - RS,CNPJ Não informado, Processo: 46000.003250/98-71; 10) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Valentim, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L043 P020 A1964; 11) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Arroios, CNPJ Não informado, Processo: 24400.000808/88-58; 12) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Severiano de Almeida, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L049 P018 A1967.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2296(SEI28435391), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116197/2022-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHUELO/RN, CNPJ 08.276.990/0001-05, para representação da categoria PROFISSIONAL ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE RIACHUELO/RN, SENDO AQUELES QUE PROPRIETÁRIOS OU NÃO, INCLUIDOS OS APOSENTADOS ATIVOS E INATIVOS, OS ASSENTADOS, ARRENDATÁRIOS, CESSIONÁRIOS, COMODATÁRIOS, EXTRATIVISTAS ARTESANAIS, MEEIROS, PARCEIROS, POSSUIDORES OU USUFRUTUÁRIOS QUE TRABALHEM INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, ASSIM ENTENDIDO O TRABALHO DOS MEMBROS DA MESMA FAMÍLIA, INDISPENSÁVEL A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E EXECUTADO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, AINDA QUE COM AJUDA EVENTUAL DE TERCEIROS, CONFORME O DECRETO LEI Nº 1.166/71 ATÉ O LIMITE DE 02 (DOIS) MÓDULOS RURAIS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Riachuelo, no Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2346 (28626109), resolve: 1) CONHECER e DEFERIR o requerimento sob n. 14021.119833/2022-23, peticionado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO ESPÍRITO SANTO - SEEDSIDER, CNPJ 02.826.581/0001-40, nos autos do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.114108/2022-32; 2) PROMOVER A PUBLICAÇÃO do referido pedido de alteração estatutária para representação da Categoria Profissional dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos PLANOS e NÃO PLANOS, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671/2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2342 - SEI(28612208), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116821/2022-11, de interesse do SINDIMMERC - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e Capanema, CNPJ n.º 04.553.293/0001-95, tendo em vista o fato de a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro no CNES, representante de idêntica categoria, nos termos do art. 253, inciso IV da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2356 (28661442), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.116953/2022-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Miguel das Matas - SONTRAF DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, CNPJ nº 13.251.756/0001-55, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2350 (28633589), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113714/2022-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CASCABEL E REGIÃO - SINTRAVEST, CNPJ 81.273.146/0001-02, tendo em vista a insuficiência de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253. inciso I, da Portaria MTP 671/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2432 (28916485), resolve: INDEFERIR o pedido de Reativação de cadastro junto ao CNES (SEI 28321547), peticionado sob nº 19964.115884/2022-50, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ROMELÂNDIA - SC, CNPJ: 78.483.112/0001-38, visto que o interessado deixou de promover atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Administração, após regularmente notificado, nos termos do art. 253, inciso XI, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c o art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 385 , resolve: 1) INDEFERIR a impugnação 19964.114533/2022-21 (27973890) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiá e Região, CNPJ 08.935.753/0001-09, nos termos art. 249, inciso III da Portaria/MTP nº 671/2021, em virtude da ausência de conflito; 2) INDEFERIR a impugnação 19964.116150/2022-98 (28418504) de interesse do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ 96.287.487/0001-04, nos termos do art. 249, inciso VI da Portaria/MTP nº 671/2021, em virtude da verificação de conflito preexistente; 3) Deferir o registro de alteração estatutária nº 19964.112966/2022-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E ALIMENTACAO DE SAO PAULO - SP - STILASP, SA06454; CNPJ 62.806.575/0001-53, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores da categoria profissional: I- Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas; Das indústrias de processamento da cana-de-açúcar e das usinas de açúcar refinado e cristal e pessoal administrativo e operacional; Das indústrias do fumo, de cigarros, charutos, cigarilhas, lotados nos depósitos das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarilhas e pessoal administrativo das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarilhas; Os trabalhadores que exerçam as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores e informáticas que trabalham nas indústrias e comércio de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, do fumo, massas alimentícias e biscoitos, cacau, chocolate e balas, doces e conservas alimentícias, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; de carnes e derivados; do trigo, milho, soja, mandioca, aveia, arroz, refinação de sal, azeite e óleos alimentícios, rações balanceadas; de bebidas em geral, cervejas, refrigerantes, sucos, águas minerais, águas gaseificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; de panificação e confeitarias, nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; II- Das indústrias de torrefação e moagem de café e de café solúvel nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; III - Das empresas de locação de serviços a terceiros, cujos empregados trabalham nas indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, depósitos, comércio e distribuição dos referidos produtos; dos depósitos, distribuições e comércio de laticínios e produtos derivados, açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, cigarros, charutos e cigarilhas, nos municípios de Araçariguama, Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Roque e Suzano; IV- Das indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, Cacau, Chocolate e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Liofilizados, trabalhadores nas empresas de industrialização alimentícia de produtos à base de mel e própolis, frutas industrializadas, sucos e concentrados, água e produtos de pescado; Das indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas; Das indústrias de Produtos Embutidos, Enlatados, do Frio, Resfriados e Frigorificados de Origem Animal Bovina, Charque, Suína e Ave; Das indústrias de suplementos e complementos alimentares; Nas agroindústrias e nas agropecuárias da alimentação; Das indústrias de produtos em natura industrializados, mesmo que modificados, embalado e/ou alterado sua apresentação final nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; V- Das indústrias de carnes e derivados nos municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; VI- Das indústrias de panificação, padarias e confeitarias, nos Municípios de Araçariguama, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Pirapora do Bom Jesus, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista; VII- Das indústrias de bebidas em geral, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nos municípios de Biritiba-Mirim, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Pirapora do Bom Jesus, Rio Grande da Serra, Salesópolis, São Lourenço da Serra, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçariguama, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 252, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022."

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 391 (28585522), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação nº 19964.115113/2022-62 (28080652) de interesse do SINDACS-AL - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Alagoas, CNPJ: 01.766.305/0001-71, nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, Processo nº 19964.112503/2022-81 (SC22074), CNPJ: 45.038.335/0001-37, para representar a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no município de São

Sebastião, no Estado de Alagoas, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no município de São Sebastião, no Estado de Alagoas; B) SINDAGRESTE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Metropolitana do Agreste de Alagoas, CNPJ 33.099.688/0001-68, Processo 19964.105926/2022-44; excluindo o município de São Sebastião, no Estado de Alagoas; C) SINDSS - Sindicato dos servidores públicos da saúde, educação e administração do município de São Sebastião/AL, CNPJ 14.896.631/0001-45, Processo 46201.001247/2012-20; excluindo a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no município de São Sebastião, no Estado de Alagoas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 403 (28689236), resolve: 1) INDEFERIR a impugnação nº nº 19964.115108/2022-50 (28079984) de interesse do sindacs-al - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas, CNPJ: 01.766.305/0001-71, nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagoa da Canoa- SINDCANOA, Processo nº 19964.113037/2022-51 (SC 21596), CNPJ: 42.671.117/0001-47, para representar a categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagoa Canoa, no Estado de Alagoas, os termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP- SINDICATO NACIONAL- União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos; no municípios Lagoa da Canoa, do Estado Alagoas B) SINDAGRESTE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias da Região Metropolitana do Agreste de Alagoas, CNPJ 33.099.688/0001-68, Processo 19964.105926/2022-44; excluindo o município de Lagoa da Canoa, do Estado de Alagoas, C)SINDAS/AL- Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas, CNPJ: 10.766.204/0001-91, Processo 42201.001595/2009-00; excluindo o município de Lagoa da Canoa, do Estado de Alagoas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 386 (28544865), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICOM JAGUARIAÍVA - SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE JAGUARIAÍVA (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.110776/2022-91 (SC22030), CNPJ: 25.270.957/0001-89; SINDICEREL-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ (impugnante 1), CNPJ: 15.106.815/0001-27 - Processo de Impugnação 19964.114333/2022-79 (27903889); SCAMP - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO PARANÁ (impugnante 2), CNPJ nº 76.687.615/0001-08 - Processo de Impugnação 19964.114539/2022-07 (27975175);SINCAMED/PR - SIND. DO COM. ATAC. DE DROGAS E MEDIC.NO EST. DO PR (impugnante 3), CNPJ nº 76.683.002/0001-94 - Processo de Impugnação 19964.114562/2022-93 (27982834); Sincopegas Paraná - Sindicato do Com.Var.de Veic.Pecas e Aces.Veic (impugnante 4), 76.682.236/0001-17 - Processo de Impugnação 19964.114604/2022-96 (27997784); Sindicato do Comercio Varejista - SINDICASTRO (impugnante 5), CNPJ nº 76.111.319/0001-56 - Processo de Impugnação 19964.114686/2022-79 (28024186); SINCAPR - Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Paraná (impugnante 6) CNPJ nº 76.683.010/0001-30 - Processo de Impugnação 19964.114688/2022-68 (28024872); SINDIFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná - PR (impugnante 7) CNPJ nº 76.682.210/0001-79 - Processo de Impugnação 19964.114690/2022-37 (28026178); SINDIÓPTICA-PR - Sind Com Varej Mat Optico Fotogr e Cinem no Parana (impugnante 8) CNPJ nº 80.920.085/0001-65 - Processo de Impugnação 19964.114691/2022-81 (28026555); SIMACO - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná (impugnante 9) CNPJ nº 76.683.028/0001-32 - Processo de Impugnação 19964.115170/2022-41 (28104080) e Sindaca-PR - Sindicato dos Aviários e Casas Agropecuárias (impugnante 10), CNPJ nº 03.754.796/0001-66 - Processo de Impugnação 19964.115428/2022-18 (28178322) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 367 (28004611), resolve: 1) INDEFERIR: Processo de Impugnação 19964.113530/2022-71 (27651519), de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, 23.655.392/0001-22; Processo de Impugnação 19964.113609/2022-00 (27673496), de interesse do SINDCOM - SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PASSOS E REGIÃO, CNPJ 23.778.277/0001-45; Processo de Impugnação 19964.113600/2022-91 (27671121), de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região - MG CNPJ 25.656.687/0001-49; Processo de Impugnação 19964.114197/2022-17 (27838561), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALFENAS, CNPJ 06.224.171/0001-80; Processo de Impugnação 19964.114191/2022-40 de interesse do STMMG - SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE P CALDAS, CNPJ 25.638.131/0001-20; Processo de Impugnação 19964.114188/2022-26 (27837712) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MACHADO, CNPJ 11.692.857/0001-36; Processo de Impugnação 19964.113621/2022-14 (27676380) de interesse do STTRPC - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, MG, CNPJ 19.111.210/0001-85; Processo de Impugnação 19964.113728/2022-54 (27711274) de interesse do STTRPASSOS-MG - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passos/MG, CNPJ 23.767.957/0001-63; Processo de Impugnação - 19964.113741/2022-11 (27715019) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas, de Lavras e Região/MG, CNPJ 19.090.752/0001-19; Processo de Impugnação 19964.113742/2022-58 (27715504) de interesse do SINTTROVAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE VARGINHA, CNPJ 19.017.565/0001-00; Processo de Impugnação 19964.113771/2022-10 (27722114) de interesse do SINDICATO DOS TRABA L H A D O R ES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PÚBLICAS DE ALFENAS E REGIÃO, CNPJ 19.107.226/0001-14, nos termos do artigos 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671/2021, em virtude da ausência de conflito; 2) INDEFERIR: Processo de Impugnação 19964.114194/2022-83 (27838376), de interesse do STMMGAACCGAAAG - SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS, CNPJ 25.652.405/0001-35; Processo de Impugnação 19964.114193/2022-39 (27838272) de interesse do SINTRAMOV - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Passos, CNPJ 64.480.692/0001-03, nos termos do art. 249, inciso I da Portaria 671/2021, em virtude do mandato vindo da diretoria; 3) INDEFERIR a Processo de Impugnação 19964.114171/2022-79 (27837070) de interesse da FETRAMOV - Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Minas, CNPJ 22.232.755/0001-54, nos termos artigo 249, inciso VII da Portaria 671/2021, tendo em vista que a impugnante possui grau diverso; 4) INDEFERIR Processo de Impugnação



14021.115527/2022-18 (27900719) de interesse do SINECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região, CNPJ 04.192.478/0001-11, nos termos do artigo 249, inciso I da Portaria 671/2021, tendo em vista a intempestividade; 5) NOTIFICAR os representantes legais do SINDICAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DEPÓSITO DE DISTRIBUIÇÃO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE MERCADORIAS SECAS, MOLHADAS E LÍQUIDAS DE POUSO ALEGRE E REGIÃO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.111256/2022-03 (SC22117), CNPJ: 47.310.233/0001-54; Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Pouso Alegre e Região - MG, CNPJ 10.995.791/0001-90 - Processo de Impugnação nº 19964.113099/2022-62 (27515959); SINTRAMOMEG - sin. dos trab. na mov. e mer. em geral de varginha, CNPJ 18.926.154/0001-74 - Processo de Impugnação 19964.113321/2022-27 (27583448); SEEDSIDER - Sindicato dos Empreg. Emp. Dist. de Prod. Siderúrgicos MG, CNPJ 02.826.581/0001-40 - Processo de Impugnação 19964.113604/2022-79 (27672404); sintram - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria, CNPJ 20.926.242/0001-18 - Processo de Impugnação 19964.114192/2022-94 (27837935); SINTRAMAGEG - SIND. TRAB. MOV. MERC. EM GERAL DE GUAXUPÉ, CNPJ 19.055.250/0001-57 - Processo de Impugnação 19964.114190/2022-03 (27837830), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 58 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo proponente "Digital Live Tecnologia e Comunicação Ltda.", CNPJ nº 12.663.356/0001-94, nos autos do Processo nº 01400.018891/2018-48, mantendo-se a reprovação da prestação de contas e a restituição dos valores devidos ao erário do projeto "Cine Ultra 2ª Edição", Pronac nº 18-4081, com base nas razões contidas no Despacho nº 1767375/2022/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 59 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Charles Maciel Prochnow", CPF nº 018.315.659-51, nos autos do Processo nº 01400.017279/2010-09, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "CD Xica da Silva, o Musical " - Pronac nº 10-8324, com base nas razões contidas na Análise nº 24/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

221042 - Cine de Expressão 2º edição
INSTITUTO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE
CNPJ/CPF: 17.025.971/0001-99
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 751.569,10
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O produto principal visa à realização de 14 oficinas sobre técnicas de produção audiovisual, para jovens entre 18 a 29 anos. Como produtos secundários, serão produzidos: 01 festival audiovisual - que vai ajudar a escoar a produção audiovisual local e os produtos realizados nas oficinas; 08 workshops/cursos - que darão suporte aos conteúdos das oficinas, como forma complementar de conteúdo audiovisual.

221096 - BOA VISTA FM EDUCAÇÃO E CULTURA
BOA VISTA FM COMUNICACAO LTDA
CNPJ/CPF: 41.620.849/0001-45
Cidade: Boa Vista da Aparecida - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,77
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto e levar ao público da Região Oeste do Paraná, principalmente alunos da rede pública de ensino e à população carente de Boa Vista da Aparecida, um Programa Radiofônico de propósitos culturais, com 04 quadros (15 min. cada), com conteúdo musical, informes de artistas e, esporadicamente entrevistas e apresentações ao vivo para divulgar talentos regionais e, este será veiculado pela da Rádio Boa Vista da Aparecida e pela internet (apenas áudio), em 275 dias de segunda a sexta (11 meses) e, ainda, apresentar 02 palestras culturais na escola pública e replicá-las pelas redes sociais, com assuntos sobre a riqueza da música nacional.

221097 - O impacto das melodias dos pássaros nas cordas
Geisan Varne Dourado Santos
CNPJ/CPF: 088.664.207-86
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 499.928,00
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção de um documentário de média metragem com cerca de 60 minutos, em Full HD, sobre a melodia de doze espécies dos pássaros da fauna brasileira e sua influência sobre a composição e arranjos da música instrumental. Serão entrevistados uma meia dúzia de artistas/instrumentistas, que mostrarão, cada um em sua área, a criação de ritmos, melodias brasileiras e a influência que essas aves exercem nas culturas locais. Um livro também será editado com o resultado dessa pesquisa capitaneada pelo músico, compositor e especialista em Etnomusicologia, Geisan Varne, para exibição através de plataformas de internet. O documentário será exibido em canal do Youtube(<https://www.youtube.com/>).

221098 - Prêmio Brasil Criativo
Lucas de Moraes Foster - ME
CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 498.886,30
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, em formato digital, que será disponibilizado na internet em plataformas de acesso gratuito. Para a temática, será realizado um mapeamento de iniciativas visando reconhecer e valorizar entidades e pessoas de todo o país por suas iniciativas, práticas, métodos, conteúdos e atividades, que promovem de forma original e criativa a produção artística e cultural brasileira. Será realizada uma premiação para seleção de 15 histórias que comporão o documentário. O formato de finalização/resolução do vídeo será Full HD.

221099 - CIRCUITO CULTURAL BAHIA 2023
VIANA PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.302.889/0001-39
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 726.442,21
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A realização do "CIRCUITO CULTURAL BAHIA 2023" propõe através de uma estrutura móvel de cinema itinerante proporcionar a experiência do cinema para camada da população sem acesso, por questões econômicas e/ou geográficas, em regiões desprovidas de estruturas culturais, em até 10 cidades brasileiras do estado da Bahia, com 02 dias de exibição com 05 sessões de cinema por dia em cada uma das 10 cidades, totalizando, 20 dias de exibições com 100 sessões de cinema totalmente gratuitas, exibindo filmes do circuito convencional, nacionais e estrangeiros com classificação livre, incluindo mas não somente animações, documentários e/ou outros.

221100 - Festival Crias da Quebrada
Terreiro de Idéias e Fazeres Culturais
CNPJ/CPF: 10.193.220/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.999,96
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival Crias da Quebrada: Novas Vozes da Juventude e Diversidade Cultural" é um evento audiovisual para o fortalecimento das manifestações culturais periféricas da juventude, com realização de uma Mostra de Cinema (em ambiente virtual e presencial), realizada em 2 dias. A proposta visa a realização de 1 Mostra de Cinema com filmes sobre a diversidade cultural urbana (Mostra/Festival Audiovisual) com pelo menos 02 dias em 02 sessões. Integram a programação uma série de bate-papos temáticos, workshops, masterclass nos dois dias de festival, como produtos secundários.

221101 - Santa Catarina a Dentro
PEQUI TRAVEL PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.718.853/0001-82
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 599.740,63
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Santa Catarina a Dentro será um média-metragem com duração de 70 minutos, em 4k no estilo documentário. Será ambientado nas cidades Brusque, Blumenau, Florianópolis e Pomerode, que são ricas em arte e são referência histórico-culturais no Estado. Dentro de todas essas cidades iremos revelar a história de cada uma, como a arte e os locais de maior valor cultural, além das cachoeiras consagradas como as mais arcaicas e de maior valor imemorial do país, praias, hotéis, a gastronomia e pontos históricos etc., conseguindo material atualizado para todos os tipos de público que poderá acessar de forma gratuita através da plataforma do Youtube.

221102 - Amazônia: Um projeto de futuro
A. S. BARONE - CONSULTORIA COMUNICACAO E PROJETOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 03.113.947/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.365,07
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O documentário em média-metragem Amazônia: Um projeto de futuro, de 45 minutos, em Full HD, para ser exibido em Plataformas Digitais da Internet, que levará a audiência a conhecer o projetos e iniciativas internacionalmente reconhecidos na região e que estão reescrevendo o futuro da maior Floresta Tropical do Planeta.

221103 - Festival MC - Edição Restart - Ação Continuada
PURI PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.625.380/0001-09
Cidade: Muqui - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.700.500,00
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival MC continua com alguns dos melhores filmes sobre cidade, sustentabilidade e diversidade com recorte para periferias em uma mostra online na Plataforma MC.On durante 1 mês com até 08 filmes de até 30 minutos. Serão premiados os 03 melhores colocados por votação popular (Produto principal: Mostra/Festival Audiovisual). Serão realizadas aulas em oficina audiovisual (Produto: Oficina) com duração de 5 dias para jovens de periferia e/ou interiores exibindo os filmes das oficinas em tela de cinema, contando com shows musicais (Produto: Apresentação Musical) de encerramento para a comunidade. Realizaremos, também, até 05 Intervenções Artísticas (de pintura) podendo ser centros culturais ou lugares público/privados de visualização urbana e locais de oficinas (Produto: Exposição de Artes).

221104 - Diário de uma mãe adolescente
Gustavo Campos Dalto
CNPJ/CPF: 215.540.948-60
Cidade: Amparo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.054,00
Prazo de Captação: 25/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a produção de um filme documentário no formato 16:9 em alta definição de som e imagem, com duração de 60 minutos, sobre o tema gravidez na adolescência, que será distribuído de forma inteiramente gratuita através de plataformas digitais.



Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 85, de 10 de março de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 69, de 10 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 85, de 10 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base novembro de 2022, a nova versão das Instruções de preenchimento do documento de código 2062 - Demonstrativo de Limites Operacionais Individuais (DLI), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrcd>, com as seguintes modificações:

I - na Tabela 003 - Contas: alteração da descrição da função da conta 20.10.10.91.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o formato, a periodicidade e as informações a serem publicadas pelos participantes do Pix relacionados à facilitação de serviço de saque.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 11-K e no art. 11-L, inciso III, do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Os participantes do Pix que facilitam serviço de saque mediante estabelecimento de relação contratual com agente de saque, devem publicar as seguintes informações relativas aos agentes de saque:

I - nome do agente de saque, que deve ser seu nome de fantasia ou, caso não exista, seu nome empresarial;

II - endereço dos pontos de atendimento que disponibilizarão os recursos em espécie;

III - geolocalização dos pontos de atendimento que disponibilizarão os recursos em espécie;

IV - intenção de disponibilidade (dias e horários) do(s) produto(s) no ponto de atendimento;

V - produto disponibilizado (Pix Saque, Pix Troco ou os dois produtos);

VI - valor máximo disponível por saque;

VII - condições de disponibilização dos recursos em espécie, para que o agente de saque possa inserir informações adicionais; e

VIII - CNPJ do agente de saque.

§ 1º As informações de que tratam os incisos II e III também são obrigatórias para os agentes de saque que não possuem endereço fixo, devendo o seu facilitador de serviço de saque manter essas informações sempre atualizadas, nos termos do art. 3º.

§ 2º O agente de saque não tem obrigação de disponibilizar os recursos em espécie por meio do Pix Saque e do Pix troco nos dias e nos horários informados para fins de cumprimento do inciso IV.

§ 3º O fornecimento das informações de que tratam os incisos VI e VII pelos agentes de saque é facultativo.

Art. 2º Os participantes do Pix que facilitam serviço de saque diretamente devem publicar as seguintes informações:

I - nome do participante facilitador de serviço de saque, que deve ser seu nome reduzido cadastrado no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad);

II - endereço dos pontos de atendimento que disponibilizarão os recursos em espécie;

III - geolocalização dos pontos de atendimento que disponibilizarão os recursos em espécie;

IV - disponibilidade (dias e horários) do produto no ponto de atendimento;

V - produto disponibilizado (Pix Saque);

VI - valor máximo disponível por saque;

VII - condições de disponibilização dos recursos em espécie, para que o participante possa inserir informações adicionais; e

VIII - CNPJ do participante que facilita o serviço de saque diretamente.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos VI e VII são de publicação facultativa, a critério de cada participante.

Art. 3º Os dados publicados devem ser mantidos atualizados, refletindo quaisquer alterações nas informações de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 4º As informações de que tratam os arts. 1º e 2º devem ser publicadas em formato de dados abertos, conforme especificação técnica disponível em "<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/dadosabertosfn>".

Parágrafo único. Para o conjunto de dados de que trata o caput, o campo urlVisualizacao do catálogo de Dados Abertos do Sistema Financeiro Nacional não deverá ser preenchido.

Art. 5º

Os endereços onde serão publicadas as informações de que tratam os arts. 1º e 2º serão disponibilizados pelo Banco Central do Brasil no endereço "dadosabertos.bcb.gov.br".

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 197, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 252, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Define o quadro demonstrativo de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) e a estrutura regimental do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, no Decreto nº 11.239, de 18 de outubro de 2022, e no Voto 180/2022-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão extraordinária de 24 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica definida, na forma do Anexo I a esta Resolução, o quadro demonstrativo de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Art. 2º Fica definida, na forma do Anexo II a esta Resolução, a estrutura regimental do Coaf.

Art. 3º Permanece aplicável ao Coaf, enquanto não editado seu Regimento Interno, o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, salvo no que conflitar com o disposto na Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, ou nesta Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 105.305, de 6 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

ANEXO I

Quadro demonstrativo de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

COMPONENTE ORGANIZACIONAL	QUANTIDADE CARGO / FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	CCE / FCE
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)			
Presidência	1	Presidente	CCE 1.17
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.13
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.07
Gabinete (Gabin)			
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais (Coris)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
Coordenação-Geral de Articulação Institucional (Coari)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
SECRETARIA-EXECUTIVA (SECRE)			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	CCE 1.15
Divisão de Atendimento (Diate)			
Divisão	1	Chefe de Divisão	CCE 1.08
Assessoria	1	Assessor	CCE 2.06
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.06
Divisão de Inovação e Prospecção (Dipro)			
Divisão	1	Chefe de Divisão	CCE 1.08
Assessoria	1	Assessor	CCE 2.06
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.06
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe de Serviço	CCE 1.06
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (DIFIN)			
Diretoria	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco (Comor)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	3	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Inteligência Financeira (Coinf)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
Coordenação-Geral de Gestão da Informação (Cogin)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	2	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Coordenação-Geral de Operações Especiais (Coesp)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
DIRETORIA DE SUPERVISÃO (DISUP)			
Diretoria	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral de Fiscalização e Regulação (Cofir)			
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.06
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	FCE 1.05
Coordenação-Geral de Processo Administrativo (Copad)			



Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Assessoria	1	Assessor	FCE 2.06
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	2	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.05
	75		

ANEXO II

Estrutura regimental do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

	COMPONENTE ORGANIZACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	CCE / FCE
	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)		
1	Presidência	Presidente	CCE 1.17
2	Assessoria	Assessor	FCE 2.13
3	Assessoria	Assessor	FCE 2.07
	Gabinete (Gabin)		
4	Gabinete (Gabin)	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
5	Assessoria	Assessor	FCE 2.07
	Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais (Coris)		
6	Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais (Coris)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
7	Coordenação de Segurança Institucional (Cosin)	Coordenador	FCE 1.10
8	Serviço de Gestão de Riscos Institucionais (Seris)	Chefe de Serviço	CCE 1.05
	Coordenação-Geral de Articulação Institucional (Coari)		
9	Coordenação-Geral de Articulação Institucional (Coari)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
10	Coordenação de Articulação e Relações Externas (Corex)	Coordenador	FCE 1.10
11	Divisão de Articulação e Avaliação (Diara)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
12	Serviço de Articulação e Relações Institucionais (Serin)	Chefe de Serviço	FCE 1.05
	SECRETARIA-EXECUTIVA (SECRE)		
13	Secretaria-Executiva (Secre)	Secretário-Executivo	CCE 1.15
	Divisão de Atendimento (Diate)		
14	Divisão de Atendimento (Diate)	Chefe de Divisão	CCE 1.08
15	Assessoria	Assessor	CCE 2.06
16	Serviço de Atendimento (Seate)	Chefe de Serviço	CCE 1.06
	Divisão de Inovação e Prospecção (Dipro)		
17	Divisão de Inovação e Prospecção (Dipro)	Chefe de Divisão	CCE 1.08
18	Assessoria	Assessor	CCE 2.06
19	Serviço de Inovação e Prospecção (Sipro)	Chefe de Serviço	CCE 1.06
	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes)		
20	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
21	Coordenação de Gestão Estratégica (Coges)	Coordenador	CCE 1.10
22	Divisão de Orçamento e Finanças (Diorf)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
23	Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep)	Coordenador	FCE 1.10
24	Divisão de Gestão de Pessoas (Digep)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
25	Divisão de Documentação e Arquivo (Didoc)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
26	Serviço de Documentação (Sedoc)	Chefe de Serviço	CCE 1.06
27	Divisão de Administração e Logística (Dilog)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
28	Serviço de Administração e Logística (Selog)	Chefe de Serviço	CCE 1.06
	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin)		
29	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
30	Coordenação de Gestão Integrada (Cogei)	Coordenador	CCE 1.10
31	Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (Digec)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
32	Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia e Segurança da Informação (Citec)	Coordenador	FCE 1.10
33	Serviço de Suporte de Tecnologia e Segurança da Informação (Sesut)	Chefe de Serviço	CCE 1.05
34	Divisão de Gestão de Soluções de Tecnologia da Informação (Diget)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (DIFIN)		
35	Diretoria de Inteligência Financeira (Difin)	Diretor	CCE 1.15
	Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco (Comor)		
36	Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco (Comor)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
37	Divisão de Monitoramento e Risco (Dimor)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
38	Serviço de Monitoramento e Risco (Semor)	Chefe de Serviço	FCE 1.05
39	Coordenação de Intercâmbio Nacional (Conac)	Coordenador	CCE 1.10
40	Divisão de Intercâmbio Nacional (Dinac)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
41	Serviço de Intercâmbio Nacional (Sinac)	Chefe de Serviço	CCE 1.05
42	Coordenação de Intercâmbio Internacional (Coint)	Coordenador	CCE 1.10
43	Divisão de Intercâmbio Internacional (Dinte)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
	Coordenação-Geral de Inteligência Financeira (Coinf)		
44	Coordenação-Geral de Inteligência Financeira (Coinf)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
45	Divisão de Análise Tática (Ditat)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
46	Serviço de Análise Tática (Setat)	Chefe de Serviço	CCE 1.05
47	Divisão de Análise Operacional (Diope)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
48	Coordenação de Análise e Inteligência Estratégica (Coest)	Coordenador	FCE 1.10
49	Divisão de Identificação e Estudo de Tipologias e Tendências (Diten)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
50	Divisão de Análise Estratégica (Daest)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
51	Serviço de Análise Estratégica (Saest)	Chefe de Serviço	FCE 1.06
	Coordenação-Geral de Gestão da Informação (Cogin)		
52	Coordenação-Geral de Gestão da Informação (Cogin)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
53	Assessoria	Assessor	FCE 2.10
54	Coordenação de Informações Estratégicas (Cinfe)	Coordenador	CCE 1.10
55	Divisão de Análise de Dados (Diana)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
56	Divisão de Modelagem Preditiva (Dimop)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
	Coordenação-Geral de Operações Especiais (Coesp)		
57	Coordenação-Geral de Operações Especiais (Coesp)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
58	Coordenação de Operações Especiais (Copes)	Coordenador	FCE 1.10
59	Divisão de Estudos Estratégicos (Diest)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
60	Divisão de Operações Integradas (Diopi)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
61	Serviço de Operações Integradas (Seopi)	Chefe de Serviço	FCE 1.05
	DIRETORIA DE SUPERVISÃO (DISUP)		
62	Diretoria de Supervisão (Disup)	Diretor	FCE 1.15
	Coordenação-Geral de Fiscalização e Regulação (Cofir)		
63	Coordenação-Geral de Fiscalização e Regulação (Cofir)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
64	Assessoria	Assessor	FCE 2.06
65	Coordenação de Fiscalização e Regulação (Cofis)	Coordenador	CCE 1.10
66	Divisão de Regulação (Direg)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
67	Divisão de Fiscalização (Difis)	Chefe de Divisão	CCE 1.07
68	Serviço de Fiscalização (Sefis)	Chefe de Serviço	FCE 1.05
69	Divisão de Pesquisas Estratégicas (Dipeq)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
	Coordenação-Geral de Processo Administrativo (Copad)		
70	Coordenação-Geral de Processo Administrativo (Copad)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
71	Assessoria	Assessor	FCE 2.06
72	Coordenação de Processo Administrativo Sancionador (Copas)	Coordenador	CCE 1.10
73	Divisão de Controle de Processo Administrativo Sancionador (Dicon)	Chefe de Divisão	FCE 1.07
74	Serviço de Controle de Processo Administrativo Sancionador (Secon)	Chefe de Serviço	CCE 1.05
75	Divisão de Instrução de Processo Administrativo Sancionador (Dipas)	Chefe de Divisão	FCE 1.07

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 00190.108868/2021-08:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 1749/2022/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/CRG (SUPER 2468527), tal como aprovada pelos Despachos COREP2 - ACESSO RESTRITO (SUPER 2555361) e DIREP (SUPER 2558384) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108868/2021-08, instaurado em face da pessoa jurídica NOX Tecnologia da Informação, hoje Noxtec Serviços Ltda (CNPJ 21.388.231/0001-94), CNPJ 21.388.231/0001-94.

A Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 291, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 00190.106133/2020-51

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Nota Técnica Nº 2657/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG, a qual adoto como fundamento deste ato, tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2560749 e DIREP SEI 2561257 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106133/2020-51, instaurado sob o nº 21000.052358/2018-25 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em face da pessoa jurídica Magna Sistemas Consultoria S.A. (CNPJ 01.165.671/0001-75).

A Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000435.2019.04.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL PALMEIRA DAS MISSÕES, NOTICIANTE: JAQUELINE TAPIA DEVENS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000175.2019.09.009/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INQUIRIDO: UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000167.2021.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, INQUIRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, NOTICIANTE: EDILONEI ABRANTES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-003275.2022.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: BANCO MORGAN STANLEY S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004217.2022.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO (HIPÓDROMO CIDADE JARDIM), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004697.2022.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COOPCENT ABC - COOPERATIVA CENTRAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DO GRANDE ABC, NOTICIADO: COOPERCATA - COOPERATIVA DE CATADORES DE PAPEL PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000229.2022.03.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI - MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000091.2022.05.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO-CREF13/BA , NOTICIADO: JOSEMARIO FERREIRA ANDRADE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000324.2022.09.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALLAN DE OLIVEIRA - XTRAINING, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000324.2022.15.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MATÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000055.2022.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000663.2022.24.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000258.2018.01.006/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERITA - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPAGANDISTAS, PROP VENDEDORES E VEND DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RJ , INQUIRIDO:



SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. , INQUIRIDO: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA , INQUIRIDO: LABORATÓRIOS BALDACCI S A - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo IC-002475.2021.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU - BASE RUA JARAGUÁ), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ORBITALL ATENDIMENTO LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-002205.2021.04.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, INVESTIGADO: SERVIÇOS MÉDICOS O. CARDOSO NETTO LTDA. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-002083.2022.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), NOTICIADO: RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000287.2022.01.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BRUNO RAFAEL PAULINO DE ASSUMPÇÃO, NOTICIADO: JUÍZO DA 2.ª VT/SÃO GONÇALO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000230.2022.03.007/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: JAM SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA, NOTICIADO: SERVILUB SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E ELETROMECHANICA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI - MG - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000223.2022.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MG SINTRAM - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000391.2022.14.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDIMA SANTOS MOITINHO RODRIGUES, NOTICIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-000087.2022.21.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM, NOTICIANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Casas e Cooperativas de Saúde e Hospitais Particulares de Mossoró (SINTRAHPPAM) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-001052.2022.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001732.2022.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001853.2022.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-001127.2010.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-001519.2018.07.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS , INQUIRIDO: TAM LINHAS AÉREAS SA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-000298.2019.15.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ORTOCLINICA JACAREI ORT. FRAT. LTDA, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-000179.2021.02.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, NOTICIANTE: SINDROD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-000256.2021.12.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DAS FARMACIAS PLANTONISTAS DO MUNICIPIO DE XANXERE, INVESTIGADO: SEC - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ, INVESTIGADO: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - SIPROFARMA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-002209.2022.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-004842.2022.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SATED SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000925.2022.17.000/2 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LEONARDO LESSA VICENTINI, NOTICIADO: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NOTICIADO: SUPORT - SINDICATO TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-002504.2019.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA (HUB/EBSERH) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo IC-000032.2020.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINCOAL - SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-001598.2022.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo PP-000275.2022.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CAMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

II - Declínios de atribuições

Processo PAJ-000076.2021.02.005/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO PASSIVO: MPT/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - RS, POLO PASSIVO: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002068.2022.09.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000583.2022.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GM - RIO, NOTICIANTE: PAULO VINICIUS SANCHEZ RIBEIRO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-001951.2021.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-002380.2022.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-002084.2022.03.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SHEILA ALVES DE ALMEIDA, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000267.2022.09.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ÁGUA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000440.2022.16.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000205.2022.18.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000068.2022.24.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001142.2022.17.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003147.2015.01.000/8, IC-002634.2017.01.000/7, IC-007072.2017.01.000/9, IC-000285.2018.01.004/9, IC-000582.2018.01.006/6, IC-001070.2019.01.000/2, IC-003673.2019.01.000/9, IC-000088.2019.01.006/8, IC-000199.2020.01.000/1, IC-000627.2020.01.000/9, IC-000638.2020.01.000/2, IC-004106.2020.01.000/9, IC-004252.2020.01.000/6, IC-006077.2020.01.000/8, IC-006682.2020.01.000/0, IC-007288.2020.01.000/2, IC-008344.2020.01.000/0, IC-000229.2020.01.002/0, IC-001258.2020.01.006/3, IC-000094.2021.01.000/1, IC-001044.2021.01.000/3, IC-002131.2021.01.000/6, IC-002684.2021.01.000/0, PP-002702.2021.01.000/6, IC-003233.2021.01.000/2, IC-003823.2021.01.000/0, IC-004124.2021.01.000/2, IC-000361.2021.01.001/9, IC-000114.2021.01.002/6, IC-000116.2021.01.002/9, NF-000029.2021.01.003/6, IC-000745.2021.01.004/5, IC-000452.2021.01.006/0, PP-000829.2022.01.000/3, IC-001529.2022.01.000/6, NF-002231.2022.01.000/5, NF-002362.2022.01.000/7, PP-002479.2022.01.000/9, NF-002548.2022.01.000/1, NF-002766.2022.01.000/8, NF-002808.2022.01.000/8, NF-002906.2022.01.000/4, NF-002909.2022.01.000/0, NF-003020.2022.01.000/7, NF-003078.2022.01.000/2, NF-003093.2022.01.000/8, NF-003194.2022.01.000/5, NF-003203.2022.01.000/5, NF-000375.2022.01.005/8, IC-000013.2022.01.001/4, IC-000641.2022.01.008/7, NF-002126.2022.01.000/9, IC-001608.2013.01.000/4, IC-006412.2009.01.000/2, IC-000301.2011.01.000/0, IC-002830.2016.01.000/8, IC-000513.2013.01.006/8, IC-005070.2016.01.000/0, IC-006878.2017.01.000/1, IC-001605.2018.01.000/7, IC-003770.2018.01.000/8, IC-001172.2020.01.000/7, IC-001379.2020.01.000/0, IC-001483.2020.01.000/0, IC-001521.2020.01.000/9, IC-003696.2020.01.000/4, IC-004004.2020.01.000/0, IC-005466.2020.01.000/7, IC-006064.2020.01.000/5, IC-007236.2020.01.000/0, IC-007697.2020.01.000/2, IC-000288.2020.01.002/8, IC-000362.2020.01.006/7, IC-001708.2021.01.000/5, PP-000431.2022.01.000/7, IC-003336.2021.01.000/6, NF-002484.2022.01.000/8, NF-002805.2022.01.000/1, NF-000225.2022.01.002/0, IC-001566.2018.01.000/3, IC-002917.2018.01.000/4, IC-003261.2019.01.000/2, IC-004952.2019.01.000/0, IC-000672.2020.01.000/3, IC-001774.2020.01.000/1, IC-005269.2020.01.000/9, IC-008203.2020.01.000/2, IC-000239.2020.01.006/1, IC-000921.2020.01.006/0, IC-002691.2021.01.000/0, NF-003745.2021.01.000/6, IC-003828.2021.01.000/7, IC-000174.2021.01.006/3, IC-000237.2021.01.007/2, PP-000646.2022.01.000/2, NF-002295.2022.01.000/5, NF-002338.2022.01.000/0, NF-002563.2022.01.000/7, NF-002922.2022.01.000/5, NF-000321.2022.01.001/2, NF-000312.2022.01.001/4, IC-001160.2021.01.000/1, IC-001496.2016.01.000/1, PP-000438.2022.01.000/1, NF-002867.2022.01.000/0, IC-003819.2021.01.000/6, NF-005805.2017.02.000/3, IC-002674.2022.01.000/6, IC-006187.2019.02.000/6, IC-002713.2019.02.000/0, IC-000113.2019.02.001/9, IC-000118.2019.02.004/3, IC-004985.2020.02.000/3, IC-004452.2021.02.000/9, IC-000461.2021.02.003/0, IC-000599.2021.02.002/0, IC-001564.2022.02.000/5, PP-001296.2022.02.000/3, NF-002128.2022.02.000/0, IC-001885.2022.02.000/5, NF-003557.2022.02.000/1, NF-003974.2022.02.000/7, NF-004572.2022.02.000/5, NF-005000.2022.02.000/1, NF-005191.2022.02.000/1, NF-000529.2022.02.001/1, NF-000540.2022.02.002/0, NF-000404.2022.02.003/9, NF-000377.2022.02.003/0, IC-004077.2020.02.000/2, IC-004878.2020.02.000/6, IC-000046.2020.02.004/1, IC-002944.2021.02.000/8, IC-006045.2021.02.000/0, IC-000338.2021.02.001/3, IC-000328.2021.02.004/9, IC-000162.2021.02.005/4, IC-000224.2022.02.000/4, PP-002099.2022.02.000/3, NF-004555.2022.02.000/9, NF-004699.2022.02.000/3, NF-005043.2022.02.000/3, IC-000188.2022.02.001/6, NF-000535.2022.02.001/3, NF-000664.2022.02.002/8, NF-000421.2022.02.003/4, IC-006979.2019.02.000/9, IC-006010.2020.02.000/2, IC-002697.2021.02.000/4, IC-004294.2021.02.000/5, IC-000523.2021.02.003/2, IC-000258.2021.02.004/2, IC-000116.2021.02.005/3, PP-000341.2022.02.000/8, PP-000773.2022.02.000/5, PP-003295.2022.02.000/4, NF-003971.2022.02.000/0, NF-004648.2022.02.000/6, NF-004767.2022.02.000/0, PP-000118.2022.02.001/5, NF-000257.2022.02.001/6, NF-000678.2022.02.002/0, NF-000696.2022.02.002/2, IC-006027.2016.02.000/5, IC-000404.2020.02.003/3, NF-004610.2022.02.000/3, NF-004983.2022.02.000/6, NF-000370.2022.02.001/4, NF-000553.2022.02.001/5, NF-000436.2017.03.000/1, IC-000813.2020.03.000/6, IC-003599.2020.03.000/5, IC-004426.2020.03.000/5, IC-001780.2021.03.000/0, IC-000078.2020.03.006/7, PP-000028.2022.03.000/2, IC-000191.2021.03.006/2, PP-000028.2022.03.000/2, IC-002097.2022.03.000/3, NF-002531.2022.03.000/9, PP-



002886.2022.03.000/0, 002983.2022.03.000/0, 003001.2022.03.000/1, 000293.2022.03.003/3, 001122.2022.03.008/2, 002318.2021.03.000/8, 002990.2022.03.000/0, 003016.2022.03.000/5, 000300.2022.03.003/7, 002713.2019.03.000/1, 002549.2021.03.000/7, 000049.2021.03.006/3, 002686.2022.03.000/5, 002989.2022.03.000/3, 002999.2022.03.000/0, 000322.2022.03.001/2, 000281.2022.03.010/1, Região-RS - 003406.2019.04.000/8, 000542.2019.04.006/5, 001248.2020.04.000/0, 000234.2020.04.008/1, 002188.2021.04.000/9, 000338.2021.04.004/5, 000028.2022.04.001/1, 000968.2022.04.000/6, 002191.2022.04.000/3, 000279.2022.04.001/0, 000114.2022.04.003/5, 000509.2017.04.007/6, 000537.2021.04.000/6, 000302.2021.04.007/0, 000128.2022.04.000/5, 000656.2022.04.000/1, 000267.2022.04.001/0, 002618.2020.04.000/8, 000236.2021.04.000/5, 002198.2021.04.000/5, 001678.2022.04.000/2, 000277.2022.04.001/8, 002166.2021.04.000/5, 000311.2022.04.000/6, 000228.2022.04.001/8, Região-BA - 000444.2021.05.000/8, 000031.2021.05.002/5, 000544.2022.05.000/9, 001533.2022.05.000/3, 001938.2022.05.000/0, 000117.2022.05.007/0, 001928.2020.05.000/0, 001645.2021.05.000/6, 000797.2022.05.000/0, 001709.2022.05.000/1, 000146.2022.05.001/0, 002794.2017.05.000/6, 000058.2020.05.001/7, 000156.2021.05.002/5, 000670.2022.05.000/3, 001676.2022.05.000/2, 000103.2022.05.004/4, 001545.2015.05.000/3, 001749.2022.05.000/7, 001068.2020.06.000/0, 000574.2021.06.000/0, 001543.2022.06.000/0, 001878.2022.06.000/9, 001537.2022.06.000/4, 001358.2022.06.000/0, 000812.2022.06.000/0, Região-CE - 001615.2019.07.000/1, 001355.2020.07.000/0, 000208.2021.07.000/1, 001403.2021.07.000/7, 000107.2021.07.002/9, 000517.2022.07.000/3, 001445.2022.07.000/6, 001656.2022.07.000/2, 001083.2019.07.000/1, 001983.2020.07.000/2, 001817.2021.07.000/5, 001190.2022.07.000/9, 001473.2022.07.000/4, 001497.2017.07.000/5, 002279.2019.07.000/0, 001289.2022.07.000/4, 000269.2021.07.000/5, 000920.2022.07.000/9, 001296.2022.07.000/9, 001751.2022.07.000/2, 000144.2022.07.002/0, 001665.2022.07.000/2, 001900.2022.07.000/9 - PRT 8ª Região-PA 000035.2018.08.002/3, 000110.2021.08.001/2, 000342.2022.08.000/5, 000162.2022.08.001/4, 000261.2019.08.003/3, 000726.2022.08.000/9, 000070.2022.08.003/4, 000783.2022.08.000/3, 000576.2011.08.000/5, 000131.2015.09.005/6, 000250.2018.09.001/7, 000106.2019.09.003/5, 000079.2021.09.004/0, 000275.2022.09.000/0, 001472.2022.09.000/0, 001870.2022.09.000/8, 000115.2022.09.007/4, 002156.2020.09.000/1, 001877.2021.09.001/4, 000091.2021.09.001/3, 000792.2022.09.000/6, 001618.2022.09.000/9, 002036.2022.09.000/5, NF-002972.2022.03.000/9, NF-002992.2022.03.000/1, PP-000218.2022.03.001/5, NF-000156.2022.03.006/8, NF-000125.2022.03.008/1, NF-002974.2022.03.000/0, NF-002993.2022.03.000/7, NF-000272.2022.03.001/0, NF-000288.2022.03.005/0, IC-002378.2020.03.000/4, IC-000366.2021.03.001/4, IC-001251.2022.03.000/1, NF-002977.2022.03.000/6, NF-002991.2022.03.000/6, NF-003055.2022.03.000/5, NF-000516.2022.03.001/7, NF-000295.2022.03.010/4, IC-000136.2013.04.006/4, IC-000234.2019.04.001/5, IC-000390.2019.04.008/9, IC-002152.2020.04.000/4, IC-000263.2020.04.008/7, IC-002756.2021.04.000/2, IC-000098.2021.04.008/2, PP-000362.2022.04.000/9, NF-001299.2022.04.000/1, NF-002208.2022.04.000/6, NF-000076.2022.04.003/0, IC-002739.2015.04.000/0, IC-000388.2019.04.007/4, IC-000627.2021.04.000/3, IC-000013.2021.04.008/0, IC-000170.2022.04.000/0, NF-001790.2022.04.000/8, PP-000043.2022.04.004/5, IC-000019.2020.04.001/4, IC-000693.2021.04.000/9, IC-0000234.2021.04.001/7, NF-001731.2022.04.000/5, IC-000057.2022.04.008/6, IC-002231.2021.04.000/5, PP-000693.2022.04.000/1, NF-000096.2022.04.005/9, IC-0002020.2015.05.000/5, NF-000452.2021.05.000/2, IC-000155.2021.05.004/0, PP-000641.2022.05.000/8, NF-001552.2022.05.000/0, IC-000133.2022.05.006/8, IC-001366.2018.05.000/2, PP-002699.2020.05.000/6, IC-000657.2022.05.000/3, NF-001341.2022.05.000/4, NF-001720.2022.05.000/5, PP-000070.2022.05.004/8, PP-000652.2020.05.000/6, IC-000079.2020.05.007/1, IC-000021.2021.05.003/0, IC-001356.2022.05.000/8, NF-001779.2022.05.000/6, IC-000022.2022.05.007/7, IC-000093.2020.05.001/3, NF-000247.2022.05.004/7, IC-001094.2020.06.000/8, PP-002812.2021.06.000/4, PP-001631.2022.06.000/0, IC-000686.2020.06.000/5, PP-000581.2022.06.000/0, NF-002061.2022.06.000/4, NF-002025.2022.06.000/0, IC-0001469.2016.07.000/5, IC-001877.2019.07.000/5, IC-001449.2020.07.000/3, IC-000707.2021.07.000/0, NF-001719.2021.07.000/9, PP-000169.2022.07.000/0, NF-001233.2022.07.000/4, NF-001542.2022.07.000/7, NF-001783.2022.07.000/2, IC-001006.2020.07.000/3, IC-000727.2021.07.000/4, PP-002111.2021.07.000/0, PP-001433.2022.07.000/8, PP-001545.2022.07.000/2, IC-000215.2017.07.001/3, IC-000735.2020.07.000/6, IC-001727.2020.07.000/2, IC-001846.2021.07.000/0, PP-001213.2022.07.000/1, NF-001663.2022.07.000/2, NF-001828.2022.07.000/8, IC-000926.2021.07.000/4, NF-001730.2022.07.000/4, - PRT 8ª Região-PA 0000251.2020.08.003/5, IC-000155.2021.08.001/3, IC-000916.2022.08.000/8, NF-000251.2022.08.002/0, IC-000202.2020.08.002/4, NF-000136.2022.08.001/8, IC-000133.2015.08.001/0, NF-000175.2022.08.002/1, IC-000594.2022.08.000/0 - IC-000224.2016.09.001/5, IC-001749.2019.09.000/0, IC-000098.2019.09.006/8, NF-000115.2022.09.000/8, NF-000955.2022.09.000/2, NF-001633.2022.09.000/4, IC-000044.2022.09.006/7, IC-000124.2022.09.008/6, IC-000275.2021.09.000/7, IC-002169.2021.09.000/6, IC-000049.2021.09.001/1, IC-001186.2022.09.000/6, NF-001676.2022.09.000/6, NF-000293.2022.09.003/4, NF-002976.2022.03.000/0, NF-002995.2022.03.000/8, NF-000545.2022.03.001/2, PP-000061.2022.03.007/0, NF-000272.2022.03.010/0, NF-002986.2022.03.000/7, NF-002997.2022.03.000/9, NF-000406.2022.03.001/1, NF-000293.2022.03.010/1, IC-004084.2020.03.000/3, IC-000514.2021.03.001/1, NF-002444.2022.03.000/4, NF-002988.2022.03.000/8, NF-002994.2022.03.000/2, NF-003059.2022.03.000/7, NF-000521.2022.03.001/2, IC-000107.2021.03.005/4 - PRT 4ª Região-SC 0001022.2019.04.000/3, IC-000305.2019.04.001/8, IC-001069.2020.04.000/4, IC-003695.2020.04.000/0, IC-001215.2021.04.000/7, IC-000365.2021.04.001/3, IC-000303.2021.04.008/0, PP-000632.2022.04.000/5, IC-001393.2022.04.000/5, NF-000156.2022.04.001/9, PP-000081.2022.04.003/2, IC-000653.2017.04.006/1, IC-001402.2020.04.000/7, IC-002298.2021.04.000/2, PP-000025.2022.04.000/3, IC-000475.2022.04.000/3, PP-001985.2022.04.000/3, IC-002411.2020.04.000/5, IC-000316.2020.04.001/7, IC-001416.2021.04.000/6, PP-000283.2021.04.008/4, NF-002325.2022.04.000/0, IC-000381.2020.04.004/4, IC-000097.2021.04.003/0, NF-001884.2022.04.000/0, NF-000202.2022.04.008/2 - PRT 5ª Região-RO 000222.2019.14.001/7, 000395.2022.14.000/1, 000129.2020.14.001/2, 000418.2022.14.000/0, 000363.2022.14.000/7, 000228.2020.14.001/4, 001668.2019.15.000/4, 001050.2020.15.000/7, 000721.2020.15.006/2, 000995.2021.15.000/9, 000559.2021.15.002/9, 000236.2021.15.006/3, 000933.2022.15.000/5, 002735.2022.15.000/4, 000191.2022.15.002/7, 000226.2022.15.003/4, 000374.2022.15.003/6, 000297.2022.15.005/8, 000489.2022.15.006/8, 000152.2022.15.008/3, 000331.2020.15.005/9, 001406.2021.15.000/9, 000499.2021.15.003/8, 000045.2021.15.007/3, 003128.2022.15.000/9, 000259.2022.15.003/5, 000210.2022.15.005/5, 000360.2022.15.007/6, 002867.2020.15.000/8, 004051.2021.15.000/9, 001324.2022.15.000/5, 000107.2022.15.002/0, 000462.2022.15.008/5, 000618.2022.15.000/8, 002159.2022.15.000/5, 003182.2022.15.000/4, 000169.2022.15.005/0, Região-MA - 000940.2022.16.000/4, 001037.2022.16.000/4, 000325.2022.16.001/0, 001260.2020.16.000/6, 000142.2016.16.001/7, Região-ES - IC-000865.2019.17.000/9, IC-000032.2021.17.002/2, 001351.2022.17.000/4, 000902.2021.17.000/6, 000785.2020.17.000/4, 001066.2020.18.000/0, 001194.2022.18.000/0, 000512.2019.18.000/0, 001279.2022.18.000/1, 000461.2021.18.000/3, 001438.2022.18.000/5, 000697.2019.19.000/9, 002493.2020.19.000/9, 001100.2022.19.000/9, 000950.2020.19.000/9, 000107.2022.19.000/7, 001300.2017.19.000/0, 000416.2022.19.000/2, 001364.2019.19.000/3, Região-SE - IC-001416.2021.20.000/5, PP-000102.2022.20.000/9, 001253.2022.20.000/1, 000007.2022.20.000/6, 001273.2022.20.000/4, 000755.2020.20.000/8, 000749.2022.20.000/2, 000749.2021.20.000/9, Região-RN - 000021.2019.21.001/2, 000207.2020.21.001/2, 001264.2021.21.000/0, 000155.2021.21.001/0, NF-000154.2022.09.010/1, IC-000384.2018.09.001/2, IC-002712.2020.09.000/8, PP-000503.2022.09.000/0, NF-001465.2022.09.000/0, IC-000023.2022.09.003/8, IC-000069.2022.09.006/0, IC-000732.2016.09.001/0, IC-000166.2021.09.008/5, NF-000169.2022.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-002594.2020.10.000/8, IC-000015.2021.10.001/4, PP-000652.2022.10.000/4, NF-001553.2022.10.000/2, IC-000489.2022.10.000/4, IC-002652.2019.10.000/2, IC-000068.2022.10.000/0, NF-001200.2022.10.000/2, IC-000004.2020.10.002/6, - PRT 11ª Região-AM - PP-000022.2022.11.000/5, IC-000312.2020.11.000/6, NF-000763.2022.11.000/7 - PRT 12ª Região-SC - IC-000994.2018.12.000/5, IC-001421.2018.12.000/0, PP-000121.2021.12.003/9, IC-000640.2020.12.000/0, NF-000358.2022.12.001/8, IC-001176.2018.12.000/7, IC-001035.2021.12.000/9, IC-000799.2014.12.000/0, - PRT 13ª Região-PB - IC-000786.2020.13.000/7, IC-000160.2020.13.002/1, IC-000394.2021.13.001/0, NF-000230.2022.13.001/5, IC-001402.2020.13.000/9, IC-000410.2021.13.001/4, NF-000403.2022.13.000/0, IC-000993.2016.13.000/4, NF-000137.2021.13.000/0, NF-000340.2022.13.001/0, IC-001027.2015.14.000/4, IC-000474.2020.14.000/3, NF-000479.2022.14.000/0, IC-000206.2021.14.000/1, NF-000555.2022.14.000/9, NF-000510.2022.14.000/8, IC-000411.2020.14.002/7 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000982.2019.15.008/6, IC-004081.2020.15.000/6, IC-000741.2020.15.006/7, IC-002092.2021.15.000/3, PP-000702.2021.15.002/4, IC-000664.2021.15.006/5, NF-001959.2022.15.000/4, PP-000226.2022.15.001/8, NF-000495.2022.15.002/7, PP-000325.2022.15.003/6, NF-000407.2022.15.003/2, NF-000318.2022.15.005/4, NF-000500.2022.15.006/0, IC-000383.2018.15.003/0, IC-000123.2020.15.007/4, PP-003612.2021.15.000/4, IC-000013.2021.15.005/2, NF-002568.2022.15.000/5, PP-000268.2022.15.001/0, IC-000038.2022.15.005/9, IC-000247.2022.15.006/0, NF-000414.2022.15.008/1, IC-004397.2020.15.000/7, IC-000422.2021.15.007/5, NF-000630.2022.15.001/0, PP-000125.2022.15.002/1, IC-001373.2019.15.000/1, PP-001604.2022.15.000/4, NF-002534.2022.15.000/4, NF-000261.2022.15.002/3, NF-000324.2022.15.005/6, IC-000170.2014.16.001/0, NF-000971.2022.16.000/2, NF-001051.2022.16.000/4, IC-000094.2018.16.002/5, NF-000069.2022.16.002/0, IC-000116.2021.16.002/9, IC-000123.2020.17.000/8, IC-000025.2020.17.003/4, PP-000125.2022.17.000/7, IC-000259.2020.17.000/7, NF-001254.2022.17.000/3, - PRT 18ª Região-GO - IC-001538.2020.18.000/9, NF-001424.2022.18.000/7, NF-001043.2022.18.000/5, NF-000184.2022.18.001/3, IC-000117.2022.18.000/3, - PRT 19ª Região-AL - IC-001636.2019.19.000/7, IC-001578.2021.19.000/4, NF-001283.2022.19.000/3, IC-000178.2020.19.000/4, IC-000715.2022.19.000/0, IC-000354.2018.19.000/3, IC-000980.2022.19.000/6, IC-002561.2020.19.000/6, IC-000938.2021.19.000/8 - PRT 20ª Região-SE - IC-001594.2021.20.000/2, NF-000871.2022.20.000/0, IC-000545.2020.20.000/4, NF-000932.2022.20.000/6, NF-000089.2022.20.001/7, IC-000917.2021.20.000/0, NF-001294.2022.20.000/2, IC-000362.2022.20.000/9, IC-000351.2014.21.000/8, IC-000069.2020.21.001/5, IC-000263.2020.21.001/0, IC-001271.2021.21.000/0, NF-000908.2022.21.000/3, IC-001950.2015.09.000/5, IC-000335.2019.09.001/5, NF-000101.2022.09.000/5, NF-000907.2022.09.000/9, NF-001891.2022.09.000/6, NF-000189.2022.09.005/9, IC-000211.2022.09.006/6, IC-000053.2020.09.006/0, IC-000326.2022.09.000/8, NF- PRT 10ª Região-DF - IC-001510.2021.10.000/9, IC-000097.2022.10.000/7, IC-000851.2022.10.000/4, NF- IC-000098.2019.10.002/7, NF-001359.2022.10.000/0, IC-000551.2021.10.000/7, IC-000614.2022.10.000/8, IC-001346.2022.10.000/8, IC-001693.2021.10.000/3, PP- NF-000501.2022.11.000/4, IC- NF-000102.2022.11.001/6, NF-000763.2022.11.000/7 - PRT 12ª Região-SC - IC-001177.2018.12.000/2, IC-000184.2018.12.003/7, IC-001186.2018.12.000/3, IC-000155.2020.12.002/5, IC-000248.2022.12.003/9, IC-001180.2018.12.000/0, IC-000021.2021.12.003/9, NF-000248.2022.12.001/2, NF- IC-000814.2018.13.000/0, IC-001044.2020.13.000/6, IC-000609.2021.13.000/2, IC-000502.2021.13.001/8, IC-000014.2019.13.000/6, IC-000121.2020.13.001/0, IC-000151.2022.13.000/0, NF-001138.2022.13.000/2, NF- IC-000453.2019.13.001/0, IC-000664.2022.13.000/7, NF- NF-000496.2022.13.001/3 - PRT 14ª Região-CE - IC-000030.2019.14.000/5, IC-000420.2020.14.002/8, NF- NF-000520.2022.14.000/5, IC-000402.2021.14.000/2, NF- IC-000526.2020.14.000/8, NF- NF-000148.2022.14.001/6, IC- PRT 15ª Região-Campinas - IC-001297.2019.15.008/7, IC-000016.2020.15.004/0, IC-000254.2020.15.007/0, IC-003599.2021.15.000/6, IC-000128.2021.15.003/6, IC- IC-000793.2022.15.000/2, NF-002686.2022.15.000/4, PP-000136.2022.15.002/5, PP-000166.2022.15.003/5, NF-000341.2022.15.003/6, IC-000026.2022.15.004/5, NF-000448.2022.15.006/2, NF- NF-000313.2022.15.007/9, IC- IC-000242.2019.15.002/0, IC-000467.2020.15.007/3, IC- IC-000078.2021.15.003/6, IC-000621.2021.15.006/7, IC- NF-003010.2022.15.000/1, NF- PP-000222.2022.15.003/9, PP- NF-000111.2022.15.005/3, NF- IC-000277.2022.15.006/1, NF

000140.2020.21.001/9, 000251.2015.21.001/0, 000749.2021.21.000/0, 000224.2022.21.001/3 000582.2021.22.000/9, 000904.2022.22.000/9, 000779.2021.22.000/2, 000374.2022.22.000/0, 000823.2022.22.000/9, 000022.2022.22.002/1 000131.2022.23.000/7, 000436.2022.23.000/3, 000011.2022.23.001/7, 000411.2022.24.000/8, 000608.2022.24.000/1, 000573.2022.24.000/2,	IC-000086.2021.21.001/3, IC-000231.2020.21.001/6, IC-000710.2022.21.000/3, - PRT 22ª Região-PI - NF-000877.2022.22.000/0, IC-000113.2022.22.001/2, NF-000809.2022.22.000/2, IC-000564.2022.22.000/0, NF-000890.2022.22.000/0, - PRT 23ª Região-MT - NF-000178.2022.23.000/0, NF-000204.2022.23.001/0, IC-000120.2022.23.000/3 - IC-000075.2021.24.002/4, NF-000652.2022.24.000/0, NF-000691.2022.24.000/2.	NF-000233.2022.21.000/6, IC-000398.2021.21.000/7, IC-000143.2022.21.001/3, IC-000661.2020.22.000/3, NF-000900.2022.22.000/3, IC-000736.2021.22.000/4, IC-000257.2022.22.000/7, NF-000778.2022.22.000/9, NF-000160.2022.22.001/0, IC-000449.2021.23.000/7, IC-000301.2022.23.000/1, NF-000060.2022.23.002/1, - PRT 24ª Região-MS - NF-000537.2022.24.000/9, IC-000056.2022.24.002/9, PP-	IC- NF- IC- NF- IC- NF- IC- NF- IC- NF- IC- NF- PP- NF- PP-
--	---	--	---

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 181, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base art. 87, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e nos termos dos itens 27.4.1 e 27.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2021 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.010478/2022-13, aplica à empresa COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.768.894/0001-20, com endereço na Quadra 6, S/N, Lote 1440 parte B, Setor Industrial (GAMA), Brasília - DF - CEP: 72.445-060, MULTA no valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) cumulada com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito desta ADMINISTRAÇÃO, pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2022NE000793, em descumprimento ao que estabelece o item 23.1 do referido Edital.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022

Presidente: EXMA. SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Secretário-Geral: Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Início da sessão: às 14hrs08min

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro OG FERNANDES, Ministro MARCO BUZZI, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, bem como a Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Representante do Ministério Público Federal - MPF), o Juiz Federal NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. LUIZ CLÁUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

Verificado o quórum, a Ministra Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

Após, submeteu a ata da Sessão Ordinária do dia 22/08/2022 à aprovação do Colegiado. A ata foi previamente disponibilizada aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-a aprovada.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0003222-08.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Resolução CJF n. 787, de 24 de agosto de 2022, que altera a Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 787, de 24 de agosto de 2022, com alteração da redação do art. 1º, § 7º, da Resolução n. 742, de 14 de dezembro de 2021, bem como ratificar o ato TRF6/PRESI n. 30/2022 e a Resolução TRF6/PRESI n. 1/2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00002 - Processo: 0000811-80.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Plano de Ação Anual.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).

Descrição: Revisão do Plano de Ação Anual do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, exercício 2022.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Plano de Ação Anual, exercício 2022, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00003 - Processo: 0002056-87.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 535/2022, que dispõe sobre a designação de juiz federal, como membro efetivo, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 535, de 6 de setembro de 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00004 - Processo: 0001210-76.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 448/2022, que dispõe sobre a designação de juízes federais, como membros efetivo e suplente, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 448, de 17 de agosto de 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00005 - Processo: 0001211-57.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo da Portaria CJF n. 534/2022, que dispõe sobre a designação de juiz federal, como membro efetivo, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2022/2024.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 534, de 6 de setembro de 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00006 - Processo: 0002694-99.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Og Fernandes

Tipo da Matéria: Alteração de atos normativos.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 50/2009, que regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 50, de 16 de março de 2009, que regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00007 - Processo: 0001926-65.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Og Fernandes

Tipo da Matéria: Provimento.

Partes: Corregedoria-Geral da Justiça Federal (Interessada), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado).

Descrição: Referendo do Provimento n. 5/2022/CG-CJF, que altera o Provimento n. 1/2021/CG-CJF, para adequar o cronograma de inspeções da Corregedoria-Geral à nova realidade da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR o Provimento n. 5/2022/CG-CJF, que altera o Provimento n. 1/2021/CG-CJF, para adequar o cronograma de inspeções da Corregedoria-Geral à nova realidade da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00008 - Processo: 0005530-45.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Regimento Interno.

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado).

Descrição: Proposta de resolução que altera o anexo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, instituído pela Resolução n. 586, de 30 de setembro de 2019, para contemplar representantes do Tribunal Regional Federal da 6ª Região na composição da TNU.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que altera o anexo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, instituído pela Resolução CJF n. 586, de 30 de setembro de 2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00009 - Processo: 0001667-85.2019.4.90.8000 - Consulta

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre

Tipo da Matéria: Gratificação.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região acerca do procedimento a ser adotado em caso de ocorrência de pagamento da gratificação por trabalhos com raios X, cumulativamente com a percepção do adicional de insalubridade, a fim de uniformizar o entendimento da matéria no âmbito da Justiça Federal.



Após o voto do relator, Conselheiro Edilson Pereira Nobre Júnior, respondendo à consulta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no sentido da impossibilidade de pagamento cumulativo de gratificação por trabalho com raio x e de adicional de insalubridade, pediu vista a Conselheira Assusete Dumont Reis Magalhães. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 19 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a sessão foi encerrada definitivamente às 14h49 de 22 de agosto de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 24 de outubro de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta. Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2022
(VIRTUAL)

Presidente: EXMA. SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Secretário-Geral: Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Início da sessão: 27 de setembro de 2022, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro OG FERNANDES, Ministro MARCO BUZZI, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, no período de 27 a 29 de setembro de 2022, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo.

00001 - Processo: 0007075-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 776/2022, que dispõe sobre o

instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Processo retirado de pauta, por determinação da relatora.
00002 - Processo: 0000005-20.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.
Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Referendo das Resoluções 791/2022, 792/2022, 793/2022, 794/2022 e 795/2022, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 791, 792, 793, 794 e 795/2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 27 a 29 de setembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00003 - Processo: 0002960-38.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).
Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a alteração da estrutura

orgânica do Conselho da Justiça Federal.

Processo retirado de pauta, por determinação da relatora.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 29 de setembro de 2022, tendo sido aprovada, na sessão de 24 de outubro de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

SESSÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Certidão de julgamento - 0397189

Processo:
0000590-16.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 126, de 29 de setembro de 1994, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397190
Processo:
0001993-42.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a aprovação do Manual de Gestão de Portfólio de Projetos Estratégicos da Justiça Federal e do Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397191

Processo:
0002960-38.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397192
Processo:
0000756-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que institui o Guia de Gestão de Riscos do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397193
Processo:
0007075-31.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de revisão da Resolução CJF n. 776, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397194
Processo:
0003377-53.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397195
Processo:
0003210-83.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AMPLIAR o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, nos termos da manifestação da Presidência do TRF da 4ª Região, considerando a presença dos requisitos exigidos no art. 29, §§2º e 3º, da Resolução CJF n. 523/2019, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397196
Processo:
0002819-44.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivo e suplente, no biênio 2022/2024, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0397197
Processo:
0000911-42.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho



Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a complementação dos planos anuais de aquisição de veículos dos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões, exercício de 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.
Certidão de julgamento - 0397198
Processo:
0003371-68.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
24/10/2022 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AMPLIAR o limite referente à programação de modernização das instalações da Justiça Federal, nos termos da manifestação da Presidência do TRF da 5ª Região, considerando a presença dos requisitos exigidos no art. 29, §§2º e 3º, da Resolução CJF n. 523/2019, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de outubro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.326, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Susta temporariamente os efeitos da Resolução CFM nº 2.324, publicada no D.O.U. de 14 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 189.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e
CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;
CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina;
CONSIDERANDO a abertura de nova consulta pública acerca da Resolução CFM nº 2.324, de 14 de outubro de 2022, em atenção às solicitações para revisão da Resolução pelas entidades médicas e pela sociedade civil em geral;
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 24 de outubro de 2022, resolve:
Art. 1º Sustar temporariamente os efeitos da Resolução CFM nº 2.324, de 14 de outubro de 2022, a qual "aprova o uso do canabidiol para tratamento de epilepsias da criança e do adolescente refratárias às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa".
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE
Presidente do Conselho
Em exercício

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-geral

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR PAe Nº 000016.31/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 003025/2022) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL do Exercício da Medicina, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de outubro de 2022. JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000475.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014731 /2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268 /57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de agosto de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000478.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000055 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000514.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000040/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do

Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar, por maioria, a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 23 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto divergente/vencedor. Brasília, 1º de setembro de 2022. (data do julgamento) MAX WAGNER DE LIMA, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000562.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000037 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de setembro de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZAM, Relator;

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000569.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013159/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade, foram confirmadas as suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 7º, 9º e 50 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º, 9º e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000586.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000008/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 22 e 42 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 42 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000589.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Santa Catarina (PEP nº 000068/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000593.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013038 /2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência), 6º, 18 (c/c Resolução CFM nº 1802/2006) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931 /09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 18 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000620.13/2022- CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000006/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante /denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011) e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de setembro de 2022. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000622.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000085/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011), 75, 111, 112 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 75, 111, 112 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de setembro de 2022. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

